B O L E T I M
MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1099

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião de Câmara realizada em 11 de março de 2015**):**

-Voto de Louvor n.º 1/2015 (Subscrito pelo Vereador Jorge Máximo) - Aprovou um voto de louvor ao Maratona Clube de Portugal, nos termos do voto de louvor *[pág. 316 (11)]*.

-Voto de Louvor n.º 2/2015 (Subscrito pelo Vereador Jorge Máximo) - Aprovou um voto de louvor ao atleta Nélson Évora, nos termos do voto de louvor *[pág. 316 (12)]*.

- Voto de Congratulação n.º 2/2015 (Subscrito pelo Vereador Jorge Máximo) - Aprovou um voto de congratulação à Associação Desportiva e Cultural dos Olivais, nos termos do voto de congratulação *[pág. 316 (12)]*.

- Voto de Pesar n.º 5/2015 (Subscrito pela Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Aprovou um voto de pesar pelo falecimento do músico Fernando Alvim, nos termos do voto de pesar *[pág. 316 (12)]*.

- Voto de Pesar n.º 6/2015 (Subscrito pelo Vereador João Gonçalves Pereira) - Aprovou um voto de pesar pelo falecimento do antigo Administrador da EPUL, Dr. José Luís Garcia Bento, nos termos do voto de pesar *[pág. 316 (13)]*.

-Proposta n.º 110/2015 (Subscrita pelo Vereador Fernando Medina) - Aprovou a 3.ª alteração orçamental, nos termos da proposta *[pág. 316 (14)]*.

-Proposta n.º 111/2015 (Subscrita pelo Vereador Fernando Medina) - Aprovou a alteração à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais do Município de Lisboa respeitante ao valor de utilização do Fórum Lisboa, nos termos da proposta *[pág. 316 (60)]*.

-Proposta n.º 112/2015 (Subscrita pelo Vereador Fernando Medina) - Autorizou a escolha do procedimento por ajuste direto com recurso ao Acordo Quadro da AML para aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal e autorizou a despesa inerente, bem como aprovou as peças do procedimento e designar o júri, nos termos da proposta *[pág. 316 (62)]*.

-Proposta n.º 113/2015 (Subscrita pela Vereadora Graça Fonseca) - Aprovou a emissão de parecer prévio para abertura de procedimento e celebração de contrato para o fornecimento do serviço de refeições escolares na modalidade de confeção no local, nos termos da proposta *[pág. 316 (101)]*.

-Proposta n.º 114/2015 (Subscrita pelos Vereadores Jorge Máximo, Manuel Salgado e Paula Marques) - Aprovou a abertura do procedimento concursal para contratação da «Empreitada n.º 4/DMPO/

SEDE: CAMPO GRANDE, 25, 1.º-B
1749-099 LISBOA
DIRETOR: ALBERTO LUÍS LAPLAINE GUIMARÃES

/DCMH/2015 - Reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro Padre Cruz - Quarteirão Piloto, financiamento PIPARU», nos termos da proposta *[pág. 316 (126)]*.

-Proposta n.º 115/2015 (Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo) - Deliberou a adjudicação da «Empreitada n.º 1/13/UCT/UITCH/ /DGECH - Reabilitação do edifício municipal sito na Rua Nova do Almada, 47 a 57 e Largo da Boa-Hora, 5 a 11 - Financiamento PIPARU» - Processo n.º 0009/CLPG/DEPS/N.D./2013, de ratificação de erros e omissões apresentados e de assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta *[pág. 316 (187)]*.

-Proposta n.º 116/2015 (Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo) - Aprovou a 1.ª modificação objetiva do contrato da «Empreitada n.º 3/DMPO/DCME/DPE/2013 - Reabilitação da Escola EB + JI n.º 44 - Mestre Arnaldo Louro de Almeida - Freguesia das Avenidas Novas» e da correspondente minuta do contrato a celebrar com o contraente privado, nos termos da proposta *[pág. 316 (188)]*.

-Proposta n.º 117/2015 (Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo) - Aprovou a 1.ª modificação objetiva do contrato da «Empreitada n.º 40/DMPO/DCME/2012 - Recuperação e ampliação da Quinta das Fontes para adaptação à Biblioteca de Marvila» e da correspondente minuta do contrato a celebrar com o contraente privado, nos termos da proposta *[pág. 316 (193)]*.

-Proposta n.º 118/2015 (Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo) - Aprovou as 2.ª, 3.ª e 4.ª modificações objetivas do contrato da «Empreitada n.º 7/2012/UCT/UITCH/DCHB - Consolidação estrutural da Cisterna do Chafariz d'El-Rei dos edifícios na Rua de São João da Praça, 27 e 29 a 39» e da correspondente minuta do contrato a celebrar com o contraente privado, nos termos da proposta *[pág. 316 (198)]*.

-Proposta n.º 119/2015 (Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo) - Aprovou as 2.ª e 3.ª modificações objetivas do contrato da «Empreitada n.º 1/DMAU/DHU/2013 - Remodelação do edifício e construção das infraestruturas do complexo municipal de Marvila - Financiamento de PIPARU» e da correspondente minuta do contrato a celebrar com o contraente privado, nos termos da proposta *[pág. 316 (210)]*.

-Proposta n.º 123/2015 (Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo) - Aprovou a despesa resultante da Revisão de Preços Definitiva dos Autos 1 a 12 da «Empreitada n.º 1/2011/DMCRU/DRGUP/ /UPBAB - Requalificação urbana da zona envolvente ao Elevador da Bica e Rua dos Cordoeiros», nos termos da proposta *[pág. 316 (218)]*.

-Proposta n.º 124/2015 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Aprovou emitir parecer prévio favorável à celebração de acordo de cedência de interesse público com a EGEAC e a trabalhadora Mafalda Maria Rodrigues dos Santos Sebastião, nos termos da proposta *[pág. 316 (218)]*.

-Proposta n.º 125/2015 (Subscrita pelo Vereador Fernando Medina) - Deliberou sobre a proposta de pena no âmbito do Processo Disciplinar n.º 80/2013, nos termos da proposta *[pág. 316 (219)]*.

-Proposta n.º 126/2015 (Subscrita pelo Vereador Fernando Medina) - Deliberou sobre a proposta de pena no âmbito do Processo Disciplinar n.º 82/2013, nos termos da proposta *[pág. 316 (219)]*.

-Proposta n.º 127/2015 (Subscrita pelo Vereador Fernando Medina) - Deliberou sobre o arquivamento do Processo Disciplinar n.º 11/ /RSB/2013, nos termos da proposta *[pág. 316 (219)]*.

-Proposta n.º 128/2015 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro) - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Campolide, e aprovou a respetiva minuta de contrato, nos termos da proposta *[pág. 316 (336)]*.

-Proposta n.º 129/2015 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro) - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Campo de Ourique, e aprovou a respetiva minuta de contrato, nos termos da proposta *[pág. 316 (336)]*.

-Proposta n.º 29/2015 (Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo) - Aprovação e submissão à Assembleia Municipal da proposta de celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Alcântara e aprovou a respetiva minuta de Contrato, nos termos da proposta *[pág. 316 (336)]*.

-Proposta n.º 130/2015 (Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo) - Aprovação e submissão à Assembleia Municipal da proposta de celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Alvalade e aprovou a respetiva minuta de Contrato, nos termos da proposta *[pág. 316 (336)]*.

-Proposta n.º 131/2015 (Subscrita pelo Vereador Carlos Manuel Castro) - Aprovou a atribuição de apoio aos Serviços Sociais do Regimento de Sapadores Bombeiros e a respetiva verba a transferir para esta associação, nos termos da proposta *[pág. 316 (219)]*.

-Proposta n.º 103/2015 (Subscrita pela Vereadora Paula Marques) - Aprovou o Programa de atribuição de espaços não habitacionais municipais para fins sociais, desportivos, culturais e recreativos nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), nos termos da proposta *[pág. 316 (220)]*.

-Proposta n.º 132/2015 (Subscrita pela Vereadora Paula Marques) - Aprovou a minuta de Protocolo de parceria entre a CML e a ARMABB - Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista para apoio ao processo de realojamento dos moradores, nos termos da proposta *[pág. 316 (230)]*.

-Proposta n.º 133/2015 (Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes) - Aprovou a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e a APCM - Associação Cozinha Popular, para efeito da exploração do Quiosque existente no Jardim da Cerca da Graça, em Lisboa, nos termos da proposta *[pág. 316 (235)]*.

-Proposta n.º 134/2015 (Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo) - Aprovou a minuta de Protocolo de Cooperação a outorgar com o Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa - Nova Information Management School, nos termos da proposta *[pág. 316 (246)]*.

-Proposta n.º 135/2015 (Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo) - Aprovou a proposta de apoio financeiro e não financeiro ao Clube Atlético de Campo de Ourique para a realização de obra no Pavilhão Desportivo e respetiva minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da proposta *[pág. 316 (253)]*.

-Proposta n.º 136/2015 (Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo) - Atribuiu o apoio financeiro e não financeiro à Federação Portuguesa de Rugby e aprovou a respetiva minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da proposta *[pág. 316 (262)]*.

-Proposta n.º 137/2015 (Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo) - Atribuiu o apoio financeiro e não financeiro à Federação Portuguesa de Atletismo e aprovou a respetiva minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da proposta *[pág. 316 (270)]*.

-Proposta n.º 138/2015 (Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo) - Aprovou a minuta de Protocolo a outorgar com a Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, nos termos da proposta *[pág. 316 (286)]*.

-Proposta n.º 139/2015 (Subscrita pelo Vereador João Afonso) - Aprovou a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar com o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, no âmbito da elaboração do I Plano Municipal para a Integração de Imigrantes de Lisboa, bem como a transferência das verbas respetivas, nos termos da proposta *[pág. 316 (291)]*.

- Proposta n.º 140/2015 (Subscrita pelo Vereador João Afonso) - Aprovou a revisão do apoio financeiro atribuído à Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz, nos termos da proposta *[pág. 316 (295)]*.

- Proposta n.º 141/2015 (Subscrita pelo Vereador João Afonso) - Aprovou a revisão do apoio financeiro atribuído à Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social - Retenção e Reposição de Verbas, nos termos da proposta *[pág. 316 (295)]*.

- Proposta n.º 142/2015 (Subscrita pelo Vereador João Afonso) - Aprovou a transferência para a Associação para a Integração e o Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto - Elo Social, ao abrigo do Programa de Apoio à Mobilidade, nos termos da proposta *[pág. 316 (296)]*.

- Proposta n.º 143/2015 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Aprovou a transferência financeira para as associações e coletividades organizadoras das Marchas Populares no âmbito das Festas de Lisboa 2015 *[pág. 316 (297)]*.

- Proposta n.º 144/2015 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Aprovou a minuta de Contrato-programa a celebrar com a TeclaPlay, bem como aprovou a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta *[pág. 316 (300)]*.

- Proposta n.º 145/2015 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Aprovou a minuta de Contrato-programa a celebrar com a Judaicine - Cultura e Eventos, Ltd.ª, bem como aprovou a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta *[pág. 316 (304)]*.

- Proposta n.º 146/2015 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Aprovou a minuta de Contrato-programa a celebrar com a Associação Il Sorpasso, bem como aprovou a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta *[pág. 316 (309)]*.

- Proposta n.º 147/2015 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Aprovou a minuta de Contrato-programa a celebrar com a Eira - Produção e Realização de Espetáculos e Audiovisuais, Ltd.ª, bem como aprovou a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta *[pág. 316 (314)]*.

- Proposta n.º 148/2015 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Aprovou a minuta de Contrato-programa a celebrar com a Triaxis, Ltd.ª, bem como aprovou a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta *[pág. 316 (318)]*.

- Proposta n.º 149/2015 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Aprovou a minuta de Contrato-programa a celebrar com o Grupo de Ação Teatral A Barraca, bem como aprovou a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta *[pág. 316 (324)]*.

- Proposta n.º 150/2015 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Autorizou a transferência de verba para a Comuna Teatro de Pesquisa, CRL, nos termos da proposta *[pág. 316 (330)]*.

- Proposta n.º 151/2015 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Aprovou a minuta de Contrato-programa a celebrar com o Teatro da Cornucópia, Ltd.ª, bem como aprovou a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta *[pág. 316 (330)]*.

- Proposta n.º 152/2015 (Subscrita pelos Vereador Fernando Medina e Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Aprovou a não transferência de verba de um valor constante no Contrato-programa para o ano económico 2014, celebrado com a EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos de Animação Cultural, EM nos termos da proposta *[pág. 316 (335)]*.

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 11 de março de 2015

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 11 de março de 2015, deliberou aprovar os seguintes votos de louvor, voto de congratulação, votos de pesar e as seguintes propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- Voto de Louvor n.º 1/CM/2015 - Subscrito pelo Vereador Jorge Máximo:

A Câmara Municipal de Lisboa tem vindo, ao longo dos anos, a reconhecer publicamente pessoas, singulares e coletivas, que alcançam elevado mérito nos mais variados domínios, nomeadamente no desportivo, sempre que atletas e treinadores, a título individual ou coletivo, brindam os Portugueses com feitos desportivos relevantes.

O Maratona Clube de Portugal foi fundado em 1989 pela iniciativa de Carlos Móia, Reinaldo Gomes e Diamantino Silva. Ao longo dos anos este clube tem contado com alguns dos melhores atletas nacionais de meio-fundo e fundo nas suas fileiras, sendo que muitos deles integraram a Seleção Nacional na qual conquistaram várias medalhas individuais em provas, como Albertina Dias, António Pinto, Carla Sacramento, Paulo Guerra, Eduardo Henriques, Mónica Rosa, Manuel Damião, Jéssica Augusto, Rui Pedro Silva, José Rocha, Inês Monteiro, Sara Moreira e Dulce Félix.

A nível internacional, o Maratona Clube de Portugal tem um passado glorioso nas Taças dos Clubes Campeões Europeus de estrada e também de corta-mato, com presença permanente nos três lugares do pódio de vários dos seus atletas.

É de salientar que o Maratona Clube de Portugal preparou e contribuiu com pelo menos 22 atletas para representações de Portugal nos Jogos Olímpicos, o maior evento desportivo mundial ao nível do atletismo.

Atualmente, o Maratona Clube de Portugal organiza com regularidade anual várias provas e eventos desportivos entre os quais se salientam a Maratona de Lisboa, a Meia Maratona Internacional de Lisboa (travessia Ponte 25 Abril), a Corrida: Lisboa, a Mulher e a Vida (Corrida Solidariedade) e a Meia Maratona de Portugal (travessia Ponte Vasco da Gama);

Este ano a «Meia Maratona Internacional de Lisboa» comemorara os seus 25 anos de existência. Em 2014 e por despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário de Estado do Desporto e da Juventude, esta mesma prova mereceu o reconhecimento de evento de interesse público.

As provas «Meia Maratona Internacional de Lisboa», «Meia Maratona de Lisboa» e a «Meia Maratona de Portugal» foram distinguidas para figurar no elenco das cerca de 40 melhores maratonas do mundo pela Internacional Association of Athletics Federations (IAAF), com o título de «IAAF Gold Label Road Races». A par de Praga na República Checa, Lisboa é uma das únicas capitais no mundo que detém três provas com este título.

A atividade desenvolvida pelo Maratona Clube de Portugal foi responsável pelo crescimento exponencial que a prática da corrida teve na cidade de Lisboa, pelo desenvolvimento de uma nova cultura e mentalidade que se sustém na prática de um estilo de vida saudável, bem como pela divulgação da cidade de Lisboa e a sua marca por todos os meios de comunicação social do mundo.

Assim,

Em face da comemoração dos 25 anos de existência da prova Meia Maratona Internacional de Lisboa e do papel desenvolvido por este clube, impõe-se, por um imperativo de justiça que se reconheça publicamente e valorize o contributo do mesmo para o desporto e para a cidade de Lisboa, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove um Voto de Louvor ao Maratona Clube de Portugal.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Louvor n.º 2/CM/2015* - Subscrito pelo Vereador Jorge Máximo:

A Câmara Municipal de Lisboa tem vindo, ao longo dos anos, a reconhecer publicamente pessoas, singulares e coletivas, que alcançam elevado mérito nos mais variados domínios, nomeadamente no desportivo, sempre que atletas e treinadores, a título individual ou coletivo, brindam os Portugueses com feitos desportivos relevantes.

O Atletismo português voltou a brilhar nos grandes palcos do desporto Europeu, prestigiando o nosso país e todos os portugueses.

Desta feita, no Campeonato Europeu de Atletismo em Pista Coberta, realizado em Praga, nos passados dias 6, 7 e 8 de março, Nélson Évora sagrou-se campeão da Europa de triplo salto, conquistando a medalha de Ouro.

Nélson Évora, com um salto de 17,21 metros, a melhor marca europeia da corrente temporada, ofereceu assim a Portugal a 20.ª medalha em Campeonatos da Europa de Pista Coberta.

A ligação do atleta à Capital, já vem de longa data, sendo um dos grandes símbolos do desporto Português e da cidade de Lisboa.

A Câmara Municipal de Lisboa associa-se, deste modo, ao sentimento de reconhecimento nacional por este resultado, aprovando um Voto de Louvor, ao atleta Nélson Évora, extensivo ao seu treinador João Ganço, dirigentes, ao Sport Lisboa e Benfica, que com esforço contribuíram para a conquista desta medalha e, concomitantemente, para a valorização do desporto português em geral e do atletismo em particular.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Congratulação n.º 2/CM/2015* - Subscrito pelo Vereador Jorge Máximo:

A Câmara Municipal de Lisboa tem vindo, ao longo dos anos, a reconhecer publicamente pessoas, singulares e coletivas, que alcançam elevado mérito nos mais variados domínios, nomeadamente, no desportivo, sempre que atletas e treinadores, a título individual ou coletivo, brindam os Portugueses com feitos desportivos relevantes.

No passado dia 10 de março, a Associação Desportiva e Cultural da Encarnação e Olivais (ADCEO) comemorou os seus 25 anos de existência. Trata-se de uma instituição de utilidade pública que se dedica ao desenvolvimento das atividades desportivas, culturais, recreativas e ocupação dos tempos livres dos jovens da área de jurisdição da Junta de Freguesia dos Olivais.

Ao longo da sua história esta Associação conta com vários títulos nacionais nas modalidades de Andebol e Ténis de Mesa. Destaca-se, ainda, a participação da equipa de Futebol Sénior na época 2009/2010, no Campeonato Distrital 1.ª Divisão de Honra na série 2 e da equipa de futebol do escalão de Juniores no Campeonato Distrital 1.ª Divisão na série 1, Juvenil Campeonato Distrital 2.ª Divisão na série 4 da 1.ª fase e 2.ª fase com vista ao apuramento de subida à 1.ª Divisão Distrital. Na modalidade de Judo, é de realçar a participação na Fase Zonal de Esperanças 2009/2010 nas categorias de 60 e 81 Kg e no Open Juvenis ADJL na categoria dos 60 Kg e nos Juvenis II na categoria dos 38 Kg. Por último, na modalidade de Shorinji Kempo na categoria de Kumi Embu 2.º Dan, releva-se a participação no Campeonato Mundial (Bali), em 2009.

Assim,

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove um Voto de Congratulação à Associação Desportiva e Cultural da Encarnação e Olivais, pelos seus 25 anos de existência e pelo contributo prestado pela mesma ao desenvolvimento da prática desportiva entre os jovens.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 5/CM/2015* - Subscrito pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Fernando Alvim

Fernando Alvim, referenciado hoje como um dos mais notáveis músicos portugueses, faleceu no dia 27 de fevereiro, em Lisboa, aos 80 anos de idade.

Fernando Gui San Payo de Sousa Alvim nasceu a 6 de novembro de 1934, em Cascais, tendo iniciado os estudos musicais com o violoncelo e só mais tarde aprendido os primeiros acompanhamentos de fado. O estudo de guitarra clássica na Escola de Guitarra do professor Duarte Costa precedeu a frequência do Conservatório Nacional e dos cursos de guitarra clássica sob a direção de Emílio Pujol.

Embora o nome de Fernando Alvim seja uma referência dentro da linha instrumental do fado, o seu interesse e influência estendeu-se a outras correntes musicais, nomeadamente ao jazz e à bossa-nova, conferindo-lhe a versatilidade musical que lhe era reconhecida. Ainda jovem tornou-se frequentador

do Hot Club e a ele se ficou a dever a divulgação, em primeira mão, da bossa-nova através do programa «Nova Onda», emitido quinzenalmente na Emissora Nacional na década de 60.

Foi a audição deste programa que levou Carlos Paredes a encetar o convite a Fernando Alvim para que o acompanhasse na banda sonora do documentário de Cândido Costa Pinto «Rendas de metais preciosos», em 1960, dando início a uma colaboração frutífera que durou cerca de três décadas (1959--1984). Fernando Alvim nunca se limitou ao mero trabalho de acompanhamento de solista como participou do trabalho criativo de Carlos Paredes e da criação de harmonias e acompanhamentos rítmicos com reconhecido brilhantismo. De resto, a sinergia entre os dois músicos assinalará um marco na história da música portuguesa e juntos percorrerão as principais salas de espetáculo dos cinco continentes.

No acompanhamento à guitarra de Carlos Paredes contabilizaram-se inúmeras participações de Fernando Alvim no teatro e no cinema. A intensa atividade desta dupla levou-os a colaborar também com o Grupo de bailado e folclore «Verde-Gaio» e com o Ballet Gulbenkian. Ao longo de uma vida intensa dedicada à música Fernando Alvim tocou ainda ao lado de guitarristas como António Luís Gomes, António Bessa, António Chaínho, João Torre do Vale, Jaime Santos, José Nunes, Mário Pacheco, Pedro Caldeira Cabral, Pedro Jóia destacando-se o acompanhamento mais regular a diversos artistas de fado, nomeadamente Luz Sá da Bandeira, Mísia e Vicente de Câmara e, nos idos de 1969, a Amália Rodrigues com quem gravou o tema «Formiga bossa nossa», de Alexandre O'Neil e Alain Oulman. Foram também assíduas as suas apresentações em programas na Emissora Nacional e em apresentações televisivas como o programa de variedades «Zip-Zip». Em 1969 gravou o intemporal tema «Pedra Filosofal» ao lado de Manuel Freire.

Fernando Alvim tinha uma predileção pelo campo harmónico e pela sua variedade de tons. Para além do fado deixou-se cativar por outras áreas musicais e outras vozes: colaborou com Adriano Correia de Oliveira, Caetano Veloso, Charlie Hayden, Chico Buarque, Elba Ramalho, Filipa Pais, Isabel de Noronha, José Carlos Ary dos Santos, José Afonso, Marta Dias, Rão Kyão, Teresa Paula Brito, Teresa Silva Carvalho, Teresa Salgueiro, Vinicius de Moraes, entre muitos outros. Pelo seu trabalho recebeu, em junho de 2005, a medalha de mérito cultural atribuída pela Câmara Municipal de Cascais e, em 2012, a Medalha de Honra da Sociedade Portuguesa de Autores.

Fernando Alvim trabalhou com todas as gerações de artistas até à atualidade. Em 2007, o CD «Nas Veias de Uma Guitarra - Tributo a Fernando Alvim», juntou duas gerações de músicos que quiseram homenagear o viola Fernando Alvim, em resposta ao desafio lançado pelo jovem guitarrista Ricardo Parreira. Contou com interpretações de Camané, Ana Moura, Ricardo Ribeiro, Cristina Branco, Rui Veloso, Fafá de Belém, Vitorino e Carlos do Carmo, entre outros.

Assim, na sua reunião pública de 11 de março de 2015, a Câmara Municipal de Lisboa presta a sua homenagem a este músico, manifestando o profundo pesar pelo seu falecimento, bem como expressando à sua família as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Pesar n.º 6/CM/2015 - Subscrito pelo Vereador João Gonçalves Pereira:

Pelo falecimento de Luís Bento

José Luís Garcia Bento morreu no passado dia 24 de fevereiro de 2015, aos 64 anos de idade, em Lisboa.

Personalidade ímpar da sociedade portuguesa, Luís Bento foi firme na defesa das suas causas, assentes em valores como o humanismo e a justiça social. A sua dedicação à defesa da ética na gestão de recursos humanos, que o destacou como figura cimeira da sociedade portuguesa, inspirou todos os que com ele contactaram, assim marcando decisivamente a vida daqueles que, em Portugal e no estrangeiro, tiveram o privilégio de com ele conviver.

Nascido na Parede, a 22 de julho de 1951, desde cedo dedicou a sua atenção aos aspetos sociais da gestão e a uma atitude ética na gestão das pessoas. Licenciado em Direito, concluiu o Mestrado Internacional em Recursos Humanos no IAE Corse, em França, tendo dedicado a sua atividade profissional à administração de empresas, à consultoria sénior e formação de alta direção em gestão estratégica e gestão de recursos humanos, em Portugal e em diversos países da Europa, África e América do Sul.

Foi, entre outros, investigador principal do CPES - Centro de Pesquisa e Estudos Sociais da ULHT, Administrador da EPUL - Empresa Pública de Urbanização de Lisboa, Presidente do Conselho Geral da EBEN Portugal - European Business Ethic's Network, Presidente da IFTDO - International Federation of Training and Development Organizations, e da APG - Associação Portuguesa de Gestão de Pessoas, para o qual tinha mandato até 2016.

Paralelamente manteve uma diversificada carreira docente em mestrados de sociologia, gestão de negócios e gestão de recursos humanos nas Universidade Autónoma de Lisboa, Universidade Católica de Lisboa, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, no INA - Instituto Nacional de Administração, e no IAE Corse, a convite do Prof. Jean Marie Pereti.

Autor de diversos livros sobre Gestão Empresarial e Ética nos Recursos Humanos - área do observatório Grupo de Paris a que pertencia, Luís Bento foi igualmente diretor da revista *Pessoal*, e comentador assíduo, nos principais canais de rádio e televisão, de assuntos económicos e sociais.

Dotado de um trato afável e de uma singular capacidade de comunicação, que o tornaram popular entre os seus muitos alunos, Luís Bento ficou conhecido por ser um espírito livre. Era conhecida a frontalidade e verticalidade dos seus comentários sobre temas sociais. Atento às causas sociais, manteve uma particular vigilância ao cumprimento das convenções nacionais e internacionais referentes aos direitos laborais e sociais, cujas violações nunca se cansou de denunciar.

Ao longo de uma vida consagrada à causa pública e à defesa dos direitos laborais e sociais, foram muitos os que, pela sua perseverança e altruísmo, se sentiram inspirados e não esquecem o contributo daquele que foi um patriota e um cidadão exemplar.

Por tudo o que nos proporcionou, e significa, justifica-se que seja deliberado, e transmitido à família, um sentido Voto de Pesar da Câmara Municipal de Lisboa.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 110/CM/2015* (Proposta n.º 110/2015) - Subscrita pelo Vereador Fernando Medina:

3.ª Alteração Orçamento 2015

Pelouro: Vereador Fernando Medina.
Serviço: DMF.

Considerando as necessidades de:

- Inscrever receita decorrente da aprovação de candidaturas no âmbito dos projetos Imppulse e Plano Municipal para a Integração dos Imigrantes de Lisboa;

- Proceder à desobstrução de coletores e intervir na rede de saneamento da zona Ocidental, Norte e Centro Histórico;

- Reforçar ações no domínio da manutenção de espaços verdes e de obras de melhoramento de lagos e chafarizes e de corredores cicláveis;

- Reforçar as obras de manutenção de vias rodoviárias;

- Realizar demolições e obras de contenção no parque habitacional privado;

- Efetuar diversas intervenções nas infraestruturas cemiteriais;

- Reajustar outras dotações do Orçamento e do Plano de Atividades para sua adequação à atividade dos diferentes serviços.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

As alterações ao Orçamento 2015 e Grandes Opções do Plano 2015/2018, discriminadas nos quadros em anexo, ao abrigo dos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL, publicado no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

(Aprovada por maioria, com 11 votos a favor e 6 abstenções.)

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Finanças

Proposta N.º 110/2015

3.ª Alteração Orçamento 2015

Pelouro: Vereador Fernando Medina

Serviço: DMF

Considerando as necessidades de:

- Inscrever receita decorrente da aprovação de candidaturas no âmbito dos projetos Imppulse e Plano Municipal para a Integração dos Imigrantes de Lisboa;

- Proceder à desobstrução de coletores e intervir na rede de saneamento da zona Ocidental, Norte e Centro Histórico;

- Reforçar acções no domínio da manutenção de espaços verdes e de obras de melhoramento de lagos e chafarizes e de corredores cicláveis;

- Reforçar as obras de manutenção de vias rodoviárias;

- Realizar demolições e obras de contenção no parque habitacional privado;

- Efetuar diversas intervenções nas infraestruturas cemiteriais;

- Reajustar outras dotações do Orçamento e do Plano de Atividades para sua adequação à atividade dos diferentes serviços.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

As alterações ao Orçamento 2015 e Grandes Opções do Plano 2015/2018, discriminadas nos quadros em anexo, ao abrigo dos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL, publicado no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

Paços do Concelho de Lisboa, 06 de março de 2015

O Vice-Presidente,

Fernando Medina

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E CONTROLO FINANCEIRO

3ª ALTERAÇÃO

AO ORÇAMENTO DE 2015

E

GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2015-2018

Ao abrigo do D.L. 54-A/99 de 22 de Fevereiro (pontos 8.3.1 e 8.3.2 do Pocal)

ÍNDICE

Pág.

Síntese da Alteração ao Orçamento .....

Alteração à Receita.....
Alteração à Despesa.....
Síntese por Natureza Económica/Orgânica.....
Síntese por Grandes Agregados .....
Discriminação das Alterações Propostas .....

Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.....
Síntese por Objectivos.....
Discriminação das Alterações Propostas .....

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

03ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2015

SÍNTESE DA ALTERAÇÃO

EM EUROS

ORÇAMENTO ACTUAL		**740.022.236**
AJUSTAMENTOS		
RECEITAS		20.000
Reforços / Novas inscrições	20.000	
Anulações		
DESPESAS		20.000
Reforços	13.164.867	
Anulações	13.144.867	
ORÇAMENTO CORRIGIDO		**740.042.236**

ALTERAÇÃO À RECEITA

03ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2015

ALTERAÇÃO DA RECEITA

EM EUROS

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		RECEITA				OBS.
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREV. INICIAIS	03ª ALT. ORÇAMENTAL		PREV. CORRIGIDA	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
06	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**					
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
06.03.11	Serv.e Fund.Aut.-Part.Comum.Proj.Co-Fin.					
06.03.11.36	Plano Mun. p/ Integração Imigrantes Lisb		10.000		10.000	
06.09	RESTO DO MUNDO					
06.09.04	União Europeia - Países Membros					
06.09.04.30	Projeto IMPPULSE		10.000		10.000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO			**20.000**			

ALTERAÇÃO À DESPESA

03ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2015

SÍNTESE POR NATUREZA ECONÓMICA/ORGÂNICA DA DESPESA

Em euros

ORGÂNICA	DOTAÇÕES			VARIAÇÕES	
	REFORÇOS	ANULAÇÕES	DIFERENÇA	CORRENTES	CAPITAL
02 U. COORDENAÇÃO TERRITORIAL	**50.000**	**480.077**	**-430.077**		**-430.077**
02.00 Unidade de Coordenação Territorial	50.000	480.077	-430.077		-430.077
03 SECRETARIA GERAL	**169.522**	**14.180**	**155.342**	**153.535**	**1.807**
03.00 Secretaria Geral	300		300	300	
03.01 D. Marca e Comunicação	1.609		1.609	1.609	
03.02 D. Jurídico	162.975	12.300	150.675	150.675	
03.03 D. Apoio aos Órgãos Serviços Município	4.638	1.880	2.758	951	1.807
04 DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS	**5.543.250**	**2.473.633**	**3.069.617**	**5.543.044**	**-2.473.427**
04.00 Direção	5.543.250	2.473.627	3.069.623	5.543.050	-2.473.427
04.04 Central de Compras Municipal		6	-6	-6	
05 D.M. DE RECURSOS HUMANOS	**15.823**	**5.200**	**10.623**	**10.560**	**63**
05.02 D. de Desenvolvimento e Formação	560		560	560	
05.03 D. Saúde, Higiene e Segurança	15.263	5.200	10.063	10.000	63
06 D. MODERNIZAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	**174.500**	**174.500**			
07 D.M. PLANEAM. REABILIT. E GESTÃO URBANA	**625.337**	**40.000**	**585.337**	**620.337**	**-35.000**
07.00 Direção	5.000	40.000	-35.000		-35.000
07.01 D. Planeam. Estratégico e Monitorização	35.000		35.000	35.000	
07.02 D. Política de Solos e Valorização	585.337		585.337	585.337	
08 D.M. DE PROJETOS E OBRAS	**2.297.400**	**521.544**	**1.775.856**	**643.157**	**1.132.699**
08.00 Direção	16.123	10.000	6.123	6.123	
08.01 D. Const. Manut. Infra-Estruturas e V. P	1.544.872	132.046	1.412.826	404.525	1.008.301
08.02 D. de Construção e Manutenção Habitação	552.295	352.148	200.147	252.509	-52.362
08.03 D. de Construção e Manutenção Equip.	108.110	3.350	104.760	-1.000	105.760
08.04 D. Instalações Elétricas e Mecânicas	22.000	24.000	-2.000	-19.000	17.000
08.05 D. Empreitadas, Prevenção e Segurança	54.000		54.000		54.000
10 REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS	**169.622**	**80.000**	**89.622**		**89.622**
11 POLÍCIA MUNICIPAL	**13.200**	**200**	**13.000**	**13.000**	
13 D.M. DE HABITAÇÃO E DESENV. SOCIAL	**62.287**	**55.147**	**7.140**	**7.140**	
13.01 D. de Política de Habitação	41.607	41.607			
13.03 D. Desenvolvimento Social	20.680	13.540	7.140	7.140	
14 D. M. DE AMBIENTE URBANO	**2.517.940**	**8.608.352**	**-6.090.412**	**-7.421.380**	**1.330.968**
14.00 Direção	63.628	8.015.171	-7.951.543	-7.952.817	1.274
14.01 D. Ambiente e Espaço Público	990.073	150.530	839.543	267.225	572.318
14.02 D. de Higiene Urbana	668.463	156.251	512.212	262.212	250.000
14.03 D. de Reparação e Manutenção Mecânica	795.776	286.400	509.376	2.000	507.376
15 D. M. MOBILIDADE E TRANSPORTES	**141.600**	**142.025**	**-425**	**-55.925**	**55.500**

03ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2015

SÍNTESE POR NATUREZA ECONÓMICA/ORGÂNICA DA DESPESA

Em euros

ORGÂNICA	DOTAÇÕES			VARIAÇÕES	
	REFORÇOS	ANULAÇÕES	DIFERENÇA	CORRENTES	CAPITAL
15.01 D. Planeam. Mobilidade e Transportes	55.500	55.925	-425	-55.925	55.500
15.02 D. Gestão da Mobilidade e Tráfego	86.100	86.100			
16 D. M. CULTURA	**788.162**	**248.162**	**540.000**	**447.431**	**92.569**
16.00 Direção	574.101	113.271	460.830	435.444	25.386
16.01 D. de Património Cultural	187.261	38.747	148.514	77.731	70.783
16.02 D. de Ação Cultural	26.800	96.144	-69.344	-65.744	-3.600
17 D. M. DE ECONOMIA E INOVAÇÃO	**22.650**	**28.210**	**-5.560**	**-5.560**	
17.00 Direção	2.650	3.210	-560	-560	
17.02 D. Emprego, Empreendorismo e Empresas	20.000	25.000	-5.000	-5.000	
18 D. M. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO	**573.574**	**273.637**	**299.937**	**-74.372**	**374.309**
18.01 D. de Educação	119.179	119.179			
18.02 D. de Desporto	454.395	154.458	299.937	-74.372	374.309
TOTAL	**13.164.867**	**13.144.867**	**20.000**	**-119.033**	**139.033**

03ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2015

SÍNTESE POR GRANDES AGREGADOS

Em Euros

1 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES OBJETIVOS/PROGRAMAS	DOTAÇÃO ATUAL		ALTERAÇÃO	DOTAÇÃO CORRIGIDA		
	DEF.	A DEF.		TOTAL	DEF.	A DEF.
EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA	**178.163.180**	**33.654.287**	**-5.124.764**	**206.692.703**	**173.038.416**	**33.654.287**
A1 CIDADE DE BAIRROS	4.971.448	2.384.287	67.136	7.422.871	5.038.584	2.384.287
A2 GOVERNAÇÃO PRÓXIMA E PARTICIPADA	86.640.297	2.685.000	550.926	89.876.223	87.191.223	2.685.000
A3 CIDADE SEGURA	2.669.377		182.622	2.851.999	2.851.999	
A4 SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE	83.882.058	28.585.000	-5.925.448	106.541.610	77.956.610	28.585.000
EIXO B - LISBOA EMPREENDEDORA	**732.954**		**-6.650**	**726.304**	**726.304**	
B1 CIDADE DO TRABALHO E DA CRIAÇÃO EMPREGO	359.784		1.000	360.784	360.784	
B2 CIDADE DA INOVAÇÃO	50.000			50.000	50.000	
B3 CIDADE ABERTA ÀS EMPRESAS	178.923		-2.650	176.273	176.273	
B4 CIDADE DO COMÉRCIO	144.247		-5.000	139.247	139.247	
EIXO C - LISBOA INCLUSIVA	**63.992.040**	**6.258.372**	**84.061**	**70.324.137**	**64.076.101**	**6.248.036**
C1 DIREITO À HABITAÇÃO	24.621.287	2.000.000	-324.025	26.297.262	24.297.262	2.000.000
C2 DIREITO À EDUCAÇÃO	29.579.409	1.445.830	6.176	31.031.415	29.585.585	1.445.830
C3 DIREITOS SOCIAIS	814.655	2.402.206	-127	3.216.734	814.528	2.402.206
C4 DIREITOS À SAÚDE, DESPORTO E BEM-ESTAR	3.150.061	400.000	288.886	3.838.947	3.438.947	400.000
C5 CIDADE SOLIDÁRIA,INTERGERACIONAL E COES	5.826.628	10.336	113.151	5.939.779	5.939.779	
EIXO D - LISBOA SUSTENTÁVEL	**94.914.126**	**10.348.715**	**3.702.077**	**108.964.918**	**98.616.203**	**10.348.715**
D1 CIDADE REABILITADA E REABITADA	79.257.645		3.411.674	82.669.319	82.669.319	
D2 ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL	8.470.667	9.509.140	2.401	17.982.208	8.473.068	9.509.140
D3 CIDADE ACESSÍVEL PARA TODOS	5.534.574	689.575	91.550	6.315.699	5.626.124	689.575
D4 CIDADE ECOLÓGICA	1.316.240	150.000	196.452	1.662.692	1.512.692	150.000
D5 CIDADE DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS	335.000			335.000	335.000	
EIXO E - LISBOA GLOBAL	**28.156.570**	**1.272.020**	**524.941**	**29.953.531**	**28.681.511**	**1.272.020**
E1 CIDADE DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE	23.701.203	250.000	524.941	24.476.144	24.226.144	250.000
E2 CIDADE DO DIÁLOGO DA INTERCULTURALIDADE	448.967			448.967	448.967	
E3 CIDADE DO TURISMO	3.587.423	1.022.020		4.609.443	3.587.423	1.022.020
E5 CIDADE METROPOLITANA	58.154			58.154	58.154	
E6 CIDADE EM REDE	360.823			360.823	360.823	

TOTAL	**365.958.870**	**51.533.394**	**-820.335**	**416.661.593**	**365.138.535**	**51.523.058**
2 - FUNCIONAMENTO	**374.063.366**		**840.335**		**374.903.701**	
3 - ORÇAMENTO	**740.022.236**		**20.000**		**740.042.236**	

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E PLANO ANUAL DE ACTIVIDADES DE 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

03ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2015

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
02.00 U.C.T.	**-430.077**		**-430.077**					
07.01.02.01.02 Reparação e Beneficiação								
C1.P005.02 Castelo	-65.034	0	0	0	65.034	65.034	0	
D1.P003.01 Pq.Hab.Privado- Programa Comparticipados	-19.356	0	0	0	19.356	19.356	0	
D1.P003.02 Pq.Hab.Privado - Obras Coercivas	-1.238	0	0	0	1.238	1.238	0	
D1.P004.06 Baixa-Chiado	-11.043	0	0	0	11.043	11.043	0	
D2.P002.04 Castelo e Alfama	-51.599	0	0	0	64.845	51.599	13.246	
07.01.04.01.08 Cemitérios								
A4.P008.99 Ações em avaliação	-250.000	0	0	317.000	0	250.000	67.000	
07.01.04.01.09 Outros								
A4.P002.11 Programa Integrado Requalif. Espaço Público	-81.807	0	0	1.500.000	9.082	430.922	1.078.160	
08.05.01.01.01 Protocolos de Transf. de Competências								
A4.P002.11 Programa Integrado Requalif. Espaço Público	50.000	0	0	30.000	293.788	30.000	293.788	
03.00 S.G.	**300**		**300**					
01.02.04 Ajudas de Custo								
C5.P008.02 Plano Mun. p/ Integração Imigrantes Lisboa	300	0	0	0	300	0	300	
03.01 D.M.C.		**1.609**	**1.609**					
02.02.17 Publicidade								
----------	0	1.609	0	200.000	3.692	488	203.204	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
03.02 D.J.		**150.675**	**150.675**					
02.02.14.01 Entidades Individuais								
----------	0	12.300	0	0	62.492	0	62.492	
02.02.14.02 Entidades Coletivas								
----------	0	138.375	0	185.000	282.482	111.800	355.682	
03.03 D.A.O.S.M.	**2.758**	**0**	**2.758**					
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias								
----------	0	-1.880	0	80.000	15.890	15.390	80.500	
02.01.08 Material de Escritório								
----------	0	380	0	9.000	840	0	9.840	
02.02.11 Representação dos Serviços								
C5.P008.02 Plano Mun. p/ Integração Imigrantes Lisboa	951	0	0	0	951	0	951	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
----------	0	1.500	0	20.000	3.000	0	23.000	
07.01.09.01 Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont								
A2.P008.03 Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	1.807	0	0	20.000	8.807	0	28.807	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
04.00 D.M.F.	**3.069.623**	**0**	**3.069.623**					
02.01.08 Material de Escritório								
----------	0	-200	0	0	400	200	200	
02.01.21 Outros Bens								
----------	0	200	0	0	200	0	200	
02.02.14.02 Entidades Coletivas								
D1.P007.11 Desenvolvimento Processos	25.000	0	0	0	525.000	0	525.000	
06.02.03.03 Outras								
D1.P007.08 Regularização de dívidas	5.518.050	0	0	19.116.514	5.518.050	9.274.712	15.359.852	
07.01.15.01 Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.								
D1.P007.08 Regularização de dívidas	-2.473.427	0	0	30.182.412	5.692.929	7.755.252	28.120.089	
04.04 C.C.M.		**-6**	**-6**					
02.02.13 Deslocações e Estadas								
----------	0	-6	0	0	12.169	12.169	0	
05.02 D.D.F.	**560**		**560**					
02.02.15 Formação								
A2.P009.03 Formação Externa	560	0	0	3.250	6.190	0	9.440	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

BOLETIM MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
05.03 D.S.H.S.	**10.063**		**10.063**					
02.02.03 Conservação de Bens								
A2.P008.05 Refeitórios Municipais	10.000	0	0	27.500	10.000	10.562	26.938	
07.01.03.01.06 Outros								
A2.P008.05 Refeitórios Municipais	-3.700	0	0	4.300	0	3.700	600	
A2.P008.07 Higiene, Segurança e Postos Médicos	-1.500	0	0	15.630	0	5.112	10.518	
07.01.09.01 Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont								
A2.P008.05 Refeitórios Municipais	3.700	0	0	300	3.700	0	4.000	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
A2.P008.05 Refeitórios Municipais	63	0	0	5.600	63	0	5.663	
A2.P008.07 Higiene, Segurança e Postos Médicos	1.500	0	0	1.200	2.031	0	3.231	
06.00 D.M.S.I.	**0**	**0**	**0**					
02.02.19 Assistência Técnica								
----------	0	-1.000	0	26.000	0	21.493	4.507	
A2.P005.06 Modernização SI Corporativos da CML	-29.600	0	0	400.000	11.070	29.600	381.470	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
A2.P005.06 Modernização SI Corporativos da CML	29.600	0	0	350.000	29.600	0	379.600	
04.01.02 Privadas								
----------	0	1.000	0	0	1.000	0	1.000	
07.01.07.01 Equip. Informática - Adm.Local - Cont.								
A2.P005.01 Gestão Global Parque Informático CML	-143.900	0	0	600.000	4.586	150.244	454.342	
A2.P005.06 Modernização SI Corporativos da CML	85.000	0	0	120.000	174.790	0	294.790	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
A2.P005.06 Modernização SI Corporativos da CML	58.900	0	0	0	58.900	0	58.900	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
07.00 D.M.P.R.U.	**-35.000**		**-35.000**					
02.02.20.01 Entidades Individuais								
D1.P007.09 Cartografia Geotécnica	5.000	0	0	0	5.000	0	5.000	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
D1.P007.09 Cartografia Geotécnica	-5.000	0	0	105.085	46.000	5.000	146.085	
07.01.04.01.09 Outros								
A1.P001.99 Ações em avaliação	-35.000	0	0	784.287	0	46.043	738.244	
07.01 D.P.E.M.	**35.000**		**35.000**					
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
A2.P007.03 Ações de Divulgação	35.000	0	0	70.000	36.063	0	106.063	
07.02 D.P.S.V.	**0**	**585.337**	**585.337**					
04.08.01 Empresário em Nome Individual								
----------	0	100.000	0	0	100.000	0	100.000	
04.08.02 Outras								
----------	0	60.400	0	0	67.476	0	67.476	
06.02.03.03 Outras								
----------	0	424.937	0	250.000	425.236	0	675.236	
08.00 D.M.P.O.	**16.123**	**-10.000**	**6.123**					
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais								
A1.P004.01 Brigadas de Intervenção do DCMH	16.123	0	0	0	86.223	0	86.223	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
----------	0	-10.000	0	75.000	0	11.710	63.290	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
08.01 D.C.M.I.E.V.P.	**1.414.151**	**-1.325**	**1.412.826**					
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias								
A4.P002.01 Pavimentos	30.000	0	0	8.980	30.000	0	38.980	
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais								
A4.P002.01 Pavimentos	10.000	0	0	15.000	10.033	0	25.033	
02.02.03 Conservação de Bens								
----------	0	250	0	1.250	250	729	771	
A4.P002.01 Pavimentos	6.750	0	0	0	6.750	0	6.750	
02.02.14.02 Entidades Coletivas								
A4.P006.01 Conservação e Manutenção Rede Esgotos	147.600	0	0	0	147.600	0	147.600	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
A4.P002.02 Obras de Arte	56.500	0	0	70.000	62.515	39.364	93.151	
A4.P006.01 Conservação e Manutenção Rede Esgotos	155.000	0	0	200.000	155.000	0	355.000	
04.01.02 Privadas								
----------	0	-3.000	0	5.000	0	3.000	2.000	
04.08.02 Outras								
----------	0	1.425	0	4.610	8.815	0	13.425	
07.01.04.01.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares								
A2.P002.08 OP 2010 - Melhoria Cond.Tomada/Larg.Passag	-1.046	0	0	313.886	0	1.046	312.840	
A2.P002.33 OP 2013 - Req.Via Pública (Quinta da Luz)	1.046	0	0	0	1.046	0	1.046	
A4.P002.02 Obras de Arte	140.000	0	0	600.000	357.310	0	957.310	
A4.P002.03 Sinalização	-120.000	0	0	170.000	14.096	120.000	64.096	
D1.P002.01 Rua Lopes	18.250	0	0	15.215	18.250	0	33.465	
D3.P004.02 Seg. na Via Pública - Passagem de Peões	180.000	0	0	0	180.001	0	180.001	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
07.01.04.01.02 Esgotos								
A4.P006.01 Conservação e Manutenção Rede Esgotos	573.000	0	0	1.700.000	575.491	0	2.275.491	
07.01.04.01.06 Sinalização e Trânsito								
A4.P002.03 Sinalização	120.000	0	0	50.000	120.000	0	170.000	
07.01.04.01.09 Outros								
A1.P001.01 Requalificação do Espaço Público	-8.000	0	0	1.900.000	0	8.000	1.892.000	
D2.P002.03 Ruas da Mouraria	51	0	0	0	51	0	51	
07.01.11.01 Ferramentas e Utensílios - Ad.Local - C								
A4.P002.01 Pavimentos	55.000	0	0	0	55.000	0	55.000	
07.01.15.01 Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.								
A4.P002.01 Pavimentos	50.000	0	0	0	95.328	0	95.328	
08.02 D.C.M.H.	**201.270**	**-1.123**	**200.147**					
02.01.17 Ferramentas e Utensílios								
A1.P004.01 Brigadas de Intervenção do DCMH	-9.000	0	0	30.000	0	9.000	21.000	
02.01.21 Outros Bens								
----------	0	-1.123	0	15.780	0	1.123	14.657	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
D1.P003.03 Pq.Hab.Privado - Demolições	262.632	0	0	100	262.632	0	262.732	
07.01.02.01.02 Reparação e Beneficiação								
C1.P005.02 Castelo	15.034	0	0	59.020	160.073	50.000	169.093	
C1.P005.03 Demolições	-13.000	0	0	170.000	0	13.000	157.000	
C1.P005.05 Reparações / Benef. Património Municipal	-235.000	0	0	607.600	4.218	314.119	297.699	
D1.P003.01 Pq.Hab.Privado- Programa Comparticipados	19.356	0	0	0	59.346	0	59.346	
D1.P003.02 Pq.Hab.Privado - Obras Coercivas	58.798	0	0	30.000	149.392	0	179.392	
D1.P003.03 Pq.Hab.Privado - Demolições	-8.000	0	0	30.000	0	29.760	240	
D1.P004.06 Baixa-Chiado	1.043	0	0	15.000	11.043	10.000	16.043	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
D2.P002.04 Castelo e Alfama	51.599	0	0	0	51.599	0	51.599	
07.01.03.01.02 Equipamentos de Educação								
A4.P010.05 Manutenção e Conservação Parque Escolar	5.102	0	0	100.000	5.102	0	105.102	
07.01.03.01.06 Outros								
A2.P008.01 Instalações dos Serviços	53.000	0	0	100.000	228.377	0	328.377	
A4.P010.02 Instal. Sanitária Balneários e Lav. Públicos	20.331	0	0	100	26.613	0	26.713	
C1.P005.05 Reparações / Benef. Património Municipal	-26.025	0	0	35.000	27.384	26.025	36.359	
07.01.04.01.09 Outros								
A4.P002.13 Consolidação de Muros Suporte e Tapumes	5.400	0	0	70.000	224.903	0	294.903	
08.03 D.C M.E.	**104.760**		**104.760**					
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
D1.P003.03 Pq.Hab.Privado - Demolições	-1.000	0	0	45.100	14	1.000	44.114	
07.01.03.01.03 Equipamentos Sociais								
C5.P004.01 Creches	105.760	0	0	139.471	105.760	105.760	139.471	
07.01.03.01.06 Outros								
D2.P002.03 Ruas da Mouraria	2.350	0	0	0	308.389	0	308.389	
07.01.04.01.09 Outros								
D3.P004.02 Seg. na Via Pública - Passagem de Peões	-2.350	0	0	25.000	0	2.350	22.650	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
08.04 D.I.E.M.	**-5.000**	**3.000**	**-2.000**					
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais								
----------	0	-2.000	0	8.763	0	2.000	6.763	
02.01.17 Ferramentas e Utensílios								
----------	0	2.000	0	0	2.000	0	2.000	
02.01.18 Livros e Documentação Técnica								
----------	0	500	0	0	574	0	574	
02.02.03 Conservação de Bens								
A2.P008.03 Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	-8.500	0	0	15.000	446	8.500	6.946	
02.02.12 Seguros								
----------	0	1.500	0	0	1.500	0	1.500	
02.02.19 Assistência Técnica								
A4.P002.14 Gestão Urbana - Parque das Nações	-13.500	0	0	39.250	0	13.500	25.750	
06.02.03.03 Outras								
----------	0	1.000	0	500	1.000	0	1.500	
07.01.03.01.01 Infraestruturas Culturais								
E1.P012.05 Arquivos Municipais	3.500	0	0	22.460	3.500	1.212	24.748	
07.01.04.01.09 Outros								
A4.P002.11 Programa Integrado Requalif. Espaço Público	13.500	0	0	3.215	14.158	0	17.373	
08.05 D.E.P.S.	**54.000**		**54.000**					
07.01.08.01 Software Informático - Adm.Local - Cont.								
A2.P005.06 Modernização SI Corporativos da CML	54.000	0	0	0	69.068	0	69.068	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
10.00 R.S.B.	**89.622**		**89.622**					
07.01.03.01.06 Outros								
A2.P008.05 Refeitórios Municipais	-80.000	0	0	120.000	0	100.000	20.000	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
A3.P004.04 Equipamento e Fardamento	74.622	0	0	1.015.878	74.622	0	1.090.500	
A3.P004.05 Unidades Especiais	5.000	0	0	0	5.000	0	5.000	
A3.P004.06 Veículos e Respetivas Cargas	2.500	0	0	14.964	2.500	5.117	12.347	
A3.P004.07 Rede,Marcos Água,Bocas Incêndio e Outras	2.500	0	0	0	11.428	0	11.428	
07.01.11.01 Ferramentas e Utensílios - Ad.Local - C								
A3.P004.04 Equipamento e Fardamento	5.000	0	0	2.915	5.000	1.967	5.948	
08.07.01 Instituições Sem Fins Lucrativos								
A3.P004.99 Outros	80.000	0	0	0	80.000	0	80.000	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
11.00 P.M.	**13.000**	**0**	**13.000**					
01.03.01 Encargos com a Saúde								
----------	0	-200	0	500.000	1.051	200	500.851	
02.01.21 Outros Bens								
A3.P005.02 Projeto IMPPULSE	1.350	0	0	0	1.350	0	1.350	
02.02.10 Transportes								
----------	0	200	0	0	200	0	200	
02.02.15 Formação								
A3.P005.02 Projeto IMPPULSE	900	0	0	0	900	0	900	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
A3.P005.02 Projeto IMPPULSE	5.750	0	0	0	5.750	0	5.750	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
A3.P005.02 Projeto IMPPULSE	2.000	0	0	0	2.000	0	2.000	
04.09.03 Resto Mundo - Países Terc. e Org.Intern.								
A3.P005.02 Projeto IMPPULSE	3.000	0	0	0	3.000	0	3.000	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

BOLETIM MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
13.01 D.P.H	**0**		**0**					
02.02.14.02 Entidades Coletivas								
A2.P003.05 BIP-EX-SAAL/Outros-URBACTII-Proj.User	5.143	0	0	5.486	5.143	325	10.304	
A2.P003.06 BIP EX-SAAL E Outros	-6.182	0	0	10.000	0	6.182	3.818	
02.02.17 Publicidade								
A2.P003.05 BIP-EX-SAAL/Outros-URBACTII-Proj.User	-1.800	0	0	2.000	0	1.800	200	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
A2.P003.05 BIP-EX-SAAL/Outros-URBACTII-Proj.User	-1.500	0	0	3.000	0	1.500	1.500	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
A2.P003.05 BIP-EX-SAAL/Outros-URBACTII-Proj.User	4.339	0	0	2.200	4.339	0	6.539	
07.01.02.01.02 Reparação e Beneficiação								
C1.P008.01 Programa de Acupuntura Urbana	-32.125	0	0	154.000	0	32.125	121.875	
08.05.01.01.01 Protocolos de Transf. de Competências								
C1.P008.01 Programa de Acupuntura Urbana	32.125	0	0	0	32.125	0	32.125	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
13.03 D.D.S.	**7.140**		**7.140**					
02.01.05 Alimentação - Refeições Confecionadas								
C5.P008.02 Plano Mun. p/ Integração Imigrantes Lisboa	1.785	0	0	144	1.785	0	1.929	
02.01.15 Prémios, Condecorações e Ofertas								
C5.P009.15 Ações Dias Temáticos	6.100	0	0	0	6.100	0	6.100	
02.01.19 Artigos Honoríficos e de Decoração								
B1.P005.01 Laboratorio de Inovação Social	1.000	0	0	0	1.000	0	1.000	
02.01.21 Outros Bens								
C5.P009.15 Ações Dias Temáticos	3.500	0	0	0	3.500	0	3.500	
02.02.03 Conservação de Bens								
C5.P009.11 Espaço Municipal da Flamenga	700	0	0	0	700	0	700	
02.02.10 Transportes								
C5.P008.02 Plano Mun. p/ Integração Imigrantes Lisboa	190	0	0	10	190	0	200	
02.02.13 Deslocações e Estadas								
C5.P008.02 Plano Mun. p/ Integração Imigrantes Lisboa	-15	0	0	15	0	15	0	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
C5.P007.03 Cartão do Idoso	-366	0	0	15.000	0	366	14.634	
C5.P008.02 Plano Mun. p/ Integração Imigrantes Lisboa	1.425	0	0	75	1.425	0	1.500	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
C5.P008.02 Plano Mun. p/ Integração Imigrantes Lisboa	950	0	0	50	950	0	1.000	
C5.P009.15 Ações Dias Temáticos	-4.509	0	0	10.000	0	4.509	5.491	
04.03.04 EStado-Particp. Comunitária em Proj. Co-Financiados	5.030	0	5.030	0	5.030	0	5.030	
C5.P008.02 Plano Mun. p/ Integração Imigrantes Lisboa	5.030	0	0	0	5.030	0	5.030	
04.05.01.01.02 Protocolos de Transf. de Competências								
C5.P009.13 Casa da Cultura da Ameixoeira	-8.400	0	0	12.000	0	12.000	0	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
C5.P008.02 Plano Mun. p/ Integração Imigrantes Lisboa	-250	0	0	250	0	250	0	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
14.00 D.M.A.U.	**-7.943.335**	**-8.208**	**-7.951.543**					
02.01.09 Produtos Químicos e Farmacêuticos								
D4.P003.02 Casa dos Animais de Lisboa	4.154	0	0	0	4.154	0	4.154	
02.01.11 Material de Consumo Clínico								
D4.P003.02 Casa dos Animais de Lisboa	221	0	0	0	221	0	221	
02.01.14 Outro Material - Peças								
----------	0	869	0	0	869	0	869	
02.01.21 Outros Bens								
----------	0	4.426	0	8.500	4.426	0	12.926	
D4.P003.02 Casa dos Animais de Lisboa	46.551	0	0	0	46.551	0	46.551	
02.02.03 Conservação de Bens								
----------	0	-7.754	0	25.000	0	7.754	17.246	
D4.P003.02 Casa dos Animais de Lisboa	4.465	0	0	0	4.465	0	4.465	
02.02.10 Transportes								
----------	0	1.668	0	1.000	1.668	0	2.668	
02.02.19 Assistência Técnica								
----------	0	-5.397	0	50.000	4.521	5.397	49.124	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
----------	0	-520	0	20.000	1.369	520	20.849	
A4.P007.02 Fornecimento de Energia	-8.000.000	0	0	20.250.383	2.987	8.000.000	12.253.370	
04.01.02 Privadas								
----------	0	-1.500	0	5.000	0	1.500	3.500	
07.01.09.01 Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont								
A2.P008.01 Instalações dos Serviços	520	0	0	0	520	0	520	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
A2.P008.01 Instalações dos Serviços	754	0	0	0	754	0	754	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
14.01 D.A.E.P.	**839.543**	**0**	**839.543**					
02.01.09 Produtos Químicos e Farmacêuticos								
D4.P003.02 Casa dos Animais de Lisboa	-4.154	0	0	30.000	0	8.870	21.130	
02.01.11 Material de Consumo Clínico								
D4.P003.02 Casa dos Animais de Lisboa	-221	0	0	15.000	0	221	14.779	
02.01.21 Outros Bens								
----------	0	-1.000	0	50.000	7.695	1.000	56.695	
A4.P007.01 Conservação e Manutenção Infraestruturas	-37.849	0	0	200.000	0	142.948	57.052	
D4.P003.02 Casa dos Animais de Lisboa	-551	0	0	55.000	3.432	33.005	25.427	
02.02.03 Conservação de Bens								
A4.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	-3.500	0	0	29.000	2.379	5.232	26.147	
A4.P007.01 Conservação e Manutenção Infraestruturas	10.000	0	0	0	10.798	0	10.798	
02.02.10 Transportes								
----------	0	1.000	0	0	28.500	24.500	4.000	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
A1.P006.03 Parques Infantis e Juvenis	100.000	0	0	0	143.051	0	143.051	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
A4.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	200.000	0	0	165.500	200.000	0	365.500	
06.02.03.03 Outras								
A4.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	3.500	0	0	0	3.500	0	3.500	
07.01.03.01.06 Outros								
D4.P001.08 Parque Florestal de Monsanto	50.000	0	0	0	50.000	0	50.000	
07.01.04.01.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares								
D1.P002.03 Av.Rovisco Pais/ Av. Duque D'Ávila	22.609	0	0	1.000.000	22.609	65.724	956.885	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
07.01.04.01.04 Parques e Jardins								
A2.P002.27 OP 2013 - Parque Infantil Quinta da Luz	75.115	0	0	24.119	75.115	0	99.234	
A4.P002.11 Programa Integrado Requalif. Espaço Público	-20.140	0	0	0	315.681	20.140	295.541	
A4.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	8.000	0	0	0	43.439	0	43.439	
D4.P002.01 Tapada das Necessidades	100.000	0	0	1.846	101.846	0	103.692	
D4.P002.12 Jardim das Damas	-4.013	0	0	268.000	0	94.265	173.735	
07.01.04.01.09 Outros								
A2.P002.05 OP 2010 - Praça João Bosco	-75.115	0	0	350.000	0	75.115	274.885	
A4.P002.05 Lagos e Chafarizes	150.000	0	0	312.000	150.000	225.950	236.050	
A4.P002.11 Programa Integrado Requalif. Espaço Público	150.000	0	0	30.000	156.191	27.540	158.651	
07.01.08.01 Software Informático - Adm.Local - Cont.								
A4.P007.01 Conservação e Manutenção Infraestruturas	24.500	0	0	0	24.500	0	24.500	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
A1.P006.03 Parques Infantis e Juvenis	-3.987	0	0	0	91.329	3.987	87.342	
A4.P002.11 Programa Integrado Requalif. Espaço Público	92.000	0	0	0	92.000	0	92.000	
07.01.11.01 Ferramentas e Utensílios - Ad.Local - C								
A4.P007.01 Conservação e Manutenção Infraestruturas	3.349	0	0	100	3.349	0	3.449	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
14.02 D.H.U.	**428.086**	**84.126**	**512.212**					
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias								
----------	0	12.925	0	70	23.102	0	23.172	
02.01.02.02 Gasóleo								
----------	0	10.404	0	3.683	10.404	0	14.087	
02.01.02.03 Outros								
----------	0	-23.549	0	45.000	0	23.549	21.451	
02.01.12 Material de Transporte - Peças								
----------	0	5.016	0	0	5.154	0	5.154	
02.01.14 Outro Material - Peças								
----------	0	27.745	0	10.000	28.555	0	38.555	
02.01.17 Ferramentas e Utensílios								
----------	0	-5.000	0	50.000	0	5.000	45.000	
02.01.21 Outros Bens								
----------	0	20.334	0	40.000	85.654	0	125.654	
A4.P004.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	-78.162	0	0	260.000	0	78.162	181.838	
A4.P004.08 Controle de Pragas e Pombos	7.253	0	0	0	7.253	0	7.253	
A4.P008.01 Arranjo dos Espaços Comuns	-1.230	0	0	6.943	0	1.230	5.713	
02.02.03 Conservação de Bens								
----------	0	17.723	0	30.000	17.723	0	47.723	
A4.P008.01 Arranjo dos Espaços Comuns	1.230	0	0	4.570	5.817	0	10.387	
02.02.08 Locação de Outros Bens								
A4.P004.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	-28.612	0	0	42.685	0	28.612	14.073	
02.02.12 Seguros								
----------	0	481	0	1.500	1.340	0	2.840	
A4.P008.01 Arranjo dos Espaços Comuns	-1.118	0	0	3.850	0	1.118	2.732	
02.02.14.02 Entidades Coletivas								
----------	0	5.012	0	7.652	37.247	0	44.899	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
02.02.19 Assistência Técnica								
----------	0	6.608	0	50.000	7.070	0	57.070	
A4.P008.01 Arranjo dos Espaços Comuns	1.118	0	0	0	121.238	0	121.238	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
A4.P002.14 Gestão Urbana - Parque das Nações	262.212	0	0	1.323.095	262.212	0	1.585.307	
A4.P004.05 Otimização do Sistema de Gestão de Frota	-4.876	0	0	120.000	0	4.876	115.124	
A4.P004.07 Campanhas de Sensibilização	2.140	0	0	20.000	2.140	0	22.140	
A4.P004.08 Controle de Pragas e Pombos	-7.253	0	0	70.000	0	51.358	18.642	
A4.P005.02 Tratamento/Destino Final Resíduos Perigosos	25.511	0	0	5.075	25.511	0	30.586	
04.01.02 Privadas								
----------	0	277	0	0	277	0	277	
04.03.01 Estado								
----------	0	150	0	0	150	0	150	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
----------	0	3.000	0	0	3.000	0	3.000	
C3.P004.01 Reclusos	-127	0	0	95.000	0	127	94.873	
04.08.02 Outras								
----------	0	3.000	0	0	3.000	0	3.000	
07.01.03.01.06 Outros								
A2.P008.01 Instalações dos Serviços	2.571	0	0	0	2.571	0	2.571	
A4.P010.01 Postos de Limpeza	-6.324	0	0	275.000	0	6.324	268.676	
07.01.04.01.08 Cemitérios								
A4.P008.02 Infraestruturas Cemiteriais	250.000	0	0	0	258.343	0	258.343	
07.01.09.01 Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont								
A2.P008.01 Instalações dos Serviços	2.035	0	0	0	2.035	0	2.035	
A4.P010.01 Postos de Limpeza	611	0	0	0	611	0	611	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
A4.P004.08 Controle de Pragas e Pombos	1.107	0	0	0	1.107	0	1.107	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
14.03 D.R.M.M.	**479.116**	**30.260**	**509.376**					
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias								
----------	0	19.000	0	70.000	37.198	0	107.198	
02.01.02.03 Outros								
----------	0	-251.000	0	1.703.000	271.649	251.000	1.723.649	
02.01.04 Limpeza e Higiene								
----------	0	4.000	0	13.000	4.426	0	17.426	
02.01.12 Material de Transporte - Peças								
----------	0	180.000	0	1.225.800	479.280	0	1.705.080	
02.01.14 Outro Material - Peças								
----------	0	1.000	0	0	1.545	0	1.545	
02.01.17 Ferramentas e Utensílios								
----------	0	1.000	0	16.133	6.096	0	22.229	
02.01.21 Outros Bens								
----------	0	8.600	0	20.752	22.428	0	43.180	
02.02.02 Limpeza e Higiene								
----------	0	4.800	0	140.515	4.801	0	145.316	
02.02.06 Locação de Material de Transporte								
A2.P008.09 Aluguer Operacional de Viaturas Ligeira	-21.821	0	0	604.975	0	21.821	583.154	
02.02.08 Locação de Outros Bens								
----------	0	-5.880	0	7.860	0	5.880	1.980	
02.02.19 Assistência Técnica								
----------	0	51.700	0	1.400.000	350.529	0	1.750.529	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

BOLETIM MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
A2.P008.10 Gestão e Manut.Frota Ligeiros(Utiliz.Geral)	-6.439	0	0	13.000	0	6.439	6.561	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
----------	0	17.300	0	25.000	53.272	0	78.272	
06.02.03.03 Outras								
----------	0	-260	0	0	260	260	0	
07.01.03.01.06 Outros								
A2.P008.01 Instalações dos Serviços	224.308	0	0	0	261.408	0	261.408	
07.01.06.01 Material Transporte - Adm.Local - Cont.								
A2.P008.10 Gestão e Manut.Frota Ligeiros(Utiliz.Geral)	190.118	0	0	357.000	394.937	0	751.937	
A2.P008.11 Gestão e Manut.Frota Pesados(Utiliz.Geral)	79.950	0	0	0	79.950	0	79.950	
07.01.09.01 Equip. Administrativo - Adm.Local - Cont								
A2.P008.01 Instalações dos Serviços	13.000	0	0	0	13.000	0	13.000	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
A2.P008.01 Instalações dos Serviços	-1.000	0	0	10.000	610	1.000	9.610	
07.01.11.01 Ferramentas e Utensílios - Ad.Local - C								
A2.P008.01 Instalações dos Serviços	1.000	0	0	500	3.129	0	3.629	
15.01 D.P.M.T.	**0**	**-425**	**-425**					
02.02.14.02 Entidades Coletivas								
A2.P002.26 OP 2013 - Estudo Ordena/Viário R.Campolide	-55.500	0	0	55.500	0	55.500	0	
02.02.19 Assistência Técnica								
----------	0	-425	0	4.300	0	425	3.875	
08.05.01.01.01 Protocolos de Transf. de Competências								
A2.P002.26 OP 2013 - Estudo Ordena/Viário R.Campolide	55.500	0	0	0	55.500	0	55.500	
15.02 D.G.M.T.	**0**		**0**					
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
A4.P002.04 Semaforização	86.100	0	0	45.510	131.610	0	177.120	
D3.P004.09 Vigilância de Tráfego	-86.100	0	0	200.000	0	103.219	96.781	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
					REF.	ANUL.		
16.00 D.M.C.	**460.830**	**0**	**460.830**					
02.01.08 Material de Escritório								
----------	0	250	0	0	250	0	250	
02.01.16 Mercadorias p/ Venda								
E1.P002.10 Museu Rafael Bordalo Pinheiro	5.000	0	0	5.000	9.993	0	14.993	
E1.P002.22 Museu Lisboa - Santo António - Atividades	-5.000	0	0	30.000	0	7.000	23.000	
02.01.18 Livros e Documentação Técnica								
----------	0	250	0	0	250	0	250	
02.01.21 Outros Bens								
E1.P002.10 Museu Rafael Bordalo Pinheiro	2.550	0	0	2.000	2.550	0	4.550	
E1.P010.01 Conservação Azulejaria	-10.000	0	0	10.000	0	10.000	0	
02.02.03 Conservação de Bens								
E1.P002.10 Museu Rafael Bordalo Pinheiro	2.800	0	0	1.000	2.800	0	3.800	
E1.P002.13 Museu Aljube	3.000	0	0	0	3.000	0	3.000	
02.02.08 Locação de Outros Bens								
----------	0	-500	0	2.000	0	500	1.500	
02.02.16 Seminários, Exposições e Similares								
E1.P002.04 MUDE - Atividades	-1.300	0	0	320.700	282.436	10.899	592.237	
E1.P002.10 Museu Rafael Bordalo Pinheiro	8.540	0	0	12.000	8.540	115	20.425	
E1.P002.13 Museu Aljube	-3.000	0	0	290.000	0	158.905	131.095	
E1.P012.11 Outros Equipamentos Culturais	7.361	0	0	0	7.361	0	7.361	
E2.P001.04 AFRICA.CONT	-27.300	0	0	105.443	0	27.300	78.143	
02.02.19 Assistência Técnica								
E1.P002.10 Museu Rafael Bordalo Pinheiro	650	0	0	500	765	0	1.265	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
E1.P002.21 Museu Lisboa - Teatro Romano - Atividades	-11.901	0	0	12.500	0	11.901	599	
E1.P010.01 Conservação Azulejaria	-10.000	0	0	10.000	0	10.000	0	
E2.P001.02 Mais Cultura - Cultura de Proximidade	27.300	0	0	10.000	27.300	0	37.300	
02.02.25.01 Entidades Individuais								
E1.P001.07 Europeanna Fashion	1.500	0	0	0	1.500	0	1.500	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
E1.P001.07 Europeanna Fashion	-1.500	0	0	5.000	0	1.500	3.500	
E1.P002.19 Museu Lisboa - Torreão Poente - Atividades	-10.000	0	0	10.000	0	10.000	0	
E1.P004.99 Outros Equipamentos Culturais	-1.147	0	0	7.500	0	2.431	5.069	
E1.P012.07 CAL - Centro Arqueologia	-2.109	0	0	5.000	0	2.109	2.891	
04.01.02 Privadas								
E1.P001.09 Projetos de Instituições Culturais	175.000	0	0	100.000	175.000	43.005	231.995	
E1.P001.11 Produção Cinematográfica e Audiovisual	60.000	0	0	150.000	96.000	0	246.000	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
E1.P001.09 Projetos de Instituições Culturais	225.000	0	0	1.400.000	265.000	0	1.665.000	
07.01.07.01 Equip. Informática - Adm.Local - Cont.								
E1.P002.10 Museu Rafael Bordalo Pinheiro	3.100	0	0	0	4.847	0	4.847	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
E1.P002.10 Museu Rafael Bordalo Pinheiro	500	0	0	4.205	549	0	4.754	
E1.P012.07 CAL - Centro Arqueologia	-14.514	0	0	20.000	0	14.514	5.486	
07.01.12.01 Art.e Objetos Valor - Adm.Local - Cont.								
E1.P002.04 MUDE - Atividades	1.300	0	0	3.000	1.300	0	4.300	
07.01.15.01 Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.								
A4.P002.07 Arte Pública	-15.000	0	0	100.000	0	91.369	8.631	
08.01.02 Privadas								
E1.P001.09 Projetos de Instituições Culturais	50.000	0	0	50.000	50.000	0	100.000	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
16.01 D.P.C.	**148.514**		**148.514**					
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais								
E1.P010.01 Conservação Azulejaria	296	0	0	0	296	0	296	
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio								
E1.P005.02 Videoteca Municipal	-1.000	0	0	1.000	63	1.000	63	
02.01.21 Outros Bens								
E1.P005.02 Videoteca Municipal	1.000	0	0	1.000	1.000	0	2.000	
E1.P010.01 Conservação Azulejaria	9.704	0	0	1.000	10.000	296	10.704	
E1.P012.05 Arquivos Municipais	15.000	0	0	4.515	15.510	0	20.025	
E1.P012.07 CAL - Centro Arqueologia	1.313	0	0	0	1.510	0	1.510	
E1.P012.11 Outros Equipamentos Culturais	1.147	0	0	0	1.147	0	1.147	
02.02.03 Conservação de Bens								
E1.P005.02 Videoteca Municipal	1.226	0	0	1.500	1.226	0	2.726	
E1.P012.02 Gabinete Estudos Olisiponenses	-350	0	0	1.200	0	350	850	
E1.P012.05 Arquivos Municipais	3.600	0	0	0	4.422	0	4.422	
02.02.10 Transportes								
E1.P012.07 CAL - Centro Arqueologia	-1.881	0	0	6.140	0	6.140	0	
02.02.16 Seminários, Exposições e Similares								
E1.P005.02 Videoteca Municipal	-5.000	0	0	5.000	0	5.000	0	
02.02.19 Assistência Técnica								
E1.P012.05 Arquivos Municipais	-21.450	0	0	285.000	42.943	67.824	260.119	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
A4.P002.06 Estatuária	-3.441	0	0	14.445	0	3.441	11.004	
E1.P005.02 Videoteca Municipal	5.043	0	0	0	5.043	0	5.043	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

BOLETIM MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
E1.P010.01 Conservação Azulejaria	10.000	0	0	0	10.000	0	10.000	
E1.P012.05 Arquivos Municipais	-4.060	0	0	4.920	0	4.060	860	
02.02.25.01 Entidades Individuais								
A2.P002.55 OP 2015 - Int.Arte Urbana-R. Adriano Corr Oliv	7.872	0	0	0	7.872	0	7.872	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
A2.P002.55 OP 2015 - Int.Arte Urbana-R. Adriano Corr Oliv	57.872	0	0	0	57.872	0	57.872	
E1.P005.02 Videoteca Municipal	-1.269	0	0	2.000	0	1.269	731	
E1.P012.07 CAL - Centro Arqueologia	2.109	0	0	0	2.109	0	2.109	
07.01.03.01.01 Infraestruturas Culturais								
E1.P004.99 Outros Equipamentos Culturais	13.000	0	0	98.000	30.484	2.192	126.292	
07.01.04.01.09 Outros								
E1.P010.01 Conservação Azulejaria	3.441	0	0	0	3.441	0	3.441	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
E1.P012.05 Arquivos Municipais	3.450	0	0	0	3.450	0	3.450	
E1.P012.07 CAL - Centro Arqueologia	14.514	0	0	0	14.514	0	14.514	
07.01.11.01 Ferramentas e Utensílios - Ad.Local - C								
E1.P012.07 CAL - Centro Arqueologia	568	0	0	0	568	0	568	
07.01.15.01 Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.								
A4.P002.06 Estatuária	30.000	0	0	16.921	30.000	0	46.921	
E1.P004.99 Outros Equipamentos Culturais	5.000	0	0	0	5.000	0	5.000	
E1.P012.02 Gabinete Estudos Olisiponenses	350	0	0	0	350	0	350	
E1.P012.05 Arquivos Municipais	460	0	0	7.000	460	1	7.459	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
16.02 D.A.C.	**-69.344**		**-69.344**					
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio								
A1.P006.02 Bibliotecas Municipais	-15.000	0	0	55.000	0	31.171	23.829	
02.02.03 Conservação de Bens								
A1.P006.02 Bibliotecas Municipais	-2.500	0	0	10.000	0	6.400	3.600	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
A1.P006.02 Bibliotecas Municipais	17.500	0	0	20.000	47.947	0	67.947	
02.02.25.01 Entidades Individuais								
A2.P002.55 OP 2015 - Int.Arte Urbana-R. Adriano Corr Oliv	-7.872	0	0	0	7.872	7.872	0	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
A2.P002.55 OP 2015 - Int.Arte Urbana-R. Adriano Corr Oliv	-57.872	0	0	0	57.872	57.872	0	
07.01.07.01 Equip. Informática - Adm.Local - Cont.								
E1.P005.01 Hemeroteca Municipal	2.300	0	0	2.000	4.613	0	6.613	
07.01.10.01 Equipamento Básico - Adm.Local - Cont.								
A1.P006.08 Bibliotecas - Penha França	7.000	0	0	30.000	7.000	0	37.000	
E1.P005.01 Hemeroteca Municipal	-12.900	0	0	23.000	0	12.900	10.100	
17.00 D.M.E.I.	**-2.650**	**2.090**	**-560**					
02.02.16 Seminários, Exposições e Similares								
----------	0	2.650	0	0	2.650	0	2.650	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
----------	0	-560	0	2.700	0	560	2.140	
B3.P001.01 Captar Investimento para Lisboa	-2.650	0	0	10.000	0	2.650	7.350	
17.02 D.E.E.E.	**-5.000**		**-5.000**					
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
B4.P001.01 Lisbon Shopping Destination	-25.000	0	0	25.000	0	25.000	0	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
B4.P002.06 Tribunal Arbitral	20.000	0	0	20.000	20.000	0	40.000	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
18.01 D.E.	**0**		**0**					
02.01.05 Alimentação - Refeições Confecionadas								
C2.P009.01 Refeições Escolares	-110.679	0	0	8.069.411	0	210.306	7.859.105	
02.02.03 Conservação de Bens								
A4.P010.04 Quinta Pedagógica	550	0	0	0	700	0	700	
C2.P003.05 Mobiliário e Equipamento para as Escolas	1.050	0	0	0	1.050	0	1.050	
02.02.13 Deslocações e Estadas								
C2.P003.05 Mobiliário e Equipamento para as Escolas	12.000	0	0	0	12.000	0	12.000	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
C2.P003.06 Comer e Aprender-Alim.Saudável e Sustentável	8.500	0	0	0	8.500	0	8.500	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
C2.P003.05 Mobiliário e Equipamento para as Escolas	79.950	0	0	0	79.950	0	79.950	
C2.P003.06 Comer e Aprender-Alim.Saudável e Sustentável	-8.500	0	0	31.250	0	8.500	22.750	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
C2.P009.02 Apoio à Gestão Escolar	17.129	0	0	16.789	23.129	0	39.918	
18.02 D.D.	**295.612**	**4.325**	**299.937**					
02.01.11 Material de Consumo Clínico								
----------	0	50	0	0	1.210	0	1.210	
02.01.15 Prémios, Condecorações e Ofertas								
C2.P007 DINAMIZAR PROGRAMA "NATAÇÃO CURRICULAR"	2.613	0	0	0	11.342	0	11.342	
C4.P009.01 Olisipíadas	40.000	0	0	0	50.000	0	50.000	
C4.P009.04 Desenvolvimento Desportivo - Outros	5.164	0	0	30.000	5.164	6.139	29.025	
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio								
C2.P007 DINAMIZAR PROGRAMA "NATAÇÃO CURRICULAR"	4.113	0	0	0	4.113	0	4.113	
C4.P009.03 Desporto Mexe Comigo	218	0	0	2.000	218	0	2.218	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	AJUSTAMENTOS ANUL.	DOT. CORRIG.	
02.01.21 Outros Bens								
C4.P010.05 Complexo Desportivo do Casal Vistoso	4.800	0	0	5.000	4.800	0	9.800	
02.02.03 Conservação de Bens								
----------	0	1.250	0	0	2.010	0	2.010	
02.02.13 Deslocações e Estadas								
----------	0	200	0	0	463	0	463	
02.02.17 Publicidade								
----------	0	2.825	0	0	3.871	0	3.871	
02.02.20.02 Entidades Coletivas								
C4.P010.05 Complexo Desportivo do Casal Vistoso	10.000	0	0	0	10.000	0	10.000	
02.02.25.02 Entidades Coletivas								
C4.P009.01 Olisipíadas	-50.182	0	0	250.000	0	125.182	124.818	
C4.P009.04 Desenvolvimento Desportivo - Outros	-14.554	0	0	25.000	0	15.000	10.000	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
C4.P007.02 Apoio a entidades - RAAML e outros	-80.869	0	0	1.000.000	3.600	80.869	922.731	
07.01.03.01.04 Instalações Desportivas e Recreativas								
C4.P010.09 Outros Pavilhões Municipais	200.000	0	0	0	200.000	0	200.000	
C4.P010.12 Outras Piscinas Municipais	100.000	0	0	0	100.000	0	100.000	
07.01.15.01 Outros Investimentos - Adm.Local - Cont.								
C4.P010.05 Complexo Desportivo do Casal Vistoso	4.671	0	0	0	4.671	0	4.671	
C4.P010.14 Pista de Atletismo Moniz Pereira	-8.853	0	0	100.000	8.061	8.853	99.208	
08.05.01.01.01 Protocolos de Transf. de Competências								
C4.P010.13 Rede Municipal Polidesportivos	3.000	0	0	0	3.000	0	3.000	
08.07.01 Instituições Sem Fins Lucrativos								
C4.P007.02 Apoio a entidades - RAAML e outros	75.491	0	0	300.000	333.826	0	633.826	
TOTAL DA ALTERAÇÃO	**-820.335**	**840.335**	**20.000**					

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2015-2018

03ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2015

SÍNTESE DA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

EM EUROS

	OBJECTIVOS/PROGRAMAS	ALTERAÇÕES		DOTAÇÕES CORRIGIDAS					
		DOT. DEFINIDA	DOT. A DEFINIR	2015 TOTAL	2015 DEF.	2016	2017	2018	TOTAL
	EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA	**1.790.390**		**55.586.398**	**39.132.111**	**64.152.349**	**58.645.877**	**56.538.717**	**218.469.054**
A1	CIDADE DE BAIRROS	-39.987		6.719.990	4.435.703	9.226.400	5.697.799		19.359.902
A2	GOVERNAÇÃO PRÓXIMA E PARTICIPADA	542.126		15.963.836	14.678.836	17.056.483	12.966.078	9.782.072	54.483.469
A3	CIDADE SEGURA	89.622		2.187.491	2.187.491	10.400.000	10.450.000	10.428.645	33.466.136
A4	SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE	1.198.629		30.715.081	17.830.081	27.469.466	29.532.000	36.328.000	111.159.547
	EIXO B - LISBOA EMPREENDEDORA			**151.548**	**151.548**	**416.000**	**140.000**	**140.000**	**847.548**
B1	CIDADE DO TRABALHO E DA CRIAÇÃO EMPREGO			120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	480.000
B2	CIDADE DA INOVAÇÃO			8.500	8.500				8.500
B3	CIDADE ABERTA ÀS EMPRESAS					276.000			276.000
B4	CIDADE DO COMÉRCIO			23.048	23.048	20.000	20.000	20.000	83.048
	EIXO C - LISBOA INCLUSIVA	**45.428**		**36.129.597**	**32.629.597**	**41.169.857**	**39.318.017**	**28.209.690**	**141.327.161**
C1	DIREITO À HABITAÇÃO	-356.150		16.510.513	14.510.513	19.071.541	22.675.000	22.755.000	79.012.054
C2	DIREITO À EDUCAÇÃO			17.904.817	16.504.817	20.348.316	16.343.017	5.154.690	58.350.840
C3	DIREITOS SOCIAIS			1.000	1.000				1.000
C4	DIREITOS À SAÚDE, DESPORTO E BEM-ESTAR	295.818		964.173	864.173	1.450.000	100.000	100.000	2.514.173
C5	CIDADE SOLIDÁRIA,INTERGERACIONAL E COES	105.760		749.094	749.094	300.000	200.000	200.000	1.449.094
	EIXO D - LISBOA SUSTENTÁVEL	**-2.066.970**		**88.337.013**	**78.233.373**	**69.734.500**	**60.517.000**	**30.060.000**	**238.544.873**
D1	CIDADE REABILITADA E REABITADA	-2.393.008		63.773.111	63.773.111	29.370.000	24.340.000	24.340.000	141.823.111
D2	ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL	2.401		17.981.158	8.472.018	22.730.000	21.500.000	5.500.000	58.202.018
D3	CIDADE ACESSÍVEL PARA TODOS	177.650		5.176.675	4.732.175	8.064.500	7.769.480	170.000	20.736.155
D4	CIDADE ECOLÓGICA	145.987		1.406.069	1.256.069	8.470.000	5.857.520	50.000	15.633.589
D5	CIDADE DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS					1.100.000	1.050.000		2.150.000
	EIXO E - LISBOA GLOBAL	**24.069**		**10.263.511**	**10.263.511**	**8.548.726**	**8.163.726**	**3.895.726**	**30.871.689**
E1	CIDADE DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE	24.069		10.263.511	10.263.511	8.548.726	8.163.726	3.895.726	30.871.689
	TOTAL	**-207.083**		**190.468.067**	**160.410.140**	**184.021.432**	**166.784.620**	**118.844.133**	**630.060.325**

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

03ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2015-2018

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO		A D I	RESP	DATAS INI	DATAS FIM	CLASS. ORÇ. ORG.	CLASS. ORÇ. ECON.	2015 DOTAÇÃO ACTUAL TOTAL	DOTAÇÃO ACTUAL DEFINIDA	DOTAÇÃO ACTUAL A DEFINIR	REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA TOTAL	DOTAÇÃO CORRIGIDA DEFINIDA	ANOS SEGUINTES 2016	ANOS SEGUINTES 2017	ANOS SEGUINTES 2018
EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA																
A EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA																
A1	**CIDADE DE BAIRROS**															
A1.P001.01	Requalificação do Espaço Público	1	15.01	10-15	12-15	08.01	07.01.04.01.09	4.184.287	1.900.000	2.284.287	-8.000	4.176.287	1.892.000	8.996.400	5.500.319	
A1.P001.99	Ações em avaliação	0	08.00	01-15	12-15	07.00	07.01.04.01.09	773.244	773.244		-35.000	738.244	738.244			
A1.P006.03	Parques Infantis e Juvenis	0	14.01			14.01	07.01.04.01.04							165.577	197.480	
							07.01.10.01	91.329	91.329		-3.987	87.342	87.342			
A1.P006.08	Bibliotecas - Penha França	9	16.02			16.02	07.01.10.01	30.000	30.000		7.000	37.000	37.000			
A1.P006.09	Parque Infantil Chelas	0	14.01	01-15	12-15	14.01	07.01.04.01.04	85.577	85.577			85.577	85.577	64.423		
	TOTAL DO PROGRAMA A1							**5.164.437**	**2.880.150**	**2.284.287**	**-39.987**	**5.124.450**	**2.840.163**	**9.226.400**	**5.697.799**	
A2	**GOVERNAÇÃO PRÓXIMA E PARTICIPADA**															
A2.P002.05	OP 2010 - Praça João Bosco	1	14.02	01-15	12-15	14.01	07.01.04.01.09	350.000	350.000		-75.115	274.885	274.885	313.115		
A2.P002.08	OP 2010 - Melhoria Cond.Tomada/Larg.Passag	4	08.01	01-15	12-15	08.01	07.01.04.01.01	313.886	313.886		-1.046	312.840	312.840			
A2.P002.27	OP 2013 - Parque Infantil Quinta da Luz	1	14.01	06-15	12-15	14.01	07.01.04.01.04	24.119	24.119		75.115	99.234	99.234	1.627		
A2.P002.33	OP 2013 - Req.Via Pública (Quinta da Luz)	1	08.01	06-15	12-15	08.01	07.01.04.01.01				1.046	1.046	1.046			
A2.P005.01	Gestão Global Parque Informático CML	9	06.00			06.00	07.01.07.01	598.242	598.242		-143.900	454.342	454.342	600.000	600.000	600.000
A2.P005.06	Modernização SI Corporativos da CML	9	06.00			06.00	07.01.07.01	209.790	209.790		85.000	294.790	294.790			
							07.01.10.01				58.900	58.900	58.900			
						08.05	07.01.08.01	15.068	15.068		54.000	69.068	69.068			
A2.P008.01	Instalações dos Serviços	9	99.00			08.02	07.01.03.01.06	275.377	275.377		53.000	328.377	328.377	100.000	100.000	100.000
						14.00	07.01.09.01				520	520	520			
							07.01.10.01				754	754	754			
						14.02	07.01.03.01.06				2.571	2.571	2.571			

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO		A D I	RESP	DATAS INI	DATAS FIM	CLASS. ORÇ. ORG.	CLASS. ORÇ. ECON.	2015 DOTAÇÃO ACTUAL TOTAL	DOTAÇÃO ACTUAL DEFINIDA	DOTAÇÃO ACTUAL A DEFINIR	REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA TOTAL	DOTAÇÃO CORRIGIDA DEFINIDA	ANOS SEGUINTES 2016	2017	2018
							07.01.09.01				2.035	2.035	2.035			
						14.03	07.01.03.01.06	37.100	37.100		224.308	261.408	261.408	400.000		
							07.01.09.01				13.000	13.000	13.000			
							07.01.10.01	10.610	10.610		-1.000	9.610	9.610	156.000		300.000
							07.01.11.01	2.629	2.629		1.000	3.629	3.629			
A2.P008.03	Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	9	99.00			03.03	07.01.09.01	27.000	27.000		1.807	28.807	28.807	10.000	10.000	10.000
A2.P008.05	Refeitórios Municipais	9	05.03			05.03	07.01.03.01.06	4.300	4.300		-3.700	600	600			
							07.01.09.01	300	300		3.700	4.000	4.000			
							07.01.10.01	5.600	5.600		63	5.663	5.663			
						10.00	07.01.03.01.06	100.000	100.000		-80.000	20.000	20.000	10.000	10.000	10.000
A2.P008.07	Higiene, Segurança e Postos Médicos	9	05.03			05.03	07.01.03.01.06	12.018	12.018		-1.500	10.518	10.518	10.000	10.000	10.000
							07.01.10.01	1.731	1.731		1.500	3.231	3.231			
A2.P008.10	Gestão e Manut.Frota Ligeiros(Utiliz.Geral)	9	14.03			14.03	07.01.06.01	561.819	561.819		190.118	751.937	751.937	90.000	90.000	90.000
A2.P008.11	Gestão e Manut.Frota Pesados(Utiliz.Geral)	9	14.03			14.03	07.01.06.01				79.950	79.950	79.950	6.012.500	6.012.500	3.361.994
	TOTAL DO PROGRAMA A2							**2.549.589**	**2.549.589**		**542.126**	**3.091.715**	**3.091.715**	**7.703.242**	**6.832.500**	**4.481.994**
A3	**CIDADE SEGURA**															
A3.P004.04	Equipamento e Fardamento	9	10.00			10.00	07.01.10.01	1.015.878	1.015.878		74.622	1.090.500	1.090.500	250.000	250.000	250.000
							07.01.11.01	948	948		5.000	5.948	5.948			
A3.P004.05	Unidades Especiais	9	10.00			10.00	07.01.10.01				5.000	5.000	5.000			
A3.P004.06	Veículos e Respetivas Cargas	9	10.00			10.00	07.01.10.01	9.847	9.847		2.500	12.347	12.347			
A3.P004.07	Rede,Marcos Água,Bocas Incêndio e Outras	9	10.00			10.00	07.01.10.01	8.928	8.928		2.500	11.428	11.428			
	TOTAL DO PROGRAMA A3							**1.035.601**	**1.035.601**		**89.622**	**1.125.223**	**1.125.223**	**250.000**	**250.000**	**250.000**
A4	**SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE**															

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO		A D I	RESP	DATAS INI	DATAS FIM	CLASS. ORÇ. ORG.	CLASS. ORÇ. ECON.	2015 DOTAÇÃO ACTUAL TOTAL	DOTAÇÃO ACTUAL DEFINIDA	DOTAÇÃO ACTUAL A DEFINIR	REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA TOTAL	DOTAÇÃO CORRIGIDA DEFINIDA	ANOS SEGUINTES 2016	ANOS SEGUINTES 2017	ANOS SEGUINTES 2018
A4.P002.01	Pavimentos	9	08.01			08.01	07.01.11.01				55.000	55.000	55.000			
							07.01.15.01	45.328	45.328		50.000	95.328	95.328			
A4.P002.02	Obras de Arte	9	08.01			08.01	07.01.04.01.01	817.310	817.310		140.000	957.310	957.310	450.000	450.000	450.000
A4.P002.03	Sinalização	9	15.02			08.01	07.01.04.01.01	184.096	184.096		-120.000	64.096	64.096	150.000	150.000	150.000
							07.01.04.01.06	50.000	50.000		120.000	170.000	170.000	50.000	50.000	50.000
A4.P002.05	Lagos e Chafarizes	0	14.01			14.01	07.01.04.01.09	236.050	86.050	150.000	150.000	386.050	236.050	300.000	300.000	300.000
A4.P002.06	Estatuária	9	16.01			16.01	07.01.15.01	16.921	16.921		30.000	46.921	46.921	10.000	10.000	10.000
A4.P002.07	Arte Pública	9	16.00			16.00	07.01.15.01	23.631	23.631		-15.000	8.631	8.631	50.000	50.000	50.000
A4.P002.11	Programa Integrado Requalif. Espaço Público	9	14.01	01-15	12-15	02.00	07.01.04.01.09	1.359.967	1.159.967	200.000	-81.807	1.278.160	1.078.160	3.000.000	3.000.000	3.000.000
						08.04	07.01.04.01.09	3.873	3.873		13.500	17.373	17.373			
						14.01	07.01.04.01.04	315.681	315.681		-20.140	295.541	295.541			
							07.01.04.01.09	158.651	8.651	150.000	150.000	308.651	158.651	100.000	100.000	100.000
							07.01.10.01				92.000	92.000	92.000			
A4.P002.13	Consolidação de Muros Suporte e Tapumes	9	08.02			08.02	07.01.04.01.09	289.503	289.503		5.400	294.903	294.903	100.000	100.000	100.000
A4.P003.01	Manutenção de Espaços Verdes	9	14.01			14.01	07.01.04.01.04	35.439	35.439		8.000	43.439	43.439			
A4.P004.08	Controle de Pragas e Pombos	0	14.02			14.02	07.01.10.01				1.107	1.107	1.107			
A4.P006.01	Conservação e Manutenção Rede Esgotos	9	08.01			08.01	07.01.04.01.02	4.702.491	1.702.491	3.000.000	573.000	5.275.491	2.275.491	9.500.000	15.000.000	25.000.000
A4.P007.01	Conservação e Manutenção Infraestruturas	9	14.01			14.01	07.01.08.01				24.500	24.500	24.500			
							07.01.11.01	100	100		3.349	3.449	3.449			
A4.P008.02	Infraestruturas Cemiteriais	9	08.04			14.02	07.01.04.01.08	8.343	8.343		250.000	258.343	258.343			
A4.P008.99	Ações em avaliação	0	02.00	01-15	12-15	02.00	07.01.04.01.08	317.000	317.000		-250.000	67.000	67.000			
A4.P010.01	Postos de Limpeza	9	14.02			14.02	07.01.03.01.06	1.525.000	275.000	1.250.000	-6.324	1.518.676	268.676	3.772.000	1.404.000	2.000.000
A4.P010.02	Instal. Sanitária Balneários e Lav. Públicos	9	08.02			08.02	07.01.03.01.06	6.382	6.382		20.331	26.713	26.713			
A4.P010.05	Manutenção e Conservação Parque Escolar	9	18.01			08.02	07.01.03.01.02	100.000	100.000		5.102	105.102	105.102	400.000	400.000	400.000
	TOTAL DO PROGRAMA A4							**10.195.766**	**5.445.766**	**4.750.000**	**1.198.629**	**11.394.395**	**6.644.395**	**17.882.000**	**21.014.000**	**31.610.000**
	TOTAL DO OBJECTIVO A							18.945.393	11.911.106	7.034.287	1.790.390	20.735.783	13.701.496	35.061.642	33.794.299	36.341.994
	TOTAL DO EIXO A							18.945.393	11.911.106	7.034.287	1.790.390	20.735.783	13.701.496	35.061.642	33.794.299	36.341.994

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO		A D I	RESP	DATAS INI	DATAS FIM	CLASS. ORÇ. ORG.	CLASS. ORÇ. ECON.	2015 DOTAÇÃO ACTUAL TOTAL	DOTAÇÃO ACTUAL DEFINIDA	DOTAÇÃO ACTUAL A DEFINIR	REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA TOTAL	DOTAÇÃO CORRIGIDA DEFINIDA	ANOS SEGUINTES 2016	ANOS SEGUINTES 2017	ANOS SEGUINTES 2018
EIXO C - LISBOA INCLUSIVA																
C	EIXO C - LISBOA INCLUSIVA															
C1	**DIREITO À HABITAÇÃO**															
C1.P005.02	Castelo	P	08.02			02.00	07.01.02.01.02	65.034	65.034		-65.034					
						08.02	07.01.02.01.02	154.059	154.059		15.034	169.093	169.093	40.000	40.000	40.000
C1.P005.03	Demolições	9	08.02			08.02	07.01.02.01.02	170.000	170.000		-13.000	157.000	157.000	150.000	150.000	150.000
C1.P005.05	Reparações / Benef. Património Municipal	9	08.02			08.02	07.01.02.01.02	532.699	532.699		-235.000	297.699	297.699	500.000	200.000	200.000
							07.01.03.01.06	62.384	62.384		-26.025	36.359	36.359	25.000	25.000	25.000
C1.P008.01	Programa de Acupuntura Urbana	0	13.01			13.01	07.01.02.01.02	154.000	154.000		-32.125	121.875	121.875	150.000	150.000	150.000
	TOTAL DO PROGRAMA C1.P0							**1.138.176**	**1.138.176**		**-356.150**	**782.026**	**782.026**	**865.000**	**565.000**	**565.000**
C4	**DIREITOS À SAÚDE,DESPORTO E BEM-ESTAR**															
C4.P010.05	Complexo Desportivo do Casal Vistoso	1	18.02	01-15	12-15	18.02	07.01.15.01				4.671	4.671	4.671			
C4.P010.09	Outros Pavilhões Municipais	9	08.04			18.02	07.01.03.01.04				200.000	200.000	200.000			
C4.P010.12	Outras Piscinas Municipais	9	08.04			18.02	07.01.03.01.04				100.000	100.000	100.000			
C4.P010.14	Pista de Atletismo Moniz Pereira	0	18.02	01-15	12-15	18.02	07.01.15.01	108.061	108.061		-8.853	99.208	99.208	300.000		
	TOTAL DO PROGRAMA C4							**108.061**	**108.061**		**295.818**	**403.879**	**403.879**	**300.000**		
C5	**CIDADE SOLIDÁRIA,INTERGERACIONAL E COESA**															
C5.P004.01	Creches	4	08.03	01-15	12-15	08.03	07.01.03.01.03	33.711	33.711		105.760	139.471	139.471	100.000	100.000	100.000
	TOTAL DO PROGRAMA C5							**33.711**	**33.711**		**105.760**	**139.471**	**139.471**	**100.000**	**100.000**	**100.000**
	TOTAL DO OBJECTIVO C							1.279.948	1.279.948		45.428	1.325.376	1.325.376	1.265.000	665.000	665.000
	TOTAL DO EIXO C							1.279.948	1.279.948		45.428	1.325.376	1.325.376	1.265.000	665.000	665.000

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO		A D I	RESP	DATAS INI	DATAS FIM	CLASS. ORÇ. ORG.	CLASS. ORÇ. ECON.	2015 DOTAÇÃO ACTUAL TOTAL	DOTAÇÃO ACTUAL DEFINIDA	DOTAÇÃO ACTUAL A DEFINIR	REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA TOTAL	DOTAÇÃO CORRIGIDA DEFINIDA	ANOS SEGUINTES 2016	ANOS SEGUINTES 2017	ANOS SEGUINTES 2018
EIXO D - LISBOA SUSTENTÁVEL																
D	EIXO D - LISBOA SUSTENTÁVEL															
D1	**CIDADE REABILITADA E REABITADA**															
D1.P002.01	Rua Lopes	P	08.01			08.01	07.01.04.01.01	15.215	15.215		18.250	33.465	33.465			
D1.P002.03	Av.Rovisco Pais/ Av. Duque D'Ávila	2	14.01	06-15	12-15	14.01	07.01.04.01.01	934.276	934.276		22.609	956.885	956.885	30.000		
D1.P003.01	Pq.Hab.Privado- Programa Comparticipados	0	02.00			02.00	07.01.02.01.02	19.356	19.356		-19.356					
						08.02	07.01.02.01.02	39.990	39.990		19.356	59.346	59.346			
D1.P003.02	Pq.Hab.Privado - Obras Coercivas	9	08.02			02.00	07.01.02.01.02	1.238	1.238		-1.238					
						08.02	07.01.02.01.02	120.594	120.594		58.798	179.392	179.392	30.000	30.000	30.000
D1.P003.03	Pq.Hab.Privado - Demolições	9	08.02			08.02	07.01.02.01.02	8.240	8.240		-8.000	240	240	30.000	30.000	30.000
D1.P004.06	Baixa-Chiado	9	08.02			02.00	07.01.02.01.02	11.043	11.043		-11.043					
						08.02	07.01.02.01.02	15.000	15.000		1.043	16.043	16.043			
D1.P007.08	Regularização de dívidas	9	04.00			04.00	07.01.15.01	30.593.516	30.593.516		-2.473.427	28.120.089	28.120.089			
	TOTAL DO PROGRAMA D1.P0							**31.758.468**	**31.758.468**		**-2.393.008**	**29.365.460**	**29.365.460**	**90.000**	**60.000**	**60.000**
D2	**ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL**															
D2.P002.03	Ruas da Mouraria	4	08.03	09-15	12-15	08.01	07.01.04.01.09				51	51	51			
						08.03	07.01.03.01.06	945.239	306.039	639.200	2.350	947.589	308.389	100.000		
D2.P002.04	Castelo e Alfama	9	02.00			02.00	07.01.02.01.02	64.845	64.845		-51.599	13.246	13.246			
						08.02	07.01.02.01.02				51.599	51.599	51.599			
	TOTAL DO PROGRAMA D2							**1.010.084**	**370.884**	**639.200**	**2.401**	**1.012.485**	**373.285**	**100.000**		
D3	**CIDADE ACESSÍVEL PARA TODOS**															
D3.P004.02	Seg. na Via Pública - Passagem de Peões	9	08.01			08.01	07.01.04.01.01	1	1		180.000	180.001	180.001			
						08.03	07.01.04.01.09	25.000	25.000		-2.350	22.650	22.650	25.000	25.000	25.000
	TOTAL DO PROGRAMA D3							**25.001**	**25.001**		**177.650**	**202.651**	**202.651**	**25.000**	**25.000**	**25.000**
D4	**CIDADE ECOLÓGICA**															
D4.P001.08	Parque Florestal de Monsanto	3	14.01	01-15	12-15	14.01	07.01.03.01.06	50.000		50.000	50.000	100.000	50.000	70.000	50.000	50.000

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO		A D I	RESP	DATAS INI	DATAS FIM	CLASS. ORÇ. ORG.	CLASS. ORÇ. ECON.	2015 DOTAÇÃO ACTUAL TOTAL	DOTAÇÃO ACTUAL DEFINIDA	DOTAÇÃO ACTUAL A DEFINIR	REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA TOTAL	DOTAÇÃO CORRIGIDA DEFINIDA	ANOS SEGUINTES 2016	2017	2018
D4.P002.01	Tapada das Necessidades	0	14.01	01-15	12-15	14.01	07.01.04.01.04	103.692	3.692	100.000	100.000	203.692	103.692	330.000		
D4.P002.12	Jardim das Damas	1	14.01	01-15	12-15	14.01	07.01.04.01.04	177.748	177.748		-4.013	173.735	173.735	10.000	2.520	
	TOTAL DO PROGRAMA D4							**331.440**	**181.440**	**150.000**	**145.987**	**477.427**	**327.427**	**410.000**	**52.520**	**50.000**
	TOTAL DO OBJECTIVO D							33.124.993	32.335.793	789.200	-2.066.970	31.058.023	30.268.823	625.000	137.520	135.000
	TOTAL DO EIXO D							33.124.993	32.335.793	789.200	-2.066.970	31.058.023	30.268.823	625.000	137.520	135.000
EIXO E - LISBOA GLOBAL																
E	EIXO E - LISBOA GLOBAL															
E1	**CIDADE DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE**															
E1.P002.04	MUDE - Atividades	9	16.00			16.00	07.01.12.01	3.000	3.000		1.300	4.300	4.300			
E1.P002.10	Museu Rafael Bordalo Pinheiro	9	16.00			16.00	07.01.07.01	1.747	1.747		3.100	4.847	4.847			
							07.01.10.01	4.254	4.254		500	4.754	4.754			
E1.P004.99	Outros Equipamentos Culturais	9	16.01			16.01	07.01.03.01.01	113.292	113.292		13.000	126.292	126.292	40.000	40.000	40.000
							07.01.15.01				5.000	5.000	5.000			
E1.P005.01	Hemeroteca Municipal	9	16.02			16.02	07.01.07.01	4.313	4.313		2.300	6.613	6.613			
							07.01.10.01	23.000	23.000		-12.900	10.100	10.100			
E1.P010.01	Conservação Azulejaria	9	16.01			16.01	07.01.04.01.09				3.441	3.441	3.441			
E1.P012.02	Gabinete Estudos Olisiponenses	0	16.01			16.01	07.01.15.01				350	350	350			
E1.P012.05	Arquivos Municipais	9	16.01			08.04	07.01.03.01.01	21.248	21.248		3.500	24.748	24.748	20.000	20.000	20.000
						16.01	07.01.10.01				3.450	3.450	3.450			
							07.01.15.01	6.999	6.999		460	7.459	7.459			
E1.P012.07	CAL - Centro Arqueologia	9	16.00			16.00	07.01.10.01	20.000	20.000		-14.514	5.486	5.486	20.000	20.000	20.000
						16.01	07.01.10.01				14.514	14.514	14.514			
							07.01.11.01				568	568	568			
	TOTAL DO PROGRAMA E1.P0							**197.853**	**197.853**		**24.069**	**221.922**	**221.922**	**80.000**	**80.000**	**80.000**
	TOTAL DO OBJECTIVO E							197.853	197.853		24.069	221.922	221.922	80.000	80.000	80.000
	TOTAL DO EIXO E							197.853	197.853		24.069	221.922	221.922	80.000	80.000	80.000
	TOTAL GERAL							53.548.187	45.724.700	7.823.487	-207.083	53.341.104	45.517.617	37.031.642	34.676.819	37.221.994

- *Deliberação n.º 111/CM/2015* (Proposta n.º 111/2015) - Subscrita pelo Vereador Fernando Medina:

Alteração à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais do Município de Lisboa respeitante ao valor de utilização do Fórum Lisboa

Pelouro: Vereador Fernando Medina.
Serviço: DMF.

Considerando que:

1 - Compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos Serviços Municipais, conforme disposição inscrita na alínea *e)* do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O Fórum Lisboa é a sede da Assembleia Municipal de Lisboa, estando a coordenação das respetivas atividades cometidas à Presidente desse órgão;

3 - A versatilidade desse espaço permite-lhe usos diversificados, sendo frequentemente solicitada a sua utilização por diversas entidades;

4 - Em anexo figura a justificação a proposta de preços de aluguer do Fórum Lisboa, bem como da política de descontos a aplicar - Anexo I, sendo de considerar:

1 - O Fórum Lisboa pode ser alugado de forma segmentada:

- *Auditório Principal* - com acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida e dispondo de duas plataformas elevatórias, possui capacidade de 700 lugares e é provido de mobiliário adequado a um plenário com mesas de apoio para os participantes;
- *Foyer Grande* - espaço multifuncional, com capacidade para cerca de 80 pessoas, pode acolher eventos, cujo perfil e formato a este espaço se adequem, nomeadamente exposições, conferências e reuniões;
- *Sala de Reunião* - a AML/Fórum Lisboa dispõe de uma sala multifuncional com capacidade para acolher reuniões até 40 pessoas.

2 - O aluguer do Fórum Lisboa deve ser organizado por períodos mínimos de seis horas, segmentando os intervalos das 9h00 às 15h00, das 15h00 às 21h00 e das 21h00 às 03h00, diferenciando ocupações durante a semana e aos fins de semana e considerando que os períodos de ocupação propostos, a serem pagos pelas entidades requisitantes de acordo com os períodos e respetivos preços, incluem o tempo requerido para montagens e desmontagens de equipamento;

3 - O preço de aluguer proposto foi calculado ponderando o valor médio da hora de trabalho, em euros, dos colaboradores da AM alocados aos trabalhos do Fórum Lisboa, diferenciando a hora em dias úteis da hora em fim de semana/feriados, os recursos humanos envolvidos, o tempo de utilização e outros custos incorridos que variam conforme a utilização dos equipamentos no aluguer pretendido, resultando nos valores explicitados no Anexo I;

4 - É considerado um valor reduzido, variável por sala a alugar, conforme expresso no Anexo I, aplicáveis às entidades infra:

- Autarquias Locais no que tange à realização de atividades próprias, organizadas em exclusivo pelas próprias autarquias e disponibilizadas, em exclusivo e de forma não onerosa, aos respetivos participantes;
- Empresas Municipais instituídas pelo Município de Lisboa, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto do contrato-programa com o município de Lisboa;
- Entidades de interesse público e sem fins lucrativos e Associações sem fins lucrativos relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins;
- Qualquer entidade, pública ou privada, que promova um evento de relevante interesse público de carácter urbanístico, arquitetónico, histórico, cultural ou social, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade da mesa da Assembleia Municipal;
- Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, organizados em exclusivo pelos mesmos e disponibilizadas, em exclusivo e de forma não onerosa, aos respetivos participantes;
- Partidos Políticos, coligações, grupos de cidadãos eleitores e associações sindicais, bem como movimentos de cidadãos, para realização de ações de relevante interesse para a cidade de Lisboa, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade da mesa da Assembleia Municipal.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I, aprovado pelo artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e respetivas declarações de retificação, e ainda com base no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e respetiva declaração de retificação, os preços propostos para o aluguer do Fórum Municipal nas suas várias salas e períodos, com a devida atualização da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais, bem como os respetivos descontos a aplicar, conforme o Anexo II e justificação patenteada no Anexo I, que fazem parte integrante desta Proposta, para entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Justificação da proposta Preços Fórum Lisboa

1 - O Fórum Lisboa pode ser alugado de forma segmentada:

a) Auditório Principal - Com acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida e dispondo de duas plataformas elevatórias, possui capacidade de 700 lugares e é provido de mobiliário adequado a um plenário com mesas de apoio para os participantes;

b) Foyer Grande - Espaço multifuncional, com capacidade para cerca de 80 pessoas, pode acolher eventos, cujo perfil e formato a este espaço se adequem, nomeadamente exposições, conferências e reuniões;
c) Salas de Reuniões - A AML/Fórum Lisboa dispõe de uma sala multifuncional com capacidade para acolher reuniões até 40 pessoas.

2 - O aluguer do Fórum Lisboa pode ser feito por períodos mínimos de seis horas:

a) P1 Período 1 - 9h00 às 15h00 (dias úteis);
b) P2 Período 2 - 15h00 às 21h00 (dias úteis);
c) P3 Período 3 - 21h00 às 03h00 (dias úteis);
d) P4 Período 4 - 9h00 às 15h00 (fim de semana e feriados);
e) P5 Período 5 - 15h00 às 21h00 (fim de semana e feriados);
f) P6 Período 6 - 21h00 às 03h00 (fim de semana e feriados).

Sendo que o tempo requerido para montagens e desmontagens deve obrigatoriamente ser integrado nesta metodologia, ou seja, deve ser pago pelas entidades requisitantes de acordo com os períodos e respetivos preços.

3 - O preço de aluguer é calculado através da seguinte fórmula:

P = (VMT x C x NC x H)/3

Sendo:

P - Preço de aluguer.
VMT - Valor médio da hora de trabalho, em euros, dos colaboradores da AM alocados aos trabalhos do Fórum Lisboa (incorporação de custos diretos).
C - Coeficiente de imputação de outros custos envolvidos no aluguer, nomeadamente serviços externos, energia, desgaste de materiais e manutenção, de acordo com diferentes níveis de utilização dos equipamentos:

- Salas de Reunião - utilização reduzida de equipamentos;
- Foyer - utilização padrão de equipamentos, sendo já necessários mais recursos;
- Auditório Principal - utilização plena do equipamento com necessidade de todos os recursos.

NC - Número de colaboradores (Pessoal - Funções).
H - Duração do período em horas (Pessoal - Horas de Trabalho).

4 - Os valores fixados para cada uma das variáveis VMTE, C, NC e H são os seguintes:

	VMT	C			NC			H
		sala de reuniões	Foyer	Auditório	sala de reuniões	Foyer	Auditório	
Para os períodos (6 horas) de ocupação durante os dias úteis	10	2,0	3	4	2	4	10	6
Para os períodos (6 horas) de ocupação durante o fim-de-semana e feriados	15	2,0	3	4	2	4	10	6

5 - Aplicando a fórmula enunciada no ponto 3. supra e considerando os valores fixados para as diversas variáveis obtemos a seguinte tabela de preços:

Unidade: Euros	sala de reuniões	Foyer	Auditório
Para os períodos (6 horas) de ocupação durante os dias úteis	80	240	800
Para os períodos (6 horas) de ocupação durante o fim-de-semana e feriados	120	360	1.200

6 - Entende-se de aplicar, para as entidades identificadas no número 4 da Proposta elaborada para aprovação os preços de aluguer do Fórum, os seguintes preços reduzidos:

Unidade: Euros	sala de reuniões	Foyer	Auditório
Para os períodos (6 horas) de ocupação durante os dias úteis	40	80	200
Para os períodos (6 horas) de ocupação durante o fim-de-semana e feriados	60	120	300

ANEXO II

1 - **Preços para o Fórum Lisboa**

[A integrar na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) de que é um extrato]

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	UNID	Preço Unitário	OBSERVAÇÕES
2.3.11.	Utilização do Forum Lisboa			O período mínimo de cedência são 6 horas; os períodos possíveis são 9-15H, 15-21H, 21-03H, podendo ser cumulativos. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.3.11.1.	Sala de Reuniões - dias úteis	dias úteis entre as 9-15h; 15-21H; 21-03H	80,00	O período mínimo de cedência são 6 horas; os períodos possíveis são 9-15H, 15-21H, 21-03H, podendo ser cumulativos. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.3.11.2.	Sala de Reuniões - fins de semana	fins de semana entre as 9-15h; 15-21H; 21-03H	120,00	O período mínimo de cedência são 6 horas; os períodos possíveis são 9-15H, 15-21H, 21-03H, podendo ser cumulativos. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.3.11.3.	Foyer - dias úteis	dias úteis entre as 9-15h; 15-21H; 21-03H	240,00	O período mínimo de cedência são 6 horas; os períodos possíveis são 9-15H, 15-21H, 21-03H, podendo ser cumulativos. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.3.11.4.	Foyer - fins de semana	fins de semana entre as 9-15h; 15-21H; 21-03H	360,00	O período mínimo de cedência são 6 horas; os períodos possíveis são 9-15H, 15-21H, 21-03H, podendo ser cumulativos. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.3.11.5.	Auditório - dias úteis	dias úteis entre as 9-15h; 15-21H; 21-03H	800,00	O período mínimo de cedência são 6 horas; os períodos possíveis são 9-15H, 15-21H, 21-03H, podendo ser cumulativos. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.3.11.6.	Auditório - fins de semana	fins de semana entre as 9-15h; 15-21H; 21-03H	1.200,00	O período mínimo de cedência são 6 horas; os períodos possíveis são 9-15H, 15-21H, 21-03H, podendo ser cumulativos. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".

2 - **Descontos a aplicar à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais para Fórum Lisboa**

[a integrar no Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) «Descontos a Aplicar aos Valores da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais» de que é parte, no ponto 1. «cedência - aluguer de espaços e equipamentos municipais» com renumeração dos pontos posteriores]

1.3 - **Outros Equipamentos Municipais** - No aluguer do Fórum Lisboa para as entidades:

1.3.1 - Autarquias Locais no que tange à realização de atividades próprias, organizadas em exclusivo pelas próprias autarquias e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes;
1.3.2 - Empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto de contrato-programa ou contrato com o Município;

1.3.3 - Entidades de interesse público e sem fins lucrativos e Associações sem fins lucrativos relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins;
1.3.4 - Qualquer entidade, pública ou privada, que promova um evento de relevante interesse público de carácter urbanístico, arquitetónico, histórico, cultural ou social, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade da mesa da Assembleia Municipal;
1.3.5 - Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, organizados em exclusivo pelos mesmos e disponibilizadas, em exclusivo e de forma não onerosa, aos respetivos participantes;
1.3.6 - Partidos Políticos, coligações, grupos de cidadãos eleitores e associações sindicais, bem como movimentos de cidadãos, para realização de ações de relevante interesse para a cidade de Lisboa, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade da mesa da Assembleia Municipal.

e para cada um dos períodos de 6 horas de aluguer admitidos, em dias úteis ou fins de semana e feriados, aplicam-se os seguintes valores:

Unidade: euros

Período	Sala de Reuniões	Foyer	Auditório
Para os períodos (6 horas) de ocupação admitidos durante os dias úteis	40,00	80,00	200,00
Para os períodos (6 horas) de ocupação admitidos durante o fim-de-semana e feriados	60,00	120,00	300,00

(Aprovada por maioria, com 10 votos a favor, 2 votos contra e 4 abstenções.)

- *Deliberação n.º 112/CM/2015* (Proposta n.º 112/2015) - Subscrita pelo Vereador Fernando Medina:

Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal

Ajuste direto para formação de contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro para seleção de fornecedores de energia elétrica em regime de mercado livre da Área Metropolitana de Lisboa (AML)

Sumário:
Autorização da despesa;
Decisão de contratar e escolha do procedimento;
Aprovação das peças do procedimento;
Designação do Júri do procedimento;
Delegação de competências no Júri.

Considerando que:

A - Na sequência do Concurso Público, com publicidade internacional, n.º 26/CPI/CCM/DP/2013, foram celebrados com a EDP - Comercialização de Energia, S. A., os contratos de fornecimento de energia elétrica n.º 13IN000835, n.º 13IN000834 e n.º 13IN000833, respetivamente, em Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT);

B - A EDP Comercialização de Energia, S. A., vem procedendo ao fornecimento da energia, sendo, pois necessário acautelar a manutenção desse fornecimento findo o prazo de vigência dos mencionados contratos;

C - O Município de Lisboa integra a Área Metropolitana de Lisboa e se encontram já em vigor os contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro para seleção de fornecedores de energia elétrica em regime de mercado livre conduzido pela Central de Compras Eletrónica da AML;

D - Ao abrigo da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos é possível o recurso ao procedimento de ajuste direto com convite à apresentação de propostas circunscritas ao preço a pagar pelo fornecimento;

E - Os Cocontratantes (concorrentes selecionados para fornecer as entidades adquirentes no âmbito do Acordo Quadro) para os Lotes 1 (BTN), 2 (BTE) e 3 (MT) são a Galp Power, S. A. e a EDP Comercial - Comercialização de Energia, S. A.;

F - Os valores faturados no decurso do último ano, mais concretamente, no seu segundo semestre, após consolidação do processo de mudança de titularidade para as freguesias dos contratos de fornecimento em vigor nos locais sob sua gestão, no âmbito do processo de Reforma Administrativa da Cidade, se apura que a despesa média mensal é de 55 000 euros em BTN, 180 000 euros em BTE e 137 500 euros, em MT, aos quais acrescerá IVA à taxa legal em vigor;

G - A despesa prevista para assegurar o fornecimento de energia elétrica até ao termo do corrente ano é de 3 665 400 euros (c/IVA incluído), despesa que se enquadra na Classificação Orçamental 04.04/02.02.01 do Orçamento em vigor e que terá reflexos financeiros apenas no presente ano económico, nos seguintes termos:

		Despesa Prevista para 8 meses (01/05 a 31/12)	
	Despesa Média Mensal S/IVA	S/IVA	C/IVA
Lote 1 - BTN	55.000,00 €	440.000,00 €	541.200,00 €
Lote 2 - BTE	180.000,00 €	1.440.000,00 €	1.771.200,00 €
Lote 3 - MT	137.500,00 €	1.100.000,00 €	1.353.000,00 €
	372.500,00 €	**2.980.000,00 €**	**3.665.400,00 €**

H - A Câmara Municipal é o órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

I - A Câmara Municipal é o órgão competente para aprovar projetos, programas de concurso e cadernos de encargos de aquisições de bens e serviços cuja autorização da despesa lhe caiba, conforme disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1 - Autorizar a realização da despesa inerente aos contratos a celebrar, no montante máximo de 2.980.000 euros, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor, no valor total de 3.665.400 euros, distribuído da seguinte forma:

a) Lote 1 BTN - 440.000 euros + IVA = 541.200 euros;
b) Lote 2 BTE - 1.440.000 euros + IVA = 1.771.000 euros;
c) Lote 3 MT - 1.100.000 euros + IVA = 1.353.000 euros.

2 - Contratar o fornecimento de energia elétrica em BTN, BTE e MT até ao termo do presente ano e, com vista à formação dos contratos, escolher o procedimento de ajuste direto com recurso a Acordo Quadro da AML, ao abrigo da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 259.º conjugado com os artigos 36.º e 38.º e com a alínea *a)* do n.º 1 e a alínea *e)* do n.º 2, ambos do artigo 16.º, todos do CCP;

3 - Aprovar as peças do procedimento (convite e o caderno de encargos e seus anexos), ao abrigo da alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 40.º do CCP;

4 - Designar os elementos que compõem o Júri, a quem compete a condução do procedimento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, nos seguintes termos:

Presidente: Dr.ª Paula Cristina Leitão, técnica superior da DMF/CCM/DP.

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Sílvia Santiago, técnica superior da DMF/CCM/DGCC.

2.º Vogal Efetivo: Dr. Manuel Baptista, técnico superior da DMF/CCM/DGCC.

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Ana de Sá Pereira, técnica superior da DMF/CCM/DP.

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Conceição Marques, técnica superior da DMF/CCM/DGCC.

5 - Delegar, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, no Júri do Procedimento, as seguintes competências:

- Prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP;
- Proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, ao abrigo do artigo 50.º do CCP;
- Pronunciar-se sobre os erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados e suspender o prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o artigo 61.º do CCP;
- Prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme n.º 5 do artigo 64.º, artigo 66.º e n.º 6 do artigo 133.º, todos do CCP;
- Classificação de documentos da proposta, ao abrigo do artigo 66.º do CCP;
- Notificar os interessados das decisões da entidade adjudicante que apreciam questões que decorram no procedimento, anteriores ao relatório final, nos termos do artigo 467.º do CCP.

6 - Designar Maria de Fátima Guedes «Aprovador» na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública e seu suplente Maria de Fátima Ferreira Almeida, enquanto representantes da entidade competente para a decisão de contratar.

(Aprovada por unanimidade.)

CAMÂRA MUNICIPAL DE LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Central de Compras Municipal

CONVITE

Ajuste Direto n.º XXX/AJ/CCM/DP/2015

Fornecimento de Energia Eléctrica (Lotes 1, 2 e 3), ao abrigo do "Acordo Quadro para fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre da Área Metropolitana de Lisboa"

INDÍCE

Artigo 1.º Objeto do procedimento .....
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante .....
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar .....
Artigo 4.º Esclarecimentos e erros e omissões .....
Artigo 5.º Tipo de procedimento .....
Artigo 6.º Proposta e seus elementos .....
Artigo 7.º Modo de apresentação das propostas .....
Artigo 8.º Documentos da proposta .....
Artigo 9.º Idioma da proposta e documentos .....
Artigo 10.º Propostas Variantes .....
Artigo 11.º Prazo para apresentação de propostas .....
Artigo 12.º Abertura de propostas .....
Artigo 13.º Prazo de manutenção da proposta .....
Artigo 14.º Negociação das propostas apresentadas .....
Artigo 15.º Critério de adjudicação .....
Artigo 16.º Preço anormalmente baixo .....
Artigo 17.º Esclarecimentos sobre as propostas .....
Artigo 18.º Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final .....
Artigo 19.º Decisão de adjudicação .....
Artigo 20. Notificação da adjudicação .....
Artigo 21.º Documentos de habilitação .....
Artigo 22.º Caução .....
Artigo 23.º Minuta de contrato .....
Artigo 24.º Contrato .....
Artigo 25.º Despesas .....
Artigo 26.º Impugnações administrativas .....
Artigo 27.º Legislação aplicável .....
Anexo I – Minuta da Proposta .....
Anexo II – Modelo de declaração - Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) .....
Anexo III – Modelo de avaliação .....
Anexo IV – Modelo de declaração – Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) .....
Anexo V – Modelo de garantia bancária .....
Anexo VI – Modelo de seguro caução .....
Anexo VII – Modelo de guia de depósito .....

O Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Finanças, Central de Compras Municipal, Divisão de Gestão de Categorias e Contratos, vem, por este meio, convidar a V. Empresa a apresentar proposta para eventual celebração de contrato para fornecimento de Energia Elétrica (Lotes 1, 2 e 3), ao abrigo do "acordo quadro de energia elétrica em regime de mercado livre da Área Metropolitana de Lisboa", no âmbito do previsto nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, adiante designado abreviadamente de CCP, nos termos constantes do presente Convite e condições definidas no Caderno de Encargos, e respetivos Anexos, informando o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto o Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal (Lote 1), em Baixa Tensão Especial (Lote 2) e Média Tensão (Lote 3), ao abrigo do "Acordo Quadro de energia eléctrica em regime de mercado livre da Área Metropolitana de Lisboa", nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos.
2. Os interessados podem concorrer a todos ou a qualquer dos lotes 1 a 3 referidos no número anterior, devendo apresentar proposta para o fornecimento de todas as referências que integram o(s) lote(s) a que concorrem.
3. Não são admitidas propostas relativas a parte do fornecimento de cada lote objeto do presente procedimento.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Finanças, Central de Compras Municipal, Divisão de Gestão de Categorias e Contratos, sita no Campo Grande n.º 25 – 9.º A, em Lisboa, telefone n.º 217 988 183, com o endereço de correio eletrónico dmf.ccm.dgcc@cm-lisboa.pt.
2. O procedimento será realizado integralmente na plataforma eletrónica "*Saphetygov*" utilizada pela entidade pública adjudicante com o seguinte endereço http://www.saphety.com/saphetygov.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi determinada por deliberação da Câmara Municipal de XXX de março de 2015, nos termos da Proposta n.º XXX/2015, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b), do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugados com a alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e Erros e Omissões

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados através da plataforma eletrónica "*Saphetygov*".
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontra patentes para consulta.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 5 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º

Tipo de procedimento

O procedimento adotado para a formação dos contratos em causa foi o previsto nos termos do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com envio aos co-contratantes do acordo-quadro que reúnam as condições necessárias para a execução das prestações objeto desses contratos um convite à apresentação de propostas.

Artigo 6.º

Proposta e seus elementos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.

Artigo 7.º

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados através da plataforma eletrónica "*Saphetygov*" até ao termo do prazo fixado no presente Programa de Procedimento.
2. As propostas, assim como todos os documentos colocados na plataforma eletrónica "Saphetygov" devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, que permita atestar os poderes de representação nos termos da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho e Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho.
3. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública "SaphetyGov" pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
5. Não são admitidas propostas relativas a parte do fornecimento objeto do presente procedimento.
6. Os preços serão expressos em euros, por extenso e algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 8.º

Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
   a) Proposta de preços, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Convite **(Minuta da Proposta)**, do qual faz parte integrante. Os preços devem ser indicados até à quarta casa decimal.
   b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e que se anexa ao presente Convite como **Anexo II**, do qual faz parte integrante (devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar);
   c) Documento que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
   d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ou relevantes para apreciação da sua proposta.

2. A plataforma eletrónica disponibiliza aos concorrentes um formulário específico para preenchimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, o qual constitui a base da informação a enviar posteriormente ao portal único dos contratos públicos.
3. Os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial, sendo que a validade da certidão permanente será aferida à data da abertura das propostas.

Artigo 9.º

Idioma da proposta e dos documentos

A proposta e os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica "*Saphetygov*", até às XXhXXm do dia XX de XXXXXXX de 2015.
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A data limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Convite, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

Artigo 12.º

Abertura de propostas

1. O Júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica "*Saphetygov*".

2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º

Negociação das propostas apresentadas

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a proposta de mais baixo preço é a que apresentar menor pontuação final, de acordo com o disposto no modelo de avaliação constante do Anexo III ao presente convite.
3. Em caso de igualdade, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:
   a) O dia da apresentação da proposta;
   b) A hora da apresentação da proposta.

Artigo 16.º

Preço anormalmente baixo

A partir de 50 % ou mais inferior aos valores constantes na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos o preço resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 17.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica "*Saphetygov*", devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18.º

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. O Júri elabora um relatório preliminar fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 15.º.
2. No relatório mencionado no ponto anterior, se for o caso, o Júri fundamenta as razões porque propõe a exclusão de qualquer proposta, pelos motivos previstos no n.ºs 2 do artigo 146.º do CCP, com as necessárias adaptações.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.
4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica "*Saphetygov*", para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos n.º 4 supra, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no n.º anterior.
7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, serão enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
8. Quando tenha sido apresentada uma única proposta, não há lugar à fase de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Artigo 19.º

Decisão de adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. Quanto tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços municipais submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 20.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas;
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no Artigo 21º e prestar a caução.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá entregar, através da plataforma eletrónica "*Saphetygov*", no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação, referidos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 81.º do CCP.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante.
3. O documento referido n.º 4 artigo 81.º do CCP pode ser substituído por documento equivalente válido de acordo com os anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º2004/18/CE.
4. No caso de a plataforma eletrónica "*Saphetygov*" se encontrar indisponível, e apenas nesta situação, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, os documentos de habilitação devem ser enviados, para o seguinte endereço eletrónico dmf.ccm.dgcc@cm-lisboa.pt com exclusão de qualquer outro.
5. Quando os documentos a que se referem os números que antecedem, se encontrarem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário em substituição do modo de apresentação previsto no número 1, indicar à CML o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Do exposto resulta a obrigação de apresentação de outros documentos, que sejam instrumentais, como é o caso da certidão do registo comercial ou do código de acesso para a sua consulta online, indispensável à prova da identidade dos titulares dos órgãos sociais relativamente aos quais deve ser comprovado de que não se encontram na situação prevista na alínea i) do artigo 55º do CCP.
7. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
8. Em caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário dispõe, ainda, de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão dessas irregularidades.
9. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação é concedido ao adjudicatário um prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
10. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica "*Saphetygov*".

Artigo 22.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do valor do IVA, mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, nos termos dos modelos constantes dos Anexos V, VI e VII do Convite, que dele fazem parte integrante.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor de caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

3. Simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, para que este, no prazo de 10 dias a contar daquele ato, preste a caução referida no número anterior, e comprove essa prestação junto da entidade pública adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4. A entidade pública adjudicante pode considerar perdida a seu favor, a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 23.º

Minuta de contrato

A minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao qual lhe é notificada posteriormente.

Artigo 24.º

Contrato

1. Os contratos resultantes do presente procedimento serão reduzidos a escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 25.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e prestação de caução, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 26.º

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas á formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica «*SaphetyGov*».

Artigo 27.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente Convite, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento por Ajuste Direto para fornecimento de energia eléctrica em regime de mercado livre (Lotes 1, 2 e 3), ao abrigo do "Acordo Quadro de fornecedores de energia elétrica em regime de mercado livre para Portugal Continental da Área Metropolitana de Lisboa", a que se refere o Convite datado de ……, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente Convite, respetivo Caderno de Encargos e demais Anexos, nos seguintes termos e condições:

Lote 1- Baixa Tensão Normal (BTN)

		Preço de Energia Ativa (€/Kwh)	
Períodos I e IV	Horas de Ponta		BTN 1
	Horas Cheias		BTN 2
	Horas Vazio Normal		BTN 3
	Horas Super Vazio		BTN 4
Períodos II e III	Horas de Ponta		BTN 5
	Horas Cheias		BTN 6
	Horas Vazio Normal		BTN 7
	Horas Super Vazio		BTN 8

Nota: Na alínea a), do n.º 2, da cláusula 1.ª do caderno de Encargos estão definidos preços máximos para as BTN em quatro períodos horários (ponta, cheia, vazio normal e super-vazio). Assim, os preços propostos serão depois conjugados para aplicação das tarifas simples (vazio), bi-horária (vazio e cheia) e tri-horária (ponta, cheia e vazio).

Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE)

		Preço de Energia Ativa (€/Kwh)	
Períodos I e IV	Horas de Ponta		BTE 1
	Horas Cheias		BTE 2
	Horas Vazio Normal		BTE 3
	Horas Super Vazio		BTE 4
Períodos II e III	Horas de Ponta		BTE 5
	Horas Cheias		BTE 6
	Horas Vazio Normal		BTE 7
	Horas Super Vazio		BTE 8

Lote 3 – Média Tensão (MT)

		Preço de Energia Ativa (€/Kwh)	
Períodos I e IV	Horas de Ponta		MT 1
	Horas Cheias		MT 2
	Horas Vazio Normal		MT 3
	Horas Super Vazio		MT 4
Períodos II e III	Horas de Ponta		MT 5
	Horas Cheias		MT 6
	Horas Vazio Normal		MT 7
	Horas Super Vazio		MT 8

Às quantias supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal aplicável e em vigor.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial, e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renuncia qualquer outro.

Data: _____/_____/_____

Assinatura: _____

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 julho]

1 — …….. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de …….. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ……

b) .....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE AVALIAÇÃO

(Conforme referido no n.º 2 do artigo 15.º)

1. A pontuação das propostas para o Lote 1 será calculada através da seguinte fórmula:

P1 = (0,0790 x BTN1) + (0,2465 x BTN2) + (0,1050 x BTN3) + (0,0695 x BTN4) + (0,0780 x BTN5) + (0,2500 x BTN6) + (0,1050 x BTN7) + (0,0670 x BTN8)

Em que:

BTN 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta para o período I e IV;

BTN 2 – Preço da energia ativa em horas cheias para o período I e IV;

BTN 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal para o período I e IV;

BTN 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio para o período I e IV;

BTN 5 – Preço da energia ativa em horas de ponta para o período II e III;

BTN 6 – Preço da energia ativa em horas cheias para o período II e III;

BTN 7 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal para o período II e III;

BTN 8 – Preço da energia ativa em horas de super vazio para o período II e III.

2. A pontuação das propostas para o Lote 2 será calculada através da seguinte fórmula:

P2 = (0,1088 x BTE1) + (0,2518 x BTE2) + (0,1061 x BTE3) + (0,0332 x BTE4) + (0,1064 x BTE5) + (0,2554 x BTE6) + (0,1061 x BTE7) + (0,0320 x BTE8)

Em que:

BTE 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta para o período I e IV;

BTE 2 – Preço da energia ativa em horas cheias para o período I e IV;

BTE 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal para o período I e IV;

BTE 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio para o período I e IV;

BTE 5 – Preço da energia ativa em horas de ponta para o período II e III;

BTE 6 – Preço da energia ativa em horas cheias para o período II e III;

BTE 7 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal para o período II e III;

BTE 8 – Preço da energia ativa em horas de super vazio para o período II e III.

3. A pontuação das propostas para o Lote 3 será calculada através da seguinte fórmula:

P3 = (0,0968 x MT1) + (0,2618 x MT2) + (0,0944 x MT3) + (0,0469 x MT4) + (0,0956 x MT5) + (0,2655 x MT6) + (0,0944 x MT7) + (0,0444 x MT8)

Em que:

MT 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta para o período I e IV;

MT 2 – Preço da energia ativa em horas cheias para o período I e IV;

MT 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal para o período I e IV;

MT 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio para o período I e IV;

MT 5 – Preço da energia ativa em horas de ponta para o período II e III;

MT 6 – Preço da energia ativa em horas cheias para o período II e III;

MT 7 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal para o período II e III;

MT 8 – Preço da energia ativa em horas de super vazio para o período II e III.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 julho]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de catividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) A opção da indicação do sítio da internet que permite a consulta de dados, apenas poderá ser utilizada se o sítio e os documentos estiverem redigidos em língua portuguesa.

Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ..... com sede em ....., pessoa coletiva n.º ……....., matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de €.....(.....euros), presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa (CML), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €……... (....euros), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a....., assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa (CML) vai outorgar e que tem por objeto o fornecimento....., regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa (CML) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que....., assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

O presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, ... de .....de 20....

Observação: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO – CAUÇÃO

A Companhia de Seguros....., com sede em....., pessoa coletiva n.º……....., matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de..... (.....euros), presta a favor da Câmara municipal de Lisboa (CML), seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de..... (...euros), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a....., assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa (CML) vai outorgar e que tem por objeto o fornecimento....., regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa (CML) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que....., assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até á sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, ... de .....de 20....

Observação: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

ANEXO VII

MODELO DA GUIA DE DEPÓSITO

Euros……. €

Vai .....(*nome adjudicatário*)., residente (ou com escritório) em ..... na ..... depositar na .....(sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de (por extenso) ..... (em dinheiro ou representada por) ..... como depósito-caução exigido pela sua qualidade de adjudicatário do Ajuste Direto N.º .../.../... para fornecimento de ……, de harmonia com o disposto no Programa de Procedimento e a notificação da adjudicação, ofício n.º ..... datado de .....de ..... de 20....

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data .....

Assinatura .....

CAMÂRA MUNICIPAL DE LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Central de Compras Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º XXX/AJ/CCM/DP/2015

Fornecimento de Energia Elétrica (Lotes 1, 2 e 3), ao abrigo do "Acordo Quadro para fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre da Área Metropolitana de Lisboa"

INDÍCE

Cláusula 1º - Objeto .....
Cláusula 2º - Prazo de Vigência .....
Cláusula 3º - Ativação do Fornecimento .....
Cláusula 4º - Preços do Fornecimento .....
Cláusula 5º - Condições de Pagamento .....
Cláusula 6º - Obrigações do Adjudicatário .....
Cláusula 7º - Encargos com direitos de propriedade intelectual e industrial .....
Cláusula 8º - Sigilo e confidencialidade .....
Cláusula 9º - Segurança .....
Cláusula 10º - Casos fortuitos ou de força maior .....
Cláusula 11º - Comunicações e notificações .....
Cláusula 12º - Deveres de Informação .....
Cláusula 13º - Cessão da posição contratual e subcontratação .....
Cláusula 14º - Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos .....
Cláusula 15º - Transição dos serviços objeto dos contratos .....
Cláusula 16º - Despesas .....

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto o Fornecimento de Energia Elétrica, ao abrigo do "Acordo Quadro de Energia Elétrica em regime de Mercado Livre da Área Metropolitana de Lisboa", nos termos e ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 252.º do CCP e do presente Caderno de Encargos, de acordo com os seguintes lotes:

a) Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN);
b) Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE);
c) Lote 3 – Média Tensão (MT)

2. O valor máximo admitido para os preços unitários constantes do Anexo I ao Convite, sob pena de exclusão imediata, nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos, é o seguinte:

a) Lote 1 – BTN

		Preço de Energia Ativa (€/kWh)
Períodos I e IV	Horas de Ponta	0,0841 €
	Horas Cheias	0,0896 €
	Horas Vazio Normal	0,0685 €
	Horas Super Vazio	0,0000 €
Períodos II e III	Horas de Ponta	0,0841 €
	Horas Cheias	0,0896 €
	Horas Vazio Normal	0,0685 €
	Horas Super Vazio	0,0000 €

b) Lote 2 – BTE

		Preço de Energia Ativa (€/kWh)
Períodos I e IV	Horas de Ponta	0,0844 €
	Horas Cheias	0,0764 €
	Horas Vazio Normal	0,0657 €
	Horas Super Vazio	0,0557 €
Períodos II e III	Horas de Ponta	0,0844 €
	Horas Cheias	0,0764 €
	Horas Vazio Normal	0,0657 €
	Horas Super Vazio	0,0557 €

c) Lote 3 – MT

		Preço de Energia Ativa (€/kWh)
Períodos I e IV	Horas de Ponta	0,0784 €
	Horas Cheias	0,0721 €
	Horas Vazio Normal	0,0623 €
	Horas Super Vazio	0,0539 €
Períodos II e III	Horas de Ponta	0,0784 €
	Horas Cheias	0,0721 €
	Horas Vazio Normal	0,0623 €
	Horas Super Vazio	0,0539 €

3. O Fornecimento a contratar terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, para os Lotes 1, 2 e 3.

Cláusula 2.ª
Prazo de Vigência

1 - Os contratos a celebrar consideram-se cumpridos, e em consequência extintos, se antes do decurso do prazo referido no número seguinte, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante se proceda ao integral pagamento a este dos seguintes montantes máximos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:

a) Lote 1 – BTN – 440.000,00€ + IVA à taxa legal em vigor
b) Lote 2 – BTE – 1.440.000,00€ + IVA à taxa legal em vigor
c) Lote 3 – MT – 1.100.000,00€ + IVA à taxa legal em vigor

2 - Salvo o disposto no número anterior, os contratos mantêm-se em vigor pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da data da sua assinatura.

3 - Pela extinção do contrato, pelo decurso do tempo, referida no número anterior, o co-contratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso do valor do contrato não ter atingido o montante referido no número 1. da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Ativação do Fornecimento

1. O prazo para ativação do fornecimento de todos os locais identificados no Anexo I ao presente caderno de encargos é de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da outorga do contrato e não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2. Pelo incumprimento do prazo estabelecido no número anterior, por motivo imputável ao Co-Contratante, é aplicada uma sanção no valor de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso e por cada local de fornecimento.

3. No decurso do processo de ativação do fornecimento, o Co-Contratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária, de modo a que seja garantida a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e ainda que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

4. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a outorga do contrato, o adjudicatário deverá apresentar cronograma detalhado, para cada lote, indicando todos os pontos de entrega e tempos estimados para a ativação de cada um deles (pontos de entrega).

5. Durante a vigência do contrato poderá ocorrer a ativação de novos locais ou a desativação de locais de fornecimento.

6. No caso de ativação, a faturação inicia-se na data do início do fornecimento.

7. No caso de desativação, a faturação termina na data em que for desativado o contador, ou em que for promovida a sua mudança de titularidade, não advindo para o Co-Contratante qualquer compensação, no respeito do disposto no artigo 381.º por força do disposto no n.º 6, do artigo 454, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª
Preços do Fornecimento
1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município de Lisboa obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado.
2. Os preços referidos no número anterior não podem, em caso algum, ser superiores ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro, nem aos preços praticados no mercado regulado.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município de Lisboa obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componente de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
a) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Ponta;
b) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Cheias;
c) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Vazio;
d) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
e) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
f) Componente de Rede relativa a Potência de Horas de Ponta.
4. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:
a) Energia Reactiva Consumida;
b) Energia Reactiva Fornecida;
c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

Cláusula 5.ª
Condições de Pagamento
1 - As quantias, devidas pela entidade adjudicante, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, uma por lote, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2 - Em caso de discordância por parte do entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3 - As faturas deverão ser enviadas para a Direção Municipal de Finanças (D.M.F.) – Departamento de Contabilidade (D.C.), sito no Edifício Central do Município no Campo Grande, nº. 25 – 8º Bloco A, 1749-099 Lisboa, com as seguintes indicações, sob pena de devolução das mesmas:
Câmara Municipal de Lisboa
DMF-DC/DMF-CCM-DGCC
Lote ___
Nº. de COMPROMISSO _____
4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª
Obrigações do adjudicatário
1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações do adjudicatário:
a) Fornecer energia elétrica em regime de mercado livre conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
b) Fornecer energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
c) Disponibilizar os registos de leituras de contagem de Energia Elétrica;
d) A contagem de Energia Elétrica é efetuada de acordo com o Ciclo Semanal com feriados para o Lote Média Tensão, e no ciclo atual de cada local de consumo para os lotes de Baixa Tensão;

e) Disponibilizar, através de "*site Internet*", os dados da contagem de energia, nomeadamente:

i) Cópia do documento relativo a cada ponto de entrega e período de faturação, em formato *pdf*;

ii) Dados estatísticos relativos a potência e energia, ativa e reativa, para cada local e respetivos períodos horários em formato "*Excel*".

f) Entregar à entidade adjudicante ficheiro em formato *"Excel"*, desbloqueado, com os dados de faturação e consumo de energia elétrica referentes a cada local/ponto de entrega e a cada período de faturação, em direta correspondência com as faturas emitidas em suporte de papel.

A emissão em suporte papel de qualquer fatura implicará, pois, que, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da emissão da fatura em suporte papel, seja entregue à entidade adjudicante o correspondente ficheiro em *"Excel"*, do qual constarão, no mínimo, os seguintes elementos:

i) Dados identificativos do local/ponto de entrega (v.g. Código Ponto de Entrega, morada e número do contador);

ii) Dados identificativos do contrato (v.g. número do contrato, tarifa, ciclo horário e potência);

iii) Dados de faturação (v.g. número e data de emissão da fatura/nota de crédito, período de faturação, valor total a pagar, consumos e respetiva valorização (em euros) nos diferentes períodos e horários e respetivas tarifas, custos inerentes à aplicação das tarifas relativas às parcelas da componente de acesso às redes, custos relativos a taxas, contribuições e demais impostos devidos.

g) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato objeto do presente caderno de encargos;

h) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

m) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;

n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;

o) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, durante a vigência dos contratos celebrados.

Cláusula 7.ª
Encargos com direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos celebrados, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 8.ª
Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, dos contratos, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª
Segurança
O adjudicatário acordará com a entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações desta última, para a realização dos trabalhos necessários para a boa prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.ª
Casos fortuitos ou de força maior
1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Cláusula 11.ª
Comunicações e Notificações
1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
b) Por telecópia (fax); e,
c) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 12.ª
Deveres de Informação
1. As partes devem informar-se respetivamente de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução dos contratos de acordo com o princípio da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstância, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução dos contratos.

Cláusula 13.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação
1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no contrato.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos serviços e dos produtos objeto do presente contrato, desde que autorizado previamente pela CCE-AML e pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª
Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos
1. A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento dos serviços objeto do presente contrato.
2. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de eletricidade que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. A entidade fornecedora deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transportes e de distribuição da área geográfica afeta à entidade adquirente, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade, em cumprimento do definido no RQS.
4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas e produtos.
5. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 9H00 às 17H00, que deverão assegurar:
a. Contactos telefónicos específicos;
b. Um endereço de correio eletrónico.
6. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, com a seguinte periodicidade:
a. Periodicidade mínima mensal para as instalações integradas nos lotes 2 e 3, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 184.º do RRC e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, de forma a serem faturados os consumos de eletricidade efetivamente registados em cada instalação de consumo;
b. De modo a que o intervalo entre duas leituras não seja superior a três meses para as instalações do lote 1, conforme disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 184.º do RRC, na sua atual redação.
7. A apresentação de faturas à entidade adquirente deverão ser por lote contratado.
8. As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do caderno de encargos do acordo-quadro.
9. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.

Cláusula 15.ª
Transição dos serviços objeto dos contratos
Em qualquer caso de extinção dos contratos de aquisição, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto dos contratos para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 16.ª
Despesas
Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

ANEXO I ao Caderno de Encargos

LOTE 1 - Baixa Tensão Normal (Caracterização dos consumos)

Nº de Controlo	Morada	CPE (Código de Ponto de Entrega)	Tarifário	Ciclo Hor.	Consumos anuais de energia activa previstos, estimados com base nos consumos verificados em anos anteriores (kWh)						Potência (KVA)
					Simples	Ponta	Cheias	Vazio	Fora de vazio	Total Consumo	Contratada [1]
1	RUA SOUSA BASTOS LT , 17 ESCAD	PT0002000036784796EW	Simples < = 2,3 kVA	S/C	212					212,00	1,15
2	RUA LOPES , 24 ESCADA	PT0002000036880184YD	Simples < = 2,3 kVA	S/C	5					5,00	1,15
3	CALC S VICENTE , 1	PT0002000037034702PJ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	167					167,00	1,15
4	LARG PENEIREIRO , 2 COMUNS	PT0002000037037187RZ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	15					15,00	1,15
5	BECO LOUREIRO , 2 ESCADA	PT0002000037037702RT	Simples < = 2,3 kVA	S/C	41					41,00	1,15
6	RUA GRACA , 69 B ESCADA	PT0002000037149116SW	Simples < = 2,3 kVA	S/C	343					343,00	1,15
7	RUA JOSEFA OBIDOS , 34 COMUNS	PT0002000037165783AV	Simples < = 2,3 kVA	S/C	42					42,00	1,15
8	RUA CASTELO B SARAIVA , 90 ESC	PT0002000037292918BP	Simples < = 2,3 kVA	S/C	65					65,00	1,15
9	RUA GUIA , 11 ESCADA	PT0002000037384197RT	Simples < = 2,3 kVA	S/C	1.395					1.395,00	1,15
10	RUA AGOSTINHO LOURENCO , 325	PT0002000037532691VY	Simples < = 2,3 kVA	S/C	19					19,00	1,15
11	RUA LUMIAR , 73 ESCADA	PT0002000037851795EP	Simples < = 2,3 kVA	S/C	37					37,00	1,15
12	RUA S LAZARO , 66 ESCADA	PT0002000037939399JM	Simples < = 2,3 kVA	S/C	2.403					2.403,00	1,15
13	RUA D LUIS NORONHA , 17 ESCADA	PT0002000038149124TQ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	417					417,00	1,15
14	AV SANTOS DUMONT , 67 ESCADA	PT0002000038150881PW	Simples < = 2,3 kVA	S/C	37					37,00	1,15
15	RUA DIARIO NOTICIAS , 26 ESCAD	PT0002000038182653DB	Simples < = 2,3 kVA	S/C	138					138,00	1,15
16	RUA S SEBASTIAO PEDREIRA , 210	PT0002000038259875PE	Simples < = 2,3 kVA	S/C	14					14,00	1,15
17	ALTO CARVALHAO , 9	PT0002000038547712BZ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	9					9,00	1,15
18	RUA S BENTO , 221 ESCADA	PT0002000038686209FM	Simples < = 2,3 kVA	S/C	31					31,00	1,15
19	TRAV MOINHO VENTO , 23 ESCADA	PT0002000038928239LY	Simples < = 2,3 kVA	S/C	8					8,00	1,15
20	RUA POCO NEGROS , 14 ESCADA	PT0002000038984665BJ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	14					14,00	1,15
21	TRAV PIMENTEIRA , 2	PT0002000039348686ZJ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	12					12,00	1,15
22	RUA JORGE F VASCONCELOS CGES2	PT0002000039534177YD	Simples < = 2,3 kVA	S/C	3.673					3.673,00	1,15
23	STIO CALHAU , 16 ESCADA	PT0002000039706489TM	Simples < = 2,3 kVA	S/C	109					109,00	1,15
24	RUA ALMADA NEGREIROS LT , 489	PT0002000040013255CC	Simples < = 2,3 kVA	S/C	45					45,00	1,15
25	RUA AUGUSTO ROSA , 66 ESCADA	PT0002000040270798VD	Simples < = 2,3 kVA	S/C	596					596,00	1,15
26	TRAV TERREIRO TRIGO , 1 A COMU	PT0002000040276515NE	Simples < = 2,3 kVA	S/C	27					27,00	1,15
27	RUA ADICA , 48	PT0002000040284273MY	Simples < = 2,3 kVA	S/C	17					17,00	1,15
28	BECO CARDOSA , 34 ESCADA	PT0002000040286601ZB	Simples < = 2,3 kVA	S/C	0					0,00	1,15
29	LARG SANTA CRUZ CASTELO , 10 E	PT0002000040292885BQ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	125					125,00	1,15
30	RUA BARTOLOMEU GUSMAO , 12 ESC	PT0002000040296797CH	Simples < = 2,3 kVA	S/C	112					112,00	1,15
31	RUA CAMPOLIDE , 162 D ESCADA	PT0002000040471359CX	Simples < = 2,3 kVA	S/C	734					734,00	1,15
32	RUA CAMPOLIDE , 338 ESC	PT0002000040471439TK	Simples < = 2,3 kVA	S/C	8					8,00	1,15
33	RUA PROF LIMA BASTO , 71 ESCAD	PT0002000060098003YH	Simples < = 2,3 kVA	S/C	160					160,00	1,15
34	RUA ALVES PAIVA FRAGOSO , 81 E	PT0002000060154224JG	Simples < = 2,3 kVA	S/C	10					10,00	1,15
35	RUA JOAO OUTEIRO , 36 ESCADA	PT0002000060335399RP	Simples < = 2,3 kVA	S/C	156					156,00	1,15
36	RUA ROSA , 243 ESCADA	PT0002000065064647TL	Simples < = 2,3 kVA	S/C	17					17,00	1,15
37	RUA NORBERTO ARAUJO , 18 ESCAD	PT0002000065224617XR	Simples < = 2,3 kVA	S/C	191					191,00	1,15
38	RUA NORBERTO ARAUJO , 18 A ES	PT0002000065224652BJ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	59					59,00	1,15
39	RUA CAPELAO , 6 ESCADA	PT0002000065560892WQ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	47					47,00	1,15
40	RUA JOAO OUTEIRO , 14 ESCADA	PT0002000065895158TT	Simples < = 2,3 kVA	S/C	101					101,00	1,15
41	TRAV MOINHO VENTO , 21 ESCADA	PT0002000066088258TS	Simples < = 2,3 kVA	S/C	74					74,00	1,15
42	RUA S BENTO , 228 ESCADA	PT0002000066450978QW	Simples < = 2,3 kVA	S/C	631					631,00	1,15
43	RUA S BENTO , 270 ESCADA	PT0002000066450991QS	Simples < = 2,3 kVA	S/C	113					113,00	1,15
44	RUA BARROS QUEIROS , 16 COMUNS	PT0002000066505091EL	Simples < = 2,3 kVA	S/C	44					44,00	1,15
45	CALC CASTELO PICAO , 46 ESCADA	PT0002000066581719LB	Simples < = 2,3 kVA	S/C	29					29,00	1,15
46	TRAV BRUNOS , 46 ESCADA	PT0002000066791624ZH	Simples < = 2,3 kVA	S/C	13					13,00	1,15
47	CALC PAMPULHA , 49 ESCADA	PT0002000066910579BV	Simples < = 2,3 kVA	S/C	205					205,00	1,15
48	RUA NORBERTO ARAUJO , 5 COMUNS	PT0002000066934093EW	Simples < = 2,3 kVA	S/C	27					27,00	1,15
49	TRAV PE FERRO , 12 ESCADA	PT0002000067132407LX	Simples < = 2,3 kVA	S/C	80					80,00	1,15
50	RUA FARINHAS , 18 ESCADA	PT0002000067324981CM	Simples < = 2,3 kVA	S/C	129					129,00	1,15
51	RUA S PEDRO MARTIR , 26 ESCADA	PT0002000067972056RK	Simples < = 2,3 kVA	S/C	415					415,00	1,15
52	CALC LIVRAMENTO , 23 ESCADA	PT0002000068651271RT	Simples < = 2,3 kVA	S/C	43					43,00	1,15
53	RUA ALMADA , 20 ESCADA	PT0002000069494651FQ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	0					0,00	1,15
54	TRAV S MIGUEL , 9 COMUNS	PT0002000069600773KQ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	135					135,00	1,15
55	RUA BARROCA , 80 ESCADA	PT0002000069731456EJ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	216					216,00	1,15
56	RUA SABINO SOUSA , 12 ESCADA	PT0002000070267676ZB	Simples < = 2,3 kVA	S/C	0					0,00	1,15
57	AZ VALE FUNDAO , JM ESCADA	PT0002000070370684PW	Simples < = 2,3 kVA	S/C	0					0,00	1,15
58	AV D CARLOS I , 100 ESCADA	PT0002000070458062NA	Simples < = 2,3 kVA	S/C	22					22,00	1,15
59	RUA CAMPO OURIQUE , 37 ESCADA	PT0002000070692083CE	Simples < = 2,3 kVA	S/C	37					37,00	1,15
60	RUA AMENDOEIRA , 50 ESCADA	PT0002000070979233QV	Simples < = 2,3 kVA	S/C	60					60,00	1,15
61	RUA CASTELO B SARAIVA , 92 ESC	PT0002000071621804DZ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	78					78,00	1,15
62	RUA ESCOLAS GERAIS , 5 ESCADA	PT0002000071757426HM	Simples < = 2,3 kVA	S/C	3					3,00	1,15
63	RUA S LAZARO , 111 ESCADA	PT0002000072404093MG	Simples < = 2,3 kVA	S/C	45					45,00	1,15
64	RUA BENEFICENCIA , 111 ESCADA	PT0002000072526208RN	Simples < = 2,3 kVA	S/C	15					15,00	1,15
65	CALC SANTO ANDRE , 65 ESCADA	PT0002000072713205NL	Simples < = 2,3 kVA	S/C	9					9,00	1,15
66	RUA MADALENA , 53 COMUNS	PT0002000072889428SQ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	468					468,00	1,15
67	RUA DR OLIVEIRA RAMOS , 34 ESC	PT0002000073043365SZ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	20					20,00	1,15
68	RUA ARMANDO LUCENA LT , 22 ESC	PT0002000073150478AQ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	16					16,00	1,15

ANEXO I ao Caderno de Encargos

LOTE 1 - Baixa Tensão Normal (Caracterização dos consumos)

Nº de Controlo	Morada	CPE (Código de Ponto de Entrega)	Tarifário	Ciclo Hor.	Consumos anuais de energia activa previstos, estimados com base nos consumos verificados em anos anteriores (kWh)						Potência (KVA)
					Simples	Ponta	Cheias	Vazio	Fora de vazio	Total Consumo	Contratada [1]
69	RUA GREMIO LUSITANO , 19 ESCAD	PT0002000073288257ZW	Simples < = 2,3 kVA	S/C	45					45,00	1,15
70	RUA CAMPOLIDE , 306 ESCADA	PT0002000073293255RD	Simples < = 2,3 kVA	S/C	24					24,00	1,15
71	RUA NORBERTO ARAUJO , 15 A ESC	PT0002000073495708VQ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	69					69,00	1,15
72	TRAV CABRAL , 29 ESCADA	PT0002000073533255VG	Simples < = 2,3 kVA	S/C	166					166,00	1,15
73	RUA MOURARIA , 90 ESCADA	PT0002000073550389AA	Simples < = 2,3 kVA	S/C	0					0,00	1,15
74	RUA S LAZARO , 16 ESCADA	PT0002000073933439MB	Simples < = 2,3 kVA	S/C	568					568,00	1,15
75	RUA NORBERTO ARAUJO , 14 B CO	PT0002000074036196BG	Simples < = 2,3 kVA	S/C	136					136,00	1,15
76	BECO SANTA HELENA , 9 ESCADA	PT0002000074038331NT	Simples < = 2,3 kVA	S/C	12					12,00	1,15
77	RUA S BENTO , 602 ESCADA	PT0002000074194999SS	Simples < = 2,3 kVA	S/C	66					66,00	1,15
78	RUA CRUZ (ALCANTARA) , 2 ESCAD	PT0002000074945574NP	Simples < = 2,3 kVA	S/C	230					230,00	1,15
79	RUA CASTELO B SARAIVA , 82 ESC	PT0002000074955864EV	Simples < = 2,3 kVA	S/C	28					28,00	1,15
80	RUA CASTELO B SARAIVA , 80 ESC	PT0002000074957438EG	Simples < = 2,3 kVA	S/C	43					43,00	1,15
81	RUA S LAZARO , 8 ESCADA	PT0002000075200657QK	Simples < = 2,3 kVA	S/C	12					12,00	1,15
82	RUA S BENTO , 174 ESCADA	PT0002000075526482SM	Simples < = 2,3 kVA	S/C	18					18,00	1,15
83	CALC SANTA APOLONIA , 26 ESCAD	PT0002000075533828NZ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	87					87,00	1,15
84	AZ SALGADA , 73 ESCADA	PT0002000075534274DT	Simples < = 2,3 kVA	S/C	2					2,00	1,15
85	CARACOL GRACA , 3 ESCADA	PT0002000075721852EJ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	98					98,00	1,15
86	RUA PRAIA PEDROUCOS , 90 D ES	PT0002000075953487LS	Simples < = 2,3 kVA	S/C	46					46,00	1,15
87	RUA ESCOLAS GERAIS , 36 ESCADA	PT0002000076148711CS	Simples < = 2,3 kVA	S/C	676					676,00	1,15
88	RUA JOAO OUTEIRO , 60 ESCADA	PT0002000076487687SV	Simples < = 2,3 kVA	S/C	60					60,00	1,15
89	RUA VIEIRA PORTUENSE , 24 ESCA	PT0002000077740166FP	Simples < = 2,3 kVA	S/C	5					5,00	1,15
90	ESC SANTO ESTEVAO , 21 ESCADA	PT0002000078043095EG	Simples < = 2,3 kVA	S/C	125					125,00	1,15
91	RUA RECOLHIMENTO , 51 ESCADA	PT0002000078378068GM	Simples < = 2,3 kVA	S/C	31					31,00	1,15
92	RUA GARCIA , 14 ESCADA	PT0002000078846897XW	Simples < = 2,3 kVA	S/C	68					68,00	1,15
93	RUA CAMPOLIDE , 328 ESCADA	PT0002000078847014SG	Simples < = 2,3 kVA	S/C	14					14,00	1,15
94	RUA TELHAL , 2 ESCADA	PT0002000079073506HS	Simples < = 2,3 kVA	S/C	166					166,00	1,15
95	RUA RECOLHIMENTO , 60 ESCADA	PT0002000079239293GH	Simples < = 2,3 kVA	S/C	47					47,00	1,15
96	CALC BOA HORA , 220 ESCADA	PT0002000079260079BN	Simples < = 2,3 kVA	S/C	12					12,00	1,15
97	RUA REGUEIRA , 42 ESCADA	PT0002000080795213XB	Simples < = 2,3 kVA	S/C	107					107,00	1,15
98	RUA FLORES SANTA CRUZ , 22 ESC	PT0002000080889387BT	Simples < = 2,3 kVA	S/C	18					18,00	1,15
99	RUA PEDROUCOS , 88 COMUNS	PT0002000081070534CE	Simples < = 2,3 kVA	S/C	300					300,00	1,15
100	AV SANTOS DUMONT , 76 COMUNS	PT0002000081126457ZD	Simples < = 2,3 kVA	S/C	84					84,00	1,15
101	RUA COURELAS LT , 2 ESCADA	PT0002000082344229ST	Simples < = 2,3 kVA	S/C	948					948,00	1,15
102	RUA FARINHAS , 3 COMUNS	PT0002000083394638YE	Simples < = 2,3 kVA	S/C	299					299,00	1,15
103	RUA OLIVEIRINHA , 26 ESCADA	PT0002000084090293FL	Simples < = 2,3 kVA	S/C	66					66,00	1,15
104	RUA S BENTO , 218 ESCADA	PT0002000084747327PN	Simples < = 2,3 kVA	S/C	151					151,00	1,15
105	RUA ALVES PAIVA FRAGOSO , 55 E	PT0002000085110027TW	Simples < = 2,3 kVA	S/C	2					2,00	1,15
106	TRAV POCO CIDADE , 54 ESCADA	PT0002000085293154GA	Simples < = 2,3 kVA	S/C	43					43,00	1,15
107	RUA CORDOEIROS PEDROUCOS , 58	PT0002000086161634KA	Simples < = 2,3 kVA	S/C	6					6,00	1,15
108	RUA LUMIAR , 127 ESCADA	PT0002000086480432NK	Simples < = 2,3 kVA	S/C	14					14,00	1,15
109	RUA SOEIRO PEREIRA GOMES , 11	PT0002000087008472VG	Simples < = 2,3 kVA	S/C	32					32,00	1,15
110	BECO CLERIGOS , 5 A COMUNS	PT0002000087420831ML	Simples < = 2,3 kVA	S/C	16					16,00	1,15
111	RUA SANTA CRUZ CASTELO , 41 CO	PT0002000088118241ZT	Simples < = 2,3 kVA	S/C	46					46,00	1,15
112	RUA RECOLHIMENTO , 10 COMUNS	PT0002000088118285SK	Simples < = 2,3 kVA	S/C	120					120,00	1,15
113	TRAV CONVENTO JESUS , 27 ESCAD	PT0002000088603965HX	Simples < = 2,3 kVA	S/C	34					34,00	1,15
114	RUA GARCIA , 12 ESCADA	PT0002000089096822BT	Simples < = 2,3 kVA	S/C	20					20,00	1,15
115	TRAV CONVENTO JESUS , 33 COMUN	PT0002000089158495RX	Simples < = 2,3 kVA	S/C	9					9,00	1,15
116	RUA REGUEIRA , 24 COMUNS	PT0002000100908324XJ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	207					207,00	1,15
117	RUA SANTA CRUZ CASTELO , 21 CO	PT0002000101062998LN	Simples < = 2,3 kVA	S/C	42					42,00	1,15
118	LARG CABECO BOLA , 4 ESCADA	PT0002000101397073PN	Simples < = 2,3 kVA	S/C	17					17,00	1,15
119	RUA CARLOS REIS , 34 COMUNS	PT0002000101561798VB	Simples < = 2,3 kVA	S/C	6					6,00	1,15
120	TRAV MOINHO VENTO , 13 COMUNS	PT0002000101562256ZD	Simples < = 2,3 kVA	S/C	10					10,00	1,15
121	RUA MERCATUDO , 2 SC	PT0002000101775946JY	Simples < = 2,3 kVA	S/C	94					94,00	1,15
122	LARG TERREIRINHO , 17 ESCADA	PT0002000102135918RM	Simples < = 2,3 kVA	S/C	8					8,00	1,15
123	RUA S BENTO , 264 COMUNS	PT0002000102281104BS	Simples < = 2,3 kVA	S/C	69					69,00	1,15
124	RUA MOURARIA , 30 COMUNS	PT0002000103045559JL	Simples < = 2,3 kVA	S/C	181					181,00	1,15
125	LARG MINISTRO , 3 ESCADA	PT0002000103185507AN	Simples < = 2,3 kVA	S/C	1.234					1.234,00	1,15
126	RUA ATALAIA , 157 ESCADA	PT0002000103863988QQ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	204					204,00	1,15
127	RUA CASTELO PICAO , 36 COMUNS	PT0002000105566132PE	Simples < = 2,3 kVA	S/C	103					103,00	1,15
128	RUA FLORES SANTA CRUZ , 15 COM	PT0002000105580596QL	Simples < = 2,3 kVA	S/C	98					98,00	1,15
129	RUA ATALAIA , 94 COMUNS	PT0002000105791378GY	Simples < = 2,3 kVA	S/C	24					24,00	1,15
130	RUA S MIGUEL , 78 COMUNS	PT0002000105908577QC	Simples < = 2,3 kVA	S/C	1.678					1.678,00	1,15
131	RUA S PEDRO , 35 COMUNS	PT0002000106161447VM	Simples < = 2,3 kVA	S/C	162					162,00	1,15
132	RUA ROSA , 149 COMUNS	PT0002000106163488JE	Simples < = 2,3 kVA	S/C	37					37,00	1,15
133	RUA S BENTO , 300 COMUNS	PT0002000106583068VJ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	3					3,00	1,15
134	AV JOAO CRISOSTOMO , RG REGA	PT0002000106699695MF	Simples < = 2,3 kVA	S/C	598					598,00	1,15
135	ESCOLAS GERAIS , 27 COMUNS	PT0002000106813656SA	Simples < = 2,3 kVA	S/C	309					309,00	1,15

ANEXO I ao Caderno de Encargos

LOTE 1 - Baixa Tensão Normal (Caracterização dos consumos)

Nº de Controlo	Morada	CPE (Código de Ponto de Entrega)	Tarifário	Ciclo Hor.	Consumos anuais de energia activa previstos, estimados com base nos consumos verificados em anos anteriores (kWh)						Potência (KVA)
					Simples	Ponta	Cheias	Vazio	Fora de vazio	Total Consumo	Contratada [1]
136	RUA S BENTO , 180 COMUNS	PT0002000106996588XQ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	55					55,00	1,15
137	RUA S PEDRO , 33 COMUNS	PT0002000107201237FB	Simples < = 2,3 kVA	S/C	151					151,00	1,15
138	RUA S PEDRO , 27 COMUNS	PT0002000107201261PN	Simples < = 2,3 kVA	S/C	6					6,00	1,15
139	RUA S MIGUEL , 16 COMUNS	PT0002000107314465PX	Simples < = 2,3 kVA	S/C	499					499,00	1,15
140	RUA RECOLHIMENTO , 55 COMUNS	PT0002000107571268HH	Simples < = 2,3 kVA	S/C	8					8,00	1,15
141	RUA TRINAS , 21 COMUNS	PT0002000107723446BM	Simples < = 2,3 kVA	S/C	10					10,00	1,15
142	RUA S BENTO , 252 COMUNS	PT0002000107723468NG	Simples < = 2,3 kVA	S/C	5					5,00	1,15
143	RUA VALE , 10 COMUNS	PT0002000107723561QM	Simples < = 2,3 kVA	S/C	595					595,00	1,15
144	BECO MEXIAS , 1	PT0002000107778478BK	Simples < = 2,3 kVA	S/C	92					92,00	1,15
145	RUA S BENTO , 162 COMUNS	PT0002000107989136QE	Simples < = 2,3 kVA	S/C	14					14,00	1,15
146	TRAV CHAO FEIRA , 6 COMUNS	PT0002000108243956XW	Simples < = 2,3 kVA	S/C	46					46,00	1,15
147	RUA BOAVISTA , 46 COMUNS	PT0002000108305381NV	Simples < = 2,3 kVA	S/C	46					46,00	1,15
148	RUA S BENTO , 260 COMUNS	PT0002000108699789WK	Simples < = 2,3 kVA	S/C	81					81,00	1,15
149	RUA BARAO , 12 A COMUNS	PT0002000108731931CD	Simples < = 2,3 kVA	S/C	214					214,00	1,15
150	RUA S BENTO , 204 COMUNS	PT0002000109318119EL	Simples = < 2,3 kVA	S/C	48					48,00	1,15
151	RUA S BENTO , 248 COMUNS	PT0002000109327496QN	Simples < = 2,3 kVA	S/C	67					67,00	1,15
152	BECO AZINHAL , 15 COMUNS	PT0002000110009655MZ	Simples < = 2,3 kVA	S/C	221					221,00	1,15
153	RUA OLIVEIRA (S LAZARO) , 14 C	PT0002000111039143FE	Simples < = 2,3 kVA	S/C	0					0,00	1,15
154	CALC GARCIA , 48 COMUNS	PT0002000111276789JD	Simples < = 2,3 kVA	S/C	49					49,00	1,15
155	RUA MARIA PIA , 475 F COMUNS	PT0002000111627921PT	Simples < = 2,3 kVA	S/C	53					53,00	1,15
156	RUA S BENTO , 290 COMUNS	PT0002000112202862GX	Simples < = 2,3 kVA	S/C	10					10,00	1,15
157	RUA JOSEFA OBIDOS , 30 COMUNS	PT0002000113071466AL	Simples < = 2,3 kVA	S/C	52					52,00	1,15
158	RUA JOSEFA OBIDOS , 23 COMUNS	PT0002000113377667EK	Simples < = 2,3 kVA	S/C	56					56,00	1,15
159	CALC S VICENTE , 17 COMUNS	PT0002000113531147WE	Simples < = 2,3 kVA	S/C	63					63,00	1,15
160	RUA MARQUES FRONTEIRA , RG REG	PT0002000114726262FB	Simples < = 2,3 kVA	S/C	613					613,00	1,15
161	RUA BARROCA , 25 COMUNS	PT0002000115887105QK	Simples < = 2,3 kVA	S/C	4					4,00	1,15
162	RUA DAMASCENO M	PT0002000116180361WG	Simples < = 2,3 kVA	S/C	0					0,00	1,15
163	RUA AQUILINO RIBEIRO LT , 36 E	PT0002000036812008DM	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	857					857,00	3,45
164	QNTA OURIVES (BEATO) LT , 1	PT0002000037128216AD	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	115					115,00	3,45
165	QNTA OURIVES (BEATO) LT , 2	PT0002000037128455JH	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	332					332,00	3,45
166	QNTA OURIVES (BEATO) LT , 3	PT0002000037128648EG	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	2.167					2.167,00	3,45
167	CAMP PEQUENO , AN PLGALV	PT0002000038176388JW	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	2.203					2.203,00	3,45
168	RUA ROSA , 243 3	PT0002000038965408WF	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	187					187,00	3,45
169	ESTR CALHARIZ QT ALFARROB , 1	PT0002000039778911KT	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	233					233,00	3,45
170	RUA NORBERTO ARAUJO , 16 COMUN	PT0002000040283053KM	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	166					166,00	3,45
171	BECO CARDOSA , 34 1	PT0002000040286623SX	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	2.667					2.667,00	3,45
172	RUA NORBERTO ARAUJO , 5 4 C	PT0002000040298271SC	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	561					561,00	3,45
173	BAIR PADRE CRUZ CAPELA	PT0002000040463294ZH	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	7.704					7.704,00	3,45
174	MATA S DOM BENFICA , C PESSOA	PT0002000040463977KB	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	431					431,00	3,45
175	AV ELIAS GARCIA , 7	PT0002000040469044BH	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	54					54,00	3,45
176	TRAV TARUJO , 43 ESCADA	PT0002000040471417EE	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	23					23,00	3,45
177	ESTR PIMENTEIRA , C JARDIN	PT0002000040471519GD	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	610					610,00	3,45
178	RUA TELHAL , AR ESCL29	PT0002000040474942SM	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	0					0,00	3,45
179	AV IGREJA , GL SUBTER	PT0002000040476403DV	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	24					24,00	3,45
180	RUA ALEXANDRE SA PINTO , 1 ES	PT0002000040485461NJ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	136					136,00	3,45
181	PRC AFONSO ALBUQUERQUE SENT	PT0002000040485938XF	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	2.033					2.033,00	3,45
182	RUA S MAMEDE , 6 ESCADA	PT0002000040487035NT	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	3.459					3.459,00	3,45
183	RUA SAUDADE , 26 ESCADA	PT0002000040487673QV	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	37					37,00	3,45
184	LARG SANTA LUZIA MIRADR	PT0002000040487775KG	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	3.888					3.888,00	3,45
185	RUA MORAIS SOARES CEMITE	PT0002000040489008MH	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	2.589					2.589,00	3,45
186	AL D AFONSO HENRIQUES , CS FER	PT0002000040492215FM	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	480					480,00	3,45
187	AV ROMA , 14 P 4 A	PT0002000040492443VA	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.348					1.348,00	3,45
188	AV ROMA , 14 P 4 C	PT0002000040492476HJ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	2.335					2.335,00	3,45
189	RUA MARIO SA CARNEIRO ESC C2	PT0002000040493492QV	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	0					0,00	3,45
190	RUA MARIO SA CARNEIRO ESC C2	PT0002000040493504VY	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	2.391					2.391,00	3,45
191	RUA ALF MALHEIRO , P 1 MATA	PT0002000040494132KJ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	6.568					6.568,00	3,45
192	TRAV AMOROSA , DP MATERI	PT0002000040494256AE	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	5.132					5.132,00	3,45
193	RUA GUALDIM PAIS , P LIMPEZ	PT0002000040494289MD	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.632					1.632,00	3,45
194	RUA JOSE BATEIRA , AR ESC138	PT0002000040494462NK	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	144					144,00	3,45
195	QNTA OURIVES (BEATO) LT , G CO	PT0002000040494529SL	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.168					1.168,00	3,45
196	RUA ACUCAR , P MITRA	PT0002000040494702TP	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	25.386					25.386,00	3,45
197	QNTA MARQUES ABRANTES , C 3	PT0002000040495009JQ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	2.816					2.816,00	3,45
198	AZ VALE FUNDAO , CG ESCL53	PT0002000040496058JF	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.772					1.772,00	3,45
199	RUA JOAO OUTEIRO , 20 ESCADA	PT0002000065551548XX	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	64					64,00	3,45
200	ALTO LONGO , 48 COMUNS	PT0002000069178534VB	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	18					18,00	3,45
201	RUA MARQUES SILVA , 69 ESCADA	PT0002000076549603QV	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	36					36,00	3,45
202	RUA ESCOLAS GERAIS , 5 RC	PT0002000081036638LM	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	253					253,00	3,45

ANEXO I ao Caderno de Encargos

LOTE 1 - Baixa Tensão Normal (Caracterização dos consumos)

Nº de Controlo	Morada	CPE (Código de Ponto de Entrega)	Tarifário	Ciclo Hor.	Consumos anuais de energia activa previstos, estimados com base nos consumos verificados em anos anteriores (kWh)						Potência (KVA)
					Simples	Ponta	Cheias	Vazio	Fora de vazio	Total Consumo	Contratada [1]
203	RUA PENA MONTEIRO , 1 COMUNS	PT0002000081070545KX	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	77					77,00	3,45
204	AV INFANTE D HENRIQUE , 365 CO	PT0002000081656527ZK	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	553					553,00	3,45
205	RUA FANQUEIROS , 38 ESCADA	PT0002000083143927PB	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	193					193,00	3,45
206	AV CID LUANDA , 35 ES P-2 A	PT0002000084621403FJ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	3.343					3.343,00	3,45
207	AV CID LUANDA , 35 ES P-2 B	PT0002000084621414PR	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.289					1.289,00	3,45
208	AV CID LUANDA , 35 ES P-2 C	PT0002000084621425PN	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	15.171					15.171,00	3,45
209	AV CID LUANDA LT , ES P-3 A	PT0002000084622907AE	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	0					0,00	3,45
210	AV CID LUANDA LT , ES P-3 B	PT0002000084622918GX	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	0					0,00	3,45
211	AV CID LUANDA LT , ES P-3 C	PT0002000084622929GK	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	0					0,00	3,45
212	LARG CALHARIZ , 17 ESCADA	PT0002000087010014SM	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.724					1.724,00	3,45
213	RUA FERNANDO CABRAL , 15 COMUN	PT0002000087504099SG	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	147					147,00	3,45
214	RUA LUMIAR , 93 COMUNS	PT0002000101663049AQ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	79					79,00	3,45
215	PRC LUIS CAMOES , SN WC-EST	PT0002000104282624WY	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	2.379					2.379,00	3,45
216	AV COLEGIO MILITAR , WC WCNº34	PT0002000104425754SF	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	3.545					3.545,00	3,45
217	STIO CRUZ OLIVEIRAS , BO BOMBA	PT0002000105082128XF	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	4.778					4.778,00	3,45
218	AV LIBERDADE , LG LAGO	PT0002000113640598TQ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.090					1.090,00	3,45
219	RUA FABRICA POLVORA , 175 COMU	PT0002000114967218HL	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	427					427,00	3,45
220	RUA DA AMENDOEIRA, 10 SC	PT0002000109323881CP	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	100					100,00	3,45
221	RUA JOÃO FRED LUDOVICE WC	PT0002000117822071BC	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.500					1.500,00	4,60
222	AV INFANTE D HENRIQUE , WC WC	PT0002000109106744DZ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	2.419					2.419,00	5,75
223	CAMP GRANDE , WC WC 36	PT0002000111485361LV	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.454					1.454,00	5,75
224	RUA ARSENAL , 54 ESCADA	PT0002000038710192ZE	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.094					1.094,00	6,90
225	RUA RIO ZEZERE , 6 APOIO	PT0002000040463408LV	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	50.752					50.752,00	6,90
226	PRC ESPANHA SANIT	PT0002000040463432CH	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	7.215					7.215,00	6,90
227	PARQ FLOR MONSANTO BOMBAS	PT0002000040464617AF	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	898					898,00	6,90
228	PARQ FLOR MONSANTO , A CAVALO	PT0002000040464628AH	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	15.418					15.418,00	6,90
229	PRC JOSE FONTANA , JD SENT	PT0002000040468347GB	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	0					0,00	6,90
230	MERC 1 DEZEMBRO/RATO ADM	PT0002000040470141JB	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	0					0,00	6,90
231	CAMP GRANDE TUNEL	PT0002000040476493JS	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	0					0,00	6,90
232	RUA MACHADINHO , 25 PALAC	PT0002000040480646XM	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.133					1.133,00	6,90
233	RUA CAP-MOR P TEIXEIRA , AR ES	PT0002000040486511NM	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	19					19,00	6,90
234	CAMP SANTA CLARA , CS FERRAM	PT0002000040488211VA	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.736					1.736,00	6,90
235	RUA ALBERTO OL/CORUCHEUS , CS	PT0002000040493413JF	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	8.297					8.297,00	6,90
236	PRC MUNICIPIO , 19 RC .	PT0002000060125736QJ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.453					1.453,00	6,90
237	ESTR CALHARIZ QT FONTE	PT0002000060250352YS	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.692					1.692,00	6,90
238	PARQUE CARAMAO/AJUDA RECEP1	PT0002000072156995WH	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.534					1.534,00	6,90
239	PARQUE CARAMAO/AJUDA RECEP2	PT0002000072157008AP	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	3.056					3.056,00	6,90
240	PARQUE EDUARDO VII , SA NITARI	PT0002000072438011FC	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	6.474					6.474,00	6,90
241	RUA CAPELAO , 10	PT0002000075643189YX	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	3.465					3.465,00	6,90
242	PRC PAIVA COUCEIRO , WC SANITA	PT0002000080858938KA	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.414					1.414,00	6,90
243	AV PROF EGAS MONIZ , WC SANITA	PT0002000080858984TA	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	2.124					2.124,00	6,90
244	PRC S JOAO BOSCO , WC SANITA	PT0002000080859076GA	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.520					1.520,00	6,90
245	ESTR FORTE ALTO DUQUE , WC SAN	PT0002000080859101MM	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.343					1.343,00	6,90
246	PRC LONDRES , WC SANITA	PT0002000080939494GJ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.515					1.515,00	6,90
247	LARG SANTOS , WC SANITA	PT0002000080946999PC	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	3.472					3.472,00	6,90
248	ESTR BENFICA , WC SANITA	PT0002000081025835DN	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	3.874					3.874,00	6,90
249	RUA CONDE REDONDO , WC SANITA	PT0002000081623078DZ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.101					1.101,00	6,90
250	PRC MAR HUMBERTO DELGADO , WC	PT0002000082531102CK	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	3.115					3.115,00	6,90
251	LARG CALVARIO , WC SANITA	PT0002000082531113KD	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	3.392					3.392,00	6,90
252	PRC RESTAURADORES , WC MUPI	PT0002000083945848YZ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	3.810					3.810,00	6,90
253	PRC D PEDRO IV , WC WC	PT0002000104425993WQ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	3.653					3.653,00	6,90
254	RUA TRINAS , 53 PO COMUNS	PT0002000107800146BT	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	14.520					14.520,00	6,90
255	RUA BARAO , 12 A ESCRI	PT0002000108731942CC	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C	1.968					1.968,00	6,90
256	RUA MARQUES OLHAO PQAR	PT0002000037084316AQ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	10.323					10.323,00	10,35
257	CAMP GRANDE , P QUALAR	PT0002000038120659MW	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	13.201					13.201,00	10,35
258	RUA NOVA ALMADA 51	PT0002000038706858PT	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	1.158					1.158,00	10,35
259	LARG DONA ESTEFANIA , FT LAGO	PT0002000040468325AN	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	4.694					4.694,00	10,35
260	AV DEFENSORES CHAVES , R B	PT0002000040468859AV	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	70.960					70.960,00	10,35

Nº de Controlo	ANEXO I ao Caderno de Encargos LOTE 1 - Baixa Tensão Normal (Caracterização dos consumos)				Consumos anuais de energia activa previstos, estimados com base nos consumos verificados em anos anteriores (kWh)						Potência (KVA)
	Morada	CPE (Código de Ponto de Entrega)	Tarifário	Ciclo Hor.	Simples	Ponta	Cheias	Vazio	Fora de vazio	Total Consumo	Contratada [1]
261	AV CALOUSTE GULBENKIAN , P PEO	PT0002000040471406EB	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	773					773,00	10,35
262	AV CEUTA DEPMAT	PT0002000040471521GB	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	14.141					14.141,00	10,35
263	BAIR CRUZ VERMELHA ESCL91	PT0002000040477361MD	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	12.718					12.718,00	10,35
264	RUA BARROS QUEIROS , 20	PT0002000040487423MC	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	10.666					10.666,00	10,35
265	AV ROMA , 14 P .4 B	PT0002000040492465HW	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	5.521					5.521,00	10,35
266	AV ROMA , 14 P .4 C	PT0002000040492487LR	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	2.340					2.340,00	10,35
267	AV ROMA , 14 P 3	PT0002000040492501LS	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	22.229					22.229,00	10,35
268	AV ROMA , 14 P 2 A	PT0002000040492589TB	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	15.411					15.411,00	10,35
269	AV ROMA , 14 P 2 B	PT0002000040492591TJ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	5.038					5.038,00	10,35
270	AV ROMA , 14 P 2 C	PT0002000040492603RW	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	8.389					8.389,00	10,35
271	RUA ACUCAR , 8 VV AQBEIR	PT0002000040494781AH	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	13.756					13.756,00	10,35
272	AV BERLIM , 80 R PORTEL	PT0002000040495283WZ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	6.929					6.929,00	10,35
273	AV BERLIM , RB	PT0002000040495306AZ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	59.524					59.524,00	10,35
274	RUA PROF VIEIRA ALMEIDA , 3 LJ	PT0002000060275803DM	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	40.743					40.743,00	10,35
275	AV LIBERDAD PLC CENT FR , 196	PT0002000060373447EZ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	9.303					9.303,00	10,35
276	AV ENG DUARTE PACHECO , AZ NOR	PT0002000073650432ML	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	755					755,00	10,35
277	AV ENG DUARTE PACHECO , AZ S	PT0002000073650556BM	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	367					367,00	10,35
278	ESTR POCO CHAO , 15 A	PT0002000077531222FL	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	6.892					6.892,00	10,35
279	AV DR FRANCISCO L GOMES AR	PT0002000079777292MR	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	3.360					3.360,00	10,35
280	RUA GONCALO VELHO CABRAL , EM	PT0002000084500154WC	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	7.793					7.793,00	10,35
281	PRC AFRANIO PEIXOTO , RE	PT0002000101642719QH	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	6.134					6.134,00	10,35
282	AL PADRE ALVARO PROENCA , QA A	PT0002000111627271WV	Bi-Horária > = 10,35 < = 20,72 kVA	SEM				3.563	4.523	8.086,00	10,35
283	RUA ALBERTO OL/CORUCHEUS COMU	PT0002000112395377WS	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	9.132					9.132,00	10,35
284	JD CONSTANTINO LAGO	PT0002000117499917VH	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	1.500					1.500,00	10,35
285	RUA ARCO M ALEGRETE EPUL 3	PT0002000037348386PT	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	15.860					15.860,00	13,80
286	RUA ARSENAL , 54 2	PT0002000038710226QX	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	14.973					14.973,00	13,80
287	RUA PROF LIMA BASTO , 71 RCE	PT0002000039649802LJ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	6.641					6.641,00	13,80
288	MATA S DOM BENFICA SANIT	PT0002000040463966KT	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	825					825,00	13,80
289	PARQ FLOR MONSANTO , C BETUMI	PT0002000040471496AD	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	35.970					35.970,00	13,80
290	AV CEUTA , B JARDIN	PT0002000040471532GE	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	24					24,00	13,80
291	LARG CARMO SANIT	PT0002000040472169DS	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	1.721					1.721,00	13,80
292	LARG REGEDOR , R B	PT0002000040474827XM	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	51.001					51.001,00	13,80
293	VILA CORREIA(BARTOL DIAS) , 17	PT0002000040486737ER	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	107					107,00	13,80
294	VILA CORREIA(BARTOL DIAS) , 17	PT0002000040486761TW	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	57.467					57.467,00	13,80
295	LARG ST ANTONIO SE MUSEU	PT0002000040487491PL	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	15.020					15.020,00	13,80
296	AV E U A , FR 97D TN	PT0002000040493377BV	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	0					0,00	13,80
297	AV E U A , FR 107 TN	PT0002000040493388NM	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	0					0,00	13,80
298	RUA JOAO SARAIVA , 40 MAT.	PT0002000040493606KQ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	37.717					37.717,00	13,80
299	PRC EDUARDO MONDLANE LT , 547	PT0002000040496834RR	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	5.211					5.211,00	13,80
300	PRC MUNICIPIO , 19 RC...	PT0002000060125747VR	Bi-Horária > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA				3.369	10.666	14.035,00	13,80
301	TRAV ALGARVES CSAPOI	PT0002000659132546H	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	15.051					15.051,00	13,80
302	LARG ST ANTONIO SE	PT0002000070791176MP	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	7.175					7.175,00	13,80
303	RUA FONSECA BENEVIDES LT , 29	PT0002000073514476MQ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	1.607					1.607,00	13,80
304	RUA FONSECA BENEVIDES LT , 31	PT0002000073515003MZ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	599					599,00	13,80
305	STIO CRUZ OLIVEIRAS , OB	PT0002000075014893JM	Bi-Horária > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA				230	239	469,00	13,80
306	RUA MARQUES PONTE LIMA , 29 CO	PT0002000082528475KQ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	2.845					2.845,00	13,80
307	IMPS F RUA F(M ABRANTE)LT , G	PT0002000084020986FB	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	5.586					5.586,00	13,80
308	RUA F(BAIR M ABRANTES)LT , G G	PT0002000840461828NM	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	1.410					1.410,00	13,80
309	RUA ALBERTO JOSE PESSOA LT , D	PT0002000084130394AP	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	22.078					22.078,00	13,80
310	IMPS F RUA F(M ABRANTE)LT , F	PT0002000084133667FS	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	765					765,00	13,80
311	LARG CALHARIZ , 17 SLD2	PT0002000087009987ZR	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	104					104,00	13,80
312	RUA PROJ(C.QUINTINHA)LT , A4 C	PT0002000089196042TK	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	2.020					2.020,00	13,80
313	TRAV S TOME , 7 C RC	PT0002000100733273NS	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	20.672					20.672,00	13,80
314	QNTA BELA FLOR BLC , B5 COMUNS	PT0002000102146938CP	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	1.139					1.139,00	13,80
315	AV SANTO CONDESTAVEL , WC WC	PT0002000103534127AK	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	6.927					6.927,00	13,80
316	AV SANTO CONDESTAVEL , WC WC	PT0002000103534162MX	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	6.928					6.928,00	13,80
317	AV ROMA , 14 P ESCADA	PT0002000037552859CA	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	5.316					5.316,00	17,25
318	PRC MUNICIPIO , 19 2	PT0002000038710033PR	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	25.745					25.745,00	17,25
319	RUA RUI GRACIO LT , 369 I AZ	PT0002000070258937WN	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	0					0,00	17,25
320	AV SANTO CONDESTAVEL , IP TUN	PT0002000080506853PW	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	4.840					4.840,00	17,25
321	AV SANTO CONDESTAVEL , IP TUN	PT0002000080506875DR	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	4.840					4.840,00	17,25
322	AV SANTO CONDESTAVEL , IP TUN	PT0002000080506886DN	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	4.840					4.840,00	17,25
323	RUA RUI GRACIO LT , 370 AZ ARZ	PT0002000107746877VE	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	8.989					8.989,00	17,25
324	CAMP PEQUENO , PQ INFANT	PT0002000037487216HW	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	7.007					7.007,00	20,70
325	AV ELIAS GARCIA , 7 2	PT0002000038142611QN	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	7.567					7.567,00	20,70
326	RUA NOVA PIEDADE , 66	PT0002000038725034QY	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	6.926					6.926,00	20,70
327	RUA S BENTO , 290 1	PT0002000038735984DP	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	10.112					10.112,00	20,70
328	RUA PADRE REIS LIMA	PT0002000039387442CZ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	30.191					30.191,00	20,70

ANEXO I ao Caderno de Encargos

LOTE 1 - Baixa Tensão Normal (Caracterização dos consumos)

Nº de Controlo	Morada	CPE (Código de Ponto de Entrega)	Tarifário	Ciclo Hor.	Consumos anuais de energia activa previstos, estimados com base nos consumos verificados em anos anteriores (kWh)						Potência (KVA)
					Simples	Ponta	Cheias	Vazio	Fora de vazio	Total Consumo	Contratada [1]
329	RUA PROF LIMA BASTO , 71 1D	PT0002000039649813CR	Bi-Horária > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA				9.943	10.440	20.383,00	20,70
330	RUA JOSE MELO CASTRO , 1 COMUN	PT0002000040177991FF	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	4.870					4.870,00	20,70
331	LARG ST ANTONIO SE , 22 MUSEU	PT0002000040269657JH	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	5.678					5.678,00	20,70
332	RUA BARAO , 12 A	PT0002000040272716PH	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	4.010					4.010,00	20,70
333	RUA COMERCIO , 8 4DT	PT0002000040375814YF	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	9.636					9.636,00	20,70
334	RUA COMERCIO , 8 5DT	PT0002000040375836FY	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	2.705					2.705,00	20,70
335	RUA RIO ZEZERE , 6 1POIO	PT0002000040463419CM	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	17.183					17.183,00	20,70
336	RUA CLAUDIO NUNES CEMITE	PT0002000040465041KV	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	85.640					85.640,00	20,70
337	ESTR PIMENTEIRA , V CSGUAD	PT0002000040471508AK	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	33.459					33.459,00	20,70
338	RUA S BENTO , 182 RC	PT0002000040479106NY	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	11.777					11.777,00	20,70
339	LARG ESCOLAS , 3 ESC1O7	PT0002000040486418PG	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	8.190					8.190,00	20,70
340	RUA ANTAO GONCALVES , P LIMPEZ	PT0002000040486533JG	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	21.765					21.765,00	20,70
341	VILA CORREIA(BARTOL DIAS) , 17	PT0002000040486759TT	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	6.910					6.910,00	20,70
342	RUA ARCO MARQ ALEGRETE , 6 3 D	PT0002000040487239CC	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	6.730					6.730,00	20,70
343	ESTR CALHARIZ QT ALFARROB	PT0002000040487935MA	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	24.514					24.514,00	20,70
344	MERC R GUALDIM PAIS	PT0002000040494291MB	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	53.021					53.021,00	20,70
345	RUA GUALDIM PAIS , 89 .	PT0002000040494314YB	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	11.567					11.567,00	20,70
346	QNTA CONDE ARCOS OFICVV	PT0002000040495077QS	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	21.375					21.375,00	20,70
347	RUA COMERCIO , 8 3	PT0002000060432191TQ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	8.886					8.886,00	20,70
348	QNTA VILA FORMOSA , ED F CML	PT0002000065259617JH	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	6.294					6.294,00	20,70
349	RUA JAU , 57 CSFERR	PT0002000069525853FF	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	1.894					1.894,00	20,70
350	RUA JOSE LINS REGO , 14 F CSF	PT0002000069963138KQ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	5.742					5.742,00	20,70
351	AZ POMBEIRO	PT0002000072395843ZB	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	590					590,00	20,70
352	AV SANTO CONDESTAVEL , IP TUN	PT0002000080506831FA	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	45.898					45.898,00	20,70
353	RUA ISSAN SARTWI LT , 10 LJDT	PT0002000080589107LP	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	12.644					12.644,00	20,70
354	RUA BENTO GONCALVES LT , 730	PT0002000080683967AQ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	8.864					8.864,00	20,70
355	RUA A PROJ RUA SOU LOPES , 14	PT0002000082801014AM	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	7.824					7.824,00	20,70
356	QNTA BELA VISTA (MARVILA) , ET	PT0002000084447981BB	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	17.855					17.855,00	20,70
357	RUA JORGE AFONSO , 33 COMUNS	PT0002000085227338VJ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	4.304					4.304,00	20,70
358	RUA RECOLHIMENT	PT0002000085345096PB	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	6.530					6.530,00	20,70
359	RUA FREITAS GAZUL , 34 LJ 1	PT0002000085986785DT	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	15.482					15.482,00	20,70
360	BAIR SANTOS ZN A BLC A LT , GR	PT0002000088510235ZM	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	8.569					8.569,00	20,70
361	RUA PORTUGAL DURAO , 58 LJ A	PT0002000089193521YF	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	6.648					6.648,00	20,70
362	RUA DOURADORES , 106 BAR	PT0002000102346826VA	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	3.253					3.253,00	20,70
363	ESTR MILITAR , AC	PT0002000105962437NZ	Bi-Horária > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA				27.029	11.915	38.944,00	20,70
364	AL LINHAS TORRES , JR JARDIM	PT0002000109494083ZX	Bi-Horária > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA				1.399	1.253	2.652,00	20,70
365	RUA ANTONIO PATRICIO , 26 COMU	PT0002000110555914CT	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	2.637					2.637,00	20,70
366	LARGO DA LUZ, ARMAZÉM	PT0002000117260262BD	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	1.500					1.500,00	20,70
367	LARGO INTENDENTE, LAGO	PT0002000117494338EZ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	1.500					1.500,00	20,70
368	PRC MUNICIPIO , 19 RC	PT0002000038710022FJ	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		3.681	9.202	8.588		21.471,00	27,60
369	RUA S PEDRO , 18	PT0002000040278102NE	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		433	1.082	1.011		2.526,00	27,60
370	RUA COMERCIO , 8 2 D	PT0002000040375803ML	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		1.921	4.807	4.485		11.213,00	27,60
371	RUA DIREITA PALMA BAIXO , 18 P	PT0002000040462985RP	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		6.096	15.243	14.225		35.564,00	27,60
372	QNTA OURIVES (BEATO) LT , F	PT0002000040494575VL	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		61	157	146		364,00	27,60
373	QNTA OURIVES (BEATO) LT , E1	PT0002000040494586HF	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		512	1.278	1.194		2.984,00	27,60
374	ROTU AEROPORTO PLACA	PT0002000074541022HA	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		1.941	4.855	4.530		11.326,00	27,60
375	AV CEUTA , IP PROJEC	PT0002000078307623TD	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		6.049	5.716	8.672		20.437,00	27,60
376	CHELAS (ZONA M) LT , 745 LJ	PT0002000085039657EN	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		2.705	6.763	6.312		15.780,00	27,60
377	RUA ARSENAL , 54 3DT	PT0002000038710237QK	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		1.695	4.238	3.956		9.889,00	34,50
378	RUA COMERCIO , 8 1DT	PT0002000040375791MF	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		3.515	8.791	8.204		20.510,00	34,50
379	RUA NUNES CLARO , 8 4RP	PT0002000040469179VS	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		6.529	16.325	15.235		38.089,00	34,50
380	MERC ARCO CEGO LJ , LJ COMUNS	PT0002000040469181VV	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		371	929	867		2.167,00	34,50
381	CAMP GRANDE , FR 16PLCT	PT0002000040476378PS	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		444	1.108	1.036		2.588,00	34,50
382	LARG CALHARIZ , 17 1 1	PT0002000040478262KJ	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		6.299	15.753	14.701		36.753,00	34,50
383	RUA GAIVOTAS , 8 ESCL2	PT0002000040480919EW	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		7.485	18.921	0		26.406,00	34,50
384	CAIS SODRE , B LVPEIX	PT0002000040482404VS	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		31.406	58.085	22.092		111.583,00	34,50
385	AV VINTE E QUATRO JULHO , 118	PT0002000040482847JK	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		5.001	12.504	11.671		29.176,00	34,50
386	ESTAC ALCANTARA MAR , P SUBTER	PT0002000040483464VV	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		8.501	21.260	19.841		49.602,00	34,50
387	VILA CORREIA(BARTOL DIAS) , 17	PT0002000040486748EN	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		2.894	501	977		4.372,00	34,50
388	RUA FREI M CENACULO TRR , 2 CV	PT0002000040490685DQ	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		26.078	13.928	12.043		52.049,00	34,50
389	QNTA VILA FORMOSA , ED MUNICI	PT0002000040495374YJ	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		1.240	3.097	2.891		7.228,00	34,50
390	QNTA CONTADOR MOR , C FERRAM	PT0002000040496402MY	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		761	1.906	11.634		14.301,00	34,50
391	CHELAS (ZONA N 1) , P LIMPEZ	PT0002000040496583JA	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		10.545	26.369	24.609		61.523,00	34,50
392	QNTA OURIVES (BEATO) LT , E	PT0002000070097508KC	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		1.473	3.681	3.435		8.589,00	34,50
393	PARQ FLOR MONSANTO , AZ ARMAZE	PT0002000070275641SH	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		0	0	0		0,00	34,50
394	AV PADRE CRUZ , PP EDONAL	PT0002000077878548CE	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		3.381	8.453	7.890		19.724,00	34,50
395	ESTR PIMENTEIRA , IP PROJEC	PT0002000078307612EK	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		7.115	9.077	19.817		36.009,00	34,50
396	PAT ALJUBE , 5	PT0002000080680717TD	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		4.518	11.301	10.546		26.365,00	34,50

ANEXO I ao Caderno de Encargos

LOTE 1 - Baixa Tensão Normal (Caracterização dos consumos)

Nº de Controlo	Morada	CPE (Código de Ponto de Entrega)	Tarifário	Ciclo Hor.	Consumos anuais de energia activa previstos, estimados com base nos consumos verificados em anos anteriores (kWh)						Potência (KVA)
					Simples	Ponta	Cheias	Vazio	Fora de vazio	Total Consumo	Contratada [1]
397	BAIR BOA VISTA , CJ CLUBE	PT0002000089079891XC	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		112	296	282		690,00	34,50
398	URB VALE CHELAS , 10 RCLJ	PT0002000101474478SE	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		1.452	3.627	3.385		8.464,00	34,50
399	RUA DOURADORES , 106 SC RC	PT0002000102346837VZ	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		1.474	3.685	3.440		8.599,00	34,50
400	ALTO AJUDA , CS PRESID	PT0002000039304719BE	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		10	50.870	11.010		61.890,00	41,40
401	PARQUE EDUARDO VII , CS FERRAM	PT0002000040470904TS	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		0	0	0		0,00	41,40
402	PRC S JOAO BOSCO CEMITE	PT0002000040474601TD	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		9.536	23.843	22.252		55.631,00	41,40
403	PRC D PEDRO IV LAGO	PT0002000040474714MF	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		8.052	20.136	18.790		46.978,00	41,40
404	RUA SAUDADE , 15 SC EMG	PT0002000040487684VM	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		2	6	6		14,00	41,40
405	AV BRASIL , 155 H	PT0002000066374771ZV	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		10.760	25.296	6.931		42.987,00	41,40
406	RUA MANUEL MARQUES , 6 LJ G	PT0002000069817646CE	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		7.414	18.537	17.302		43.253,00	41,40
407	RUA AMERICO DURAO LT , 4 LJ	PT0002000074535S1RJ	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		448	1.116	1.043		2.607,00	41,40
408	AV DR ALFREDO BENSAUDE , TU NE	PT0002000080620802VD	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		1.912	4.783	4.462		11.157,00	41,40
409	RUA FERREIRA CASTRO LT , CS	PT0002000083325334YV	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		2.851	7.130	6.654		16.635,00	41,40
410	CHELAS (ZONA LJ LT , FG CVGR	PT0002000084021034DJ	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		0	0	0		0,00	41,40
411	PARQUE EDUARDO VII , EF BOMBAS	PT0002000086062255RF	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		12.143	30.365	28.338		70.846,00	41,40
412	RUA ALFREDO R GAMEIRO , 32 COM	PT0002000086248975TJ	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		926	2.316	2.160		5.402,00	41,40
413	BAIR BOA VISTA , CF	PT0002000089079845PC	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		12.092	26.761	26.891		65.744,00	41,40
414	QNTA CONCHAS S TECN	PT0002000103611669VF	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	SEM		5.643	10.504	1.575		17.722,00	41,40
415	AV INFANTE D HENRIQUE , CO COM	PT0002000106000351MR	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA		1.766	4.417	4.120		10.303,00	41,40
416	AV EUA, TUNEL IP	PT0002000074523018VP	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	SEM		5.000	7.000	3.000		15.000,00	41,40
417 (2)	PRC D PEDRO IV 9042 LG	PT0002000040474714MF	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA							41,40
418 (2)	RUA AMENDOEIRA, 24 SC1	PT0002000109323733JK	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	DIA							3,45
419 (2)	PARQUE FLORESTAL MONSANTO WC	PT0002000011599336FZ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	DIA							3,45
420 (2)	Rua A Proj Rua Sousa Lopes 1 Est	PT0002000081642675K	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA							41,40
421 (2)	Rua Alex. Herculano, 64 -Co Merc Rato	PT0002000040470152JE	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA	15000					15000	34,5
422 (2)	Av. Santos e Castro Lote 2 Loja	PT0002000104721017HL	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C							10,35
423 (2)	Rua da Mouraria 22 Serviços Comuns	PT0002000109113646XQ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	DIA							3,45
424 (2)	Rua de São Bento 229 1250-219 Lisboa	PT0002000116477465K	Simples < = 2,3 kVA	S/C							1,15
425 (2)	Av. Forças Armadas 59 Desc 19	PT0002000110618741ZZ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
426 (2)	Av. Forças Armadas 59 Desc 20	PT0002000110618752SW	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
427 (2)	Rua Francisco Lyon Castro 14 Hesc 42	PT0002000110656651YC	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
428 (2)	Av. Forças Armadas 63 Ab Aesc 5	PT0002000110552229CH	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
429 (2)	Av. Forças Armadas 63 Ab Besc 10	PT0002000110552696HW	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
430 (2)	Av. Forças Armadas Lt 2 Eg Eesc27	PT0002000110636138NT	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
431 (2)	Av. Forças Armadas Lt 2 Eg Eesc28	PT0002000110636149NB	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
432 (2)	Av. Forças Armadas Lt 2 Eg Fesc33	PT0002000110636606DP	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
433 (2)	Av. Forças Armadas Lt 2 Eg Fesc32	PT0002000110636594PL	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
434 (2)	Av. Forças Armadas 63 Ab Aesc 6	PT0002000110552231CC	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
435 (2)	Av. Forças Armadas Lt 2 Eg Fesc31	PT0002000110636583PP	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
436 (2)	PARQUE DA PEDRA WC	PT0002000115999636XJ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	DIA							3,45
437 (2)	Av. Forças Armadas 59 Cesc16	PT0002000110618307HV	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
438 (2)	Jardim Constantino Lago	PT0002000117499517VH	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C	1500					1500	10,35
439 (2)	Av. Forças Armadas 59 Desc21	PT0002000110618763SJ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
440 (2)	Av. Forças Armadas 63 Ab Besc12	PT0002000110552719LW	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
441 (2)	Av. Forças Armadas 59 Descs2	PT0002000110618774QR	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
442 (2)	Travessa Nova Santos 38 Comuns	PT0002000109874736GJ	Simples < = 2,3 kVA	DIA							1,15
443 (2)	Rua Francisco Lyon Castro 14 Hesc 41	PT0002000110656649YH	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
444 (2)	Rua Francisco Lyon Castro 14 Hesc 43	PT0002000110656662FP	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
445 (2)	Travessa Cruz aos Anjos	PT0002000108854833GE	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							3,45
446 (2)	Prc Francisco Morais Lago	PT0002000118331583SJ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C							10,35
447 (2)	Largo Fontainhas 30 Q3 A-1b	PT0002000103773316FX	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C							20,70
448 (2)	Largo Fontainhas 30 Q3 A-2b	PT0002000103773338PD	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C							20,70
449 (2)	Largo Fontainhas 30 Q3 C-Lje	PT0002000103773453JD	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C							20,70
450 (2)	Largo Fontainhas 30 Q3 A-1a	PT0002000103773305YE	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C							20,70
451 (2)	Rua Francisco Lyon Castro 14 Hesc 40	PT0002000110656638YF	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
452 (2)	Av. Forças Armadas 63 Ab Besc9	PT0002000110552685VZ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
453 (2)	Trav. Nova Santos 34 Comuns	PT0002000109674732B	Simples < = 2,3 kVA	S/C							1,15
454 (2)	Av. Forças Armadas 63 Ab Besc11	PT0002000110552708HZ	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
455 (2)	Av. Forças Armadas Lt 2 Eg Fesc37	PT0002000110636993AG	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	DIA							10,35
456 (2)	Rua Mouraria 18 Comuns	PT0002000109327771MB	Simples < = 2,3 kVA	S/C							1,15
457 (2)	Rua Campolide Parq Urb Qta José Pinto	PT0002000118203193ED	Simples < = 2,3 kVA	DIA							1,15
458 (2)	Beco Jasmim à Mouraria Serv. Comuns	PT0002000110367914BW	Simples < = 2,3 kVA	S/C							1,15
459 (2)	Jardim Torel	PT0002000084993783YT	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	SEM							6,90
460 (2)	Parq. Florest. Monsanto Bombas	PT0002000040464617AF	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,90
461 (2)	Rua Lúcio de Azevedo 21 Loja A	PT0002000069675838LD	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							3,45
462 (2)	Fonte Norte, Praça D.PedroIV Sist. Bomb.	PT0002000119555732VX	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	DIA							3,45
463 (2)	Sítio Cruz das Oliveiras, Lt Bomba	PT0002000040464652GL	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C							10,35
464 (2)	Av. da República, FR 145 TN	PT0002000040476356FQ	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIB							34,5
465 (2)	Bairro da Cruz Vermelha, Escl91	PT0002000040477359MF	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIB							27,6
466 (2)	Rua da Junqueira, 299 AN Biblioteca	PT0002000040485494ZT	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
467 (2)	Av. da Índia, PS Subter	PT0002000040485905PC	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C							13,80
468 (2)	Rua Lino Ferreira Escl 54	PT0002000040496069JH	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIA							27,6
469 (2)	Rua Cidade de Lobito, C. Ferram	PT0002000040496402MY	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIB							34,5
470 (2)	Pass. Tágides, 8 LA Lago 8	PT0002000076265759AQ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
471 (2)	Jardim d'Água, 8 IS Sanitário	PT0002000076270792SN	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
472 (2)	Doca dos Olivais, 7 JR DIM HI	PT0002000076270963EE	Tri-horária > = 27,6 < = 41,4 KVA	DIB							34,5
473 (2)	Pass Ulisses, 6 Lago 6	PT0002000076271396HH	Simples > = 10,35 < = 20,7 KVA	S/C							20,7
474 (2)	Via Circular / Expo, OB sanit	PT0002000077825502ZZ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
475 (2)	AV Ucrânia 4 LT 1 B	PT0002000079715516XA	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							3,45
476 (2)	AV UCRANIA 4 LT 1 A	PT0002000079715505DS	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
477 (2)	AV UCRANIA 4 LT 1 C	PT0002000079715527XZ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
478 (2)	AV UCRANIA 4 LT 1 D	PT0002000079715538BW	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
479 (2)	AV UCRANIA 4 LT 2 A	PT0002000079715549BJ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9

ANEXO I ao Caderno de Encargos

LOTE 1 - Baixa Tensão Normal (Caracterização dos consumos)

Nº de Controlo	Morada	CPE (Código de Ponto de Entrega)	Tarifário	Ciclo Hor.	Consumos anuais de energia activa previstos, estimados com base nos consumos verificados em anos anteriores (kWh)						Potência (KVA)
					Simples	Ponta	Cheias	Vazio	Fora de vazio	Total Consumo	Contratada (1)
480 (2)	AV UCRANIA 4 LT 2 B	PT0002000079715551BS	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
481 (2)	AV UCRANIA 4 LT 2 C	PT0002000079715562NA	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
482 (2)	AV UCRANIA 4 LT 2 D	PT0002000079715573NZ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
483 (2)	AV UCRANIA 4 LT 3 A	PT0002000079715584JW	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
484 (2)	AV UCRANIA 4 LT 3 B	PT0002000079715595IJ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
485 (2)	AV UCRANIA 4 LT 3 C	PT0002000079715607ZW	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
486 (2)	AV UCRANIA 4 LT 3 D	PT0002000079715618ZJ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
487 (2)	AV UCRANIA 4 LT 4 A	PT0002000079715629SR	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
488 (2)	AV UCRANIA 4 LT 4 B	PT0002000079715631SA	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
489 (2)	AV UCRANIA 4 LT 4 C	PT0002000079715642SZ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
490 (2)	AV UCRANIA 4 LT 4 D	PT0002000079715653QW	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
491 (2)	Praça dos Vice-Reis, FO	PT0002000080192232JK	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							10,35
492 (2)	Prc Duque Saldanha WC SANITA	PT0002000080939472AZ	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							6,9
493 (2)	Calçada Sto André, 71 Comuns	PT0002000105371685HV	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							3,45
494 (2)	Beco do Mexias, 7 Comuns	PT0002000107778593QK	Simples < = 2,3 kVA	S/C							1,15
495 (2)	Rua Actor Nascimento Fernandes, Lago	PT0002000116808177CN	Simples > 2,3 KVA < 10,35 kVA	S/C							3,45
496 (2)	Rua Abílio Lopes do Rêgo, nº 3 – Comuns	PT0002000118852127SK	Simples < = 2,3 kVA	S/C							1,15
				Totais	1.631.203	234.243	1.325.655	1.161.211	39.036	9.068.951	4.636

Observações:

(1) Potência Contratada Actual

(2) Não são apresentados os consumos anuais previstos dado tratar-se de um local de fornecimento recente.

ANEXO I ao Caderno de Encargos

LOTE 2 - Baixa Tensão Especial (Caracterização dos consumos)

Nº de Controlo	Morada	CPE (Código de Ponto de Entrega)	Ciclo Hor.	Consumos anuais de energia activa previstos, estimados com base nos consumos verificados em anos anteriores (kWh)					Potência (kW)	
				Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total Consumo	Contratada (1)	Horas de Ponta (2)
1	RUA ANTONIO SAUDE , P LIMPEZ	PT 0002 000 040 464 173 FT	DIA	8.142	19.143	13.174	8.782	49.241	41,41	5,58
2	RUA AFONSO ALBUQUERQUE , 9	PT 0002 000 065 163 638 AH	DIA	3.534	10.842	868	578	15.822	48,00	2,42
3	RUA ALEXANDRE HERCULANO	PT 0002 000 065 164 448 QT	SEM	106.900	275.300	69.798	40.992	492.990	215,00	109,30
4	ESTR BENFICA , 368	PT 0002 000 065 168 156 QM	DIA	26.053	73.073	18.529	12.353	130.008	66,00	17,84
5	AV CALOUSTE GULBENKIAN POLICI	PT 0002 000 065 169 809 LW	DIA	120.856	345.864	155.875	103.917	726.512	220,00	82,78
6	LARG CALVARIO , 2	PT 0002 000 065 169 811 LG	DIA	5.448	16.366	5.226	3.484	30.524	41,41	3,73
7	CAMP GRANDE PALACI	PT 0002 000 065 170 303 VJ	DIA	45.882	167.932	26.587	17.725	258.126	104,00	31,43
8	CAMP GRANDE MUSEU	PT 0002 000 065 170 314 HR	DIA	9.840	34.948	7.732	5.154	57.674	41,41	6,74
9	CAMP PEQUENO GALVEI	PT 0002 000 065 170 405 ET	DIA	28.694	103.312	26.934	17.956	176.896	62,00	19,65
10	ESTR CHELAS , 101	PT 0002 000 065 171 875 QK	DIA	82.980	223.824	94.594	63.062	464.460	204,00	56,84
11	AV CID LUANDA LIMPEZ	PT 0002 000 065 171 999 EF	DIA	5.577	17.645	11.116	7.411	41.749	41,41	3,82
12	AV D CARLOS I BOMBEI	PT 0002 000 065 175 082 HP	DIA	82.780	222.265	86.988	57.992	450.025	150,00	56,70
13	PRC DR FERNANDO AMADO LT , 567 COMUNS	PT 0002 000 065 176 735 KM	DIA	4.638	11.294	4.583	3.056	23.571	41,41	3,18
14	PRC DR FERNANDO AMADO LT , 571 COMUNS	PT 0002 000 065 176 746 KQ	DIA	3.662	9.154	2.461	1.641	16.918	41,41	2,51
15	RUA DR JOSE ESPIRI SANTO BOMBEI	PT 0002 000 065 176 906 MS	DIA	63.663	145.353	57.587	38.392	304.995	150,00	43,60
16	AV E U A TUNEL	PT 0002 000 065 177 658 SP	DIA	558	1.420	815	543	3.336	41,41	0,38
17	PRC EDUARDO MONDLANE LT , 546 COMUNS	PT 0002 000 065 177 738 HL	DIA	5.732	14.264	4.465	2.976	27.437	85,00	3,93
18	AZ FONTE VELHA ATERRO	PT 0002 000 065 179 768 SW	DIA	6.161	14.919	13.744	9.163	43.987	41,41	4,22
19	CALC GALVAO CEMITE	PT 0002 000 065 180 615 MK	DIA	8.292	26.235	8.849	5.899	49.275	41,41	5,68
20	PRC IMPERIO FONTE	PT 0002 000 065 181 799 BD	DIA	20.094	37.164	1.746	1.164	60.168	198,00	13,76
21	AV BRASILIA MONUME	PT 0002 000 065 181 879 ZC	DIA	20.930	73.980	9.555	6.370	110.835	90,00	14,34
22	JARDIM DA ESTRELA FERRME	PT 0002 000 065 183 056 CR	DIA	2.754	7.924	3.758	2.506	16.942	41,41	1,89
23	AV JOAO PAULO II LT , 530 GERAIS	PT 0002 000 065 183 581 LC	DIA	4.858	10.855	3.556	2.371	21.640	41,41	3,33
24	AV JOAO PAULO II LT , 533 GERAIS	PT 0002 000 065 183 592 CP	DIA	1.914	3.580	3.745	2.496	11.735	41,41	1,31
25	AV JOAO PAULO II LT , 535 COMUNS	PT 0002 000 065 183 604 CC	DIA	5.000	10.880	3.353	2.236	21.469	41,41	3,42
26	AV JOAO PAULO II LT , 536 COMUNS	PT 0002 000 065 183 615 KP	DIA	1.860	3.861	989	660	7.370	41,41	1,27
27	AV JOAO PAULO II LT , 538	PT 0002 000 065 183 626 KL	DIA	1.128	2.540	1.030	686	5.384	41,41	0,77
28	AV JOAO PAULO II LT , 548	PT 0002 000 065 183 637 EF	DIA	2.394	5.454	1.303	869	10.020	41,41	1,64
29	AV JOAO PAULO II LT , 552 COMUNS	PT 0002 000 065 183 648 EH	DIA	3.744	9.698	3.343	2.229	19.014	41,41	2,56
30	AV JOAO PAULO II LT , 562 COMUNS	PT 0002 000 065 183 661 TP	DIA	5.243	12.397	3.329	2.220	23.189	41,41	3,59
31	AV JOAO PAULO II LT , 573 COMUNS	PT 0002 000 065 183 672 TL	DIA	3.746	9.438	2.737	1.825	17.746	41,41	2,57
32	AL LINHAS TORRES , 156	PT 0002 000 065 186 056 NB	DIA	16.852	52.632	8.524	5.682	83.690	72,00	11,54
33	RUA LUCIO AZEVEDO , 12 A	PT 0002 000 065 186 295 EC	DIA	75.126	225.838	119.207	79.471	499.642	74,00	51,46
34	ESTR LUMIAR	PT 0002 000 065 186 568 BV	DIA	7.912	23.069	8.180	5.454	44.615	41,41	5,42
35	RUA MACHADINHO PALACI	PT 0002 000 065 186 832 TM	SEM	28.700	73.688	19.776	0	122.164	130,00	29,35
36	RUA MARVILA	PT 0002 000 065 188 428 TZ	DIA	11.077	30.610	23.093	15.395	80.175	41,41	7,59
37	MERC CAMP OURIQUE LJ	PT 0002 000 065 188 485 AW	SEM	36.545	98.640	47.581	27.944	210.710	60,00	37,37
38	MERC 24 JULHO LJ MERCAD	PT 0002 000 065 188 508 GW	SEM	60.450	213.470	103.383	60.717	438.020	135,00	61,81
39	AV PADUA CEMITE	PT 0002 000 065 189 945 CJ	DIA	27.238	83.279	16.821	11.214	138.552	53,00	18,66
40	PARQUE INFANT ALVITO	PT 0002 000 065 190 211 DA	DIA	4.640	11.642	9.240	6.160	31.682	41,41	3,18
41	PARQUE EDUARDO VII ESTUFA	PT 0002 000 065 190 222 DZ	DIA	5.605	12.105	2.451	1.634	21.795	50,00	3,84
42	RUA PROF LIMA BASTO , 69	PT 0002 000 065 191 896 JD	DIA	13.855	47.454	9.535	6.356	77.200	67,50	9,49
43	AV RIO JANEIRO BOMBEI	PT 0002 000 065 193 357 FK	DIA	46.223	117.298	58.526	39.018	261.065	58,00	31,66
44	RUA S BENTO , 640	PT 0002 000 065 194 145 LG	DIA	6.718	21.814	4.414	2.942	35.888	41,41	4,60
45	ALTO SERAFINA	PT 0002 000 065 195 775 KR	DIA	17.288	60.677	26.918	17.946	122.829	42,00	11,84
46	RUA SILVA CARVALHO , 240	PT 0002 000 065 195 957 ME	DIA	8.749	20.411	10.619	7.080	46.859	57,00	5,99
47	CAMP GRANDE VIADUT	PT 0002 000 066 050 362 DT	DIA	2.166	5.298	4.524	3.016	15.004	41,41	1,48
48	RUA PALMA , 246	PT 0002 000 066 081 142 JY	DIA	28.590	78.387	28.798	19.199	154.974	69,00	19,58
49	RUA AMER J FERNANDES LT R GLIG	PT 0002 000 067 735 968 HM	DIA	9.196	24.232	6.917	4.611	44.956	41,41	6,30
50	RUA PEDRAS NEGRAS IGREJA	PT 0002 000 067 952 115 PK	DIA	12.034	31.842	6.300	4.200	54.376	41,41	8,24

ANEXO I ao Caderno de Encargos

LOTE 2 - Baixa Tensão Especial (Caracterização dos consumos)

Nº de Controlo	Morada	CPE (Código de Ponto de Entrega)	Ciclo Hor.	Consumos anuais de energia activa previstos, estimados com base nos consumos verificados em anos anteriores (kWh)					Potência (kW)	
				Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total Consumo	Contratada (1)	Horas de Ponta (2)
51	TRAV S TOME , 5	PT 0002 000 067 952 514 AY	DIA	13.152	41.811	7.852	5.234	68.049	84,00	9,01
52	CAMP GRANDE , 13	PT 0002 000 067 952 593 YQ	DIA	45.170	130.025	26.232	17.488	218.915	90,00	30,94
53	AZ LAMEIROS CEMITE	PT 0002 000 068 692 135 YQ	DIA	39.006	114.732	63.621	42.414	259.773	84,00	26,72
54	RUA JUNQUEIRA , 295	PT 0002 000 069 356 335 LE	DIA	5.061	18.939	1.964	1.309	27.273	41,41	3,47
55	CALC POCO MOUROS , 2 BIBLIO	PT 0002 000 069 931 812 QQ	DIA	5.159	14.650	1.398	932	22.139	41,41	3,53
56	PARQ FLOR MONSANTO ECOLOG	PT 0002 000 069 932 039 AJ	SEM	18.993	55.005	22.342	13.121	109.461	60,00	19,42
57	RUA NOVA ALMADA , 53 COMUNS	PT 0002 000 071 336 114 PF	DIA	8.148	22.731	5.517	3.678	40.074	41,41	5,58
58	QNTA CONDE ARCOS	PT 0002 000 072 003 873 SF	DIA	8.462	20.978	12.894	8.596	50.930	41,41	5,80
59	RUA FREI M CENACULO TRR , 1 CV 6	PT 0002 000 072 303 334 VP	DIA	5.205	12.462	1.846	1.231	20.744	41,41	3,57
60	BAIR FURNAS R OLIVEIRAS SOCIAL	PT 0002 000 072 658 512 AC	DIA	21.138	56.145	10.630	7.086	94.999	51,00	14,48
61	RUA CID LOBITO PEDAGO	PT 0002 000 072 658 556 MH	DIA	7.594	21.043	10.111	6.741	45.489	41,41	5,20
62	RUA RIO CAVADO SOCIAL	PT 0002 000 072 662 243 MW	DIA	33.051	99.849	18.268	12.179	163.347	99,00	22,64
63	RUA FILINTO ELISIO BOMBEI	PT 0002 000 073 000 447 NZ	DIA	12.500	29.666	16.104	10.736	69.006	41,41	8,56
64	PRC MUNICIPIO PACOS	PT 0002 000 073 174 219 TK	SEM	123.920	331.680	72.765	42.735	571.100	250,00	126,71
65	AV ROMA , 14	PT 0002 000 073 394 881 AK	DIA	31.220	91.730	25.812	17.208	165.970	120,00	21,38
66	PRC JOSE QUEIROS TUNEL	PT 0002 000 073 937 934 QK	DIA	31.581	91.781	53.944	35.963	213.269	91,00	21,63
67	PRC EDUARDO MONDLANE LT , 554 A	PT 0002 000 074 034 292 CD	DIA	10.868	25.752	9.334	6.223	52.177	41,41	7,44
68	RUA AUGUSTO ROSA , 42	PT 0002 000 074 034 645 NV	DIA	(Consumo nulo)					41,41	
69	RUA D LUIS I , 10	PT 0002 000 074 109 531 WS	SEM	88.800	237.240	71.858	42.202	440.100	210,00	90,80
70	PRC EDUARDO MONDLANE LT , 556 A	PT 0002 000 074 122 401 XM	DIA	2.492	5.514	1.781	1.188	10.975	41,41	1,71
71	RUA JOAO SILVA PAVILH	PT 0002 000 078 850 926 RY	DIA	176.230	464.335	167.779	111.852	920.196	202,50	120,71
72	AV DR ALFREDO BENSAUDE TUNEL	PT 0002 000 080 001 962 KF	DIA	1.237	3.274	2.012	1.342	7.865	41,41	0,85
73	BAIR LIBERDADE LT , 6 PI 1	PT 0002 000 081 890 105 GB	DIA	12.504	31.240	19.918	13.278	76.940	52,00	8,56
74	AV CID LUANDA LT BLRC	PT 0002 000 083 260 248 MK	DIA	6.816	21.695	4.136	2.757	35.404	41,41	4,67
75	AV CID LUANDA LT ESRC	PT 0002 000 083 260 306 PX	DIA	(Consumo nulo)					41,41	
76	AV CID LUANDA LT ESRC	PT 0002 000 083 260 465 SP	DIA	214	373	153	102	842	41,41	0,15
77	AV AVELINO TEIXEIR MOTA CSZN 1	PT 0002 000 083 333 354 XX	SEM	8.442	22.546	9.771	5.739	46.498	41,41	8,63
78	RUA TOMAS RIBEIRO , 65 -- CC6P1	PT 0002 000 083 688 587 EP	DIA	15.966	43.862	5.062	3.374	68.264	41,41	10,94
79	RUA GUALDIM PAIS , 97 SEM AB	PT 0002 000 084 180 294 XK	DIA	83.750	231.420	81.324	54.216	450.710	140,00	57,36
80	AV DR FRANCISCO L GOMES PARQ	PT 0002 000 084 654 521 KB	DIA	19.230	38.759	39.987	26.658	124.634	41,41	13,17
81	RUA DR MANUEL RODRIGU JR FEIRA	PT 0002 000 084 747 475 ZE	SEM	10	37	6.822	4.007	10.876	41,41	0,01
82	RUA ALBERTO OL/CORUCHEUS	PT 0002 000 085 098 866 CL	DIA	6.848	20.382	4.402	2.934	34.566	41,41	4,69
83	AV FORCAS ARMADAS , 123 A BIBLIO	PT 0002 000 100 127 768 KP	DIA	16.206	47.440	14.669	9.779	88.094	45,20	11,10
84	AV CID PORTO , PS	PT 0002 000 100 173 222 LZ	DIA	7.606	20.457	4.946	3.297	36.306	41,41	5,21
85	ESTR PIMENTEIRA CANIL	PT 0002 000 100 469 793 BT	DIA	28.854	77.816	45.032	30.022	181.724	76,00	19,76
86	ESTR TELHEIRAS , 146 BI	PT 0002 000 101 132 989 AZ	DIA	28.030	92.265	31.914	21.276	173.485	110,00	19,20
87	RUA PEDRO JOSE PEZARAT , CD	PT 0002 000 101 776 814 MT	DIA	17.772	53.922	14.537	9.691	95.922	57,00	12,17
88	BAIR LIBERDADE	PT 0002 000 102 239 187 YG	DIA	42.650	123.870	31.332	20.888	218.740	110,00	29,21
90	AV SANTO CONDESTAVEL , TU TUNEL	PT 0002 000 103 322 488 WM	SEM	21.498	91.385	60.534	35.551	208.968	41,41	21,98
91	AV SANTO CONDESTAVEL , WC WC	PT 0002 000 103 534 093 WX	DIA	3.657	7.003	3.666	2.444	16.770	56,00	2,50
92	PARD ALTO S JOAO ELECT	PT 0002 000 103 636 871 DR	SEM	32.295	87.579	42.143	24.751	186.768	135,00	33,02
93	AV LUSIADA , SB MUSEU	PT 0002 000 103 704 091 XS	SEM	8.958	23.487	6.023	3.538	42.006	41,41	9,16
94	AV LUSIADA , SB QUART.	PT 0002 000 103 704 103 BG	SEM	33.135	122.625	72.744	42.723	271.227	58,50	33,88
95	QNTA OURIVES (BEATO) LT , GH RESIDE	PT 0002 000 107 210 659 AA	DIA	35	87	47	31	200	41,41	0,02
96	AV SANTOS E CASTRO , CD CFUTE	PT 0002 000 108 091 095 XE	DIA	41.125	68.805	26.514	17.676	154.120	100,00	28,17
97	URB VALE CHELAS , 4 CSAUDE (Rua José Inácio An	PT 0002 000 108 346 655 JY	DIA	14.302	40.568	11.574	7.716	74.160	41,41	9,80
98	RUA FILIPE DUARTE , P P LIMP	PT 0002 000 109 326 221 FW	DIA	9.041	26.272	17.637	16.816	69.766	41,41	6,19
99	RUA MARIO CASTELHANO , P P LIMP	PT 0002 000 109 326 458 VD	DIA	9.291	18.765	19.105	12.736	59.897	41,41	6,36
100	URB ALTO LUMIAR LT , LG MOTOR	PT 0002 000 109 914 484 FV	SEM	20.762	72.670	26.537	15.585	135.554	52,00	21,23
101	RUA ANTONIO PATRICIO , 26 CML	PT 0002 000 110 555 925 CB	DIA	9.187	31.911	6.410	4.273	51.781	41,41	6,29
102	URB ALTO LUMIAR LT , PI PISTA	PT 0002 000 111 149 872 SY	DIA	19.367	19.832	7.004	4.669	50.872	117,00	13,27
103	CALC SETE MOINHOS , B SERV	PT 0002 000 113 622 131 WH	DIA	28.741	72.262	33.194	21.617	155.814	120,00	19,69
104 (3)	AV INDIA , 166 CENTRO DE ARQUEOLOGIA	PT 0002 000 109 497 711 BG	SEM							
105 (3)	RUA MANUEL MARQUES 4 4F	PT 0002 000 100 565 022 BD	DIA							
106 (3)	BAIRRO LIBERDADE L10 P1	PT 0002 000 079 426 734 ND	DIA							
107 (3)	AVREPUBLICA,21	PT 0002 000 065 192 478 SQ	DIA							
108 (3)	CALCPOCOMOUROS,2PISCIN	PT 0002 000 069 931 765 ZS	DIA							
109 (3)	RUA LUCIO AZEVEDO , 21 B -loja	PT 0002 000 069 932 427 CX	DIA							
			Totais	2.347.300	6.551.987	2.414.376	1.552.350	12.866.013	7.224,43	1.806,72

Observações:

(1) Potência Contratada Actual

(2) Potência Horas de Ponta: Consumo anual em Ponta / nº de horas de ponta ano (Nº de Horas de ponta ano em Ciclo Diário = 1460 horas, em Ciclo Semanal = 978 horas).

(3) Não são apresentados os consumos anuais previstos dado tratar-se de um local de fornecimento recente.

ANEXO I ao Caderno de Encargos

LOTE 3 - Média Tensão (Caracterização dos consumos)

Nº de Controlo	Morada	CPE (Código de Ponto de Entrega)	Ciclo Hor.	Consumos anuais previstos, estimados com base nos consumos verificados em anos anteriores (kWh)					Potência (kW)	
				Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Total Consumo	Contratada (1)	Horas de Ponta (2)
1	RUA AUGUSTA 24	PT0002000065173655WF	SEM	56.714	173.183	81.344	24.778	336.018	465,00	57,99
2	STIO CRUZ OLIVEIRAS	PT0002000065174751AE	SEM-OP	44.258	170.887	78.141	41.278	334.565	127,00	45,25
3	AL D AFONSO HENRIQUES FONTE	PT0002000065174933BC	SEM	1.561	3.708	2.471	1.510	9.251	199,95	1,60
4	RUA DIREITA PALMA BAIXO BANCO	PT0002000065176041ZR	SEM-OP	104.070	407.224	293.302	168.955	973.551	581,25	106,41
5	AV INF D HENRIQUE LT 1	PT0002000065181959HP	SEM	222.932	619.092	251.546	129.248	1.222.817	371,00	227,95
6	AV VINTE E QUATRO JULHO	PT0002000065197987WM	SEM	114.704	319.560	79.875	46.424	560.563	359,43	117,28
7	AV REPUBLICA TUNEL	PT0002000069670912NM	SEM-OP	54.303	202.835	137.537	67.400	462.074	146,48	55,52
8	CAMP GRANDE 15 29	PT0002000073394972FC	SEM	596.763	1.833.573	419.913	182.347	3.032.596	989,00	610,19
9	AV JOAO XXI	PT0002000073698117DW	SEM-OP	93.017	350.447	219.081	121.622	784.167	372,00	95,11
10	RUA RAMALHO ORTIGAO	PT0002000083200947AZ	SEM	64.026	242.682	145.016	66.536	518.260	585,90	65,47
11	QNTA BELA VISTA (MARVILA) PT5403	PT0002000102920535YT	SEM	17.839	95.856	82.917	68.517	265.129	585,90	18,24
12	AZ TORRINHA (REGO)	PT0002000106663269PJ	SEM-OP	12.955	58.503	33.004	11.130	115.592	74,40	13,25
13	AV ANTONIO AUG AGUIAR	PT0002000110134258HA	SEM-OP	91.154	355.599	238.365	113.545	798.663	581,25	93,20
14	AV AFONSO COSTA	PT0002000110320491LM	SEM	184.848	582.489	176.074	76.048	1.019.459	465,00	189,01
15	PARQUE MUN CAMPISMO	PT0002000112507592MJ	SEM	160.573	605.015	428.870	234.635	1.429.092	850,95	164,18
16 (3)	RUA ALMEIDA BRANDAO 39	PT0002000065165418NG	SEM							
				1.819.714	6.020.653	2.667.455	1.353.971	11.861.793	6.754,51	1.860,65

Observações:

(1) Potência Contratada Actual

(2) Potência Horas de Ponta: Consumo anual em Ponta / nº de horas de ponta ano (Nº de Horas de ponta ano em Ciclo Semanal = 978 horas).

(3) Não são apresentados os consumos anuais previstos dado tratar-se de um local de fornecimento recente.

- *Deliberação n.º 113/CM/2015* (Proposta n.º 113/2015) - Subscrita pela Vereadora Graça Fonseca:

Emissão de parecer prévio para abertura de procedimento e celebração de contrato para o fornecimento do serviço de refeições escolares na modalidade de confeção no local, nos termos da proposta

Pelouro: Educação.
Serviço: Departamento de Educação.

Considerando que:

É competência da Câmara Municipal de Lisboa em matéria de ação social escolar, no domínio da gestão dos refeitórios escolares, designadamente o fornecimento de refeições aos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico em cada ano letivo, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e da alínea *hh)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Para assegurar o fornecimento de refeições escolares, nos anos letivos 2013/2014 e 2014/2015, na modalidade de confeção no local, foi lançado o Concurso Público com publicidade internacional n.º 15/CPI/CCM/DP/2013 para a aquisição de serviços de fornecimento de refeições às escolas básicas do 1.º ciclo e aos jardins de infância da rede pública da cidade de Lisboa;

Na presente data o referido procedimento concursal está em fase de assinatura de contrato e encontrou-se suspenso até ser proferida a sentença, favorável ao Município de Lisboa, proferida no âmbito da providência cautelar interposta pelo concorrente GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A., em dezembro de 2013;

O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento terá de obter o visto prévio do Tribunal de Contas, sem o qual não será possível dar início à sua execução;

Existe uma grande probabilidade de o referido procedimento não estar concluído e devidamente visado pelo citado Tribunal de Contas em tempo útil, por forma a assegurar o fornecimento de refeições às crianças das escolas e jardins de infância de Lisboa a partir de 7 de abril de 2015;

A prestação do serviço de refeições na modalidade de confeção no local só está assegurada até 6 de abril de 2015, através de contrato celebrado com a Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. (Fornecimento n.º 17/AQ/DE/DIR/14);

A Câmara Municipal de Lisboa não pode deixar de garantir a continuidade na prestação do serviço público de refeições às crianças das escolas e jardins de infância de Lisboa, no início do 3.º período letivo;

Nessa medida, para garantir o fornecimento de refeições na modalidade de confeção no local, às crianças das escolas básicas do 1.º ciclo e jardins de infância da rede pública da cidade de Lisboa, no período compreendido entre 7 de abril a 31 de julho de 2015, é necessário proceder à aquisição da prestação dos serviços em causa.

Atenta a urgência na contratação do serviço de refeições em causa, bem como a impossibilidade de recurso a outro tipo de procedimento face ao valor a contratar à data em que deve ser iniciado o fornecimento do serviço de refeições (2015/04/07) e o interesse que pode resultar na continuidade da prestação do serviço pela empresa Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S. A. (que, como se referiu supra, se encontra neste momento e até 6 de abril de 2015, a prestar o serviço em causa no âmbito do Fornecimento n.º 17/AQ/DE/DIR/14), a solução preconizada para que o Município de Lisboa possa garantir a continuidade do fornecimento de refeições às crianças das escolas básicas do 1.º ciclo e jardins de infância da rede pública da cidade de Lisboa, e também a que melhor acautela o interesse público, é a contratação da prestação dos serviços em causa através do recurso ao procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, nos termos e com os fundamentos dele constantes;

Assim, pretende-se a celebração de um contrato por um curto período de tempo (um período letivo) e mediante o estabelecimento de uma condição resolutiva do mesmo (ou seja, prevendo expressamente que o contrato cessa logo que o contrato resultante do Concurso Público Internacional n.º 15/CPI/CCM/DP/2013 possa ser executado - ou seja, após a obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas).

O valor estimado para a prestação de serviços de fornecimento de refeições na modalidade de confeção no local para o período mencionado é de 905.046,03 euros (com IVA incluído);

A despesa a assumir com a contratação do serviço de refeições em causa constitui um encargo para o ano económico de 2015 de 735.809,78 euros, a que acresce IVA no valor de 169.236,25 euros, o que perfaz o total de 905.046,03 euros;

Nos termos do n.º 5 e seguintes do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo do Município, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte;

A presente situação não se encontra abrangida pelo parecer prévio genérico aprovado através da Deliberação n.º 17/CM//2015, de 14 de janeiro;

Se encontram preenchidos os requisitos exigidos nas disposições conjugadas dos n.os 8 e 12 do citado artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, não sendo aplicável a redução remuneratória nos termos do disposto na 2.ª parte da alínea *a)* do n.º 8 do mesmo artigo 75.º, uma vez que a prestação de serviços assume um caráter acessório da disponibilização dos bens, ou seja, das refeições;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Emitir nos termos dos n.os 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, parecer prévio favorável à abertura de um procedimento e celebração do contrato, para aquisição do serviço de refeições na modalidade de confeção no local, para as crianças do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância da rede pública da cidade de Lisboa, no período compreendido entre 7 de abril e 31 de julho de 2015, mediante ajuste direto com convite à Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 24.º e dos artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com os fundamentos constantes do parecer em anexo.

A despesa constitui um encargo para o ano económico de 2015 e será considerada na Orgânica 18.01, Rubrica Económica 02.01.05 da Ação do Plano C2.P009.01.

(Aprovada por unanimidade. O Senhor Vereador Duarte Cordeiro não participou na votação.)

ICJP
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS
FACULDADE DE DIREITO Universidade de Lisboa

PARECER

CONSULTA

Solicita a Câmara Municipal de Lisboa parecer jurídico relativamente à questão de saber quais as alternativas, em termos de contratação pública, para a celebração de diversos contratos que têm por objecto serviços de *catering* e de fornecimento de refeições nas escolas básicas do 1º ciclo e jardins de infância da rede pública na cidade de Lisboa. A questão coloca-se num quadro factual específico, adiante detalhado, no qual está bastante próxima, Janeiro e Fevereiro de 2014, a data da cessação de vigência de quatro contratos com esse objecto, estando suspensos, por outro lado, e por força de processos cautelares, os concursos iniciados pela Câmara Municipal para celebrar os contratos que sucederiam àqueles. Por este motivo, o referido órgão municipal pretende saber se existem, e quais serão, as alternativas que permitam a contratação dos referidos serviços de forma a evitar qualquer hiato na disponibilidade de refeições no período entre o final dos contratos ainda vigentes e a decisão dos processos judiciais em curso. Sobre a questão colocada cumpre emitir parecer e com a urgência que também é requerida.

ENUNCIADO

1. O contexto contratual da Consulta

1.1. À data do presente Parecer, a disponibilização de refeições nas escolas do 1º ciclo do ensino básico e jardins de infância da cidade de Lisboa é feita através de quatro contratos, autonomizados por tipo de confecção e outros critérios técnicos: (i) Contrato n.º 13030485 - 24/DE/2013 – refeições transportadas, *catering* a frio; (ii) Contrato n.º 13030478 - 23/DE/2013 - *catering* a quente descartável multidose/unidose; (iii)

Contrato n.º 13030479 - 19/DE/2013 - *catering* a frio descartável multidose; e (iv) Contrato n.º 13030623 - 25/DE/2013 - fornecimento de refeições com confecção local.

1.2. O primeiro daqueles contratos tem o seu termo no dia 14 de Fevereiro de 2014, os indicados em (ii) e (iii) têm o seu termo no dia 31 de Janeiro de 2014 e o último termina no dia 28 de Fevereiro de 2014.

1.3. Todos os contratos referidos foram celebrados na sequência de procedimentos de ajuste directo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos. Os procedimentos concursais em cujas peças ficou prevista a possibilidade de recurso ao ajuste directo com esse fundamento foram os Concursos Limitados por Prévia Qualificação n.º 01/CLPQ/DMSC/DA/10 [que deu origem aos Contratos com o n.º 11022134 (01/DEJ/2011), o n.º 11022135 (02/DEJ/2011) e o n.º 11022136 (04/DEJ/2011)] e n.º 02/CLPQ/DMSC/DA/10 [que deu origem ao Contrato n.º 11022390 (06/DEJ/2011)]. Foram os contratos assim celebrados, na sequência imediata daqueles concursos, que depois, por sua vez, suportaram a contratação por ajuste directo que actualmente ainda está em vigor[1].

1.4. Tendo em conta este enquadramento, a Câmara Municipal de Lisboa lançou, em Março de 2013, os Concursos Públicos com o n.º 14 CPI/CCM/DP/2013 (*catering*) e o n.º 15 CPI/CCM/ DP/2013 (confecção local), visando a celebração de novos contratos para satisfazer a necessidade de prestação de fornecimento de refeições.

1.5. O Concurso Público n.º 14 CPI/CCM/ DP/2013 visa a contratação de serviços de refeições confeccionadas a transportar (*catering*), correspondentes aos três lotes definidos para o objecto do concurso (cf. artigo 1º do Programa de Concurso), os quais coincidem com os três contratos de *catering* actualmente em vigor. A duração inicial dos referidos contratos seria entre 1 de Setembro de 2013 e 31 de Julho de 2015, renovável

[1] Em concreto: ao Contrato n.º 11022134 para *catering* a quente descartável multidose/unidose, com início a 31 de Janeiro de 2011, sucedeu por ajuste directo o Contrato n.º 13030478, com termo a 31 de Janeiro de 2014; ao Contrato n.º 11022135, para *catering* a frio descartável multidose, com início a 31 de Janeiro de 2011, sucedeu por ajuste directo o Contrato n.º 13030479, que também termina a 31 de Janeiro de 2014; ao Contrato n.º 11022136 para *catering* a frio, de 14 de Fevereiro de 2011, sucedeu por ajuste directo o Contrato n.º 13030485, que cessa vigência no próximo dia 14 de Fevereiro; e ao Contrato n.º 11022390 para fornecimento de refeições confeccionadas no local, com início a 28 de Fevereiro de 2011, sucedeu por ajuste directo o Contrato n.º 13030623, que cessa vigência no dia 28 de Fevereiro de 2014.

por um ou mais períodos (cf. artigo 4º do Caderno de Encargos). O procedimento seguiu os seus termos, tendo os actos de adjudicação sido notificados aos concorrentes por ofícios datados de 15 de Novembro de 2013. Esses actos foram objecto de processo cautelar dirigido à suspensão da sua eficácia, não tendo sido celebrados os contratos, nem proferida a resolução fundamentada a que se refere o artigo 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos. O universo de destinatários dos serviços a contratar na sequência deste procedimento concursal corresponde a 6.709 crianças.

1.6. O Concurso Público n.º 15 CPI/CCM/ DP/2013 visa a celebração de um contrato de prestação de serviços de refeições confeccionadas no local (cf. artigo 1º do Programa de Concurso). A duração inicial dos referidos contratos seria entre 1 de Setembro de 2013 e 31 de Julho de 2015, renovável por um ou mais períodos (cf. artigo 4º do Caderno de Encargos). O procedimento seguiu os seus termos, tendo o acto de adjudicação sido notificado aos concorrentes por ofícios datados de 29 de Novembro de 2013. Esse acto foi objecto de processo cautelar dirigido à suspensão da sua eficácia, não tendo sido celebrado o contrato, nem proferida a resolução fundamentada a que se refere o artigo 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos. O universo de destinatários dos serviços a contratar na sequência deste procedimento concursal corresponde a 5.294 crianças.

1.7. Para fazer face a esta situação, a Câmara Municipal de Lisboa pondera levar a cabo a celebração de quatro contratos, em continuidade de objecto com os contratos agora em vigor e com os mesmos agentes económicos que actualmente prestam os referidos serviços. Os novos contratos produziriam efeitos desde o final dos actualmente vigentes, até ao final do ano lectivo em curso, 31 de Julho de 2014, considerado como um período de tempo adequado do ponto de vista funcional, porque garante a ausência de perturbações a meio do ano lectivo, e suficiente, numa estimativa razoável, para que entretanto ocorra a decisão dos processos judiciais em curso.

2. As alternativas de contratação presentes

2.1. As circunstâncias anteriormente descritas mostram que a Câmara Municipal de Lisboa, no que concerne à necessidade que os concursos impugnados visavam satisfazer, se encontra numa situação extremamente delicada: por um lado, as prestações decorrentes da execução dos contratos actualmente vigentes estão a dias de terminar; por outro, estão ju-

ridicamente paralisados os concursos conducentes à celebração de novos contratos com o mesmo objecto, o que implica, claro, uma iminente ruptura no fornecimento das refeições escolares em causa.

2.2. Tendo em conta que a cessação de vigência dos contratos em que se sustenta a prestação actual das refeições escolares ocorrerá no prazo de poucas semanas, parece claro que a solução de contratação capaz de satisfazer a necessidade presente da entidade adjudicante passa obrigatoriamente pela adopção de um ajuste directo. E, aqui, no contexto do direito português aplicável, duas soluções aparecem à primeira vista como concebíveis: (i) a adopção de um ajuste directo ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, e (ii) a adopção de um ajuste directo com base na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo Código.

2.3. A primeira das duas alternativas de contratação apresentadas não é, no entanto, viável: embora estejam presentes, no actual contexto, a quase totalidade dos seus pressupostos, a não verificação de um deles é condição suficiente para a afastar[2]. E o pressuposto não verificado é, evidentemente, e à luz do que se disse antes, o de o contrato anterior ter sido celebrado há menos de três anos na sequência de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação. Com efeito, os contratos vigentes, como se disse antes, resultam de procedimentos de ajuste directo celebrados ao abrigo da própria alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos com referência a contratos que foram celebrados a 31 de Janeiro, 14 de Fevereiro e 28 de Fevereiro de 2011[3]. Isto significa, portanto, que no dia subsequente à cessação da vigência dos actuais contratos, ou seja, 1 de Janeiro, 15 de Fevereiro e 1 de Março de 2014, respectivamente, se ultrapassa o prazo de três anos que funciona como pressuposto da susceptibilidade de contratação por ajuste directo sob esta alternativa[4].

---

[2] O elenco dos pressupostos é o que consta da alínea a) e das respectivas subalíneas i), ii) e iii) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos: (i) que se trate da repetição de serviços similares objecto de contrato anteriormente celebrado pela mesma entidade adjudicante, (ii) que esses serviços estejam em conformidade com um projecto base comum, (iii) que o contrato anterior tenha sido celebrado há menos de três anos na sequência de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação, (iv) que o anúncio do concurso do contrato anterior tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, e (v) que a possibilidade de adopção futura do ajuste directo tenha sido prevista nas peças procedimentais do concurso anterior.

[3] As menções feitas são aos contratos descritos nos pontos 1.1. e 1.3. deste Parecer.

[4] Sendo a questão normativamente tão clara, nem se entende necessário discutir se o prazo de três anos se poderia contar desde a data da celebração ou de qualquer outra data alternativa, como o poderiam ser a data de início da execução ou a data de termo desta. Quanto a esta questão, de forma inequívoca, Miguel Raimundo, *A Formação dos Contratos Públicos*, 2013, Lisboa: AAFDL, pp. 933 e 934.

2.4. A alternativa de contratação remanescente é, assim sendo, a segunda anteriormente referida, ou seja, a de celebração de um contrato por ajuste directo ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos. Ao contrário da anterior, a alternativa de contratação agora referida é viável e, por conseguinte, consubstancia a que a Câmara Municipal de Lisboa pode adoptar com vista à satisfação da necessidade que gera a decisão de contratar. A adopção desta alternativa passa, no entanto, pela análise detalhada, no contexto contratual existente, da verificação dos cinco pressupostos dos quais depende: (i) a urgência imperiosa, (ii) a imprevisibilidade, (iii) a inimputabilidade à entidade adjudicante, (iv) a inutilizabilidade de outros procedimentos, e (v) a proporcionalidade na urgência presente.

3. Primeiro pressuposto: a urgência imperiosa

3.1. O primeiro pressuposto da adopção de um procedimento de ajuste directo ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos é a existência de uma razão de urgência imperiosa ou, como literalmente aí consta, por «motivos de urgência imperiosa». Nestes termos, e de acordo com o significado do texto, o pressuposto remete para uma avaliação que se deve realizar a dois tempos: (i) primeiro, apurar se há um «motivo de urgência» que justifique a adopção do ajuste directo e, depois, (ii) definir se essa «urgência» é suficientemente premente para que possa ser qualificada como «imperiosa».

3.2. A existência de um «motivo de urgência» para a adopção de um ajuste directo significa, naturalmente, que o contexto da contratação implica que a necessidade contratual da entidade adjudicante tenha de ser satisfeita num curto período temporal. Como decorre da sua relação de significação corrente, a palavra «urgente» representa o acervo de situações da vida em que uma acção ou uma omissão não pode ser diferida, por estar iminente uma consequência negativa ou, genericamente, em razão de um determinado objectivo só ser atingível caso qualquer coisa se verifique com a devida brevidade[5]. Usando a fórmula «necessidade → satisfação», a existência de um «motivo de urgência» significa, assim sendo, que a necessidade tem um conjunto de propriedades que implicam que a sua satisfação só ocorre se a conduta adequada se verificar com um determi-

[5] TContas 4/2005 (Lídio de Magalhães), processo n.º 912/2004; TContas 14/2006, processo n.º 693/2005; TContas 35/2009 (João Figueiredo), processo n.º 308/2008; TContas 09/2012, 19 de Junho de 2012, 1ª Secção/Plenário, recurso ordinário n.º 04/2012, processo n.º 1704/2011.

nado grau de premência. A urgência contratual para o ajuste directo é, por conseguinte, algo que se detecta nas propriedades da necessidade que se reconhece à entidade adjudicante: há necessidades cuja satisfação é urgente e outras cuja satisfação o não é, estando na projecção temporal das propriedades daquelas a chave para a afirmação da urgência.

3.3. A urgência, por outro lado, e na medida em que representa uma progressão no tempo, é de natureza gradual: isto quer dizer que, havendo urgência, pode haver mais ou menos urgência. E é aqui, naturalmente, que entra o predicado «imperiosa». Tendo em conta a sua margem de variação, reconhecendo-se a oscilação entre o pouco urgente e o muito urgente, a «urgência imperiosa» consubstancia exactamente, e como parece claro, a expressão de um grau de urgência particularmente elevado: está aqui em causa, assim sendo, um conceito normativo cujo âmbito de denotação é a referência a uma necessidade cuja satisfação tem de ser praticamente imediata[6]. Uma «urgência imperiosa» é, nestes termos, uma situação de urgência em que a distância temporal entre a necessidade e a conduta que a satisfaz é mínima, não havendo satisfação, ou já não a podendo haver de forma adequada, se essa medida diminuta de tempo vier a ser ultrapassada[7].

3.4. A anterior narrativa sobre o contexto contratual permite já afirmar, e à luz das considerações precedentes, que está aqui preenchido o pressuposto da «urgência imperiosa». Como referido, em causa está o fornecimento de refeições escolares a partir de 1 e 15 de Fevereiro e de 1 de Março de 2014, ou seja, dentro de três semanas a contar da data deste Parecer. Nestes termos, reconhece-se que a necessidade contratual que a entidade adjudicante tem depende na totalidade da celebração urgente de um contrato e, naturalmente, reconhece-se também que essa urgência é manifestamente premente, compreendendo um grau de brevidade subsumível à urgência qualificada exigida na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º

---

[6] Isabel Celeste M. Fonseca, *Processo Temporalmente Justo e Urgência. Contributo para a Autonomização da Categoria da Tutela Jurisdicional de Urgência na Justiça Administrativa*, 2009, Coimbra: Coimbra Editora, p. 124; José Manuel Sérvulo Correia, Revisitando o Estado de Necessidade, in *Em Homenagem ao Professor Doutor Diogo Freitas do Amaral*, 2010, Coimbra: Almedina, pp. 719-746 (735); Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, *Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública*, 2011, Coimbra: Almedina, p. 755 e 756; Jorge Andrade da Silva, *Código dos Contratos Públicos Anotado e Comentado*, 4ª edição, 2013, Coimbra: Almedina, 106; Miguel Raimundo, *A Formação dos Contratos Públicos*, 2013, Lisboa: AAFDL, 954.

[7] Um «motivo de urgência imperiosa» para a adopção do ajuste directo por esta via é, por conseguinte, uma razão de contexto contratual em que se verifique esta relação temporal na sequência «necessidade → satisfação».

do Código dos Contratos Públicos. Se analisada a questão ao contrário, a conclusão afirmada torna-se ainda mais visível: não há satisfação da necessidade da entidade adjudicante se efectivamente vier a haver ruptura no fornecimento das refeições escolares e se a retoma das mesmas apenas ocorrer um ou dois meses depois da data dessa ruptura. Nesse eventual cenário, o prejuízo decorrente da ausência da prestação dos serviços está consumado e o que se pudesse vir a obter de forma temporalmente desfasada não compensaria o período de ausência. Como é evidente, estando em causa a alimentação escolar, a falta da mesma, por um período menor ou por um maior, tem sempre consequências vitais[8], que se traduziriam em prejuízos de difícil reparação[9]. Assim, não se trata de um conjunto de contratos que, genericamente, devem ser celebrados com brevidade; trata-se, diferentemente, de contratos que têm de ser celebrados quase de imediato e sem o quais, nesse tempo, a necessidade da entidade adjudicante não é, pura e simplesmente, satisfeita.

4. Segundo pressuposto: a imprevisibilidade

4.1. Não se pense, porém, que a existência de uma situação de urgência imperiosa é suficiente, por si só, para permitir a celebração de um contrato por ajuste directo nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos. Tal como tem sido sublinhado por diversas vezes pela jurisprudência, mormente do Tribunal de Contas, os pressupostos de recurso à figura são cumulativos[10]. Em algumas ocasiões, a utilização deste mecanismo para celebrar um contrato de reconhecida urgência claudica por não verificação de algum dos restantes pressupostos. Da jurisprudência sobre a matéria resulta que isso sucede, de modo particular, com os pressupostos relativos à actuação que a entidade adjudicante teve antes e no momento do procedimento: os pressupostos da

[8] O fornecimento de refeições à população escolar prende-se de forma muito próxima com a tutela de diversos bens pessoais. Em geral, uma alimentação saudável é uma condição de um crescimento e de uma aprendizagem adequados. Além disso, o fornecimento de refeições escolares é uma forma de apoio social muito relevante para as populações carenciadas. Num tal contexto, encontra-se muito facilitado o reconhecimento de que a continuidade de prestação deste serviço público se reveste de urgência imperiosa (neste sentido, Miguel Raimundo, *A Formação dos Contratos Públicos*, 2013, Lisboa: AAFDL, pp. 952 e 953, e referências aí citadas). Ligando a «urgência imperiosa» ao relevo do interesse público presente, Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, *Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública*, 2011, Coimbra: Almedina, p. 755.

[9] A jurisprudência do Tribunal de Contas tem feito um paralelo interessante, que deve ser acolhido, entre o conceito de prejuízos de difícil reparação (que releva, como se sabe, em sede de processos cautelares: artigo 120º, n.º 1, alíneas b) e c), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos) e os casos de urgência imperiosa (cf., neste sentido, TContas 35/2009 (João Figueiredo), processo nº 308/2008; TContas 7/2007 (Pinto Almeida), processo n.º 2223/06).

[10] TContas 5/2005 (Pinto Almeida), processo n.º 2054/2004; TContas 35/2009 (João Figueiredo), processo n.º 308/2008; TContas 09/2012, 19 de Junho de 2012, 1ª Secção/Plenário, recurso ordinário n.º 04/2012, processo n.º 1704/2011.

«imprevisibilidade» da situação de urgência e da «inimputabilidade» da mesma à entidade adjudicante. Ocupar-nos-emos, por agora, do primeiro dos dois.

4.2. O pressuposto que aqui se enuncia, a imprevisibilidade, é o que impõe que o recurso ao ajuste directo, sob esta habilitação normativa, depende de um cenário contratual que não é expectável em condições de normalidade. Isto quer dizer, portanto, que só pode usar-se este fundamento de ajuste directo caso se trate de uma necessidade contratual que, mesmo podendo ser concebível, não fosse uma consequência futura e natural da actividade da entidade adjudicante. Embora possa estar em causa uma necessidade que possa sempre verificar-se no futuro, do que se trata é de uma necessidade que não se prevê como normal num determinado momento da actividade desenvolvida pela entidade adjudicante[11]. O pressuposto da imprevisibilidade, assim sendo, apenas impõe que o motivo que gera a urgência imperiosa, para além de não ser determinável no tempo, seja relativamente anormal na sua ocorrência futura para a entidade adjudicante.

4.3. Este pressuposto é densificado com recurso a uma capacidade de previsão e a uma disponibilidade de informação normais para um dirigente diligente, colocado na situação do dirigente real[12]. É previsível o facto ou conjunto de factos que, estando na origem da necessidade de recorrer ao contrato, podiam e deviam ter sido previstos por um dirigente com níveis normais de capacidade, de cuidado e de preparação técnica[13]. Embora próximo do pressuposto da inimputabilidade à entidade adjudicante, eles são autónomos entre si: a previsibilidade atende à capacidade e ao dever de prever um certo facto ou conjunto de factos e as suas consequências, e a inimputabilidade atende ao tipo de conduta, por acção ou omissão, que pode e deve ser desenvolvida pela entidade adjudicante para evitar que se chegue à necessidade de contratar certas prestações com urgência.

---

[11] Miguel Raimundo, *A Formação dos Contratos Públicos*, 2013, Lisboa: AAFDL, pp. 965 e 966.
[12] TContas 37/2006 (Helena Lopes), processo n.º 1125/05 e 1126/05, in *Revista do Tribunal de Contas*, 45, 2006, pp. 167 ss.; TContas 7/2008, processo n.º 1439/2007; TContas 09/2012, de 19 de Junho de 2012, 1ª Secção/Plenário, recurso ordinário n.º 04/2012, processo n.º 1704/2011. Cf., também, Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, *Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública*, 2011, Coimbra: Almedina, p. 756; Miguel Raimundo, *A Formação dos Contratos Públicos*, 2013, Lisboa: AAFDL, p. 964.
[13] Ver os acórdãos citados na nota anterior.

4.4. Assim, considerada a imprevisibilidade enquanto pressuposto autónomo da inimputabilidade, pensamos que não é controvertido, no presente caso, o seu preenchimento. A pergunta que há-de fazer-se, a nosso ver, reveste-se de grande simplicidade: deve perguntar-se se era previsível, para um dirigente comum colocado na situação do dirigente real, que em Fevereiro de 2014 haveria uma situação de iminente ruptura do fornecimento de refeições, mesmo tendo sido lançados, logo em Março de 2013, dois concursos que iriam contratar as prestações necessárias para assegurar a continuidade desses serviços.

4.5. A resposta a essa pergunta, neste caso, é negativa: não era previsível que esta necessidade viesse a colocar-se. Com efeito, o conjunto de factos que estão na origem da actual iminência de ruptura do fornecimento de refeições prende-se com factos e condutas de terceiros que a entidade adjudicante nem controla nem pode prever. As vicissitudes da tramitação dos procedimentos concursais prendem-se na totalidade com as posições assumidas, nesses procedimentos, pelos próprios concorrentes e até por empresas terceiras que levaram a cabo actividades instrumentais do procedimento[14].

4.6. Por outro lado, só por si, essas vicissitudes até poderiam não ter levado ao surgimento de processos cautelares e de contencioso pré-contratual. Todavia, os concorrentes que ficaram vencidos nesses concursos, seguindo critérios que são exclusivamente seus, procederam à impugnação das decisões finais dos procedimentos, algo que, pelo decurso dos prazos de impugnação judicial e de citação pelo tribunal, a entidade adjudicante só veio a saber num quadro temporal que já não permite qualquer outra reacção em tempo útil. A situação de impossibilidade jurídica de celebração de contratos que daí advém, bem como a inevitável ruptura no fornecimento das refeições escolares que esse cenário implica, não eram, naturalmente, previsíveis. Obviamente, não pode ser exigido à entidade adjudicante que integre no universo de factores potencialmente retardadores da adjudicação a possibilidade, que existe sempre, e no contexto actual de crise, cada vez mais, de haver contencioso resultante do concurso: esse risco é demasiado imponderável, incalculável e independente da conduta da entidade adjudicante para que esta possa ser afectada pela concretização de tal risco. Se isso era, de facto, concebível, como o é sempre a litigiosidade jurisdicional pré-contratual, o certo

[14] Como é o caso da empresa gestora da plataforma de leilão electrónico.

é que não é esse o desenvolvimento normal e expectável, para a entidade adjudicante, após a abertura de dois concursos para celebrar os contratos que nos mesmos se prevêem. Evidentemente, a entidade adjudicante não sabe se haverá uma reacção jurisdicional contra os actos concursais que praticou e sabe menos ainda se essa reacção implica ou não a suspensão jurisdicional dos procedimentos em curso[15]. Por tudo isto e em suma: exigir maior capacidade de previsão do que a demonstrada pela Câmara Municipal de Lisboa significaria dizer que as entidades públicas teriam de lançar os concursos com uma antecedência irrealista e incompatível com os próprios períodos orçamentais[16].

5. Terceiro pressuposto: a inimputabilidade à entidade adjudicante

5.1. Em estreita ligação com o anterior, exige este pressuposto que a entidade adjudicante não tenha dado causa, por acção ou omissão suas, ao surgimento da situação de urgência. Como é facilmente perceptível, trata-se de um pressuposto em que se circunscreve o acesso ao ajuste directo à verificação de factores estranhos ao sujeito jurídico que tem a responsabilidade da contratação. A razão de ser desta exigência é também ela clara: o ordenamento jurídico não permite que a entidade adjudicante se prevaleça de factos que ela própria criou para utilizar um procedimento pré-contratual que, em princípio, não deveria caber a contratos de tão elevado valor.

5.2. Para a verificação deste pressuposto, exige-se, pois, que a conduta efectiva da entidade adjudicante supere um teste: o de ter sido a conduta que um dirigente diligente poderia e deveria ter adoptado, perante as circunstâncias do caso, para evitar, se era possível fazê-lo, que se chegasse à necessidade urgente de celebrar o contrato por ajuste directo. Este teste não é superado sempre que a entidade adjudicante, sabendo que se aproxima o final do período de vigência de um certo contrato, de cujas prestações vai continuar a necessitar, omite o lançamento dos procedimentos pré-contratuais adequados, nomeadamente concursais, ou o faz muito tardiamente, demasiado próximo da data do termo de vigência

[15] De onde resulta, e como parece certo, que ninguém reclamará que uma entidade adjudicante deve lançar concursos sucessivos para prevenir a litigiosidade jurisdicional que o primeiro concurso possa vir a ter antes da celebração do correlativo contrato.
[16] Do ponto de vista contabilístico e orçamental é irrealista ou, pelo menos, muito ineficiente exigir um planeamento da despesa corrente – como a despesa com prestação de serviços de alimentação – sem alguma proximidade face à sua execução.

daquele contrato[17]. É claro que podem ocorrer situações imprevistas: nestes casos, como resulta da jurisprudência do Tribunal de Contas, o que é relevante é saber se a entidade adjudicante reagiu rapidamente e de forma ágil, adoptando as condutas que eram possíveis, dentro das limitações que a situação concreta apresentava[18].

5.3. A conduta dos órgãos da Câmara Municipal de Lisboa foi consonante com estes parâmetros. A Câmara lançou com uma antecedência mais do que suficiente – nas condições normais e previsíveis – dois procedimentos concursais, com objecto adequado para substituir os contratos até aqui vigentes, sem qualquer interrupção do serviço. Por outro lado, quando foi agora confrontada com processos cautelares instrumentais da impugnação judicial de actos dos procedimentos, isso já aconteceu numa altura, Dezembro de 2013, em que não seria possível levar a cabo quaisquer procedimentos alternativos que evitassem a possibilidade de recurso à contratação por ajuste directo[19]. Parece-nos que aquilo que era exigível e possível neste quadro factual foi aquilo que foi feito pelos órgãos municipais.

5.4. Os factos que servem de base ao presente parecer impõem, todavia, que analisemos dois aspectos de modo particular, para que a conclusão apontada resulte totalmente justificada. Trata-se de dois aspectos em relação aos quais poderiam levantar-se dúvidas quanto à questão de saber se a entidade adjudicante usou de toda a diligência que podia e devia usar para evitar a sua colocação na presente situação de urgência. Em primeiro lugar, cabe explicar que a forma como tramitaram os dois procedimentos concursais até à adjudicação não apresentou vícios graves, imputáveis à entidade adjudicante, que possam ser considerados como as causas do atraso na adjudicação. Em segundo lugar, atenta a relativa proximidade dos pressupostos de recurso ao ajuste directo por urgência imperiosa e com os pressupostos que permitem a existência de resolução fundamentada – acto que permite a execução do acto suspendendo (artigo 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos) – cabe perguntar se a entidade adjudicante não podia e devia, no fim de contas, ter feito a resolução fundamentada nos processos cautelares em que foi demandada, com isso conseguindo a celebração do contrato e a sua execução, e evitando o recurso ao ajuste directo que agora pondera.

---

[17] O Tribunal de Contas entendeu que tal sucedeu em TContas n.º 09/2012, 19 de Junho de 2012, 1ª Secção/Plenário, recurso ordinário n.º 04/2012, processo n.º 1704/2011.
[18] Sobre este aspecto, TContas 04/2012, 14 de Fevereiro de 2012, 1ª Secção/Subsecção.
[19] Veja-se o que se o que se diz no n.º 6 do presente Parecer acerca da duração média e da duração mínima legal dos procedimentos concursais.

5.5. A análise dos processos administrativos relativos aos concursos públicos abertos para a contratação de refeições escolares revela que os mesmos decorreram de acordo com aquilo que é habitual e normal em procedimentos desta natureza. A dilação ocorrida entre Março, data da publicação dos anúncios dos concursos, e Novembro, data da comunicação da adjudicação aos concorrentes, prende-se com a circunstância de estarmos perante procedimentos dotados de diversas fases e formalidades. Acrescem a extensão das peças procedimentais, o número, a extensão e a complexidade das propostas apresentadas, bem patente nos relatórios preliminar e final dos concursos, as diversas vicissitudes procedimentais, bem como a complexidade das pronúncias apresentadas em audiência prévia, que careceram de uma aturada análise em sede de relatório final do concurso. Neste caso concreto, ainda deve ser acrescentada a realização do leilão electrónico, formalidade adicional que, como é óbvio, também consome tempo. Mesmo a repetição, no concurso n.º 14, e o adiamento, no concurso n.º 15, do leilão electrónico prendeu-se com a ocorrência de factos que não são imputáveis à entidade adjudicante.

5.6. Vejamos de mais perto a linha cronológica dos procedimentos, que confirma o que acaba de ser dito, começando pelo Concurso n.º 14/CPI/CCM/ DP/2013. A tramitação procedimental desse concurso pode ser sintetizada desta forma: a) o anúncio foi publicado em 21 de Março de 2013, estabelecendo um prazo de apresentação de propostas até 8 de Maio; b) no dia seguinte ao termo do prazo, o júri elencou e desencriptou as propostas apresentadas; c) em 16 de Maio, tinha já efectuado a primeira apreciação e sumária e ordenação das propostas para efeitos de leilão electrónico, dirigindo os convites aos concorrentes para participarem no leilão electrónico; d) seguiu-se a realização do leilão electrónico, em 29 de Maio; porém, a entidade gestora da plataforma de leilão reportou que não tinha conseguido reproduzir na parametrização do leilão uma norma do Programa de Procedimento, o que resultou na impossibilidade de os licitantes acompanharem a evolução da sua classificação ao longo do leilão, após o que a entidade adjudicante notificou os concorrentes, em 30 de Maio, da sua intenção de repetir o leilão; e) um dos concorrentes apresentou "impugnação administrativa" (reclamação) desse aviso, em 31 de Maio; f) após a audição dos contra-interessados, cujo prazo terminou em 12 de Junho, foi a reclamação indeferida em 17 de Junho, tendo sido marcado novo leilão para o dia 21 de Junho, o qual se realizou; g) na sequência do leilão foram os concorrentes notificados para apresentar nova proposta final, conforme previsto nas peças procedimentais, o que os concorrentes fizeram em 24 de Junho; h) na sequên-

cia dessas propostas, tornou-se necessário solicitar aos concorrentes notas justificativas dos preços por si apresentados, dando-se até 2 de Julho, prazo que foi cumprido; i) confrontadas as propostas e as referidas notas justificativas, o júri considerou que as mesmas levantavam diversas dúvidas de cumprimento das peças procedimentais e exigências legais, pelo que pediu esclarecimentos aos concorrentes, dando-lhes até 8 de Julho para o efeito, o que estes cumpriram; j) em 30 de Julho, por persistirem algumas dúvidas mesmo após os esclarecimentos, foram pedidos esclarecimentos adicionais, até 1 de Agosto, persistindo contudo insuficiências e dúvidas relativamente a um ponto da proposta de um dos concorrentes, o que levou a sucessivas insistências do júri, respondidas de modo incompleto pelo concorrente; k) em 23 de Agosto, foi elaborado o relatório preliminar, submetido a audiência prévia, cujo prazo terminou em 30 de Agosto; l) em 15 de Outubro, foi elaborado o relatório final e submetido à decisão superior; m) em 13 de Novembro, foi proferida a decisão de adjudicação.

5.7. Por sua vez, a tramitação do concurso n.º 15/ CPI/CCM/ DP/2013 pode ser sintetizado desta forma: a) o anúncio foi publicado em 19 de Março de 2013, estabelecendo um prazo de apresentação de propostas até 6 de Maio; b) no dia seguinte ao termo do prazo, o júri elencou e desencriptou as propostas apresentadas; c) em 16 de Maio tinha já efectuado a primeira apreciação e sumária ordenação das propostas para efeitos de leilão electrónico, dirigindo os convites aos concorrentes para participarem no leilão electrónico; d) seguiu-se a apresentação de exposições e requerimentos pelos concorrentes, em 21 e 24 de Maio, uma no sentido da discordância pela inclusão de um concorrente nos convidados para o leilão, outra no sentido da ilegalidade da não inclusão de outro concorrente para o mesmo leilão; neste segundo caso, o concorrente que se considerava ilegalmente excluído conseguiu obter judicialmente uma decisão de decretamento provisório de providência cautelar que obrigou a incluí-lo no leilão, ficando prejudicada, por esse motivo, a realização do leilão no dia 28 de Maio, por necessidade de renovar a ordenação sumária das propostas e renovar os convites para o mesmo; e) estas actividades preparatórias do leilão ficaram concluídas em 7 de Julho, data na qual foram os concorrentes notificados da realização do leilão em 19 de Julho, o que aconteceu; f) na sequência do leilão foram os concorrentes notificados para apresentar nova proposta final, conforme previsto nas peças procedimentais, o que os concorrentes fizeram entre 21 e 24 de Junho; g) na sequência dessas propostas, tornou-se necessário solicitar aos concorrentes notas justificativas dos preços por si apresentados,

dando-se até 2 de Julho, prazo que foi cumprido; h) confrontadas as propostas e as referidas notas justificativas, o júri considerou que as mesmas levantavam diversas dúvidas de cumprimento das peças procedimentais e exigências legais, pelo que pediu esclarecimentos aos concorrentes, dando-lhes até 8 de Julho para o efeito, o que estes cumpriram; i) em 15 de Julho, foi elaborado o relatório preliminar, submetido a audiência prévia, cujo prazo terminou em 23 de Julho; j) em 5 de Agosto, foi elaborado o relatório final e submetido à decisão superior; k) em 27 de Novembro, foi proferida a decisão de adjudicação.

5.8. Analisando estes factos, fica claro que a entidade adjudicante exerceu as suas competências com diligência e rapidez. A repetição do leilão no Concurso n.º 14 não é imputável à entidade adjudicante, pois na sua base esteve uma irregularidade não detectada em tempo na parametrização informática do leilão, da responsabilidade da entidade gestora da plataforma. A não realização do leilão na primeira data prevista, no Concurso n.º 15, também não pode ser considerada imputável à entidade adjudicante, pois a mesma adoptou um entendimento perfeitamente razoável da lei, que não prevê a realização de relatório preliminar antes do leilão electrónico, e depois de ter recebido a decisão de decretamento provisório da providência que obrigou à inclusão do concorrente no leilão, não podia eximir-se ao seu cumprimento. A necessidade de pedir notas justificativas de preço e esclarecimentos complementares, ocorrida em ambos os procedimentos, não é previsível e não é imputável ao júri, mas aos concorrentes. Apesar de tudo isto, a entidade adjudicante conseguiu praticar os respectivos actos de adjudicação ainda em Novembro, com mais do que antecedência suficiente para, em condições normais, os contratos já estarem a ser executados em Fevereiro e Março de 2014, quando terminassem os anteriores. Esta é a melhor demonstração de que a entidade adjudicante usou de diligência na condução de ambos os procedimentos, notoriamente complexos.

5.9. Quanto à questão da não emissão das resoluções fundamentadas no contexto dos processos cautelares, cabe dizer que também não resiste a uma análise atenta o argumento segundo o qual a entidade adjudicante dispunha, aí, de um mecanismo que lhe permitiria dar plena execução aos contratos resultantes daqueles concursos, evitando desse modo o recurso ao ajuste directo. Esta conclusão suporta-se essencialmente em duas ordens de razões.

5.10. Em primeiro lugar, a resolução fundamentada não permite a execução dos actos suspendendos até ao trânsito em julgado da decisão da acção de contencioso pré-contratual, mas apenas até à decisão do próprio processo cautelar, o que significa que a resolução fundamentada poderia perfeitamente não garantir o fornecimento de refeições.

5.11. Em segundo lugar, não nos parece que as consequências resultantes do recurso à resolução fundamentada e do recurso ao ajuste directo sejam as mesmas, e só se pode comparar o que é comparável. Com efeito, repare-se que a prática da resolução fundamentada teria a consequência de «obrigar» a entidade adjudicante a celebrar os contratos que foram objecto dos concursos abertos. Isto significaria celebrar, agora, um contrato que vincularia a entidade adjudicante até 31 de Julho de 2015. Como tal, a entidade adjudicante assumiria uma vinculação temporalmente muito extensa, sujeita, no entanto, a ser posta em causa, a qualquer altura, pela decisão dos processos de contencioso pré-contratual. Com efeito, não pode ser ignorado que os contratos que a resolução fundamentada permitiria celebrar têm neste momento a sua legalidade fortemente questionada pelos concorrentes. É fácil ver que a assunção, num tal contexto, de uma vinculação contratual até 31 de Julho de 2015 implicaria a possibilidade de, caso as acções fossem julgadas procedentes e o adjudicatário mudasse, o contrato ser posto em causa, interrompendo-se abruptamente a prestação de serviços, criando-se custos para o co-contratante com essa interrupção, que teriam de ser indemnizados porque na sua origem teria estado uma conduta ilegal da entidade adjudicante; e porventura, o co-contratante poderia apresentar uma pretensão aos próprios lucros cessantes, respeitantes a um contrato que confiava que iria produzir efeitos até 31 de Julho de 2015. Por outro lado, e até independentemente destas consequências indemnizatórias: é plenamente compreensível, do ponto de vista da defesa da legalidade, que a entidade adjudicante não pretenda dar execução a actos administrativos de cuja correcção está convicta, mas que estão judicialmente questionados.

5.12. Perante um tal cenário, não há dúvidas de que o interesse público é mais bem servido se a entidade adjudicante celebrar, por ajuste directo, contratos declaradamente precários e limitados no tempo, apenas até ao final da discussão judicial sobre a legalidade das decisões de adjudicação. Atentas essas características, os adjudicatários destes contratos não poderão invocar qualquer dano de confiança se e quando o seu contrato cessar abruptamente pelo final dos processos judiciais em curso.

5.13. Desta forma, e em conclusão sobre este ponto: a alternativa de proferir as resoluções fundamentadas não tem os mesmos conteúdo e efeitos da alternativa de celebração dos contratos por ajuste directo. Dizer que era exigível que tais resoluções fundamentadas tivessem sido proferidas seria o mesmo que dizer que a entidade adjudicante tinha de expor-se a um conjunto de consequências negativas, que não ocorrem ou ocorrem em menor medida se optar pela celebração dos contratos por ajuste directo, como pretendido. Pensa-se que ninguém dirá que essa seja a solução ditada pelo ordenamento jurídico. No limite, a alternatividade entre resolução fundamentada e ajuste directo é uma falsa alternativa, porque as duas vias não têm as mesmas consequências e não é exigível que a entidade adjudicante siga aquela que, na sua análise razoável, implica maiores riscos de incorrer na prática de uma ilegalidade.

6. Quarto pressuposto: a inutilizabilidade de outros procedimentos

6.1. Para que seja possível recorrer ao procedimento de ajuste directo com fundamento em urgência imperiosa, é necessário que a entidade adjudicante não possa recorrer a outros procedimentos que acautelem exigências de publicidade e concorrência, designadamente procedimentos concursais[20]. Isto exige a demonstração de que a utilização dos outros procedimentos disponíveis frustraria a satisfação das necessidades que a entidade adjudicante tem a incumbência de prosseguir.

6.2. No presente caso, torna-se fácil demonstrar o preenchimento deste pressuposto. Os valores envolvidos em três dos quatro contratos de que a Câmara Municipal de Lisboa tem necessidade – mesmo considerando apenas o período considerado razoável para que os processos judiciais em curso sejam decididos, ou seja, até ao final do ano lectivo de 2013/2014 – determinam que o procedimento a utilizar para a adjudicação destes contratos teria de ser o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação, em qualquer dos casos com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (cf. artigo 20º do Código dos Contratos Públicos)[21]. Está excluída, para esses contratos, pela mesma

[20] Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, *Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública*, 2011, Coimbra: Almedina, p. 755; Miguel Raimundo, *A Formação dos Contratos Públicos*, 2013, Lisboa: AAFDL, pp. 768 e ss..

[21] Os valores (sem IVA) desses três contratos são os seguintes: 948.984,88€, para *catering* a quente descartável unidose, de 1 de Fevereiro a 31 de Julho de 2014; 470.390,22€, para *catering* a frio de 15 de Fevereiro de 2014 a 31 de Julho de 2014; e 803.770,24€, para a confecção local, de 1 de Março a 31 de Julho de 2014. O contrato relativo ao *catering* a frio descartável multidose, de 1 de Fevereiro a 31 de Julho, ascende a 60.569,04€, valor que permite a utilização do ajuste directo em razão do valor (cf. artigo 20º, n.º 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos).

razão, e designadamente, a possibilidade de recurso ao concurso público urgente, atendendo ao valor máximo dos contratos que podem ser celebrados mediante esse procedimento (cf. artigo 155º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos).

6.3. O período normal de conclusão de procedimentos de concurso público ou limitado internacional, isto é, com anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, e como resulta da experiência empírica, não é inferior a três ou quatro meses, que ainda seria acrescido no caso de ser utilizado um concurso limitado, atendendo à fase de qualificação dos candidatos[22]. Em rigor, neste caso, nem sequer é necessário atender a esse período normal: a simples soma dos prazos mínimos previstos na tramitação de qualquer um dos tipos de procedimentos em causa permite concluir, sem margem para dúvidas, que a entidade adjudicante não conseguiria, em nenhum cenário, contratar os serviços de que necessita antes do final da vigência dos contratos actualmente vigentes.

6.4. Assim, o prazo mínimo de apresentação de propostas em concurso público com anúncio no Jornal Oficial da União Europeia é de 47 dias, corridos, redutível até um mínimo de 40 dias (cf. artigo 136º do Código dos Contratos Públicos); a isto devem somar-se, pelo menos, os prazos de audiência prévia (mínimo de 5 dias úteis, nos termos do artigo 123º, n.º 1, por remissão do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos) e os prazos de *standstill* e de entrega dos documentos de habilitação e prestação de caução (10 dias úteis, nos termos do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos). E note-se que estes prazos nem sequer contemplam o período de tempo necessário à avaliação das propostas, ou outros eventos que podem suspender o prazo de apresentação de propostas independentemente da vontade da entidade adjudicante[23]. No caso de se tratar de um concurso limitado por prévia qualificação, o prazo de apresentação de candidaturas é de 37 dias, corridos, redutível até um mínimo de 30 dias (cf. artigo 174º do Código dos Contratos Públicos), seguindo-se a audiência prévia da fase de qualificação (5 dias úteis, nos termos do artigo 185º do Código dos Contratos Públicos), o convite à apresentação

[22] No acórdão do TCAN 20-01-2005 (Ana Paula Portela), processo n.º 122/04, disse-se que um concurso aberto em Abril e adjudicado em Novembro contém-se no *"prazo razoável e normal de duração de um concurso"*. O Tribunal de Contas já disse expressamente que iniciar em Setembro um concurso para um contrato a iniciar em Dezembro do mesmo ano é insuficiente (cf. Acórdão n.º 4/2012, 14 de Fevereiro de 2012, 1ª Secção/Subsecção). Nessa afirmação está ínsita a ideia de que três meses, que é o que decorre de Setembro a Dezembro, é um período «inferior» à duração normal de um concurso.
[23] Como a apresentação de listas de erros e omissões, que suspendem esse prazo, mesmo que a final os erros e omissões não existam: artigo 61º do Código dos Contratos Públicos.

de proposta num prazo mínimo de 35 dias corridos (cf. artigo 191º do Código dos Contratos Públicos), a audiência prévia da fase de apresentação de propostas (cf. artigo 123º, n.º 1, por remissão dos artigos 162º, n.º 1, e 147º do Código dos Contratos Públicos), e finalmente os prazos de *standstill* e de entrega dos documentos de habilitação e prestação de caução (10 dias úteis, nos termos do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos). Em nenhum dos procedimentos se chega a um resultado inferior a dois meses, mesmo considerando apenas as actividades do procedimento que têm prazo legal mínimo, já que, como é evidente, há outras actividades – como a avaliação das candidaturas e das propostas – que carecem de tempo para serem realizadas[24]. Por fim, é ainda necessário contabilizar o tempo necessário para dar cumprimento a todas as normas relativas à deliberação dos órgãos municipais, e ao complexo conjunto de normas em matérias financeira e contabilística das quais hoje depende a realização de despesas públicas com contratos de prestação de serviços.

6.5. Diga-se ainda que as mesmas justificações também valem, na essência, para dizer que não constitui alternativa viável a utilização do acordo quadro celebrado pela Área Metropolitana de Lisboa para fornecimento de refeições escolares, acordo quadro esse do qual o Município de Lisboa pode beneficiar. Com efeito, embora a existência de acordo quadro em vigor para o objecto que se pretende contratar tenha por efeito uma redução do tempo necessário para efectivar o contrato, a verdade é que essa redução não é suficiente, atenta a proximidade da data de cessação de vigência dos contratos actualmente em vigor. Isto sucede porque o acordo quadro em questão é um acordo quadro aberto ou multi-atributivo, do tipo previsto no artigo 252º, n.º 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos. Isto significa que para a celebração de contratos ao abrigo desse acordo quadro, a entidade adjudicante está obrigada a cumprir o procedimento previsto no artigo 259º do mesmo Código, o qual é essencialmente igual ao procedimento de concurso público, descontada a publicação de anúncio e o prazo de apresentação de propostas, que é inferior[25].

[24] O que a lei reconhece, ao fixar um prazo supletivo de 66 dias a contar do termo do prazo de apresentação de propostas, para que seja praticado o acto de adjudicação (artigos 76º e 65º do Código dos Contratos Públicos).

[25] Sobre isto, veja-se Cláudia Viana, O Acordo Quadro, *Revista de Direito Público e Regulação*, 3, 2009, pp. 11-22; Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, *Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública*, 2011, Coimbra: Almedina, p. 44; Lara Sofia Pinto, *Os Acordos-Quadro no Direito da Contratação Pública*, 2011, Coimbra: Almedina, pp. 21 a 23 e 32 e ss.

Ou seja, ao abrigo do artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante está obrigada a convidar a apresentar proposta todos os fornecedores presentes no acordo, dando-lhes prazo para essa apresentação, avaliando as propostas de acordo com o critério de adjudicação, fazendo relatório preliminar, audiência prévia e relatório final, cumprindo depois os prazos para prestação de caução, entrega dos documentos de habilitação e *standstill,* e celebrando o contrato, tudo conforme as regras acima definidas para essas formalidades[26]. O resultado final é o de que a utilização deste acordo quadro também não permitiria actuar com a rapidez que a situação impõe.

6.6. Face a estes dados, impõe-se concluir que o procedimento de ajuste directo por motivo de urgência imperiosa é, de entre todos os previstos no direito aplicável, o único que possibilita que os necessários contratos de prestação de serviços de fornecimento de refeições estejam em condições de serem executados nas datas necessárias para que não haja hiatos no fornecimento de refeições.

7. Quinto pressuposto: a proporcionalidade na urgência presente

7.1. O último pressuposto de recurso ao ajuste directo é, talvez mais rigorosamente, um «limite» ao conteúdo das prestações e à duração do contrato. Através deste limite, pretende-se evitar que sejam satisfeitas pelo contrato celebrado por ajuste directo necessidades que vão para lá do que é exigido pela resolução da situação de urgência. É a expressão da ideia de que esta causa de recurso ao ajuste directo só se justifica «na medida e extensão» correspondentes à situação de urgência: qualquer excesso a esse respeito resulta numa lesão ilegítima da concorrência[27]. Trata-se de uma exigência que se filia na ideia de proporcionalidade[28].

[26] O contraste com o regime dos acordos quadro fechados ou monoatributivos, previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 252º, é notório. Esse outro tipo de acordo quadro, de facto, permite a celebração de contratos por ajuste directo (cf. artigo 27º, n.º 1, alínea h), do Código dos Contratos Públicos), não se aplicando todas as formalidades do concurso público. Se existisse em vigor um acordo quadro monoatributivo do qual o Município de Lisboa pudesse beneficiar, isso sim, impediria o recurso ao ajuste directo com base em urgência imperiosa.

[27] Falando numa ideia de ideia de *mínimo dano possível* à publicidade e concorrência, Stéphane Braconnier, *Précis du Droit des Marchés Publics*, 2ª ed., Paris: Le Moniteur, 2007, p. 285.

[28] Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, *Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública*, 2011, Coimbra: Almedina, p. 755; Miguel Raimundo, *A Formação dos Contratos Públicos*, 2013, Lisboa: AAFDL, pp. 767 e 768.

7.2. No presente caso, consideramos preenchido mais este pressuposto, tendo em conta que o objecto e a duração dos contratos projectados manifestam uma intenção de não estender a resposta dada por esses contratos por um período superior ao da resposta de curto prazo à situação de urgência. O pressuposto da proporcionalidade significa essencialmente que o contrato a celebrar por ajuste directo deve tender apenas a satisfazer o interesse público urgente até que seja possível celebrar um outro contrato, este na sequência de um procedimento com publicidade e concorrência[29]. Num caso em que já estão em curso procedimentos concursais que visam satisfazer essa necessidade de modo mais permanente, o modo de cumprir este pressuposto é, obviamente, acautelar que o contrato a celebrar por ajuste directo durará até que entre em vigor o contrato a celebrar na sequência desses procedimentos.

7.3. É o que a Câmara Municipal de Lisboa pretende fazer, já que pretende celebrar um conjunto de contratos que leve a execução dos serviços desde Fevereiro de 2014 até ao final do ano lectivo que está em curso, ou seja, até 31 de Julho de 2014. É patente o objectivo de limitar a duração dos contratos a um prazo que se estima ser suficiente para que sejam entretanto proferidas decisões dos processos judiciais. Quanto ao objecto, a natureza dos contratos não consente e também não necessita de qualquer alteração: o número de refeições a fornecer será apenas e só aquele que for necessário tendo em conta o número de crianças a utilizar os serviços, pelo que não se coloca aqui qualquer problema.

7.4. Poderia dizer-se que a fixação de um prazo de duração dos contratos não garante a total correspondência entre os contratos e a duração dos processos judiciais. Porém, a aposição de um termo fixo é um elemento de clareza do qual dificilmente se pode prescindir, quer para efeitos da relação entre as partes, quer para evitar ao máximo instabilidades na prestação do serviço de fornecimento de refeições, que, pelas regras da experiência, resultam sempre da mudança de fornecedores, quer ainda para efeitos contabilísticos e orçamentais da própria Câmara. A sua inclusão no contrato é, por estes vários motivos, um elemento fundamental de tutela da posição contratual do município e do interesse público por ela veiculado[30].

---

[29] Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, *Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública*, 2011, Coimbra: Almedina, p. 755; Miguel Raimundo, *A Formação dos Contratos Públicos*, 2013, Lisboa: AAFDL, p. 976.

[30] Sendo indubitável a sua «conveniência», é duvidosa a vigência de uma norma jurídica que obrigue à fixação do prazo de duração dos contratos públicos. No direito comparado há quem o defenda, a partir dos princípios gerais (cf. Miguel Raimundo, *A Formação dos Contratos Públicos*, 2013, Lisboa: AAFDL, p. 115 e nota 206). Aderindo expressamente a essa posição, entre nós, com fundamento no direito europeu, João Pacheco de Amorim, O Princípio da Temporalidade dos Contratos Públicos, in *Estudos de Contratação Pública*, organização de Pedro Gonçalves, volume IV, 2013, Coimbra: CEDIPRE, pp. 19 e ss.

7.5. A resposta que acaba de ser dada não resolve por completo o problema identificado. A questão da correspondência entre duração do processo judicial e os contratos é de facto relevante, para evitar que o ajuste directo se prolongue para lá da situação de urgência[31]. Porém, ela é também simples de resolver, através da inclusão, nos contratos, de uma condição resolutiva. Assim, para reforçar o carácter, mais do que temporário, verdadeiramente «precário» dos contratos a celebrar, deve ser expressamente acautelado que nos cadernos de encargos que sirvam de suporte a essa contratação se disponha que esses contratos cessarão os seus efeitos se e quando entrar em vigor o contrato que vier a ser celebrado na sequência dos concursos que actualmente estão suspensos, se essa data ocorrer antes de 31 de Julho de 2014; e nesta data, se isso não acontecer. Sublinhe-se que esta cláusula, que incorpora uma condição resolutiva, deve complementar, e não substituir, a cláusula que fixar o termo dos contratos no dia 31 de Julho de 2014. Desta forma, os contratos cessarão ou no dia 31 de Julho de 2014, ou antes disso, caso os processos judiciais sejam decididos mais cedo. Em qualquer caso, estas duas cláusulas contratuais, condição e termo resolutivos, garantem de forma máxima que o ajuste directo se limita ao estritamente necessário para responder à situação de urgência[32].

8. Conclusões

8.1. Tendo em conta o contexto contratual presente e descrito, a satisfação da necessidade reconhecida à entidade adjudicante apenas pode ocorrer por via do recurso a um ajuste directo; e, aqui, apenas se apresenta como viável a adopção de um procedimento desse tipo ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

8.2. A confirmação da conclusão anterior depende da análise do preenchimento, na presente situação, dos respectivos pressupostos; a saber: (i) a urgência imperiosa, (ii) a imprevisibilidade, (iii) a inimputabilidade à entidade adjudicante, (iv) a inutilizabilidade de outros procedimentos, e (v) a proporcionalidade na urgência presente.

---

[31] Caso isso sucedesse, o resultado seria que a parte em excesso não seria coberta pelo fundamento de ajuste directo: TContas 155/2001 (Ribeiro Gonçalves), processo n.º 2158/2001, in *Revista do Tribunal de Contas* (36), pp. 327 ss. Como sublinha a doutrina, a resposta que este fundamento de ajuste directo dá é uma resposta limitada ao curto prazo: Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, *Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública*, 2011, Coimbra: Almedina, p. 755; Joshua Schwartz, Katrina's Lessons for Ongoing US Procurement Reform Efforts, *Public Procurement Law Review*, 6, 2006, pp. 362 ss..

[32] Já referindo esta via como adequada para a salvaguarda do limite da proporcionalidade, Miguel Raimundo, *A Formação dos Contratos Públicos*, 2013, Lisboa: AAFDL, pp. 976 e 977.

8.3. O primeiro pressuposto, a urgência imperiosa, encontra-se preenchido porque a necessidade contratual da entidade adjudicante apenas pode ser satisfeita caso a contratação ocorra imediatamente: a brevidade temporal exigida é evidente quando estão em causa contratos que precisam de começar a ser executados daqui a três semanas.

8.4. E isto é facilmente compreensível: trata-se do fornecimento de refeições escolares, sendo que, caso se verifique um cenário de ruptura nessa data, há um prejuízo, resultante desse hiato, que não pode ser compensado com uma contratação distinta; assim, ou é garantida a continuidade da prestação ou não é de todo satisfeita a necessidade em causa.

8.5. O segundo pressuposto, o da imprevisibilidade, também se encontra preenchido. É que, sob a perspectiva de um dirigente com níveis normais de capacidade, de cuidado e de preparação técnica, não era expectável, à luz do adequado lançamento dos concursos para o efeito necessários, que se viesse a verificar uma ruptura no fornecimento de refeições.

8.6. E assim, desde logo, por não se poder exigir à entidade adjudicante que integre no universo de factores potencialmente limitativos do desenvolvimento da sua actividade a possibilidade de haver contencioso resultante de concursos e, mais ainda, com efeito suspensivo: trata-se de eventualidades demasiadamente imponderáveis e incalculáveis.

8.7. O terceiro pressuposto, o da inimputabilidade à entidade adjudicante, está igualmente preenchido. Como a situação de ruptura no fornecimento de refeições resulta da conduta processual de terceiros, é evidente que não está em causa uma necessidade que advenha, directa ou indirectamente, da actividade desenvolvida pela entidade adjudicante.

8.8. E esta afirmação não é prejudicada pelo facto de a entidade adjudicante não ter apresentado resoluções fundamentadas nos processos cautelares em curso. Não só é compreensível que não se pretenda dar continuidade a concursos cuja legalidade está muito questionada, como também essas resoluções não permitiriam a execução dos actos suspendendos até ao trânsito em julgado da acção de contencioso pré-contratual.

8.9. O quarto pressuposto, o da inutilizabilidade de outros procedimentos, encontra-se também preenchido, sendo simples a sua demonstração: estando afastado em razão do valor o concurso público urgente, nem o concurso público, nem o concurso público por prévia qualificação, permitiriam estar a executar contratos daqui a três semanas.

8.10. O mesmo se diga quanto à eventual utilização do acordo quadro celebrado pela Área Metropolitana de Lisboa para fornecimento de refeições escolares: tratando-se de um acordo quadro multi-atributivo, daí resulta que a adjudicação dependeria de um procedimento cuja duração em muito extravasa o tempo associado ao cenário de ruptura já descrito.

8.11. Por fim, o quinto pressuposto, o da proporcionalidade na urgência presente, está também preenchido. Estando em causa apenas dar resposta à situação de urgência presente, o objecto e a duração dos contratos projectados limitam-se ao estritamente necessário para esse efeito: fornecer as mesmas refeições só até ao final do ano lectivo.

8.12. Com os processos em curso incidentes sobre os concursos já lançados, a proporcionalidade na urgência presente também se garante através da previsão nos contratos a celebrar, em acréscimo ao prazo de 31 de Julho de 2014, de uma condição resolutiva que determine a cessação de vigência desses contratos se e quando entrarem em vigor os contratos a celebrar na sequência dos concursos actualmente suspensos.

Lisboa, 8 de Janeiro de 2014

David Duarte
Doutor em Direito
Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Miguel Raimundo
Doutor em Direito
Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

- Deliberação n.º 114/CM/2015 (Proposta n.º 114/2015) - Subscrita pelos Vereadores Jorge Máximo, Paula Marques e Manuel Salgado:

***Assunto:* Deliberação de aprovação da decisão de contratar da «Empreitada n.º 4/DMPO/DCMH/2015 - Reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro Padre Cruz - Quarteirão Piloto (Lote 02) - PIPARU» - Processo n.º 007/CP/ /DEPS/N.D./2015, com recurso ao concurso público, de aprovação das peças procedimentais, incluindo o projeto de execução, de nomeação do júri, da assunção de compromisso plurianual e da consequente repartição de encargos**

Pelouros: Obras Municipais, Habitação Municipal e Reabilitação Urbana.
Serviços: DMPO/DEPS/DCMH/DMHDS.

Considerando que:

Se afigura urgente uma intervenção de reabilitação/substituição de alvenarias do Bairro Padre Cruz - Quarteirão Piloto (Lote 02);

A intervenção que subjaz à presente intervenção resulta da articulação entre o município de Lisboa, a Junta de Freguesia de Carnide, a Associação de Moradores, a Gebalis e outras organizações locais, no âmbito do GABIP Padre Cruz;

Com este objetivo foi preparada a «Empreitada n.º 4/DMPO/ /DCMH/2015 - Reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro Padre Cruz - Quarteirão Piloto (Lote 02) - PIPARU» - Processo n.º 007/CP/DEPS/N.D./2015;

Nos termos do disposto da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte das peças de formação deste contrato, o programa de procedimento e o caderno de encargos, sendo este formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente o projeto de execução;

As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;

O contrato a celebrar, implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a Câmara Municipal de Lisboa, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos com o preço base de 1.186.043,49 euros (um milhão cento e oitenta e seis mil quarenta e três euros e quarenta e nove cêntimos), com exclusão do IVA;

O prazo para a execução da obra é fixo de 365 dias, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos;

Face ao preço base do concurso, o procedimento poderá ser tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea *b)* do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

Nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, a qual compete também à entidade competente para decisão de contratar;

Estamos, ainda, perante uma proposta de decisão de contratar e que face ao tempo de tramitação do concurso e ao prazo de execução da obra, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2015 e 2016 conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %:

2015: 314.301,50 euros;
2016: 942.904,60 euros.

A assunção do compromisso plurianual desta empreitada aqui proposta se encontra, assim a coberto do disposto nos artigos 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 740/2014, aprovada em reunião de Câmara, de 10 e 11 de dezembro de 2014 e em Assembleia Municipal, na reunião de 19 de dezembro de 2014, encontrando-se a consequente repartição de encargos abrangida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

O enquadramento orçamental para o presente ano económico foi feito nos seguintes códigos: Ação do Plano: C1.P003; Orgânica: 08.02; Económica: 07.01.02.01.02, conforme Documento de cabimento n.º 5315001969, anexo ao processo e com um total de despesa emergente de 314.301,50 euros;

O Plano Plurianual de Investimentos 2015-2018 contempla, nas rubricas atrás mencionadas e para o ano de 2016, dotação suficiente para a repartição de encargos aqui proposta;

Por último, a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 14.º do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, ainda, da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Aprovar a decisão de contratar da «Empreitada n.º 4/DMPO/ /DCMH/2015 - Reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro Padre Cruz - Quarteirão Piloto (Lote 02) - PIPARU» - Processo n.º 007/CP/DEPS/N.D./2015, e com o preço base de 1.186.043,49 euros (um milhão cento e oitenta e seis mil quarenta e três euros e quarenta e nove cêntimos), com exclusão do IVA e pelo prazo de execução fixo de 365 dias, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, com repartição de encargos para os anos de 2015 e 2016, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e, ainda, do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 740/ /2014, aprovada em reunião de Câmara, de 10 e 11 de dezembro de 2014 e em Assembleia Municipal, na reunião de 19 de dezembro de 2014, ficando, deste modo, abrangida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %:

- 2015: 314.301,50 euros;
- 2016: 942.904,60 euros.

2 - Aprovar, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao concurso público, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea *b)* do artigo 19.º do referido Código;
3 - Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças de formação deste contrato, de onde fazem parte o programa do procedimento e o caderno de encargos, o qual é formado pelos elementos de solução de obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo respetivo projeto de execução;
4 - Designar, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, os elementos que integrarão o Júri do Procedimento, sendo este constituído do seguinte modo:

Efetivos:

Presidente: Margarida Revês, técnica superior (Engenheira) da DMPO/DEPS.
1.º Vogal: Antónia de Oliveira Sécio, técnica superior (Jurista) da DMPO/DEPS/DLE.
2.º Vogal: Carla Cupido, técnica superior (Engenheira) do GVPM.
3.º Vogal: João Miguel Gomes Teixeira (Diretor de Departamento) DMHDS/DPH.
4.º Vogal: Manuel Abílio Ferreira (Diretor de Departamento) DMPO/DCMH.

Suplentes:

Presidente: Pedro Félix ou Ana Luísa Trindade ou Lucília Guerreiro ou Maria José Aroso, técnicas superiores (Engenheiras) ou Carlos Roque ou Rui Cabral, técnicos superiores (Arquitetos), todos da DMPO/DEPS.
1.º Vogal: Amélia Talhinhas ou Susana Silva Paulo ou Susana Brás, todas técnicas superiores (Juristas) da DMPO/ /DEPS/DLE.
2.º Vogal: Rui Gonçalves, coordenador do GVPM.
3.º Vogal: Célia Cristina Borges da Costa, técnica superior (Engenheira) da DMHDS/DPH.
4.º Vogal: Vasco Santos, técnico superior (Arquiteto) da DMEM.

O presente Júri de procedimento será secretariado pelos seguintes elementos:

- Guilhermina Gaspar ou Luís Santos ou Paula Castanheira ou Sílvia Piedade, assistentes técnicos, todos da DMPO/ /DEPS/DLE ou, ainda Sandra Rodrigues, técnica superior da DMPO/DEPS/DLE.

(Aprovada por unanimidade.)

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA Nº 4/DMPO/DCMH/2015 – " REABILITAÇÃO URBANA DA ZONA DE ALVENARIAS DO BAIRRO PADRE CRUZ - QUARTEIRÃO PILOTO (LOTE 2) - FINANCIAMENTO PIPARU"

(PROCESSO N.º 0007/CP/DEPS/N.D./2015)

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – PROGRAMA DO CONCURSO

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1 – CLAUSULADO

II.2 – ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA

II.3 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / FASE DE PROJECTO

I – PROGRAMA DO CONCURSO

Índice:

1. Designação da empreitada e consulta do processo
2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso
3. Erros e Omissões do Caderno de Encargos
4. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados
5. Agrupamentos
6. Modo de apresentação das Propostas
7. Prazo para apresentação e manutenção das propostas
8. Documentos da Proposta
9. Idioma dos documentos da Proposta e indicação do Preço
10. Propostas variantes
11. Abertura das Propostas, Análise das Propostas e Relatório Preliminar de Adjudicação, Audiência Prévia e Relatório Final
12. Preço Anormalmente Baixo
13. Esclarecimentos das Propostas
14. Critério de Adjudicação
15. Notificação da decisão de Adjudicação, Notificação para Apresentação de Documentos de Habilitação e dos Documentos relativos ao PSS (Fase de Obra) e Comunicação Prévia
16. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
17. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma
18. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação
19. Causas de caducidade da adjudicação
20. Modo de Prestação da Caução
21. Celebração do Contrato
22. Outorga do Contrato
23. Legislação aplicável
24. Anexos e Modelos

1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento:

1.1. O presente concurso destina-se à formação do contrato da **Empreitada n.º 4/DMPO/DCMH/2015 – "REABILITAÇÃO URBANA DA ZONA DE ALVENARIAS DO BAIRRO PADRE CRUZ - QUARTEIRÃO PILOTO (LOTE 2) - FINANCIAMENTO PIPARU"** (Processo n.º 0007/CP/DEPS/N.D./2015).

1.2. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.

1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal de Lisboa, por Deliberação datada de …. de …… de ……., exarada na Proposta nº ……/……., de acordo com as competências próprias conferidas pela alínea f) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho e nos termos do Orçamento em vigor.

1.4. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em http://www.saphety.com/saphetygov, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respectivo índice geral, estando disponíveis para *download* gratuito na plataforma eletrónica. Paralelamente, o processo do concurso encontra-se patente para consulta na Divisão de Lançamento de Empreitadas do Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança da Direção Municipal de Projetos e Obras, sita no Campo Grande, n.º 13 – 6º – 1700-087 Lisboa – Telefone: 21 780 61 00 – Fax: 21 817 13 38, onde pode ser examinado, das 9.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas, desde a data do respectivo anúncio no Diário da República, até ao último dia do prazo de entrega das propostas.

1.5. O preço base do concurso é de **€ 1.186.043,49 (um milhão cento e oitenta e seis mil quarenta e três euros e quarenta e nove cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

1.6. Por força do preço base, o concurso é Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso:

2.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ou ao Júri nomeado neste procedimento ou à Chefia da Divisão de Lançamento de Empreitadas.

2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pela entidade referida em 2.1, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, nos termos e prazos previstos em 2.1 e 2.2.

2.4. Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.

2.5. Na falta de resposta dentro do prazo referido no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período igual ao do atraso verificado.

2.6. Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

3. Erros e omissões do caderno de encargos:

3.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas, os concorrentes devem apresentar à entidade que preside ao concurso, via plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem os erros e as omissões do Caderno de Encargos por eles detetados, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

3.2. Para os erros e omissões detetados no mapa de medições detalhadas e respetivas quantidades patenteados a concurso, o concorrente deverá apresentar à entidade que preside ao concurso um mapa de medições detalhadas e respetivas quantidades na qual identifiquem as parcelas dos artigos onde foram detetados os erros e omissões, assim como a incorporação das medições detalhadas e respetivas quantidades de novos artigos que possam surgir decorrentes dos erros e omissões.

3.3. A apresentação da lista referida no ponto 3.1 suspende o prazo para a apresentação de propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até à publicitação da decisão prevista no ponto 3.4 ou, não havendo decisão, até ao termo do mesmo prazo.

3.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, será disponibilizada a pronuncia-se sobre a lista referida no ponto 3.1, sendo tal decisão junta às peças do procedimento e notificada a todos os concorrentes que tenham acedido às referidas peças.

3.5. Quando a aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação dos erros ou das omissões.

4. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados:

4.1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada por aviso, no Diário da Republica e notificada, via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

5. Agrupamentos:

5.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 8.1, alínea f) deste Programa de Concurso, podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.

5.2. Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.

5.3. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso e adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.

5.4. Com exceção do documento previsto na alínea f) do ponto 8.1 deste Programa de Concurso, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respectivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.

5.5. Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

6. Modo de apresentação das propostas:

6.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado estipulado no ponto 7.1 do presente Programa de Concurso.

6.2. O documento identificado na alínea d) do ponto 8.1, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida diretamente na "matriz de quantidades" da plataforma eletrónica, nos exatos moldes definidos na referida alínea.

6.3. A receção das candidaturas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo da receção.

7. Prazo para apresentação e manutenção das propostas:

7.1. O prazo para apresentação de propostas encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4.

7.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.

7.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 7.1.

8. Documentos da proposta:

8.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração, assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar, do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Concurso;
b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo II;
c) Documento que contenha o esclarecimento para a apresentação de uma proposta com preço anormalmente baixo, considerando-se para os efeitos deste concurso, como tal o valor de 10% ou mais inferior ao preço base deste concurso;

d) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na "Matriz" da plataforma eletrónica;

e) Plano de trabalhos, em conformidade com o disposto na cláusula 7.ª, ponto 5, alíneas a) a d) e ponto 6 do Caderno de Encargos, o qual deve conter:
- Plano de trabalhos;
- Plano de equipamentos;
- Plano de mão-de-obra e
- Plano de pagamentos.

f) Em caso de agrupamentos, cada agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;

g) Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo III;

h) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV.

i) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no nº 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

j) Documento de homologação dos sistemas propostos pelo concorrente **apenas**, para os sistemas cuja qualidade técnica é colocada à concorrência nos termos do programa de procedimento.

9. **Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço:**

9.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

9.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

9.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.

9.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

10. **Propostas variantes:** Não são admitidas propostas variantes.

11. **Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar de adjudicação, audiência prévia e relatório final:**

11.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica,

11.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 14 do Programa de Concurso, excluindo as propostas que:

a) Não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 8.1, alínea b) do Programa de Concurso;
b) Que, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
c) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
d) O preço contratual seja superior ao preço base;
e) O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base, conforme ponto 8.1, alínea c) deste Programa de Concurso e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 13 do Programa de Concurso;
f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
g) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
i) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 5.2 deste Programa de Concurso;
j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma da situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do ponto 8 do Programa de Concurso;
l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
m) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Concurso;
n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;
o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa de Concurso assim o preveja expressamente;

q) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

11.3. A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas e) e g) serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.

11.4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

11.5. Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

12. Preço anormalmente baixo:

Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do nº 4 do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.

13. Esclarecimentos das propostas:

13.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

13.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do n.º 1 alínea a) do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

13.3. Os esclarecimentos são notificados a todos os concorrentes.

14. Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa de acordo com os seguintes factores:

- Preço da Proposta;
- Demonstração do cumprimento do prazo;
- Qualidade Técnica.

Os valores para os coeficientes de ponderação são os seguintes:

- 30% - Preço da Proposta;
- 30% - Demonstração do cumprimento do prazo;
- 40% - Qualidade Técnica.

1. **Para o factor <u>Preço da Proposta</u>:**

   A pontuação das propostas no que se refere ao factor Preço da proposta será calculada de acordo com o seguinte gráfico;

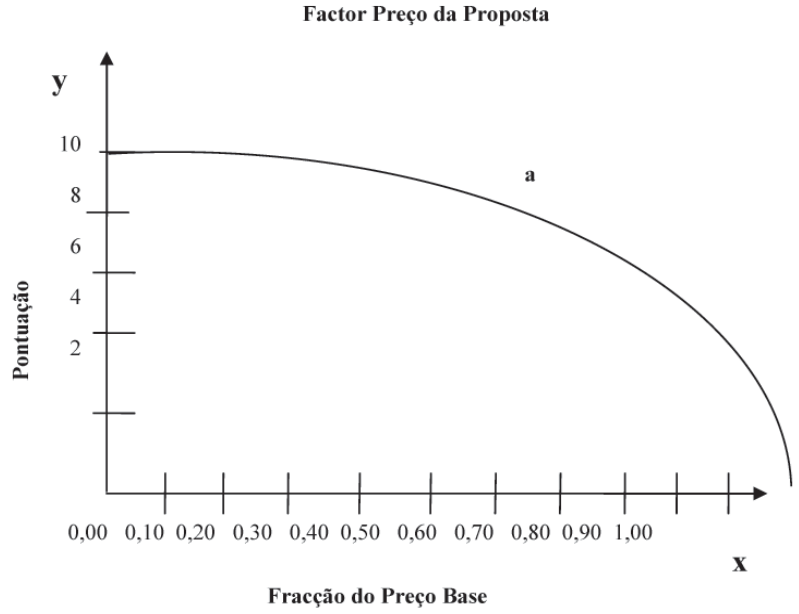

Equação do segmento da elipse **a**: $y = \sqrt{100 - 100x^2}$

Fracção do Preço base**: x = (Pconcorrente / Pbase)**

Em que:

y – Pontuação para o preço da proposta de cada concorrente ***(Vi)*** ;

x – Fracção do Preço base;

Pconcorrente – Preço da proposta do concorrente (Euros)

Pbase – Preço Base (Euros)

2. Para o factor Demonstração do cumprimento do Prazo:

2.1. Subfactor – Plano de Trabalhos ***(PT)*** – **70%**

A pontuação deste subfactor é obtida através da análise da pormenorização do Plano de Trabalhos, sendo exigível a relação directa com a Lista de Quantidades considerando os seguintes descritores:

2.1.1. Representação gráfica em tarefas (Artigos decompostos), com caminho critico bem delineado, reflectindo claramente as condicionantes do CE ……Pontuação: 8 a 10 pontos;
2.1.2. Representação gráfica em Subcapítulos ou Artigos, com caminho critico bem delineado, reflectindo claramente as condicionantes do CE ……Pontuação: 6 a 7,9 pontos;
2.1.3. Representação gráfica em Capítulos, com caminho critico bem delineado, reflectindo claramente as condicionantes do CE ……Pontuação: 4 a 5,9 pontos;

2.1.4. Representação gráfica em Tarefas, Artigos, Subcapítulos ou Capítulos, sem caminho critico delineado, reflectindo claramente as condicionantes do CE ……..…Pontuação: 2 a 3,9 pontos;
2.1.5. Representação gráfica em Tarefas, Artigos, Subcapítulos ou Capítulos, sem caminho critico delineado e não reflectindo as condicionantes do CE ……..……Pontuação: 0 a 1,9 pontos.

O Plano deve ser sempre indicado em semanas.
A Pontuação obtida será multiplicada pela respectiva ponderação do Subfactor.

2.2. Subfactor – Plano de Meios Técnicos/Equipamentos a afectar à obra ***(PE)*** – **15%**

A pontuação deste subfactor é obtida através da análise da pormenorização do Plano de Equipamentos, sendo exigível a relação directa com o Plano de Trabalhos e a Lista de Quantidades considerando os seguintes descritores:

2.2.1. Subfactor – Pormenorização gráfica - **60%**

2.2.1.1. - Em Tarefas (Artigos decompostos)……Pontuação: 7,5 a 10 pontos;
2.2.1.2. - Em Artigos e/ou Subcapítulos……....Pontuação: 5 a 7,4 pontos;
2.2.1.3. - Em Capítulos……..……Pontuação: 2,5 a 4,9 pontos;
2.2.1.4. - Sem Pormenorização/Sem correlação com a Lista de Quantidades……..Pontuação: 0 a 2,4 pontos.

2.2.2. Subfactor – Enquadramento do Plano de Equipamentos com o Plano de Trabalhos – 40%

2.2.2.1. - Satisfaz as necessidades do Plano de Trabalhos……
……....Pontuação.: 5 a 10 pontos;
2.2.2.2. - Não satisfaz as necessidades do Plano de Trabalhos……..
……..……Pontuação: 0 a 4,9 pontos.

O Plano deve ser sempre indicado em semanas
A Pontuação obtida será multiplicada pela respectiva ponderação do Subfactor.

2.3. Subfactor – Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos a afectar à obra ***(PMO)*** – **15%**

A pontuação deste subfactor é obtida através da análise da pormenorização do Plano de Mão-de-Obra, sendo exigível a relação directa com o Plano de Trabalhos e a Lista de Quantidades considerando os seguintes descritores:

2.3.1. Subfactor – Pormenorização gráfica - 60%

2.3.1.1. - Em Tarefas (Artigos decompostos) …..Pontuação: 7,5 a 10 pontos;
2.3.1.2. - Em Artigos e/ou Subcapítulos……Pontuação: 5 a 7,4 pontos;
2.3.1.3. - Em Capítulos……...Pontuação: 2,5 a 4,9 pontos;
2.3.1.4. - Sem Pormenorização/Sem correlação com a Lista de Quantidades
……..Pontuação: 0 a 2,4 pontos.

2.3.2. Subfactor – Enquadramento do Plano de Mão-de-Obra com o Plano de Trabalhos – **40%**

2.3.2.1. - Satisfaz as necessidades do Plano de Trabalhos……..……
……..…Pontuação: 5 a 10 pontos;
2.3.2.2. - Não satisfaz as necessidades do Plano de Trabalhos……..
…….Pontuação: .0 a 4,9 pontos.

O Plano deve ser sempre indicado em semanas
A Pontuação obtida será multiplicada pela respectiva ponderação do Subfactor.

A Demonstração do cumprimento do Prazo (DCP) de cada concorrente é obtida através da seguinte fórmula:

$$DCP = 0{,}70 \times (Pontuação\ 2.1) + 0{,}15 \times PE + 0{,}15 \times PMO$$

Em que:

$$PE = 0{,}60 \times (Pontuação\ 2.2.1) + 0{,}40 \times (Pontuação\ 2.2.2)$$

$$PMO = 0{,}60 \times (Pontuação\ 2.3.1) + 0{,}40 \times (Pontuação\ 2.3.2)$$

3. Para o factor Qualidade Técnica *(QT):*

Com estes critérios pretende-se valorizar os sistemas, com homologação comprovada, mais significativos para a execução da empreitada. A pontuação deste subfactor é obtida através da análise dos documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente e tendo como referência os documentos de homologação fornecidos com os elementos de solução de obra.

3.1 – Subfator - Sistema de isolamento térmico pelo exterior de alta resistência mecânica, aplicado sobre paredes de tijolo e betão na fachada**, referência FAC01** do mapa de quantidades (subcapítulo 7.3.1.2.1 da matriz) – Pasta 1 dos elementos de referência. *(COB)* – **37%**

Para a avaliação deste subfactor serão considerados os seguintes descritores:

3.1.1 - Homologação DH/ETA do sistema completo com performances/desempenhos superiores ao apresentado em projecto…… Pontuação:10 pontos;
3.1.2 - Homologação DH/ETA do sistema completo equivalente ao sistema de homologação proposto em projecto……...Pontuação: 7 pontos;
3.1.3 - Homologação DH/ETA de cada um dos componentes do sistema…… Pontuação: 4 pontos;
3.1.4 - Falta de identificação dos documentos de homologação DH/ETA de cada um dos componentes do sistema que impede a sua valorização…… Pontuação: 1 ponto.

A Pontuação obtida será multiplicada pela respectiva ponderação do Subfactor.

3.2 – Subfator – Sistemas relativos aos **Vãos *(V)*** – **33%**

3.2.1 – Subfactor - Sistemas relativos aos Vãos – **Caixilharia** (subcapítulo 7.7.1 da matriz) – Pasta 2 dos elementos de referência ***(VC)*** – **90%**

Para a avaliação deste subfactor serão considerados os seguintes descritores:

3.2.1.1 - Homologação DH/ETA do sistema completo com performances/desempenhos superiores ao apresentado em projecto…… Pontuação:10 pontos;
3.2.1.2 - Homologação DH/ETA do sistema completo equivalente ao sistema de homologação proposto em projecto ..... Pontuação:7 pontos;
3.2.1.3 - Homologação DH/ETA de cada um dos componentes do sistema…… Pontuação: 4 pontos;
3.2.1.4 - Falta de identificação dos documentos de homologação DH/ETA de cada um dos componentes do sistema que impede a sua valorização…… Pontuação: 1 ponto.

A Pontuação obtida será multiplicada pela respectiva ponderação do Subfactor.

3.2.2 – Subfactor - Sistemas relativos aos Vãos – **Vidros** (subcapítulos 7.8.1.1, 7.8.1.2 e 7.8.1.3 da matriz) – Pasta 3 dos elementos de referência ***(VV)*** – **10%**

Para a avaliação deste subfactor serão considerados os seguintes descritores:

3.2.2.1 - Homologação DH/ETA do sistema completo com performances/desempenhos superiores ao apresentado em projecto……Pontuação:10 pontos;
3.2.2.2 - Homologação DH/ETA do sistema completo equivalente ao sistema de homologação proposto em projecto …….. Pontuação: 7 pontos;
3.2.2.3 - Homologação DH/ETA de cada um dos componentes do sistema…… Pontuação: 4 pontos;
3.2.2.4 - Falta de identificação dos documentos de homologação DH/ETA de cada um dos componentes do sistema que impede a sua valorização…… Pontuação: 1 ponto.

A Pontuação obtida será multiplicada pela respectiva ponderação do Subfactor.

3.3 – Subfator – Sistemas relativos às **divisórias leves** interiores referência DL01, DL02 e DL03 do mapa de quantidades (subcapítulos 7.1.2.2.1 e 7.1.2.2.2 da matriz) - Pasta 4 dos elementos de referência ***(DL)*** **– 17%**

Para a avaliação deste subfactor serão considerados os seguintes descritores:

3.3.1 - Homologação DH/ETA do sistema completo com performances/desempenhos superiores ao apresentado em projecto……Pontuação:10 pontos;
3.3.2 - Homologação DH/ETA do sistema completo equivalente ao sistema de homologação proposto em projecto…… Pontuação:7 pontos;
3.3.3 - Homologação DH/ETA de cada um dos componentes do sistema……Pontuação: 4 pontos;
3.3.4 - Falta de identificação dos documentos de homologação DH/ETA de cada um dos componentes do sistema que impede a sua valorização…….....
Pontuação: 1 ponto.

A Pontuação obtida será multiplicada pela respectiva ponderação do Subfactor.

3.4 – Subfator – Sistemas de **impermeabilização *(IMP)* – 13%**

3.4.1 – Subfactor - Sistemas de **impermeabilização** – Coberturas referência COB01, COB02, COB03, COB04 e COB05 do mapa de quantidades (artigos 7.2.3.4.1.1, 7.2.3.4.1.2, 7.2.3.4.1.3, 7.2.3.4.2.1, 7.2.3.4.3.1 e 7.2.3.4.1.4 da matriz) – Pasta 5 dos elementos de referência. ***(IMPcob)*** – **64%**

Para a avaliação deste subfactor serão considerados os seguintes descritores:

3.4.1.1 - Homologação DH/ETA do sistema completo com performances/desempenhos superiores ao apresentado em projecto…… Pontuação:10 pontos;
3.4.1.2 - Homologação DH/ETA do sistema completo equivalente ao sistema de homologação proposto em projecto...Pontuação: 7 pontos;
3.4.1.3 - Homologação DH/ETA de cada um dos componentes do sistema…… Pontuação: 4 pontos;
3.4.1.4 - Falta de identificação dos documentos de homologação DH/ETA de cada um dos componentes do sistema que impede a sua valorização…….....
Pontuação: 1 ponto.

A Pontuação obtida será multiplicada pela respectiva ponderação do Subfactor.

3.4.2 – Subfactor - Sistemas de **impermeabilização** – **paredes enterradas** (artigos 5.1.3.7.5, 5.3.2.1.1.1, 6.3.1.1.1, 6.3.2.1.1, 6.4.5, 5.3.2.1.1.2, 6.3.1.1.2, 6.3.2.1.2 e 7.2.1.1.2.2 da matriz) – Pasta 6 dos elementos de referência. ***(IMPpar)*** – **36%**

Para a avaliação deste subfactor serão considerados os seguintes descritores:

3.4.2.1 - Homologação DH/ETA do sistema completo com performances/desempenhos superiores ao apresentado em projecto…… Pontuação:10 pontos;
3.4.2.2 - Homologação DH/ETA do sistema completo equivalente ao sistema de homologação proposto em projecto……Pontuação: 7 pontos;
3.4.2.3 - Homologação DH/ETA de cada um dos componentes do sistema…… Pontuação: 4 pontos;
3.4.2.4 - Falta de identificação dos documentos de homologação DH/ETA de cada um dos componentes do sistema que impede a sua valorização…….....
Pontuação: 1 ponto.

A Pontuação obtida será multiplicada pela respectiva ponderação do Subfactor.

A Qualidade técnica *(QT)* de cada concorrente é obtida através da seguinte fórmula:

QT = 0,37 x (pontuação 3.1) + 0,33 x V + 0,17 x (pontuação 3.3) + 0,13 x IMP

Em que

V= 0,90 (pontuação 3.2.1) + 0,10 (pontuação 3.2.2)

IMP = 0,64 (pontuação 3.4.1) +0,36 (pontuação 3.4.2)

A pontuação final de cada concorrente é obtida através da seguinte fórmula:

$$Pf = 0{,}30 \times Vi + 0{,}30 \times DCP + 0{,}40 \times QT$$

Pf - Pontuação final; (pontos)

A escala vai de 0 a 10 pontos de acordo com a expressão matemática para cada factor.

Em caso de igualdade, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

1) A data da apresentação da proposta;
2) A hora da apresentação da proposta

15. Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação e dos documentos relativos ao Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra) e comunicação prévia:

15.1. A entidade que preside ao concurso, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:

a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 15.2 deste Programa de Concurso;
b) Preste caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, de montante correspondente a 5% do preço contratual ou 10% se a adjudicação for feita a uma proposta de preço anormalmente baixo, no prazo máximo de 10 dias. Nos casos em que não seja exigível a prestação de caução, será esta substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, no termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos;
c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

15.2. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa de Concurso;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
c) O alvará ou o título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
d) Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra, nos termos previstos no ponto 15.7 deste Programa de Concurso.

15.3. Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do ponto anterior, o adjudicatário deverá ser detentor da:

a) Empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004 de 10 de Janeiro na 1ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta ou a 1ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

b) A 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª subcategorias da 1ª categoria, as 1ª, 6ª, 8ª, 9ª e 11ª subcategorias da 2 ª categoria, as 1ª, 5ª, 7ª e 10ª subcategorias da 4ª categoria e as 1ª, 2ª, 6ª, 7ª, 11ª e 12ª subcategorias da 5ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 3 do artigo 81º do CCP e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido código.

O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais tem de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

15.4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

15.5. Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

15.6. A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º, n.º1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

15.7. O Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra:

a) O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, o Plano de Segurança e Saúde para a execução de Obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto integrante do Concurso e adequado à obra posta a concurso.

b) O referido Plano de Segurança e Saúde é aprovado pela entidade adjudicante. Verificando-se a sua não aprovação, pela entidade adjudicante e cumpridas que sejam as formalidades legais aplicáveis, sem que os vícios ou incorreções tenham sido sanadas, entende-se que para efeito de habilitação do adjudicatário, o documento é inexistente e consequentemente facto gerador de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

15.8. Elementos para a Comunicação Prévia à IGT de Abertura do Estaleiro:

O adjudicatário deve entregar no ACTO DE CONSIGNAÇÂO os elementos informativos constantes do Anexo VI – Modelo 1 do Programa de Concurso;

O adjudicatário deve, ainda, entregar as seguintes declarações, conforme minuta do Anexo VI do Programa de Concurso:

- Declaração da Entidade Executante – Modelo 2;
- Declaração do Representante da Entidade Executante – Modelo 3;
- Declaração do Diretor Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos – Modelo 4.

16. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos:

16.1. No caso da adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 15.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;
b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respectivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15.3;
c) Os documentos referidos nos pontos 15.3 a 15.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

16.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 15.5 do Programa de Concurso.

17. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma:

17.1. Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.

17.2. Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Concurso.

17.3. Para os documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 15.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.

17.4. Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 17.1 do Programa de Concurso.

18. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação:

A entidade que preside ao concurso notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na morada indicada no ponto 1.4. deste Programa de Concurso.

19. Causas de caducidade da adjudicação:

19.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 19.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:

a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
b) Não apresentação ou não aprovação do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra, nos termos do ponto 15.7 deste Programa de Concurso;
c) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
d) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
e) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos;
f) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
g) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 5.3 deste Programa de Concurso;
h) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

19.2. Quando as situações anteriores se verifiquem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

19.3. A entidade que preside ao concurso comunica ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P a caducidade da adjudicação.

20. Modo de Prestação da Caução:

20.1. Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 15.1, alínea b) do Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.

20.2. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

20.3. As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

20.4. O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso. Uma minuta corresponde ao tipo de garantia bancária sem prazo e a outra ao de garantia bancária automaticamente renovável. Para efeitos do cálculo do prazo inicial aposto neste segundo tipo de garantia bancária, determina-se que este corresponde ao dobro do prazo fixado para a execução do contrato de empreitada ou, caso esse prazo seja inferior a 6 (seis) meses, ao prazo de 1 (um) ano, por forma a acautelar todas as eventuais vicissitudes que possam ocorrer e atrasem a execução da empreitada.

Ao prazo contabilizado nos termos atrás referidos, acresce o maior prazo legal de garantia que seja aplicável à empreitada. A título de exemplo, uma empreitada cujo prazo de execução seja de 1 (um) ano e cujo maior prazo legal de garantia aplicável seja de 5 (cinco) anos, terá de apor como prazo na garantia bancária automaticamente renovável 7 (sete) anos. Se tendo decorrido o prazo fixado na garantia bancária, o contrato de empreitada ainda não estiver integralmente executado ou ainda não tiver decorrido o seu período de garantia ou tendo decorrido esse período foram atempadamente detetados defeitos da responsabilidade do empreiteiro justificativos da sua não liberação, a garantia bancária renovar-se-á automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, promovendo-se a sua extinção quando aquelas situações deixarem de subsistir.

21. Celebração do Contrato:

21.1. Após a prestação da caução e aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.

21.2. A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 21.1.

21.3. Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.

21.4. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

22. Outorga do Contrato:

22.1. A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.

22.2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.

22.3. Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.

22.4. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

23. Legislação aplicável:

Em tudo o omisso no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

ANEXOS E MODELOS

ANEXO I

[Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
e Ponto 8.1, alínea a) do Programa de Concurso, com as alterações do Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condena dos por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.° do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.° do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (''):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2° da Acão Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.° do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.° da Acão Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.° da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.° da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.° do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

....(local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n° 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.°

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (não aplicável).

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nosn.os4 e 5 do artigo 57.°

NOTA: A redação da alínea f) do ponto 4 foi ajustada, uma vez que a que está dada pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho não se encontra correta.

ANEXO II

[Ponto 8.1, alínea b) do Programa de Concurso]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de € …… (valor numérico e por extenso), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, que já inclui o suprimento dos erros e omissões aceites, no valor de € …… (valor numérico e por extenso), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. O prazo de execução da obra é de …… (numérico e por extenso) dias, acrescidos de …… (numérico e por extenso) dias para a manutenção dos espaços verdes, conforme plano de trabalhos anexo à proposta. (SE APLICÁVEL)

3. Memória Descritiva do Modo de Execução da Empreitada (SE APLICÁVEL)

4. Plano de Trabalhos, Plano de Meios Técnicos/Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos. (SE APLICÁVEL)

5. Plano de Remoção de Amianto. (SE APLICÁVEL)

6. Outros…

NOTA: Para o correto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável à empreitada.

ANEXO III

[Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, para cumprimento da alínea g) Ponto 8.1 do Programa de Concurso]

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado) .....(indicar o número), contendo a(s) autorização(ções) ..... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de ....., obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:

ANEXO IV

[Para cumprimento da alínea h) do Ponto 8.1, conjugado com o ponto 15.3 do Programa de Concurso]

Alíneas a) e b) do ponto 15.3 do Programa de Concurso			
HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO INCI			PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	CLASSE	

ANEXO V

[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 15.2, alínea a) do Programa de Concurso, com as alterações do Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.° do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código(6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9) os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55° do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (não aplicável).
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

NOTA: A redação da alínea c) foi ajustada, uma vez que a que está dada pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho não se encontra correta.

ANEXO VI

Modelo n.º 1

ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1 – DATA DA COMUNICAÇÃO: _____

2 – ESTALEIRO:
ENDEREÇO:
_____

3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

4 – DONO DA OBRA:
NOME:
ENDEREÇO:
_____

5 – AUTOR (ES) DO PROJECTO:
NOME:
_____
ENDEREÇO:
_____

6 – ENTIDADE EXECUTANTE:
NOME:
ENDEREÇO:
_____

7 – FISCAL (IS) DA OBRA
NOME:
_____
EMPRESA:
_____
ENDEREÇO:
_____

8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO EMPREENDIMENTO
NOME:
_____
EMPRESA:
_____
ENDEREÇO:
_____

9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA
NOME:
_____
EMPRESA:
_____
ENDEREÇO:
_____

10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA
NOME:
_____
EMPRESA:
_____
ENDEREÇO:
_____

11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE
NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: _____/_____/_____ DATA DE TERMO: _____/_____/_____

13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

- ❑ UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;
- ❑ UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

14 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO: _____

15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECCIONADOS:

1 _____
2 _____
3 _____
4 _____

Nota: Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.

Modelo n.º 2

DECLARAÇÃO

(Entidade Executante)

(Nome da Empresa) ……. Pessoa Coletiva n.º ……., com sede em, …… e escritório em …… telefone n.º …… e fax n.º ……., declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade de adjudicatário, da empreitada com a designação……que o estaleiro será localizado em ……, com o início de trabalhos previsto para ……./ ……./ ……. e o termo previsto para ……./ ……./ ……. .

Lisboa,

Assinatura,

(Carimbo)

Modelo n.º 3

DECLARAÇÃO

(Representante da Entidade Executante)

(Nome)……, portador do Bilhete de Identidade n.º ……, emitido em ……pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte n.º....., residente em..... Código Postal n.º....., telefone n.º..... e fax n.º....., declara para os devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade de Representante da Entidade Executante (empreiteiro), da empreitada com a designação....., que o estaleiro será localizado em ....., com o início de trabalhos previstos para ……/ ……/ ……. e o termo previsto para ……/ ……/ ……. .

Lisboa,

Assinatura,

Modelo n.º 4

DECLARAÇÃO

(Diretor Técnico da Empreitada)

(Nome)……, portador do Bilhete de Identidade n.º ……, emitido em ……pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte n.º....., residente em.....Código Postal n.º....., telefone n.º..... e Fax n.º....., declara para os devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade de Diretor Técnico da Empreitada, da empreitada com a designação....., que o estaleiro será localizado em ....., com o início de trabalhos previstos para …/…/……. e o termo previsto para ……/…/…. .

Lisboa,

Assinatura,

ANEXO VII

(Artigo 90.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 20.2 e 20.4 do Programa de Concurso)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação (Sem prazo)

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.
Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação (Com prazo)

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) (doravante, a "Ordenante") assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a Ordenante assume com a celebração do respetivo contrato.

A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente, mantendo-se em vigor nos estritos termos aqui previstos, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias ou da liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Banco pela Ordenante, da liquidação ou dissolução da Ordenante, da nomeação de um administrador de insolvência ou liquidatário judicial para toda ou qualquer parte do seu património, ou da emissão de decisão a declarar a insolvência.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma tem o prazo de duração de … anos, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, mantendo-se em vigor até à sua extinção.

A Garantia caducará apenas na data em que seja entregue, pela Câmara Municipal de Lisboa ou pela Ordenante, ao Banco, documento assinado pelo Diretor do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Lisboa com o teor do documento que consta como Anexo, nada mais podendo ser exigido ao Banco pela Câmara Municipal de Lisboa a partir dessa data.

Data.
Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de Câmara Municipal de Lisboa e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação.

Data.
Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

Modelo de guia de depósito
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente), (em dinheiro ou representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado) ....., como caução exigida para a empreitada de ....., para os efeitos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.
Assinaturas.

CADERNO DE ENCARGOS DA

EMPREITADA Nº 4/DMPO/DCMH/2015

" REABILITAÇÃO URBANA DA ZONA DE ALVENARIAS DO BAIRRO PADRE CRUZ - QUARTEIRÃO PILOTO (LOTE 2) - FINANCIAMENTO PIPARU"

PROCESSO Nº 0007/CP/DEPS/N.D./2015

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1. – CLAUSULADO

II.2. – ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA

II.3. – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

NOTA: As eventuais referências a marcas nas peças acima mencionadas deverão ser sempre interpretadas como contendo a expressão prévia "tipo ou equivalente", nos termos legalmente exigidos.

Em caso de contradição entre as diversas peças que constituem este caderno de encargos, este Clausulado Jurídico prevalece sobre toda e qualquer outra peça dele constante.

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada n.º 4/DMPO/DCMH/2015 – "REABILITAÇÃO URBANA DA ZONA DE ALVENARIAS DO BAIRRO PADRE CRUZ - QUARTEIRÃO PILOTO (LOTE 2) - FINANCIAMENTO PIPARU" (Processo n.º 0007/CP/DEPS/N.D./2015)".
2. A empreitada tem por objeto a realização dos seguintes trabalhos: REABILITAÇÃO URBANA DA ZONA DE ALVENARIAS DO BAIRRO PADRE CRUZ - QUARTEIRÃO PILOTO (LOTE 2).

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:

   a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

   b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");

   c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;

   d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção e à responsabilidade civil perante terceiros;

   e) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

   a) O clausulado contratual,

   b) Os anexos ao Contrato;

   c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

   d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

   e) O caderno de encargos;

   f) O projeto de execução e demais elementos da solução da obra, previstos no artigo 43.º do CCP;

   g) O Planeamento das Operações de Consignação;

   h) A proposta adjudicada;

   i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

   j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *c)* a *i)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto:

   a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

   b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;

   c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *c) a i)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.ºdo Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª
Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª
Projeto

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado neste caderno de encargos que constitui o Anexo I.
2. Até à data da receção provisória e nos casos em que haja alterações propostas pelo empreiteiro, este entregará ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos, elaborados em papel e igualmente em formato digital, nomeadamente através de CD, com peças gráficas em formato DWG e respetivos ficheiros de plotagem.
3. O empreiteiro deverá, até à data da receção provisória, proceder à entrega da compilação técnica da obra, conforme artigo 16.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.

Capítulo II
Obrigações do empreiteiro
Secção I
Preparação e planeamento dos trabalhos
Cláusula 6.ª
Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:
   a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
   b) Realização de Ensaios e Certificações necessários ao funcionamento e utilização do edifício, incluindo as certificações energéticas;
   c) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea *i)* do n.º 5 da presente cláusula.
   d) Pela realização de todos os trabalhos que se revelarem necessários à proteção do edifício, nomeadamente no que se refere às condições climatéricas adversas que possam surgir no decurso da empreitada.
2. Caso se trate de uma obra com várias frentes de trabalhos, o empreiteiro é ainda responsável pela apresentação do pedido de emissão de "Licença Especial de Ruído" (LER), junto da Divisão de Controlo Ambiental da Direção Municipal de Ambiente Urbano, devendo cumprir todos os condicionalismos da mencionada licença, sendo responsabilizado por quaisquer reclamações sobre ruído que surjam durante a execução da empreitada.
3. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
4. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente:
   a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
   b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

5. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado nos termos previstos na cláusula 7.ª;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea f*);*

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo adjudicatário.

6. Os prazos a considerar nas várias alíneas do número anterior são:
   a) No prazo de 10 dias após a consignação;
   b) Até 20 dias após a consignação;
   c) No prazo de 30 dias após a deteção;
   d) Nos 30 dias subsequentes à apresentação da reclamação por parte do empreiteiro;
   e) No prazo de 10 dias após a consignação;
   f) Até 10 dias após a consignação total;
   g) Nos 5 dias subsequentes à apresentação dos referidos elementos pelo empreiteiro;
   h) No prazo fixado na notificação de adjudicação e da apresentação de documentos para celebração de contrato.

Cláusula 7.ª
Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 20 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, pode o empreiteiro, caso o dono da obra tenha apresentado o mencionado plano nos termos do artigo 357.º do CCP, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do mesmo Código, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação global pelo dono da obra no prazo de cinco dias contados da data da notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação.
5. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

   a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

   b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

   c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

   d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
6. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, sob pena de caducidade deste direito.
3. A reclamação referida no número anterior deve ser apresentada pelo empreiteiro por meio de requerimento, no qual deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos e demais meios probatórios que considere convenientes.
4. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos de suprimento de erros ou omissões e/ou de trabalhos a mais, no prazo de dez dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

5. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.
6. O dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo do n.º 4 da presente cláusula no prazo de quinze dias, quando se trate de erros e omissões, ou de dez dias, quando se trate de trabalhos a mais, após a notificação da mencionada proposta, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II
Prazos de execução
Cláusula 9.º
Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
   a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação ou a aprovação parcial do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
   b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
   c) Concluir a execução da obra no prazo fixo de 365 dias, contados nos termos da alínea a) desta Cláusula e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo (máximo) de 30 dias, contados da data de conclusão da obra.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais definidas na cláusula 11.ª, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, mediante a apresentação dos documentos referidos na cláusula 8º, nº 4.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª
Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informará mensalmente o diretor de fiscalização da obra, se outra periodicidade não for por este fixada, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor, através de relatórios que deverão ser entregues à fiscalização.

2. O diretor de fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança em Obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.
3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª
Multas por violação contratual

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, designadamente por falta de aprovação do PSS, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. Em caso de incumprimento de ordens do diretor da fiscalização, incluindo as relativas à segurança e saúde no trabalho, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.
3. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para remediar os defeitos encontrados em determinada obra, a multa de 0,5 ‰ por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos e em relação aos prazos estabelecidos na notificação. Esta multa será aplicada por cada trabalho ou parte do mesmo.
4. Pelo não cumprimento do disposto do nº3 da cláusula 5ª, a multa de 0,5 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso.
5. Pela falta de comparência do Diretor Técnico da empreitada no local e horário acordados com a fiscalização, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.
6. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições previstas na Cláusula 18ª ou às vistorias para efeitos de receções provisórias previstas na Cláusula 35ª, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.
7. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

Cláusula 12.ª
Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III
Condições de execução da empreitada
Cláusula 13.ª
Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
3. Após a adjudicação e antes da consignação o empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra, não se obrigando o dono da obra a considerá-las todas ou mesmo a autorizá-las. Para o efeito, deverá o empreiteiro proceder à atualização da documentação entregue e eventualmente aprovada.

Cláusula 14.ª
Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito.
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 5% do preço contratual.
4. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5. O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
6. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detenção.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea *a)* do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa uma tabuleta, devidamente pintada, sujeita a aprovação da fiscalização, para ser colocada em local bem visível junto da obra. Esta tabuleta que deverá ser colocada na data da consignação, terá a dimensão máxima de 2.00m x 1.20m e nela se farão as inscrições previstas no artigo 348º do Código dos Contratos Públicos. Esta placa deverá ser retirada à data da recepção provisória dos trabalhos de construção, devendo, nos casos de empreitadas com períodos de manutenção, ser substituída por uma outra, com dimensão máxima de 0.60m x 0.40m, a colocar em local a acordar com a fiscalização. Esta tabuleta deverá conter as mesmas inscrições referidas anteriormente, acrescidas da menção *"obra em manutenção de dd/mm/aa até dd/mm/aa"*. Findo este período, a placa deverá ser retirada no prazo máximo de 5 dias.

3. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
4. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
5. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
6. A CML não cobrará qualquer taxa pela ocupação do terreno para a implantação do estaleiro da obra.
7. As eventuais instalações cedidas pela CML para exploração no âmbito do estaleiro deverão ser devolvidas nas condições iniciais uma vez concluída a execução da obra, sendo expressamente proibida a instalação dentro do estaleiro de qualquer pessoa que não seja empregado da obra.
8. O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a Comunicação Prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

Cláusula 17.ª
Ensaios

1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª
Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª
Encargos do empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
3. São, ainda, encargos do empreiteiro:
   a) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;
   b) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
   c) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto;
   d) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal;
   e) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
   f) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada;
   g) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada;
   h) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços;
   i) Poderá haver trabalhos em período noturno ou ao fim de semana, sempre que esteja em causa a perturbação do fluxo viário e a segurança de pessoas e bens na zona da obra, sendo todos os encargos por conta do empreiteiro.
   j) Todos os trabalhos necessários à proteção do edifício, nos termos previstos neste caderno de encargos.
4. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização

Cláusula 22.ª

Outros encargos do empreiteiro

1. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão, ainda, por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao empreiteiro, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e do deficiente comportamento ou de falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

b) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;

c) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;

d) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis e ainda as relativas à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE);

e) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanados das autoridades competentes.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 23.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro será responsável por não empregar na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

Cláusula 24.º

Horário de trabalho

1. O empreiteiro obriga-se a manter no local da obra o horário de trabalho em vigor, devendo cumprir com a legislação aplicável a esta matéria.
2. O empreiteiro terá sempre no Local da Obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos Contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
3. O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
4. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
5. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

Cláusula 25.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua exclusiva conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de procedimento de Segurança, o(as) qual(ais) deverá(ão) ser definido(as) e aprovado(as) previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
3. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento de um Plano de Segurança e Saúde, o qual deverá ser definido e aprovado previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
4. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
5. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
6. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

7. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
8. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:

a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vitimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;

b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;

c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.

9. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.
10. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.

Seguros

Cláusula 26.ª

Contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 27.ª

Outros sinistros

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 28.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de € ….(no limite máximo de € 1.186.043,49), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade sito no Campo Grande, n.º 25, 8º Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o seguinte número único do processo _____ e número de compromisso _____, sob pena de devolução das mesmas."
6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
7. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
8. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos a mais e trabalhos respeitantes ao suprimento de erros e omissões são fixados nos seguintes termos:

a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;

b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.

9. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre a proposta do empreiteiro no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
10. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.
11. O pagamento de trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões é efetuado nos termos dos números 2 a 6 anteriores.
12. A realização de trabalhos a mais ou a menos, que se destinem à realização da mesma empreitada, serão obrigatoriamente executados pelo empreiteiro, após ordem escrita do dono da obra e fornecimento dos elementos técnicos indispensáveis à sua execução e realização das respetivas medições.

Cláusula 29.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. O empreiteiro gozará de privilégio mobiliário especial, graduado em primeiro lugar, sobre os materiais e equipamentos a que respeitem o adiantamento concedido, nos termos do artigo 293.º do CCP.
5. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 30.ª

Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. Nos pagamentos respeitantes a trabalhos a mais e a revisões de preços, a percentagem a deduzir é a que corresponder à soma das fixadas para a caução e seus reforços, ou seja 10%.
3. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 31.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 32.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à fórmula geral da revisão de preços:

   Ct = 0,44 x St / So + 0,02 x M03,t / M03,o + 0,01 x M06,t / M06,o + 0,05 x M09,t / M09,o + 0,02 x M10,t / M10,o + 0,01 x M18,t / M18,o + 0,06 x M20,t / M20,o + 0,06 x M24,t / M24,o+ 0,03 x M25,t / M25,o+ 0,03 x M26,t / M26,o + 0,02 x M29,t / M29,o + 0,01 x M32,t / M32,o + 0,03 x M40,t / M40,o + 0,03 x M42,t / M42,o + 0,03 x M43,t / M43,o + 0,01 x M45,t / M45,o + 0,02 x M46,t / M46,o + 0,02 x E,t / E,o + 0,10

   Com os seguintes coeficientes:

   Salários ---------- (S) =0,44
   Inertes ---------- (M03) =0,02
   Ladrilhos e cantarias de calcário e granito ---------- (M06) =0,01
   Produtos cerâmicos vermelhos ---------- (M09) =0,05
   Azulejos e mosaicos ---------- (M10) =0,02
   Betumes a granel ---------- (M18) =0,01
   Cimento em saco ---------- (M20) =0,06
   Madeiras de pinho ---------- (M24) =0,06
   Madeiras especiais ou exóticas ---------- (M25) =0,03
   Derivados de madeira ---------- (M26) =0,03
   Tintas para construção civil ---------- (M29) =0,02
   Tubo de PVC ---------- (M32) =0,01
   Caixilharia em alumínio termolacado ---------- (M40) =0,03
   Tubagem de aço e aparelhos para canalização ---------- (M42) =0,03
   Aço para betão armado ---------- (M43) =0,03
   Perfilados pesados e ligeiros ---------- (M45) =0,01
   Produtos para instalações elétricas ---------- (M06) =0,02
   Equipamento de apoio ---------- (E) =0,02
   Constante ---------- (Cte) =0,10

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
4. A revisão de preços relativa a períodos de prorrogação, só será de atender quando resulte de trabalhos a mais ou outras situações imputáveis ao dono de obra e se verificar que o prazo global de execução daí decorrente obrigou ao aumento do *caminho crítico* do plano definitivo de trabalhos aprovados.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 33.ª

Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Técnico com a qualificação específica adequada para dirigir obras em edifícios com classe de alvará que cubra o valor da proposta adjudicada, nos termos do artigo 13º da Portaria 1379/2009 de 30 de Outubro.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda que o mesmo pertence ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado pelo diretor da fiscalização.
6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *i)* do n.º 5 da cláusula 6.ª.

Cláusula 34.ª

Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 35.ª

Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
b) Alterações ao projeto, ordenadas ou aceites pela CML;
c) Alterações ao plano de trabalhos, ordenadas ou aceites pela CML;
d) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
e) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
f) Acidentes de trabalho;
g) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
h) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
i) Aprovação dos preços apresentados nos termos do número 2 do artigo 373.º do CCP;
j) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.

3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 36.ª

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra e o cumprimento do nº3 da cláusula 5ª.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. A receção provisória da empreitada não poderá efetuar-se sem que o empreiteiro tenha procedido à desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como a limpeza e regularização das áreas respetivas, sendo também necessário verificar-se, com as necessárias adaptações, os pressupostos constantes nas alíneas a) e b) do número 3 da cláusula 38.ª
4. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 37.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;

c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.

2. Para efeitos da liberação da caução deve ser tido em conta o disposto no Despacho normativo n.º 9/2014 de Julho de 2014 e no artigo 295.º do CCP.

3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
4. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.
5. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.

Cláusula 38.ª

Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

   a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

   b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 39.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, sendo também promovida a extinção da caução prestada pelo empreiteiro.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do nº 5 do artigo 295º do CCP.
3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 40.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 41.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar partes dos trabalhos da empreitada às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
9. O empreiteiro tomará as providências indicadas pelo diretor da fiscalização para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

Cláusula 42.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

   a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

   b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

   c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

   d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

   e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

   f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

   g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;

   h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

   i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

   j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2. No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 44.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 45.ª

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas *b)* a *d)*, a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 46.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 47.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLAÚSULAS TÉCNICAS GERAIS

No que respeita às exigências técnicas gerais, seguir-se-ão as cláusulas técnicas gerais do Edital nº 73/79 da CML, na parte aplicável, publicado no DR III Série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1980 e, ainda, quando omisso, as boas regras de construção para as quais se deverá obter a concordância da Câmara Municipal de Lisboa.

- *Deliberação n.º 115/CM/2015* (Proposta n.º 115/2015) - Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo:

***Assunto:* Deliberação de adjudicação da «Empreitada n.º 1/13/UCT/UITCH/ /DGECH - Reabilitação do edifício municipal sito na Rua Nova do Almada, 47 a 57 e Largo da Boa-Hora, 5 a 11 - Financiamento PIPARU» - Processo n.º 0009/CLPQ/DEPS/N.D./2013, de ratificação de erros e omissões apresentados e de assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos**

Pelouro: Obras municipais.
Serviço: DMPO/DEPS.

Considerando que:

A Câmara Municipal de Lisboa decidiu contratar e adotar um procedimento de concurso limitado por prévia qualificação para a execução da «Empreitada n.º 1/13/UCT/UITCH/DGECH - Reabilitação do edifício municipal sito na Rua Nova do Almada, 47 a 57 e Largo da Boa-Hora, 5 a 11 - Financiamento PIPARU» - Processo n.º 0009/CLPQ/DEPS/N.D./2013, através da deliberação expressa na Proposta n.º 87/2014, datada de 12 de março de 2014;

Por deliberação datada de 22 de outubro de 2014, exarada na Proposta n.º 602/2014, a Câmara Municipal de Lisboa decidiu sobre a qualificação dos candidatos que se apresentaram a este concurso, tendo, ainda, aprovado o convite à apresentação de propostas;

No prazo permitido pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), foram apresentadas listas de erros e omissões, as quais, após análise, foram validadas e comunicadas aos concorrentes, tendo aquela validação ocorrido conforme despacho da diretora municipal de Projetos e Obras, Eng.ª Maria Helena Bicho, exarado na Informação n.º 2847/DEPS/14, de 1 de dezembro de 2014 e que será, agora, necessário ratificar esse despacho, nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 61.º do CCP e dos n.os 3 e 4 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo;

Todas as oito entidades qualificadas e convidadas apresentaram proposta, findo o prazo fixado para o efeito;

O Júri do Procedimento, no seu relatório final, datado de 18 de fevereiro de 2015 e atento o critério de adjudicação definido no programa de concurso, se pronunciou pela adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela empresa João Fernandes da Silva, S. A., pelo valor corrigido da sua proposta de 969.940,18 euros, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor de 6%, no montante de 58.196,41 euros, perfazendo o encargo total de 1.028.136,59 euros;

Nos termos da referida proposta, o prazo contratual de execução será de 330 dias;

Face ao prazo contratual de execução da obra, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2015 e 2016;

A despesa para o presente ano económico foi cabimentada nas rubricas: Ação do Plano: A2.P008.02; Orgânica: 08.03; Económica: 07.01.03.01.06, conforme documento de cabimento anexo ao processo e bem assim declaração de fundos disponíveis (DFD) com o número 23/DMPO/2015, também junta ao processo;

O Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2016 prevê, nestas rubricas, dotação suficiente para a assunção do encargo, aqui proposto;

A assunção do compromisso plurianual desta empreitada aqui proposta se encontra, assim, a coberto de prévia autorização pela Assembleia Municipal, dando cumprimento ao disposto nos artigos 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e ao ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 740/2014, aprovada em reunião de Câmara, de 10 e 11 de dezembro de 2014 e em Assembleia Municipal, na reunião de 19 de dezembro de 2014, encontrando-se, deste modo, a repartição de encargos abrangida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conforme os valores que abaixo se indicam;

Por último, todas estas competências são do Executivo Municipal, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 14.º do diploma preambular que aprovou o Códigos dos Contratos Públicos e, ainda, da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Ratificar a decisão que recaiu sobre as listas de erros e omissões, para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, em articulação com o regime estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, listas essas apresentadas na «Empreitada n.º 1/13/UCT/UITCH/DGECH - Reabilitação do edifício municipal sito na Rua Nova do Almada, 47 a 57 e Largo da Boa-Hora, 5 a 11 - Financiamento PIPARU» - Processo n.º 0009/CLPQ/DEPS/N.D./2013;
2 - Adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pela empresa João Fernandes da Silva, S. A., pelo valor corrigido da sua proposta de 969.940,18 euros, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor de 6%, no montante de 58.196,41 euros, perfazendo o encargo total de 1.028.136,59 euros e com o prazo de execução 330 dias;
3 - Aprovar a assunção do compromisso plurianual desta empreitada, previamente autorizada pela Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto nos artigos 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/ /2012, de 21 de junho e do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 740/2014, aprovada em reunião de Câmara, de 10 e 11 de dezembro de 2014 e em Assembleia Municipal, na reunião de 19 de dezembro de 2014, encontrando-se, deste modo, a repartição de encargos abrangida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %:

- 2015: 654.268,74 euros;
- 2016: 373.867,85 euros.

(Aprovada por maioria, com 13 votos a favor, 3 votos contra e 1 abstenção.)

- Deliberação n.º 116/CM/2015 (Proposta n.º 116/2015) - Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo:

***Assunto:* Deliberação de aprovação da 1.ª modificação objetiva do contrato da «Empreitada n.º 3/DMPO/DCME/DPE/2013 - Reabilitação da EB1 + JI n.º 44 - Mestre Arnaldo Louro de Almeida - Financiamento PIPARU» de aprovação da correspondente minuta do contrato a celebrar com o contraente privado**

Pelouros: Desporto/Obras/Sistemas de Informação.
Serviço: DMPO/DEPS.

Considerando que:

Por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 11 de dezembro de 2013, exarada na Proposta n.º 893/2013, foi autorizada a adjudicação da «Empreitada n.º 3/DMPO/ /DCME/DPE/2013 - Reabilitação da EB1 + JI n.º 44 - Mestre Arnaldo Louro de Almeida - Financiamento PIPARU», pelo valor de 1.159.915,80 euros, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 300 dias;

Na sequência da proposta acima indicada celebrou-se o Contrato n.º 13030879-2/DEPS/2014, datado de 29 de janeiro de 2014;

No âmbito da referida empreitada, verificou-se ser necessário a realização de trabalhos não previstos no contrato inicial, tal como constante da documentação apensa ao presente processo;

Os trabalhos que constituem a presente MOC referem-se à construção de casinhoto, aos revestimentos interiores, à cobertura do refeitório, às demolições e ao movimento de terras e betão armado;

A aprovação desta modificação objetiva do contrato da empreitada em referência foi solicitada pela Divisão de Construção de Equipamento (DCE), do Departamento de Construção e Manutenção de Equipamento (DCME), através das Informações n.º 833/DMPO/DCME/DCE/14, de 28 de outubro de 2014 e n.º 917/DMPO/DCME/DCE/14, de 24 de novembro de 2014, anexas a este processo;

Resulta do teor das informações supra referidas, o seguinte:

- *Construção de casinhoto:* «Tendo-se verificado no decorrer dos trabalhos que os trabalhos feitos na última empreitada, (equipamentos de AVAC e chapa metálica de cobertura) já apresentavam patologias necessárias de serem colmatadas na presente intervenção, chegou-se à conclusão de que a melhor solução seria proteger os elementos de AVAC com a construção de um casinhoto». «É de notar que esse equipamento de AVAC, da cozinha, já se encontra num estado em que resulta em infiltrações na cozinha». «Este trabalho não foi possível de contemplar em projeto, pois teria que ser necessário ter efetuado o desmonte da cobertura existente para se verificar o estado da situação existente»;
- *Revestimentos interiores:* «(...) foi somente prevista [em projeto] a reparação de estuques e rebocos nas zonas que se apresentavam com patologias. Em obra, com a abertura de roços para as tubagens de instalações elétricas e mecânicas foi colocado a descoberto a extrema irregularidade das paredes, sujeitas às mais diversas intervenções ao longo da vida útil do edifício. Verificando-se que, com o fecho de roços e com as reparações necessárias nas paredes, o resultado iria ficar com um aspeto heterogéneo e muito irregular. Daí a necessidade de ser executado um barramento com um acabamento liso que conferisse uma dignidade a todo o espaço e uma imagem digna de um edificio desta natureza»;
- *Cobertura do refeitório*: «Com a remoção da chapa de cobertura do refeitório e cozinha, verificou-se que na zona da cozinha a laje tinha uma cota inferior à restante laje e que tinha uma estrutura de madeira a assegurar a continuidade da cobertura metálica. Na continuação dos trabalhos de remoção da cobertura metálica (prevista em projeto) foi removida a dita estrutura de madeira, pois está previsto em projeto o isolamento térmico e aplicação de telas betuminosas em toda a cobertura do refeitório e cozinha (...). Verificado o mau estado das cablagens e envolventes das instalações eletromecânicas existentes na cobertura da cozinha, a BETONIT [o adjudicatário] irá proceder ao colmatar das patologias existentes. Desta forma fica assegurada a devida impermeabilização da cobertura, evitando infiltrações de água pelas zonas de entrada de cablagens e condutas na laje. Este trabalho não foi possível de contemplar em projeto, pois teria que ser necessário ter efetuado o desmonte da cobertura existente (antes da elaboração do projeto) para se verificar o estado da situação existente. Os elementos existentes para a elaboração do projeto não continham a informação necessária sobre este local»;
- *Demolições:* «Os trabalhos em causa não estavam previstos para este local da obra, e deve-se essencialmente à necessidade de execução de vigas (refere-se à zona do edificio antigo) e por isso é estritamente necessário executar a demolição das alvenarias»;
- *Movimento de Terras e Betão Armado:* «A zona em questão previa a demolição de paredes de alvenaria para a criação dos novos espaços funcionais. No decorrer dos trabalhos, verificou-se que as lajes estavam a descarregar nestas paredes de alvenaria e não nos elementos estruturais supostamente existentes e indicados no projeto de estabilidade inicial (1953). Assim, é necessário criar novos elementos estruturais de betão armado (...) para apoio das referidas lajes (...)»;

Os trabalhos apresentados são descritos e enquadrados como «Trabalhos a mais», nos termos previstos no artigo 370.º do CCP, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de junho, uma vez que resultam de circunstâncias imprevistas e que não podem ser tecnicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono de obra;

Por despacho de 31 de dezembro de 2014, exarado na Informação n.º 2992/DEPS/14, de 15 de dezembro de 2014, o Senhor Vereador, Dr. Jorge Máximo, autorizou a execução dos trabalhos;

A referida autorização foi comunicada ao Tribunal de Contas, em 21 de janeiro de 2015 (Processo n.º 32/2015);

Posteriormente por despacho de 23 de janeiro de 2015, exarado na Informação n.º 134/DEPS/15, a diretora municipal, aprovou o preço não contratual;

A proposta de realização dos trabalhos a que corresponde a 1.ª modificação objetiva do contrato foi analisada pela Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), de acordo com o teor da Informação n.º 134/DEPS/15, de 22 de janeiro de 2015, que aqui se dá por integralmente reproduzida;

A empreitada foi adjudicada pelo montante de 1.159.915,80 euros, acrescido de IVA;

Existem «trabalhos a mais», no âmbito do presente processo, que totalizam 19.228,64 euros;

Existem «trabalhos a menos», no âmbito do presente processo, que totalizam -989,40 euros;

Para efeitos de verificação dos limites associados ao controlo da despesa, foram calculadas as percentagens correspondentes ao valor da 1.ª MOC, relativamente ao preço contratual corrigido (1.158.926,40 euros) uma vez que, neste processo existem trabalhos suprimidos do contrato.

Para efeitos da legislação aplicável o somatório das percentagens correspondentes a «trabalhos a mais» para cada MOC totaliza o montante de 19.228,64 euros, que corresponde a 1,66 % do preço contratual corrigido, verificando-se, assim, o respeito pelo limite de 40 % imposto pela alínea *c)* do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Dado que o valor acumulado das modificações objetivas do contrato representa 1,74 % do preço contratual, e é inferior ao limite imposto de 15 % imposto pelo artigo 315.º do CCP, está dispensada a sua publicitação no portal dos contratos públicos;

O encargo a suportar pela CML na presente Modificação Objetiva do Contrato é de 18.239,24 euros, acrescido de IVA no valor de 1.094,35 euros, totalizado o montante de 19.333,59 euros;

O contrato da Empreitada n.º 13030879-2/DEPS/2014, a que se refere a presente modificação objetiva, foi celebrado na sequência de um concurso público;

A formalização da presente modificação objetiva do contrato, obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, bem como na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;

A despesa se encontra cabimentada e prevista na Orgânica: 08.03, Económica: 07.01.03.01.02 do Orçamento em vigor, no âmbito do projeto «PROGRAMA 'ESCOLA NOVA' - PIPARU» - Código do Plano: C2.P002 do Plano de Atividades e em cumprimento do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, foi anexada a Declaração de fundos disponíveis n.º 10/DMPO/ /2015, pelo que o presente processo está em condições de ser remetido à entidade competente para a respetiva autorização;

Por último, é da competência da Câmara Municipal de Lisboa a autorização da despesa relativa a esses mesmos trabalhos, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a aprovação da respetiva minuta de contrato de modificação objetiva;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar a 1.ª modificação objetiva do contrato da «Empreitada n.º 3/DMPO/DCME/DPE/2013 - Reabilitação da EB1 + JI n.º 44 - Mestre Arnaldo Louro de Almeida - Financiamento PIPARU», bem como o encargo dela resultante, pelo valor de 18.239,24 euros (dezoito mil duzentos e trinta e nove euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa de 6 %, no montante de 1.094,25 euros (mil e noventa e quatro euros e vinte cinco cêntimos), o que perfaz um encargo total de 19.333,59 euros (dezanove mil trezentos e trinta e três euros e cinquenta e nove cêntimos);
2 - Aprovar a minuta anexa referente ao contrato de modificação objetiva, a celebrar com o adjudicatário, a empresa «Betonit - Engenharia e Construções, Ltd.ª».

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor e 4 abstenções.)

CONTRATO DE EMPREITADA – 1ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA

Aos …(dia) de …(mês) de …(ano), nesta cidade de Lisboa, na Direção Municipal de Projetos e Obras, Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança, Divisão de Controlo de Empreitadas, sita no Campo Grande, número treze, quinto andar, perante mim, Laurinda Simão Abelho, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público ao abrigo do disposto na alínea c) do número dois do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de janeiro e para o efeito designada pelo despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Jorge Máximo número um barra GVJM barra dois mil e treze, de dezanove de novembro de dois mil e treze, publicado no Boletim Municipal número mil e trinta e dois de dezanove de novembro de dois mil e treze, compareceram como outorgantes:----------

PRIMEIRO - A Excelentíssima Senhora Engenheira Maria Helena Marques Fouto e Carmona Bicho, natural de Moçambique, residente na Rua Palmira Bastos, número dezoito, décimo andar, direito, Portela LRS, Diretora Municipal de Projetos e Obras da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Jorge Máximo, número trinta e sete barra P barra dois mil e catorze, de vinte e sete de fevereiro, publicado no Boletim Municipal número mil e quarenta e seis, de seis de março de dois mil e catorze. ----------

SEGUNDO - O Excelentíssimo Senhor ....., natural da Freguesia de ....., Concelho de ....., residente em ....., portador do Bilhete de Identidade número ....., emitido em ....., pelos Serviços de Identificação Civil de ....., que outorga como ..... e em representação da sociedade anónima denominada **"**Betonit – Engenharia e Construções, Lda..**"**, com sede em ……, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …, sob o número …….**,** com o capital social de …… euros e titular do Alvará de Construção número …, que arquivo. ----------

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro

e, quanto ao segundo, pelo Bilhete de Identidade atrás referido, que me foi exibido e por uma Certidão emitida em .../.../..., pela Conservatória do Registo Comercial de ....., documento que arquivo.----------

Pelo primeiro outorgante foi dito que, mediante contrato celebrado de folhas 49 a folhas 52 do Maço 20 - C, da Divisão de Lançamento de Empreitadas a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou à representada do segundo outorgante a **"EMPREITADA NÚMERO 3/DMPO/DCME/DPE/2013 – REABILITAÇÃO DA EB1 + JI N.º 44 – MESTRE ARNALDO LOURO DE ALMEIDA – FINANCIAMENTO PIPARU" .**----------

Verificando-se, posteriormente, que se tornou necessário executar alguns trabalhos não previstos no contrato inicial, designadamente, a construção de casinhoto, aos revestimentos interiores, à cobertura do refeitório, às demolições e ao movimento de terras e betão armado, foi a presente modificação aprovada por Despacho do....., datado de ..... de ..... de ..... e exarado na .....número....., datada de ..... de ..... de ....., documentos que arquivo como parte integrante deste contrato.----------

Nesta conformidade, com ele, segundo outorgante contrata a execução dos mesmos trabalhos, nos termos seguintes: ----------

PRIMEIRO - O preço da adjudicação é de **€ 18.239,24 (dezoito mil, duzentos e trinta e nove euros e vinte e quatro cêntimos),** acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, no montante de **€ 1.094,35 (mil e noventa e quatro euros e trinta e cinco cêntimos)**, o que perfaz o encargo total de **€ 19.333,59 (dezanove mil, trezentos e trinta e três euros e cinquenta e nove cêntimos)**. ----------

SEGUNDO - O prazo de execução coincide com o do contrato inicial, sem prejuízo dos pedidos apresentados ou a apresentar pelo empreiteiro referentes a prorrogações de prazo da empreitada. ----------

TERCEIRO - O prazo de garantia é de **5 (cinco)** anos, contado a partir da receção provisória ou receções provisórias.----------

QUARTO - A representada do segundo outorgante prestou, em ....., caução no montante de .....**,** através de ..... (depósito / garantia bancária n.º.... assumida por .... / apólice n.º ... emitida por ....), de que arquivo fotocópia. ----------

QUINTO - A representada do segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo - A (1749-099 Lisboa), as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número de **compromisso .....**, número único de processo e o número de contrato nos termos da Norma de Controlo Interno, sob pena de devolução das mesmas. ----------

Assim o disseram e outorgaram.----------

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de **€ 19.333,59 (dezanove mil, trezentos e trinta e três euros e cinquenta e nove cêntimos)** tem cabimento na orgânica 08.03, da rubrica 07.01.03.01.02 do Orçamento em vigor, no âmbito do "PROGRAMA "ESCOLA NOVA" - PIPARU", código C2.P002 do Plano de Atividades.----------

Verifiquei que a representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em..../.../..., pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em .../.../...., pelo Serviço de Finanças de ....., documentos que arquivo. ----------

Foram-me exibidos os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva e de pessoa coletiva números **500 051 070** e **.....** referentes, respetivamente, às representadas do primeiro e segundo outorgantes. ----------

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. ----------

Os outorgantes dispensaram a rubrica dos documentos atrás referidos, mas declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.----------

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

- Deliberação n.º 117/CM/2015 (Proposta n.º 117/2015) - Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo:

***Assunto:* Deliberação de aprovação da 1.ª modificação objetiva do contrato da «Empreitada n.º 40/DMPO/DCME/12 - Recuperação e ampliação da Quinta das Fontes para adaptação à Biblioteca de Marvila» de aprovação da correspondente minuta do contrato a celebrar com o contraente privado**

Pelouros: Desporto/Obras/Sistemas de Informação.
Serviço: DMPO/DEPS.

Considerando que:

Por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 29 de maio de 2013, exarada na Proposta n.º 419/2013, foi autorizada a adjudicação da «Empreitada n.º 40/DMPO/ /DCME/12 - Recuperação e ampliação da Quinta das Fontes para adaptação à Biblioteca de Marvila - Financiamento PIPARU» pelo valor de 2.092.509,46 euros, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 365 dias;

Na sequência da proposta acima indicada celebrou-se o Contrato n.º 13029720-27/DEPS/2013, datado de 25 de julho de 2013;

No âmbito da referida empreitada, verificou-se ser necessário a realização de trabalhos não previstos no contrato inicial, tal como constante da documentação apensa ao presente processo;

A aprovação desta modificação objetiva do contrato da empreitada em referência foi solicitada pela Divisão de Construção de Equipamento (DCE), do Departamento de Construção e Manutenção de Equipamentos (DCME), através da Informação n.º 793/DMPO/DCME/DCE/14, de 9 de outubro de 2014, anexa a este processo;

Resulta do teor da informação supra referida, o seguinte:

- As alterações no modo de efetuar a escavação prevista em projeto para implementação dos pisos enterrados, através da execução de taludes de modo a garantir condições de segurança, tendo em conta o tipo de terreno presente no local, a proximidade do edifício (corpo sul) e do muro periférico existentes, ambos em avançado estado de degradação;
- Ao saneamento de terra vegetal proveniente das hortas urbanas promovidas pelos moradores dos prédios vizinhos, existentes no local a intervencionar no âmbito da presente empreitada;

Os trabalhos apresentados são descritos e enquadrados como «Trabalhos a mais», nos termos previstos no artigo 370.º do CCP, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de junho;

Quanto à responsabilidade pelos respetivos encargos, «Face à natureza da omissão que está na origem destes trabalhos, julga-se que a mesma não era passível de deteção em fase de formação do contrato», segundo a fiscalização:

- A necessidade de escavar de forma faseada «(...) só foi possível de detetar com o início dos trabalhos de demolição (...)». Estes trabalhos resultam de uma circunstância imprevista e não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra, sendo estritamente necessário à conclusão da obra;
- O terreno onde existam as hortas não se encontrava vedado, o que levou que ocorresse uma ocupação abusiva do espaço, pelo que os trabalhos de saneamento da terra vegetal resultam de circunstâncias imprevistas;

Por despacho de 7 de novembro de 2014, exarado na Informação n.º 2425/DEPS/14, o Senhor Vereador, Dr. Jorge Máximo, autorizou a execução dos trabalhos não previstos no contrato inicial;

A referida autorização foi comunicada ao Tribunal de Contas, em 27 de novembro de 2014 (Processo n.º 410/14);

Posteriormente por despacho de 3 de dezembro de 2014, exarado na Informação n.º 2837/DEPS/14, a diretora municipal, aprovou o preço não contratual;

A proposta de realização dos trabalhos a que corresponde a 1.ª modificação objetiva do contrato foi analisada pela Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), de acordo com o teor da Informação n.º 2837/DEPS/15, de 1 de dezembro de 2014, que aqui se dá por integralmente reproduzida;

A empreitada foi adjudicada pelo montante de 2.092.509,46 euros, acrescido de IVA;

Não existem anteriores «trabalhos para suprimento de erros e omissões» aprovados no âmbito da presente empreitada;

Existem «trabalhos a menos», no âmbito do presente processo que totalizam -8.104,82 euros;

Existem «trabalhos a mais», no âmbito do presente processo que totalizam 21.453,74 euros;

Para efeitos de verificação dos limites associados ao controlo da despesa, foram calculadas as percentagens correspondentes ao valor da 1.ª MOC, relativamente ao preço contratual corrigido, uma vez que, nestes processos existem trabalhos suprimidos do contrato;

O valor dos «trabalhos a mais» considerados na presente modificação objetiva do contrato, totalizam o montante de 21.453,74 euros, que corresponde a 1,03 % do preço contratual, verificando-se o limite de 40 % estabelecido pela alínea *c)* do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

O valor da presente modificação objetiva do contrato da empreitada em referência, que inclui trabalhos a mais e do valor absoluto dos trabalhos a menos representa 1,41 % do preço contratual, não ultrapassando o limite de 15 % imposto pelo artigo 315.º do CCP, pelo que não é obrigatória a publicitação no portal dos contratos públicos;

Assim, o encargo a suportar pela CML na presente Modificação Objetiva do Contrato é de 13.348,92 euros, acrescido de IVA no valor de 800,94 euros, totalizado o montante de 14.149,86 euros;

O contrato da Empreitada n.º 13029720-27/DEPS/2013, a que se refere a presente modificação objetiva, foi celebrado na sequência de um concurso público.

A formalização da presente modificação objetiva do contrato, obedece às disposições prevista no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, bem como na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;

A despesa se encontra cabimentada e prevista na Orgânica: 08.03, Económica: 07.01.03.01.01 do Orçamento em vigor, no âmbito do «REABILITAR EQUIPAMENTO CULTURAL - PIPARU» - Código do Plano: E1.P003 do Plano de Atividades e em cumprimento do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, foi anexada a Declaração de fundos disponíveis n.º 2/ /DMPO/2015, pelo que o presente processo está em condições de ser remetido à entidade competente para a respetiva autorização;

Por último, é da competência da Câmara Municipal de Lisboa a autorização da despesa relativa a esses mesmos trabalhos, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a aprovação da respetiva minuta de contrato de modificação objetiva;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar a 1.ª modificação objetiva do contrato da «Empreitada n.º 40/DMPO/DCME/12 - Recuperação e ampliação da Quinta das Fontes para adaptação à Biblioteca de Marvila - Financiamento PIPARU», bem como o encargo dela resultante, pelo valor de 13.348,92 euros (treze mil trezentos e quarenta e oito euros e noventa e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa de 6%, no montante de 800,94 euros (oitocentos euros e noventa e quatro cêntimos), o que perfaz um encargo total de 14.149,86 euros (catorze mil cento e quarenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos);
2 - Aprovar a minuta anexa referente ao contrato de modificação objetiva, a celebrar com o adjudicatário, a empresa «Constrope - Congevia, Engenharia e Construção, S. A.».

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor e 4 abstenções.)

CONTRATO DE EMPREITADA – 1ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA

Aos …(dia) de …(mês) de …(ano), nesta cidade de Lisboa, na Direção Municipal de Projetos e Obras, Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança, Divisão de Controlo de Empreitadas, sita no Campo Grande, número treze, quinto andar, perante mim, Laurinda Simão Abelho, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público ao abrigo do disposto na alínea c) do número dois do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de janeiro e para o efeito designada pelo despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Jorge Máximo número um barra GVJM barra dois mil e treze, de dezanove de novembro de dois mil e treze, publicado no Boletim Municipal número mil e trinta e dois de dezanove de novembro de dois mil e treze, compareceram como outorgantes:----------

PRIMEIRO - A Excelentíssima Senhora Engenheira Maria Helena Marques Fouto e Carmona Bicho, natural de Moçambique, residente na Rua Palmira Bastos, número dezoito, décimo andar, direito, Portela LRS, Diretora Municipal de Projetos e Obras da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Jorge Máximo, número trinta e sete barra P barra dois mil e catorze, de vinte e sete de fevereiro, publicado no Boletim Municipal número mil e quarenta e seis, de seis de março de dois mil e catorze. ----------

SEGUNDO - O Excelentíssimo Senhor ....., natural da Freguesia de ....., Concelho de ....., residente em ....., portador do Bilhete de Identidade número ....., emitido em ....., pelos Serviços de Identificação Civil de ....., que outorga como ..... e em representação da sociedade anónima denominada **"**Constrope - Congevia, Engenharia e Construção, S.A..**"**, com sede em ……, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …, sob o número ……**,** com o capital social de …… euros e titular do Alvará de Construção número …, que arquivo. Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro

e, quanto ao segundo, pelo Bilhete de Identidade atrás referido, que me foi exibido e por uma Certidão emitida em .../.../..., pela Conservatória do Registo Comercial de ....., documento que arquivo.----------

Pelo primeiro outorgante foi dito que, mediante contrato celebrado de folhas ….a folhas ……. do Maço ……, da Divisão de Lançamento de Empreitadas a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou à representada do segundo outorgante a **"EMPREITADA NÚMERO 40/DMPO/DCME/2012 – RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA QUINTA DAS FONTES PARA ADAPTAÇÃO À BIBLIOTECA DE MARVILA - FINANCIAMENTO DE PIPARU".** ----------

Verificando-se, posteriormente, que se tornou necessário executar alguns trabalhos de escavação faseada, através da execução de taludes, para implementação dos pisos enterrados e o saneamento de terra vegetal proveniente de hortas existentes no local da obra, não previstos no contrato inicial, foi o presente adicional aprovado pela datado de …….. de …… de …… e exarado na ……..número……., datada de …… de …… de ……., documentos que arquivo como parte integrante deste contrato.----------

Nesta conformidade, com ele, segundo outorgante contrata a execução dos mesmos trabalhos, nos termos seguintes: ----------

PRIMEIRO - O preço da adjudicação é de **€ 18.239,24 (dezoito mil, duzentos e trinta e nove euros e vinte e quatro cêntimos),** acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, no montante de **€ 1.094,35 (mil e noventa e quatro euros e trinta e cinco cêntimos)**, o que perfaz o encargo total de **€ 19.333,59 (dezanove mil, trezentos e trinta e três euros e cinquenta e nove cêntimos)**. ----------

SEGUNDO - O prazo de execução coincide com o do contrato inicial, sem prejuízo dos pedidos apresentados ou a apresentar pelo empreiteiro referentes a prorrogações de prazo da empreitada. ----------

TERCEIRO - O prazo de garantia é de **5 (cinco)** anos, contado a partir da receção provisória ou receções provisórias.----------

QUARTO - A representada do segundo outorgante prestou, em ……, caução no montante de ....., através de …… (depósito / garantia bancária n.º…. assumida por …. / apólice n.º … emitida por ….), de que arquivo fotocópia. ----------

QUINTO - A representada do segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo - A (1749-099 Lisboa), Seguidamente, pelo segundo outorgante foi dito que, na qualidade em que intervém, aceita o presente contrato nas condições atrás exaradas que são do seu perfeito conhecimento. ----------

Assim o disseram e outorgaram.----------

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de **€ 14.149,86 (catorze mil, cento e quarenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos)** tem cabimento na orgânica 08.03, da rubrica 07.01.03.01.01 do Orçamento em vigor, no âmbito do "REABILITAR EQUIPAMENTO CULTURAL - PIPARU", código E1.P003 do Plano de Atividades.----------

Verifiquei que a representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em..../.../..., pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em .../.../...., pelo Serviço de Finanças de ....., documentos que arquivo. ----------

Foram-me exibidos os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva e de pessoa coletiva números **500 051 070** e **.....** referentes, respetivamente, às representadas do primeiro e segundo outorgantes. ----------

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. ----------

Os outorgantes dispensaram a rubrica dos documentos atrás referidos, mas declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.----------

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

- Deliberação n.º 118/CM/2015 (Proposta n.º 118/2015) - Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo:

Assunto: **Deliberação de aprovação das 2.ª, 3.ª e 4.ª modificações objetivas do contrato da «Empreitada n.º 7/2012/UCT/UITCH/DCHB - Consolidação estrutural da Cisterna do Chafariz d'El-Rei dos edifícios na Rua de São João da Praça, 27 e 29 a 39» de aprovação da correspondente minuta do contrato a celebrar com o contraente privado**

Pelouros: Desporto/Obras/Sistemas de Informação.
Serviço: DMPO/DEPS.

Considerando que:

Por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 8 de maio de 2013, exarada na Proposta n.º 350/2013, foi autorizada a adjudicação da «Empreitada n.º 7/2012/ /UCT/UITCH/DCHB - Consolidação estrutural da Cisterna do Chafariz d'El-Rei dos edifícios na Rua de São João da Praça, 27 e 29 a 39 - Financiamento PIPARU» pelo valor de 952.557,90 euros, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 450 dias;

Na sequência da proposta acima indicada celebrou-se o Contrato n.º 13029499-34/DEPS/2013, datado de 16 de junho de 2013;

No âmbito da referida empreitada, verificou-se ser necessário a realização de trabalhos não previstos no contrato inicial, tal como constante da documentação apensa ao presente processo;

Os trabalhos que constituem as presentes modificações objetivas do contrato referem-se a acertos de quantidades decorrentes de medições efetuadas em obra, à substituição do pavimento em madeira e respetivo vigamento de apoio existente, também em madeira, por vigamento metálico, vigas de madeira e painéis OSB, nos pisos inferiores do edifício 20/ /27, bem como a consolidação da fachada;

A aprovação destas modificações objetivas do contrato da empreitada em referência foi solicitada pela Divisão de Projeto e Construção de Habitação (DPCH), do Departamento de Construção e Manutenção de Habitação (DCMH), através das Informações n.º 728/DMPO/DCMH/14, de 11 de novembro de 2014, 755/DMPO/DCMH/DPCH/14, de 19 de novembro de 2014 e a n.º 807/DMPO/DCMH/DPCH/14, de 9 de dezembro de 2014, anexas a este processo;

Conforme se encontra descrito nas referidas informações:

A 2.ª Modificação Objetiva do Contrato refere-se a trabalhos de:

- A execução dos trabalhos resulta do facto do acerto de quantidades decorrentes de medições efetuadas em obra para fornecimento e execução de reforço interior de paredes de alvenaria com lâmina de betão. Os trabalhos apresentados são descritos e enquadrados como «trabalhos para suprimentos de erros e omissões», nos termos previstos nos artigos 61.º e 376.º a 378.º do CCP;

A 3.ª Modificação Objetiva do Contrato refere-se a trabalhos de:

- Reforço do reboco da parede de alvenaria de pedra, da fachada lateral do edifício 29/39, adjacente ao Largo Júlio Pereira. Pelo que é necessário gatear e selar as fissuras existentes e ainda substituir o reboco à base de cal aérea apagada prevista no projeto de arquitetura, por um reboco com características mecânicas adequadas à solução de consolidação da fachada;
- Segundo a fiscalização e o gabinete de projeto, «só após a remoção do revestimento dos azulejos antigos foi possível verificar a existência de fissuras verticais entre os vãos», pelo que se conclui que se trata de trabalhos que resultam de circunstâncias imprevistas e que não podendo ser tecnicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra, pelo que se considera que estes trabalhos devem ser qualificados como «trabalhos a mais», nos termos dos artigos 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

A 4.ª Modificação Objetiva do Contrato refere-se a trabalhos de:

- No projeto patenteado a concurso estava prevista a reparação geral dos pavimentos existentes em madeira, incluindo a substituição pontual de algumas peças. No entanto, segundo a fiscalização «no decurso da obra verificou-se que aqueles pavimentos estavam muito degradados, apresentando deformações verticais de 10 cm, em algumas zonas. Para além disso, também as respetivas vigas de apoio em madeira se encontravam apodrecidas e com a secção resistente muito reduzida. Face a esta situação decidiram que a reabilitação daquelas estruturas e revestimentos seria inviável, tornando-se assim necessária a sua substituição integral»;

Havendo dúvidas no que respeita ao enquadramento legal dos trabalhos, foi questionada a fiscalização sobre os motivos porque não teria sido possível prever a necessidade de substituir integralmente o pavimento e a respetiva estrutura, em fase de projeto. O pedido de esclarecimentos foi remetido à equipa de projeto que respondeu da seguinte forma:

- «No mapa de trabalhos da empreitada referida em epígrafe está previsto executar pavimentos novos em madeira e a recuperação de pavimentos existentes sempre que os mesmos não ofereçam garantia de um bom desempenho estrutural. As obras de reabilitação são, pela natureza dos seus trabalhos, obras com algum grau de incerteza, uma vez que, durante a fase de projeto apenas podemos ter acesso a uma parte muito reduzida da estrutura, podendo apenas estimar quais os elementos que serão substituídos e quais serão os elementos a manter. Durante a fase de obra, com todos os revestimentos de tetos e pavimentos removidos, podemos então tomar decisões mais assertivas sobre esta matéria.
- No caso concreto da obra em epígrafe, verificámos que alguns dos pavimentos que seriam para manter, apresentavam uma elevada percentagem de elementos apodrecidos que necessitavam de substituição e simultaneamente apresentavam uma deformação acentuada. Se a grande parte das peças de madeira apresentassem um bom estado de conservação mas com alguma deformação, a decisão a tomar não seria decerto a sua substituição por vigas novas mas sim o nivelamento do revestimento mantendo todo o vigamento. Gostava de salientar que na fase de projeto seria impossível verificar que grande parte das peças, se encontravam apodrecidas, uma vez que, a janela de sondagem apenas deixa à vista 2 peças de madeira. Além disso, o tempo decorrido entre a fase de diagnóstico e o início dos trabalhos, neste caso superior a 2 anos, agrava substancialmente o estado de conservação de um edifício que se encontra abandonado e sem adequada proteção exterior.»

Pelo exposto, conclui-se que se trata de trabalhos que resultam de circunstâncias imprevistas e que não podem ser tecnicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono de obra, devendo ser qualificados como «trabalhos a mais», nos termos do artigo 370.º do CCP;

As propostas de realização dos trabalhos a que correspondem as 2.ª, 3.ª e 4.ª modificações objetivas do contrato foram analisadas pela Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), do Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança (DEPS), através das Informações n.os 124/DEPS/15, de 21 de janeiro de 2015, 159/DEPS/15, de 26 de janeiro de 2015 e 199/DEPS/ /15, de 29 de janeiro de 2015, que aqui se dão por integralmente reproduzidas;

No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição dos despachos de autorização de execução dos trabalhos e de aprovação dos preços não contratuais:

Quadro I

MOC	Despacho de autorização Execução	N.º Informação	Entidade	Data de comunicação ao Tribunal de Contas	N.º de Processo Tribunal Contas	Despacho de Aprovação dos preços não contratuais	Entidade
2ª MOC	04/12/2014	2864/DEPS/14	Diretora Municipal	19/12/2014	449/14	----------	----------
3ª MOC	05/12/2014	2866/DEPS/14	Diretora Municipal	19/12/2014	449/14	28/01/2015	Diretora Municipal
4ª MOC	22/12/2014	3063/DEPS/14	Diretora Municipal	13/01/2015	16/2015	----------	----------

No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição sobre os montantes associados às referidas Modificações Objetivas do Contrato:

Quadro II

MOC	Aprovação dos preços não contratuais (INF n.º)	Valor da MOC	Trabalhos a mais com preços contratuais	Trabalhos a mais com preços novos	Trabalhos para suprimentos de erros e omissões	Trabalhos a menos
2ª MOC	----------	5.219,36 €	----------	----------	5.219,36 €	----------
3ª MOC	159/DEPS/15	1.034,00 €	----------	1.410,00 €	----------	-376,00 €
4ª MOC	----------	8.872,58 €	13.630,58 €	----------	----------	-4.758,00 €

Para efeitos de verificação dos limites associados ao controlo da despesa, foram calculadas as percentagens correspondentes ao valor das 1.ª e 2.ª MOC, relativamente ao preço contratual inicial (952.557,90 euros) e ao valor da 3.ª MOC relativamente ao preço contratual corrigido (952.181,90 euros) e ao valor da 4.ª MOC, relativamente ao preço contratual corrigido (947.423,90 euros) uma vez que, nestes processos existem trabalhos suprimidos do contrato. Assim, obtêm-se os seguintes valores:

Quadro III

MOC	Trabalhos a mais	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Trabalhos a menos		Trabalhos de suprimento de erros e omissões (TSEO-T-subs.)	Valor de adjudicação corrigido (VA-T-sup)	Verificação dos limites	
			Trabalhos a menos substituídos	Trabalhos a menos suprimidos			Ver. Art. 370 CCP p/ T+< 40%	Ver. Art. 376 CCP p/ Tseo < 5% ou 10%
MOC 1		€ 65.600,00	-€ 6.500,00		€ 59.100,00	€ 952.557,90	0,00%	6,20%
MOC 2		€ 5.219,36			€ 5.219,36	€ 952.557,90	0,00%	0,55%
MOC 3	€ 1.410,00			-€ 376,00	€ 0,00	€ 952.181,90	0,15%	0,00%
MOC 4	€ 13.630,58			-€ 4.758,00	€ 0,00	€ 947.423,90	1,44%	0,00%
Totais	€ 15.040,58	€ 70.819,36	-€ 6.500,00	-€ 5.134,00	€ 64.319,36		1,59%	6,75%

A empreitada foi adjudicada pelo montante de 952.557,90 euros, acrescido de IVA;

Existem anteriores «trabalhos a mais» aprovados no âmbito da presente empreitada, que totalizam 1.410 euros;

Existem anteriores «trabalhos para suprimento de erros e omissões» aprovados no âmbito da presente empreitada, que totalizam 65.600 euros;

Existem anteriores «trabalhos a menos», na presente empreitada, que totalizam 6.500 euros;

Existem «trabalhos para suprimento de erros e omissões» no âmbito do presente processo, incluídos na 2.ª modificação objetiva do contrato, no valor de 5.219,36 euros;

Existem «trabalhos a mais» no âmbito do presente processo, incluídos na 3.ª modificação objetiva do contrato, no valor de 1.410 euros;

Existem «trabalhos a menos», no âmbito do presente processo, incluídos na 3.ª modificação objetiva do contrato, no valor de -376 euros;

Existem «trabalhos a mais» no âmbito do presente processo, incluídos na 4.ª modificação objetiva do contrato, no valor de 13.360,58;

Existem «trabalhos a menos», no âmbito do presente processo, incluídos na 4.ª modificação objetiva do contrato, no valor de -4.758 euros;

O valor da totalidade dos «trabalhos para suprimentos de erros e omissões», efetuados até à presente data, perfaz o montante de 70.819,36 euros, que corresponde a 7,43 % do valor de adjudicação inicial (952.557,90 euros), não excedendo 10 %, imposto pelo n.º 4 conjugado com o n.º 3 do artigo 376.º do Código dos Contratos Públicos, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

O valor dos «trabalhos a mais», efetuados até à presente data perfaz o montante de 15.040,58 euros, o que corresponde a 1,59 % do valor de adjudicação corrigido (947.423,90 euros) pelo que não excede os 40 % do limite estipulado pela alínea *c)* do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

O valor acumulado das modificações objetivas desta empreitada perfaz o montante de 97.493,94 euros, o que corresponde a 10,23 %, e é inferior ao limite imposto de 15 % imposto pelo artigo 315.º do CCP, está dispensada a sua publicitação no portal dos contratos públicos;

Para além do apuramento do montante correspondente às modificações objetivas do contrato para efeitos da verificação dos limites impostos pelo CCP em matéria de aumento da despesa, procedeu-se à verificação do regime da responsabilidade aplicável aos respetivos «trabalhos de suprimento de erros e omissões», relativamente à 2.ª modificação objetiva do contrato, conforme abaixo se discrimina:

- Quanto à responsabilidade pelos respetivos encargos, «Face à natureza da omissão que está na origem destes trabalhos, julga-se que a mesma era passível de deteção em fase de formação do contrato»;

- A quantidade prevista no mapa de trabalhos patenteado a concurso para o artigo em causa é de 1.626,42 m² e a medição real, efetuada no decurso da obra, totaliza o montante de 1.952,63 m², existindo um diferencial de 326,21 m²;
- Em fase de formação de contrato foi apurada por um dos concorrentes a quantidade total de 1.645,09 m², que corresponde a um acréscimo de 18,67 m² em relação ao valor real, não tendo sido aceite pelo dono de obra, conforme consta do mapa de erros e omissões que fazem parte integrante do procedimento concursal.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, conjugado com os n.os 1 e 3 do artigo 378.º do CCP, o dono de obra deverá assumir a inteira responsabilidade referente ao encargo decorrente de 18,67 m², sendo que de acordo com o disposto nos n.os 3 e 5 do artigo 378.º do CCP, a repartição de responsabilidade se aplica à quantidade não reclamada pelos concorrentes em suprimento de erros e omissões (307,54 m² = 326,21-18,67) na fase de formação de contrato;

O quadro seguinte apresenta de forma sucinta os valores envolvidos no regime de responsabilidade pelos encargos decorrentes dos TSEO.

Quadro IV

Designação	Dono de obra		Empreiteiro
	50%	100%	50%
Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões – Conforme disposto no Artº 378º do CCP			
Fornecimento e execução de reforço interior de paredes de alvenaria com lâmina armada executada com argamassa de chapisco aplicada manualmente de classe de resistência C30/37. Na elaboração do preço unitário o empreiteiro deve incluir a picagem da parede e a preparação da superfície, o fornecimento e montagem de armaduras, ganchos em aço inox, furações e preenchimento com grout, argamassa, acabamento liso tipo "sarrafado" e, todos os trabalhos necessários de acordo com as peças desenhadas e o Caderno de Encargos. Lâmina com 0.06 m de espessura.	€ 2.460,32	€ 298,72	€ 2.460,32
TOTAIS	€ 2.759,04		€ 2.460,32
	€ 5.219,36		

O encargo a suportar pela CML nas presentes Modificações Objetivas do Contrato é o seguinte:

- 2.ª MOC - 2.759,04 euros, acrescido de IVA no valor de 165,54 euros, totalizando o montante de 2.924,58 euros;
- 3.ª MOC - 1.034 euros, acrescido de IVA no valor de 62,04 euros, totalizando o montante de 1.096,04 euros;
- 4.ª MOC - 8.872,58 euros, acrescido de IVA no valor de 532,35 euros, totalizando o montante de 9.404,93 euros.

O contrato da Empreitada n.º 13029499-34/DEPS/2013, a que se refere a presente modificação objetiva, foi celebrado na sequência de um concurso público;

A formalização da presente modificação objetiva do contrato, obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, bem como na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;

A despesa se encontra cabimentada e prevista na Orgânica: 08.02, Económica: 07.01.02.01.02 do Orçamento em vigor, no âmbito do projeto «Reabilitar Património Habitacional - PIPARU» - Código do Plano: C1.P003 do Plano de Atividades e em cumprimento do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, foram anexadas as Declarações de fundos disponíveis n.os 2/DMPO/2015, 10/DMPO/2015 e 13/DMPO/2015, pelo que o presente processo está em condições de ser remetido à entidade competente para a respetiva autorização;

Por último, é da competência da Câmara Municipal de Lisboa a autorização da despesa relativa a esses mesmos trabalhos, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a aprovação da respetiva minuta de contrato de modificação objetiva.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar as 2.ª, 3.ª e 4.ª modificações objetivas do contrato da «Empreitada n.º 7/2012/UCT/UITCH/DCHB - Consolidação estrutural da Cisterna do Chafariz d'El-Rei dos edifícios na Rua de São João da Praça, 27 e 29 a 39 - Financiamento PIPARU», bem como os encargos delas resultantes, pelos valores de:

- 2.ª MOC - 2.759,04 euros (dois mil setecentos e cinquenta e nove euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA no valor de 165,54 euros (cento e sessenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos), totalizando o montante de 2.924,58 euros (dois mil novecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos);
- 3.ª MOC - 1.034 euros (mil e trinta e quatro euros), acrescido de IVA no valor de 62,04 euros (sessenta e dois euros e quatro cêntimos), totalizando o montante de 1.096,04 euros (mil e noventa e seis euros e quatro cêntimos);
- 4.ª MOC - 8.872,58 euros (oito mil oitocentos e setenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA no valor de 532,35 euros (quinhentos e trinta dois euros e trinta e cinco cêntimos), totalizando o montante de 9.404,93 euros (nove mil quatrocentos e quatro euros e noventa e três cêntimos);

2 - Aprovar as minutas anexas referentes aos contratos de modificações objetivas, a celebrar com o adjudicatário, a empresa «Veiga Lopes, S. A.».

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor e 4 abstenções.)

CONTRATO DE EMPREITADA – 2ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA

Aos …(dia) de …(mês) de …(ano), nesta cidade de Lisboa, na Direção Municipal de Projetos e Obras, Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança, Divisão de Controlo de Empreitadas, sita no Campo Grande, número treze, quinto andar, perante mim, Laurinda Simão Abelho, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público ao abrigo do disposto na alínea c) do número dois do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de janeiro e para o efeito designada pelo despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Jorge Máximo número um barra GVJM barra dois mil e treze, de dezanove de novembro de dois mil e treze, publicado no Boletim Municipal número mil e trinta e dois de dezanove de novembro de dois mil e treze, compareceram como outorgantes:----------

PRIMEIRO - A Excelentíssima Senhora Engenheira Maria Helena Marques Fouto e Carmona Bicho, natural de Moçambique, residente na Rua Palmira Bastos, número dezoito, décimo andar, direito, Portela LRS, Diretora Municipal de Projetos e Obras da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Jorge Máximo, número trinta e sete barra P barra dois mil e catorze, de vinte e sete de fevereiro, publicado no Boletim Municipal número mil e quarenta e seis, de seis de março de dois mil e catorze. ----------

SEGUNDO - O Excelentíssimo Senhor ....., natural da Freguesia de ....., Concelho de ....., residente em ....., portador do Bilhete de Identidade número ....., emitido em ....., pelos Serviços de Identificação Civil de ....., que outorga como ..... e em representação da sociedade anónima denominada **"**Veiga Lopes, S.A.**"**, com sede em ……, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …, sob o número ……**,** com o capital social de …… euros e titular do Alvará de Construção número …, que arquivo. ----------

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro

e, quanto ao segundo, pelo Bilhete de Identidade atrás referido, que me foi exibido e por uma Certidão emitida em .../.../..., pela Conservatória do Registo Comercial de ....., documento que arquivo.----------

Pelo primeiro outorgante foi dito que, mediante contrato celebrado de folhas 83 a folhas 89 do Maço 17 - C, da Divisão de Lançamento de Empreitadas a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou à representada do segundo outorgante a **"EMPREITADA NÚMERO 7/2012/UCT/UITCH/DCHB – CONSOLIDAÇÃO ESTRUTURAL DA CISTERNA DO CHAFARIZ DE EL-REI E DOS EDIFÍCIOS ADJACENTES NA RUA DE SÃO JOÃO DA PRAÇA, Nº 27 E Nº 29 A 39 - FREGUESIA DA SÉ - FINANCIAMENTO DE PIPARU".** ----------

Verificando-se, posteriormente, que se tornou necessário executar alguns trabalhos não previstos no contrato inicial, designadamente, a acertos de quantidades decorrentes de medições efetuadas em obra, foi a presente modificação objetiva aprovada por Despacho do....., datado de ..... de ..... de ..... e exarado na .....número....., datada de ..... de ..... de ....., documentos que arquivo como parte integrante deste contrato. ----------

Nesta conformidade, com ele, segundo outorgante contrata a execução dos mesmos trabalhos, nos termos seguintes: ----------

PRIMEIRO - O preço da adjudicação é de **€ 2.759,04 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove euros e quatro cêntimos),** acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, no montante de **€ 165,54 (cento e sessenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, o que perfaz o encargo total de **€ 2.924,58 (dois mil, novecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos)**. ----------

SEGUNDO - O prazo de execução coincide com o do contrato inicial, sem prejuízo dos pedidos apresentados ou a apresentar pelo empreiteiro referentes a prorrogações de prazo da empreitada. ----------

TERCEIRO - O prazo de garantia é de **5 (cinco)** anos, contado a partir da receção provisória ou receções provisórias.----------

QUARTO - A representada do segundo outorgante prestou, em ....., caução no montante de ....., através de ..... (depósito / garantia bancária n.º.... assumida por .... / apólice n.º ... emitida por ....), de que arquivo fotocópia. ----------

QUINTO - A representada do segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo - A (1749-099 Lisboa), as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número de **compromisso ……..**, número único de processo e o número de contrato nos termos da Norma de Controlo Interno, sob pena de devolução das mesmas. ----------

Assim o disseram e outorgaram.----------

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de **€ 2.924,58 (dois mil, novecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos),** tem cabimento na orgânica 08.02, da rubrica 07.01.02.01.02 do Orçamento em vigor, no âmbito do " Reabilitar Património Habitacional - Piparu.", código C1.P003 do Plano de Atividades.----------

Verifiquei que a representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em..../.../..., pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em .../.../...., pelo Serviço de Finanças de ....., documentos que arquivo.----------

Foram-me exibidos os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva e de pessoa coletiva números **500 051 070** e **.....** referentes, respetivamente, às representadas do primeiro e segundo outorgantes.----------

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes.----------

Os outorgantes dispensaram a rubrica dos documentos atrás referidos, mas declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.----------

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

CONTRATO DE EMPREITADA – 3ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA

Aos …(dia) de …(mês) de …(ano), nesta cidade de Lisboa, na Direção Municipal de Projetos e Obras, Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança, Divisão de Controlo de Empreitadas, sita no Campo Grande, número treze, quinto andar, perante mim, Laurinda Simão Abelho, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público ao abrigo do disposto na alínea c) do número dois do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de janeiro e para o efeito designada pelo despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Jorge Máximo número um barra GVJM barra dois mil e treze, de dezanove de novembro de dois mil e treze, publicado no Boletim Municipal número mil e trinta e dois de dezanove de novembro de dois mil e treze, compareceram como outorgantes:----------

PRIMEIRO - A Excelentíssima Senhora Engenheira Maria Helena Marques Fouto e Carmona Bicho, natural de Moçambique, residente na Rua Palmira Bastos, número dezoito, décimo andar, direito, Portela LRS, Diretora Municipal de Projetos e Obras da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Jorge Máximo, número trinta e sete barra P barra dois mil e catorze, de vinte e sete de fevereiro, publicado no Boletim Municipal número mil e quarenta e seis, de seis de março de dois mil e catorze. ----------

SEGUNDO - O Excelentíssimo Senhor ....., natural da Freguesia de ....., Concelho de ....., residente em ....., portador do Bilhete de Identidade número ....., emitido em ....., pelos Serviços de Identificação Civil de ....., que outorga como ..... e em representação da sociedade anónima denominada **"**Veiga Lopes, S.A.**"**, com sede em ……, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …, sob o número …….**,** com o capital social de …… euros e titular do Alvará de Construção número …, que arquivo. ----------

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro e, quanto ao segundo, pelo Bilhete de Identidade atrás referido, que me

foi exibido e por uma Certidão emitida em .../.../..., pela Conservatória do Registo Comercial de ....., documento que arquivo.----------

Pelo primeiro outorgante foi dito que, mediante contrato celebrado de folhas 83 a folhas 89 do Maço 17 - C, da Divisão de Lançamento de Empreitadas a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou à representada do segundo outorgante a **"EMPREITADA NÚMERO 7/2012/UCT/UITCH/DCHB – CONSOLIDAÇÃO ESTRUTURAL DA CISTERNA DO CHAFARIZ DE EL-REI E DOS EDIFÍCIOS ADJACENTES NA RUA DE SÃO JOÃO DA PRAÇA, Nº 27 E Nº 29 A 39 - FREGUESIA DA SÉ - FINANCIAMENTO DE PIPARU".** ----------

Verificando-se, posteriormente, que se tornou necessário executar alguns trabalhos não previstos no contrato inicial, designadamente, à substituição do pavimento em madeira e respetivo vigamento de apoio existente, também em madeira, por vigamento metálico, vigas de madeira e painéis OSB, nos pisos inferiores do edifício 20/27, foi a presente modificação objetiva aprovada por Despacho do....., datado de ..... de ..... de ..... e exarado na .....número....., datada de ..... de ..... de ....., documentos que arquivo como parte integrante deste contrato. ----------

Nesta conformidade, com ele, segundo outorgante contrata a execução dos mesmos trabalhos, nos termos seguintes: ----------

PRIMEIRO - O preço da adjudicação é de **€ 1.034,00 (mil e trinta e quatro euros),** acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, no montante de **€ 62,04 (sessenta e dois euros e quatro cêntimos)**, o que perfaz o encargo total de **€ 1.096,04 (mil, e noventa e seis euros e quatro cêntimos)**. ----------

SEGUNDO - O prazo de execução coincide com o do contrato inicial, sem prejuízo dos pedidos apresentados ou a apresentar pelo empreiteiro referentes a prorrogações de prazo da empreitada. ----------

TERCEIRO - O prazo de garantia é de **5 (cinco)** anos, contado a partir da receção provisória ou receções provisórias.----------

QUARTO - A representada do segundo outorgante prestou, em ....., caução no montante de ....., através de ..... (depósito / garantia bancária n.º.... assumida por .... / apólice n.º ... emitida por ....), de que arquivo fotocópia. ----------

QUINTO - A representada do segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo - A (1749-099 Lisboa), as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número de **compromisso .....**, número único de processo e o número de contrato nos termos da Norma de Controlo Interno, sob pena de devolução das mesmas. ----------

Assim o disseram e outorgaram.----------

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de **€ 1.096,04 (mil e noventa e seis euros e quatro cêntimos)** tem cabimento na orgânica 08.02, da rubrica 07.01.02.01.02 do Orçamento em vigor, no âmbito do " Reabilitar Património Habitacional - Piparu.", código C1.P003 do Plano de Atividades.----------

Verifiquei que a representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em..../.../..., pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em .../.../...., pelo Serviço de Finanças de ....., documentos que arquivo. ----------

Foram-me exibidos os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva e de pessoa coletiva números **500 051 070** e **.....** referentes, respetivamente, às representadas do primeiro e segundo outorgantes. ----------

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. ----------

Os outorgantes dispensaram a rubrica dos documentos atrás referidos, mas declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.----------

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

CONTRATO DE EMPREITADA – 4ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA

Aos …(dia) de …(mês) de …(ano), nesta cidade de Lisboa, na Direção Municipal de Projetos e Obras, Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança, Divisão de Controlo de Empreitadas, sita no Campo Grande, número treze, quinto andar, perante mim, Laurinda Simão Abelho, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público ao abrigo do disposto na alínea c) do número dois do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de janeiro e para o efeito designada pelo despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Jorge Máximo número um barra GVJM barra dois mil e treze, de dezanove de novembro de dois mil e treze, publicado no Boletim Municipal número mil e trinta e dois de dezanove de novembro de dois mil e treze, compareceram como outorgantes:----------

PRIMEIRO - A Excelentíssima Senhora Engenheira Maria Helena Marques Fouto e Carmona Bicho, natural de Moçambique, residente na Rua Palmira Bastos, número dezoito, décimo andar, direito, Portela LRS, Diretora Municipal de Projetos e Obras da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Jorge Máximo, número trinta e sete barra P barra dois mil e catorze, de vinte e sete de fevereiro, publicado no Boletim Municipal número mil e quarenta e seis, de seis de março de dois mil e catorze. ----------

SEGUNDO - O Excelentíssimo Senhor ....., natural da Freguesia de ....., Concelho de ....., residente em ....., portador do Bilhete de Identidade número ....., emitido em ....., pelos Serviços de Identificação Civil de ....., que outorga como ..... e em representação da sociedade anónima denominada "Veiga Lopes, S.A.", com sede em ……, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …, sob o número ……., com o capital social de …… euros e titular do Alvará de Construção número …, que arquivo. ----------

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro

e, quanto ao segundo, pelo Bilhete de Identidade atrás referido, que me foi exibido e por uma Certidão emitida em .../.../..., pela Conservatória do Registo Comercial de ....., documento que arquivo.----------

Pelo primeiro outorgante foi dito que, mediante contrato celebrado de folhas 83 a folhas 89 do Maço 17 - C, da Divisão de Lançamento de Empreitadas a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou à representada do segundo outorgante a **"EMPREITADA NÚMERO 7/2012/UCT/UITCH/DCHB – CONSOLIDAÇÃO ESTRUTURAL DA CISTERNA DO CHAFARIZ DE EL-REI E DOS EDIFÍCIOS ADJACENTES NA RUA DE SÃO JOÃO DA PRAÇA, Nº 27 E Nº 29 A 39 - FREGUESIA DA SÉ - FINANCIAMENTO DE PIPARU".** ----------

Verificando-se, posteriormente, que se tornou necessário executar alguns trabalhos não previstos no contrato inicial, designadamente, a consolidação da fachada, foi a presente modificação objetiva aprovada por Despacho do....., datado de ..... de ..... de ..... e exarado na .....número....., datada de ..... de ..... de ....., documentos que arquivo como parte integrante deste contrato. ----------

Nesta conformidade, com ele, segundo outorgante contrata a execução dos mesmos trabalhos, nos termos seguintes: ----------

PRIMEIRO - O preço da adjudicação é de **€ 8.872,58 (oito mil, oitocentos e setenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos),** acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, no montante de **€ 532,35 (quinhentos e trinta e dois euros e trinta e cinco cêntimos)**, o que perfaz o encargo total de **€ 9.404,93 (nove mil, e quatrocentos e quatro euros e noventa e três cêntimos)**.----------

SEGUNDO - O prazo de execução coincide com o do contrato inicial, sem prejuízo dos pedidos apresentados ou a apresentar pelo empreiteiro referentes a prorrogações de prazo da empreitada. ----------

TERCEIRO - O prazo de garantia é de **5 (cinco)** anos, contado a partir da receção provisória ou receções provisórias.----------

QUARTO - A representada do segundo outorgante prestou, em ....., caução no montante de ....., através de ..... (depósito / garantia bancária n.º.... assumida por .... / apólice n.º ... emitida por ....), de que arquivo fotocópia. ----------

QUINTO - A representada do segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo - A (1749-099 Lisboa), as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número de **compromisso .....**, número único de processo e o número de contrato nos termos da Norma de Controlo Interno, sob pena de devolução das mesmas. ----------

Assim o disseram e outorgaram.----------

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de **€ 9.404,93 (nove mil, e quatrocentos e quatro euros e noventa e três cêntimos)** tem cabimento na orgânica 08.02, da rubrica 07.01.02.01.02 do Orçamento em vigor, no âmbito do " Reabilitar Património Habitacional - Piparu.", código C1.P003 do Plano de Atividades.----------

Verifiquei que a representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em..../.../..., pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em .../.../...., pelo Serviço de Finanças de ....., documentos que arquivo. ----------

Foram-me exibidos os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva e de pessoa coletiva números **500 051 070** e **.....** referentes, respetivamente, às representadas do primeiro e segundo outorgantes. ----------

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. ----------

Os outorgantes dispensaram a rubrica dos documentos atrás referidos, mas declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.----------

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

- *Deliberação n.º 119/CM/2015* (Proposta n.º 119/2015) - Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo:

Assunto: **Deliberação de aprovação das 2.ª e 3.ª modificações objetivas do contrato da «Empreitada n.º 1/DMAU/DHU/2013 - Remodelação do edifício A e construção das infraestruturas do complexo municipal de Marvila», de aprovação das correspondentes minutas do contrato a celebrar com o contraente privado**

Pelouros: Desporto/Obras/Sistemas de Informação.
Serviço: DMPO/DEPS.

Considerando que:

Por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 19 de fevereiro de 2014, exarada na Proposta n.º 51/2014, foi autorizada a adjudicação da «Empreitada n.º 1/DMAU/DHU/ /2013 - Remodelação do edifício A e construção das infraestruturas do complexo municipal de Marvila», pelo valor de 698.564,04 euros, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 270 dias;

Na sequência da proposta acima indicada celebrou-se o Contrato n.º 14031258-5/DEPS/2014, datado de 15 de abril de 2014;

No âmbito da referida empreitada, verificou-se ser necessário a realização de trabalhos não previstos no contrato inicial, tal como constante da documentação apensa ao presente processo;

A aprovação destas modificações objetivas do contrato da empreitada em referência foram solicitadas pela Divisão de Construção de Equipamentos (DCE), do Departamento de Construção e Manutenção de Equipamento (DCME), através das Informações n.os 981/DMPO/DCME/DCE/14, de 11 de dezembro de 2014 e 6/DMPO/DCME/DCE/15, de 6 de janeiro de 2015, anexas a este processo;

Conforme se encontra descrito nas referidas informações:

A 2.ª Modificação Objetiva do Contrato refere-se a trabalhos de:

- Nova solução para a cobertura do edifício, pois segundo a fiscalização «Após demolição do interior do edifício em que, de acordo com o projeto, só ficou o esqueleto do mesmo (na cobertura só ficaram as asnas) verificou-se que a solução inicialmente prevista para a execução da cobertura não era exequível uma vez que a estrutura de suporte da cobertura não suporta o inicialmente previsto...». Mais refere que « ... o edifício ... estava em uso pelo que era impossível proceder a demolições ...» assim como a «... impossibilidade de acesso à cobertura ...»;

Pelo que se conclui que se trata de trabalhos que resultam de circunstâncias imprevistas e que não podendo ser tecnicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra, pelo que se considera que estes trabalhos devem ser qualificados como «trabalhos a mais», nos termos dos artigos 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A 3.ª Modificação Objetiva do Contrato refere-se a trabalhos de:

- Execução de laje com auxílio de cofragem e escoramento perdido: «2.1. Verificou-se a existência de uma loca situada junto à parede exterior do alçado poente e que se prolonga desde o nível térreo até à cota de soleira do piso 1, nesse sentido à necessidade de proceder à execução de cofragem e escoramento perdidos, para permitir o prolongamento da laje de betão, situação que não estava prevista inicialmente no projeto»;
- Acréscimo de betão e a colocar nos pilares do piso 1: «2.2. Este artigo corresponde ao acréscimo de betão a colocar nos pilares do piso 1, por forma a encostar os novos pilares aos pilares antigos»;
- Desmonte de laje em rocha manual para criar espaço para superfície para execução da laje térrea: «2.3. Após demolição do interior do edifício verificou-se a existência de um volume considerável de rocha que é necessário demolir, por forma a permitir a execução da laje do piso 1»;
- Desmonte de laje em rocha manual para criar espaço para colocar a tubagem de rede de águas: «Para permitir a instalação da tubagem de esgotos das casas de banho do piso 1 e manter as inclinações, foi necessário escavar uma vala na laje em rocha, a que corresponde um volume de escavação de 1.4 m^3 de escavação em rocha»;

Segundo a fiscalização, estes trabalhos «só foram possíveis de serem detetados após a demolição do "miolo" do edifício, uma vez que o edifício objeto de intervenção estava em uso pelo que foi impossível proceder ao acesso à zona que dizem respeito os trabalhos». Pelo que se conclui que se trata de trabalhos que resultam de circunstâncias imprevistas e que não podendo ser tecnicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra, pelo que se considera que estes trabalhos devem ser qualificados como «trabalhos a mais», nos termos do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

As propostas de realização dos trabalhos a que correspondem as 2.ª e 3.ª modificações objetivas do contrato foram analisadas pela Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), do Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança (DEPS), através das Informações n.os 192/DEPS/15, de 28 de janeiro de 2015 e 265/DEPS/15, de 6 de fevereiro de 2015, que aqui se dão por integralmente reproduzidas;

No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição dos despachos de autorização de execução dos trabalhos e de aprovação dos preços não contratuais:

Quadro I

MOC	Despacho de autorização Execução	N.º Informação	Entidade	Data de comunicação ao Tribunal de Contas	N.º de Processo Tribunal Contas	Despacho de Aprovação dos preços não contratuais	Entidade
2ª MOC	06/01/2015	3103/DEPS/14	Vereador	21/01/2015	33/2015	29/01/2015	Diretora Municipal
3ª MOC	29/01/2015	171/DEPS/15	Diretora Municipal	09/02/2015	53/2015	09/02/2015	Diretora Municipal

No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição sobre os montantes associados às referidas Modificações Objetivas do Contrato.

Quadro II

MOC	Aprovação dos preços não contratuais (INF n.º)	Valor da MOC	Trabalhos a mais com preços contratuais	Trabalhos a mais com preços novos	Trabalhos a menos
2ª MOC	192/DEPS/15	18.845,85 €	1.463,95 €	54.505,65 €	-37.123,75 €
3ª MOC	159/DEPS/15	4.883,58 €	458,28 €	4.425,30 €	----------

Para efeitos de verificação dos limites associados ao controlo da despesa, foram calculadas as percentagens correspondentes ao valor da 1.ª MOC, relativamente ao preço contratual inicial (698.564,04 euros) e ao valor das 2.ª e 3.ª MOC relativamente ao preço contratual corrigido (661.440,29 euros) uma vez que, nestes processos existem trabalhos suprimidos do contrato. Assim, obtêm-se os seguintes valores:

Quadro III

MOC	Trabalhos a Mais	Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões	Trabalhos a Menos		TSEO-T-subs.	Valor de Adjudicação Corrigido	Verificação Art.º 370º CCP	Verificação Art.º 376º CCP
			Trabalhos a Menos Substituídos	Trabalhos a Menos Suprimidos				
MOC 1	0,00 €	2.500,00 €	0,00 €	0,00 €	2.500,00 €	698.564,04 €	0,00%	0,36%
MOC 2	55.969,60 €	0,00 €	0,00 €	-37.123,75 €	0,00 €	661.440,29 €	8,46%	0,00%
MOC 3	4.883,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	661.440,29 €	0,74%	0,00%
Totais	60.853,18 €	2.500,00 €	0,00 €	-37.123,75 €	2.500,00 €		9,20%	0,36%

A empreitada foi adjudicada pelo montante de 698.564,04 euros, acrescido de IVA;

Existem anteriores «trabalhos para suprimento de erros e omissões» aprovados no âmbito da presente empreitada, que totalizam 2.500 euros;

Existem «trabalhos a mais» no âmbito do presente processo, incluídos na 2.ª modificação objetiva do contrato, no valor de 55.969,60 euros;

Existem «trabalhos a menos», no âmbito do presente processo, incluídos na 2.ª modificação objetiva do contrato, no valor de -37.123,75 euros;

Existem «trabalhos a mais» no âmbito do presente processo, incluídos na 3.ª modificação objetiva do contrato, no valor de 4.883,58 euros;

O valor da totalidade dos «trabalhos para suprimentos de erros e omissões», efetuados até à presente data, perfaz o montante de 2.500 euros, que corresponde a 0,36% do valor de adjudicação inicial (698.564,04 euros), não excedendo 5%, imposto pelo n.º 4 conjugado com o n.º 3 do artigo 376.º do Código dos Contratos Públicos, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

O valor dos «trabalhos a mais», efetuados até à presente data perfaz o montante de 60.853,18 euros, o que corresponde a 9,20% do valor de adjudicação corrigido (661.440,29 euros) pelo que não excede os 40% do limite estipulado pela alínea *c)* do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

O valor acumulado das modificações objetivas desta empreitada perfaz o montante de 100.476,93 euros, o que corresponde a 14,38 %, e é inferior ao limite imposto de 15% imposto pelo artigo 315.º do CCP, estando dispensada a sua publicitação no portal dos contratos públicos;

O encargo a suportar pela CML nas presentes Modificações Objetivas do Contrato é o seguinte:

- 2.ª MOC - 18.845,45 euros, acrescido de IVA no valor de 1.130,73 euros, totalizando o montante de 19.976,18 euros;
- 3.ª MOC - 4.883,58 euros, acrescido de IVA no valor de 293,01 euros, totalizando o montante de 5.176,59 euros.

O contrato da Empreitada n.º 14031258-5/DEPS/2014, a que se referem as presentes modificações objetivas do contrato, foi celebrado na sequência de um Concurso Público;

A formalização da presente modificação objetiva do contrato, obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, bem como na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;

A despesa se encontra cabimentada e prevista na Orgânica: 08.03, Económica: 07.01.04.01.09 do Orçamento em vigor, no âmbito do projeto «EQUIPAMENTOS DIVERSOS - PIPARU» - Código do Plano: A4.P011 do Plano de Atividades e em cumprimento do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, segue em anexo as declarações de fundos disponíveis n.os 10/ /DMPO/2015 e 14/DMPO/2015, pelo que o presente processo encontra-se em condições de ser remetido à entidade competente para a respetiva autorização;

Por último, é da competência da Câmara Municipal de Lisboa a autorização da despesa relativa a esses mesmos trabalhos, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/ /99, de 8 de junho e do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do Orçamento, bem como a aprovação da respetiva minuta de contrato de modificação objetiva.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar as 2.ª e a 3.ª modificações objetivas do contrato da «Empreitada n.º 1/DMAU/DHU/2013 - Remodelação do edifício a e construção das infraestruturas do complexo municipal de Marvila», bem como o encargo delas resultantes, pelo valor de:

- 2.ª MOC - 18.845,45 euros (dezoito mil oitocentos e quarenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa de 6%, no montante de 1.130,73 euros (mil cento e trinta euros e setenta e três cêntimos, o que perfaz um encargo total de 19.976,18 euros (dezanove mil novecentos e setenta e seis euros e dezoito cêntimos);
- 3.ª MOC - 4.883,58 euros (quatro mil oitocentos e oitenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos) acrescido do IVA à taxa de 6%, no montante de 293,01 euros (duzentos e noventa e três euros e um cêntimo), o que perfaz um encargo total de 5.176,59 euros (cinco mil cento e setenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos).

2 - Aprovar a minuta anexa referente ao contrato de modificação objetiva, a celebrar com o adjudicatário, a empresa «XIX, Construção, Projetos e Gestão, Ltd.ª».

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor e 4 abstenções.)

CONTRATO DE EMPREITADA – 2ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

Aos …(dia) de …(mês) de …(ano), nesta cidade de Lisboa, na Direção Municipal de Projetos e Obras, Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança, Divisão de Controlo de Empreitadas, sita no Campo Grande, número treze, quinto andar, perante mim, Laurinda Simão Abelho, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público ao abrigo do disposto na alínea b) do número dois do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e para o efeito designada pelo despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Jorge Máximo número um barra GVJM barra dois mil e treze, de dezanove de novembro de dois mil e treze, publicado no Boletim Municipal número mil e trinta e dois de dezanove de novembro de dois mil e treze, compareceram como: --------

PRIMEIRO - A Excelentíssima Senhora Engenheira Maria Helena Marques Fouto e Carmona Bicho, natural de Moçambique, residente na Rua Palmira Bastos, número dezoito, décimo andar, direito, Portela LRS, Diretora Municipal de Projetos e Obras da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Jorge Máximo, número trinta e sete barra P barra dois mil e catorze, de vinte e sete de fevereiro, publicado no Boletim Municipal número mil e quarenta e seis, de seis de março de dois mil e catorze. ----------

SEGUNDO - O Excelentíssimo Senhor ....., natural da Freguesia de ....., Concelho de ....., residente em ....., portador do Bilhete de Identidade número ....., emitido em ....., pelos Serviços de Identificação Civil de ....., que outorga como ..... e em representação da sociedade por quotas, denominada "XIX – Construção, Projetos e Gestão, Lda.", com sede em ……, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …, sob o número ……., com o capital social de …… euros e titular do Alvará de Construção número …, que arquivo.----------

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste acto, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro e, quanto ao segundo, pelo Bilhete de Identidade atrás

referido, que me foi exibido e por uma Certidão emitida em .../.../..., pela Conservatória do Registo Comercial de ....., documento que arquivo. --

Pelo primeiro outorgante foi dito que, mediante contrato celebrado de folhas …… a folhas …… do ……(Maço / Livro), da Divisão de ……., a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou à representada do segundo outorgante a **"EMPREITADA NÚMERO 1/DMAU/DHU/2013 – REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO A E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO COMPLEXO MUNICIPAL DE MARVILA - FINANCIAMENTO DE PIPARU".** ----------

Verificando-se, posteriormente, que se tornou necessário executar alguns trabalhos não previstos no contrato inicial, nomeadamente: nova solução para a cobertura do edifício foi a presente modificação objetiva aprovada, pela Deliberação n.º …. da Câmara Municipal de Lisboa, de …… , documentos que arquivo como parte integrante deste contrato.----------

Nesta conformidade, com ele, segundo outorgante contrata a execução dos mesmos trabalhos, nos termos seguintes: ----------

PRIMEIRO - O preço da adjudicação é de **€ 18.845,45 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos),** acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, no montante de **€ 1.130,73 (mil, cento e trinta euros e setenta e três cêntimos)**, o que perfaz o encargo total de **€ 19.976,18 (dezanove mil, novecentos e setenta e seis euros e dezoito cêntimos)**.----------

SEGUNDO - O prazo de execução coincide com o do contrato inicial, sem prejuízo dos pedidos apresentados ou a apresentar pelo empreiteiro referentes a prorrogações de prazo da empreitada. ----------

TERCEIRO - O prazo de garantia é de **…. (n.º por extenso) …..,** contado a partir da receção provisória ou receções provisórias.----------

QUARTO - A representada do segundo outorgante prestou, em ……., caução no montante de ....., através de …… (depósito / garantia bancária n.º…. assumida por …. / apólice n.º … emitida por ….), de que arquivo fotocópia. ----------

QUINTO - A representada do segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo - A (.....), as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número de compromisso (.....) respeitante ao presente contrato e o número de único de processo, sob pena de devolução das mesmas. ----------

Seguidamente, pelo segundo outorgante foi dito que, na qualidade em que intervém, aceita o presente contrato nas condições atrás exaradas que são do seu perfeito conhecimento. ----------

Assim o disseram e outorgaram.----------

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de **€ 19.976,18 (dezanove mil, novecentos e setenta e seis euros e dezoito cêntimos)** tem cabimento na orgânica 08.03, da rubrica 07.01.04.01.09 do Orçamento em vigor, no âmbito do projeto "EQUIPAMENTOS DIVERSOS - PIPARU", código A4.P011, do Plano de Atividades.---------

Verifiquei que a representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em..../.../..., pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em .../.../...., pelo Serviço de Finanças de ....., documentos que arquivo. ----------

Foram-me exibidos os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva e de pessoa coletiva números **500 051 070** e **.....** referentes, respetivamente, às representadas do primeiro e segundo outorgantes. ----------

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. ----------

Os outorgantes dispensaram a rubrica dos documentos atrás referidos, mas declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.----------

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

CONTRATO DE EMPREITADA – 3ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

Aos …(dia) de …(mês) de …(ano), nesta cidade de Lisboa, na Direção Municipal de Projetos e Obras, Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança, Divisão de Controlo de Empreitadas, sita no Campo Grande, número treze, quinto andar, perante mim, Laurinda Simão Abelho, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público ao abrigo do disposto na alínea b) do número dois do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e para o efeito designada pelo despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Jorge Máximo número um barra GVJM barra dois mil e treze, de dezanove de novembro de dois mil e treze, publicado no Boletim Municipal número mil e trinta e dois de dezanove de novembro de dois mil e treze, compareceram como: --------

PRIMEIRO - A Excelentíssima Senhora Engenheira Maria Helena Marques Fouto e Carmona Bicho, natural de Moçambique, residente na Rua Palmira Bastos, número dezoito, décimo andar, direito, Portela LRS, Diretora Municipal de Projetos e Obras da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Jorge Máximo, número trinta e sete barra P barra dois mil e catorze, de vinte e sete de fevereiro, publicado no Boletim Municipal número mil e quarenta e seis, de seis de março de dois mil e catorze. ----------

SEGUNDO - O Excelentíssimo Senhor ....., natural da Freguesia de ....., Concelho de ....., residente em ....., portador do Bilhete de Identidade número ....., emitido em ....., pelos Serviços de Identificação Civil de ....., que outorga como ..... e em representação da sociedade por quotas, denominada **"**XIX – Construção, Projetos e Gestão, Lda.**"**, com sede em ……, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …, sob o número …….**,** com o capital social de …… euros e titular do Alvará de Construção número …, que arquivo.----------

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste acto, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro e, quanto ao segundo, pelo Bilhete de Identidade atrás

referido, que me foi exibido e por uma Certidão emitida em .../.../..., pela Conservatória do Registo Comercial de ....., documento que arquivo. -- Pelo primeiro outorgante foi dito que, mediante contrato celebrado de folhas …… a folhas …… do ……(Maço / Livro), da Divisão de ……., a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou à representada do segundo outorgante a **"EMPREITADA NÚMERO 1/DMAU/DHU/2013 – REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO A E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO COMPLEXO MUNICIPAL DE MARVILA - FINANCIAMENTO DE PIPARU".** ----------

Verificando-se, posteriormente, que se tornou necessário executar alguns trabalhos não previstos no contrato inicial, nomeadamente: execução de laje com auxílio de cofragem e escoramento perdido, acréscimo de betão; desmonte de laje em rocha manual para criar espaço para a superfície da laje térrea e colocação de tubagem de rede de águas foi a presente modificação objetiva aprovada, pela Deliberação n.º …. da Câmara Municipal de Lisboa, de …… , documentos que arquivo como parte integrante deste contrato. ----------

Nesta conformidade, com ele, segundo outorgante contrata a execução dos mesmos trabalhos, nos termos seguintes: ----------

PRIMEIRO - O preço da adjudicação é de **€ 4.883,58 (quatro mil, oitocentos e oitenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos),** acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, no montante de **€ 293,01 (duzentos e noventa e três euros e um cêntimo)**, o que perfaz o encargo total de **€ 5.176,59 (cinco mil, cento e setenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos).**----------

SEGUNDO - O prazo de execução coincide com o do contrato inicial, sem prejuízo dos pedidos apresentados ou a apresentar pelo empreiteiro referentes a prorrogações de prazo da empreitada. ----------

TERCEIRO - O prazo de garantia é de **…. (n.º por extenso) …..,** contado a partir da receção provisória ou receções provisórias. ----------

QUARTO - A representada do segundo outorgante prestou, em ……., caução no montante de ....., através de …… (depósito / garantia bancária n.º…. assumida por …. / apólice n.º … emitida por ….), de que arquivo fotocópia. ----------

QUINTO - A representada do segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo - A (.....), as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número de compromisso (.....) respeitante ao presente contrato e o número de único de processo, sob pena de devolução das mesmas. ----------

Seguidamente, pelo segundo outorgante foi dito que, na qualidade em que intervém, aceita o presente contrato nas condições atrás exaradas que são do seu perfeito conhecimento. ----------

Assim o disseram e outorgaram.----------

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de **€ 5.176,59 (cinco mil, cento e setenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos)** tem cabimento na orgânica 08.03, da rubrica 07.01.04.01.09 do Orçamento em vigor, no âmbito do projeto "EQUIPAMENTOS DIVERSOS - PIPARU", código A4.P011, do Plano de Atividades.---------

Verifiquei que a representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em..../.../..., pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em .../.../...., pelo Serviço de Finanças de ....., documentos que arquivo.----------

Foram-me exibidos os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva e de pessoa coletiva números **500 051 070** e **.....** referentes, respetivamente, às representadas do primeiro e segundo outorgantes.----------

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes.----------

Os outorgantes dispensaram a rubrica dos documentos atrás referidos, mas declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.----------

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

- *Deliberação n.º 123/CM/2015* (Proposta n.º 123/2015) - Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo:

Assunto: **Deliberação de aprovação da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 12 da «Empreitada n.º 1/2011/DMCRU/DRGUP/UPBAB - Requalificação urbana da zona de envolvente ao Elevador da Bica e Rua dos Cordoeiros» - 0006/CP/DEPS/N.D./2011**

Pelouros: Desporto/Obras/Sistemas de Informação.
Serviço: DMPO/DEPS.

Por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 25 de janeiro de 2012, exarada na Proposta n.º 23/2012, foi autorizada a adjudicação da «Empreitada n.º 1/2011/ /DMCRU/DRGUP/UPBAB - Requalificação urbana da zona de envolvente ao Elevador da Bica e Rua dos Cordoeiros» - 0006/CP/DEPS/N.D./2011, à empresa Protecnil - Sociedade Técnica de Construções, S.A., pelo valor de 966.727,22 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 233 dias;

Na sequência da proposta acima indicada celebrou-se o Contrato n.º 12025167 - 5/DEPS/2012, datado de 1 de março de 2012;

O preço das empreitadas das obras públicas, por força do disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos aplicável à presente empreitada, deve ser obrigatoriamente objeto de revisão, nos termos das cláusulas inseridas nos contratos, os quais, todavia, deverão subordinar-se aos princípios fundamentais previstos na lei especial aplicável;

Com base nos elementos anexos às citadas informações, foi apurado que o valor a liquidar ao adjudicatário consubstancia o montante de 10.998,78 euros, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor de 659,93 euros, totalizando o valor de 11.658,71 euros;

A empreitada não tem conta final;

A fórmula de revisão de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é a constante na Cláusula 32.ª do caderno de encargos;

De acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, procederam os serviços à audiência do interessado através do fax/1287/DEPS/14, datado de 24 de novembro 2014;

Em sede de audiência prévia, a empresa não se manifestou relativamente aos valores apurados pela CML;

A despesa se encontra cabimentada e prevista na Orgânica: n.º 5315001104, é proposto que, o presente encargo seja considerado na Orgânica: 08.01; na Classificação Económica: 07.01.04.01.09; Ação do Plano: D2.P003, no plano de atividades em curso;

Por último, é da competência da Câmara Municipal de Lisboa a autorização da despesa relativa a essas revisões de preços, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/ /99, de 8 de junho e do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do Orçamento;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a despesa resultante da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 12 da «Empreitada n.º 1/2011/DMCRU/DRGUP/ /UPBAB - Requalificação urbana da zona de envolvente ao Elevador da Bica e Rua dos Cordoeiros» - 0006/CP/DEPS/ /N.D./2011, no valor de 10.998,78 euros (dez mil novecentos e noventa e oito euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%, no valor de 659,93 euros (seiscentos e cinquenta e nove euros e noventa e três cêntimos), perfazendo um total de 11.658,71 euros (onze mil seiscentos e cinquenta e oito euros e setenta e um cêntimos).

(Aprovada por maioria, com 16 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 124/CM/2015* (Proposta n.º 124/2015) - Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Pelouro: Vereadora Catarina Vaz Pinto.
Serviço: Direção Municipal de Cultura.

Considerando que:

1 - A Direção Municipal de Cultura (DMC) e em particular o Departamento de Ação Cultural (DAC) têm, no exercício da sua atividade e de entre outras competências, a incumbência de assegurar a interlocução com os agentes culturais do Município com vista à agilização do contacto e promoção de um relacionamento estreito e colaborativo, de proximidade;

2 - Ao nível de recursos humanos em determinadas áreas mais especializadas, têm-se verificado algumas limitações a nível de perfis técnicos, limitações essas que, é imperativo corrigir, designadamente na área de gestão e produção cultural determinando a necessidade de recrutamento de novos colaboradores com formação específica;

3 - Em conformidade com o exposto, e tendo em conta a inexistência de recursos humanos no âmbito do mapa de pessoal do Município de Lisboa com tais características, a presente proposta de recurso à figura da cedência de interesse público para recrutar a técnica Mafalda Maria Rodrigues dos Santos Sebastião, pertencente ao quadro de pessoal da EGEAC, fundamenta-se nas suas qualificações para a função que resultam da sua formação académica e experiência profissional;

4 - A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada, por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não se aplica aos trabalhadores da EGEAC, pelo que para o exercício de funções daqueles em organismos abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, deverá a mesma ser realizada através de acordo de cedência de interesse público;

5 - O artigo 241.º da LTFP determina que «(...) mediante a celebração de acordo de cedência de interesse público entre empregador público e empregador fora do âmbito de aplicação da presente lei pode ser disponibilizado trabalhador para prestar a sua atividade subordinada (...)»;

6 - A cedência de interesse público sujeita o trabalhador às ordens e instruções da entidade onde vai prestar funções, sendo remunerado por esta (n.º 2 do artigo 242.º), podendo o trabalhador optar pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem (n.º 2 do artigo 154.º), sendo que, em caso algum pode exceder a remuneração base do Primeiro-Ministro;

7 - A celebração do acordo de cedência de interesse público para o exercício de funções no âmbito de empregador público tem a duração de um ano (n.º 1 do artigo 243.º), com a possibilidade de ser prorrogado nos termos legais;

8 - Os órgãos e os serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, nos termos n.º 2 do artigo 49.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro), não podem proceder à celebração de acordo de cedência de interesse público com trabalhador de entidade excluída do âmbito de aplicação da LTFP, à exceção de situações especialmente fundamentadas quanto à existência de relevante interesse público, sendo que neste caso, a celebração de acordo de cedência depende de parecer favorável do órgão executivo, nos termos do n.º 2 do citado artigo 49.º.

9 - A natureza da missão a desempenhar pela DMC e a necessidade de se dotar de pessoal com competências específicas que preencham as atuais necessidades identificadas pelo Departamento de Ação Cultural e não podendo ser colmatadas através do mapa de pessoal do Município de Lisboa, justifica a celebração do presente acordo de manifesto de interesse público.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 82-B/ /2014, de 31 de dezembro:

- A emissão de parecer favorável quanto à celebração do acordo de interesse público com a EGEAC, nos termos dos artigos 241.º a 243.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referente à Licenciada Mafalda Maria Rodrigues dos Santos Sebastião, com a remuneração base devida na situação jurídica de origem e a manutenção do regime de proteção social de origem.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 125/CM/2015* (Proposta n.º 125/2015) - Subscrita pelo Vereador Fernando Medina:

(Deliberar sobre a proposta de pena no âmbito do Processo Disciplinar n.º 80/2013, nos termos da proposta.)

(Aprovada por maioria, com 15 votos a favor e 2 votos contra.)

- *Deliberação n.º 126/CM/2015* (Proposta n.º 126/2015) - Subscrita pelo Vereador Fernando Medina:

(Deliberar sobre a proposta de pena no âmbito do Processo Disciplinar n.º 82/2013, nos termos da proposta.)

(Aprovada por maioria, com 15 votos a favor e 2 votos contra.)

- *Deliberação n.º 127/CM/2015* (Proposta n.º 127/2015) - Subscrita pelo Vereador Fernando Medina:

(Deliberar sobre o arquivamento do Processo Disciplinar n.º 11/RSB/2013, nos termos da proposta.)

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 131/CM/2015* (Proposta n.º 131/2015) - Subscrita pelo Vereador Carlos Manuel Castro:

Aprovar a atribuição aos Serviços Sociais do Regimento de Sapadores Bombeiros, a título de apoio financeiro às atividades desenvolvidas no âmbito de concessão de benefícios sociais, no valor de 80 000 euros (oitenta mil euros) e respetiva transferência para aquela associação

Pelouro: Vereador Carlos Manuel de Brito de Castro.
Serviço: Regimento de Sapadores Bombeiros.

Considerando que:

- A Associação dos Serviços Sociais do Regimento de Sapadores Bombeiros (SSRSB) é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, formada pelos elementos daquela corporação, trabalhadores do Município de Lisboa e aposentados, criada em especial com o objetivo de promover, organizar e gerir a defesa dos interesses morais, materiais, económicos, sociais e culturais dos seus associados;

- Os SSRSB prestam auxílio e dinamizam um universo de associados que ascende nesta data a 714 indivíduos, dos quais 492 ao serviço ativo no Regimento de Sapadores Bombeiros, e 222 na condição de aposentados;

- Os SSRSB desempenham uma tarefa de grande importância junto dos seus associados, garantindo um apoio social particularmente adequado ao corpo profissional a que se dedicam, assente numa agregação de interesses e defesa da cultura profissional que em muito contribui para o sentimento da corporação e para o reconhecimento da sua valorosa missão;

- Os SSRSB se encontram em processo de mudança de instalações daquelas que atualmente ocupam na Estrada de Benfica, passando para um espaço atualmente desocupado e sem uso, mais adequado, no Quartel do RSB da Encarnação, cujas condições e manutenção devem garantir doravante;

- Os SSRSB são uma entidade devidamente constituída nos termos da lei, estão aptos a receber apoio financeiro do Município de Lisboa tendo em vista a concessão de benefícios sociais aos respetivos associados e o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, nos termos da alínea *p)* do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que este tipo de auxílio se encontra previsto nos estatutos da associação como forma legítima e adequada de receita própria;

- Os órgãos sociais desta associação encontram-se devidamente eleitos e empossados em observância das normas estatutárias correspondentes, e que os mesmos têm cumprido com as suas mais relevantes obrigações, designadamente no que concerne à aprovação dos documentos de prestação de contas e orçamentos anuais;

- Para efeitos de demonstração do referido nos parágrafos anteriores se juntam à presente proposta os Estatutos dos SSRSB, cópia da tomada de posse dos órgãos em exercício, os documentos de prestação de contas referentes aos ano de 2013 e 2014, estes devidamente aprovados em Assembleia-Geral de associados;

- As entidades em condições análogas às do SSRSB - no que concerne aos seus fins, substrato pessoal e disposições legais autorizadoras da prestação de apoio financeiro por parte das autarquias, neste caso específico a entidades criadas pelos respetivos trabalhadores - não se encontram previstas no âmbito do RAAML, ficando, portanto, dispensadas do mesmo;

- Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, o apoio financeiro a prestar pela autarquia não pode exceder o correspondente a 3,5 % do somatório das remunerações e pensões dos associados da entidade beneficiária computado para um período de 12 meses, e que pela presente se propõe a transferência de somente 1,4 % desse quantitativo global, incluindo apenas o universo de associados não aposentados;

- O previsto no número anterior não faz prescindir a necessidade das entidades apoiadas apresentarem junto dos serviços municipais competentes toda a documentação que se repute necessária à aferição do bom funcionamento, boa gestão e ausência de dívidas ao Estado, em especial no cumprimento das suas obrigações tributárias e similares, tendo os SSRSB disponibilizado já os elementos documentais que permitem atestar, na presente data, da conformidade com esses deveres legais;

- Nos termos do supramencionado Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, o apoio proposto destina-se à concessão de benefícios que não se encontrem abrangidos por outras fontes de financiamento público;

- A despesa terá cabimento na Rubrica Orçamental 10.00 do RSB, Económica 08.07.01, Código do Plano A3.P004.99, com a aprovação da alteração orçamental nesta mesma reunião de Câmara.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar, nos termos da alínea *p)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoio financeiro no valor de 80 000 euros (oitenta mil euros), para a Associação dos Serviços Sociais do Regimento de Sapadores Bombeiros.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 103/CM/2015* (Proposta n.º 103/2015) - Subscrita pela Vereadora Paula Marques:

Assunto: **Aprovar o programa de atribuição de espaços não habitacionais municipais para fins sociais, desportivos, culturais e recreativos nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)**

Pelouro: Habitação e Desenvolvimento Local.
Serviço: Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

Considerando que:

1 - O Município de Lisboa é proprietário e legítimo possuidor dos Espaços Não Habitacionais (ENH) localizados nos Bairros Municipais num total de 1387, a maioria construída ao abrigo de programas de construção de habitação social (PIMP e PER);

2 - Na senda de uma política integrada para o desenvolvimento social nos Bairros Municipais, os Espaços Não Habitacionais (ENH) poderão ser encarados como um instrumento para a promoção desse desenvolvimento, quer através das instituições/ /associações que escolhem localizar aí as suas atividades, contribuindo para a abertura do bairro a outro tipo de população, quer através do trabalho comunitário que efetuam com as populações residentes, quer, ainda, pela instalação de atividades de maior proximidade;

3 - O «paradigma» associado à construção de ENH nos Bairros Municipais, construídos na sua grande maioria para o realojamento de populações oriundas de bairros de barracas, era o de prover cada bairro dos seus próprios equipamentos comerciais, culturais e desportivos. Este paradigma originou, em alguns casos, um efeito perverso, uma vez que a maioria destes espaços foi entregue em «tosco», ficando a cargo dos destinatários as obras necessárias ao seu funcionamento;

4 - Este facto teve como consequência a não ocupação/utilização, por períodos indeterminados, de alguns ENH, facilitando o vandalismo e encarecendo a sua recuperação, contribuindo, igualmente, para a degradação dos ENH e da própria imagem dos Bairros, com queixas frequentes dos moradores;

5 - É, assim, essencial otimizar a utilização destes espaços, podendo os mesmos ser utilizados na prossecução de uma estratégia de desenvolvimento local, através da promoção de novos postos de trabalho e colmatando as carências sociais, desportivas, culturais e recreativas verificadas;

6 - Ao tentar delinear uma estratégia para a otimização dos ENH nos Bairros Municipais, entendeu-se que a análise das diferentes ocupações destes espaços permitiria delinear uma estratégia de ocupação futura, mais consentânea com as necessidades das populações residentes, promovendo a sua participação e incentivando a criação de valores de solidariedade, de sentimentos de pertença e de consciência social, potencializando o desenvolvimento local, ao nível social e económico;

7 - Deste modo, foi efetuado um levantamento rigoroso e atualizado desses ENH, com os contributos da GEBALIS e verificação «no terreno», com posterior tratamento e enquadramento de dados, designadamente quanto à caraterização dos espaços e da ocupação;

8 - O trabalho efetuado permite concluir que dos referidos 1387 ENH em bairros municipais, estão 1053 ocupados e 334 vagos, sendo que, relativamente aos ocupados, o tipo de atividade neles desenvolvida desdobra-se do seguinte modo: 457 (32,9 %) da área social, 242 (17,4 %) da área comercial, 57 (4,1 %) da área cultural, 29 (2,1 %) da área desportiva, 37 (2,7 %) da área recreativa e 231 (16,7 %) de outros fins. A percentagem dos vagos (334) corresponde a 24,1 % do total dos ENH em bairros municipais;

9 - Considerou-se igualmente essencial consultar as entidades locais com vista a conhecer melhor e com mais rigor, as carências de respostas ao nível social e cultural em cada área geográfica. Para o efeito, procedeu-se a um diagnóstico das necessidades de ocupação dos ENH localizados nos edifícios sob gestão da GEBALIS, através do lançamento de um inquérito, cujos destinatários foram os parceiros locais, designadamente as Juntas de Freguesia, as associações de moradores e os Gabinetes de Bairro da GEBALIS;

10 - O inquérito incidiu sobre os bairros municipais com ENH, pretendendo-se que os seus destinatários procedessem à identificação das necessidades existentes em cada um dos bairros, bem como as atividades consideradas prioritárias: áreas de intervenção social, atividades desportivas, culturais, ambientais, recreativas ou comércio;

11 - A análise ao conjunto das respostas disponíveis, permite concluir que as áreas de intervenção consideradas como prioritárias para ocupação dos espaços vagos, são respetivamente a intervenção social (27,9%), as atividades comerciais (20,5%), as ambientais (14,8%), as culturais e as desportivas (ambas com 10,7% cada) e as recreativas (9,4%), embora nem todas as Juntas de Freguesia e associações de moradores tenham respondido ao inquérito;

12 - Foram ainda identificadas as prioridades na área da intervenção social, que se reportam, por ordem decrescente de valor significativo, às crianças e jovens (21,8%), à família e à comunidade em geral (18,0%), às pessoas idosas (14,8%), às outras atividades (11,5%), às pessoas com doenças de foro mental ou psiquiátrico (7,7%), às pessoas vítimas de violência doméstica (7,1%), às crianças e jovens em situação de perigo (6,0%), às pessoas toxicodependentes (5,5%) e às pessoas em situação de dependência (3,3%);

13 - Este diagnóstico permitiu a elaboração de quadros-resumo, de priorização das necessidades identificadas, bem como da caraterização das freguesias da cidade de Lisboa com bairros municipais, descrevendo a população residente na freguesia em termos sociodemográficos e indicando o total de edifícios (municipais/particulares), de equipamentos sociais e de estabelecimentos comerciais existentes. Consta igualmente dos mesmos quadros, a caraterização dos ENH nos bairros municipais, por áreas de ocupação (social, comercial, cultural, desportiva, recreativa e outros), bem como a indicação dos espaços que se encontram vagos. Acresce ainda a informação relativa ao número de residentes nos bairros e de edifícios municipais;

14 - Deste duplo trabalho efetuado, levantamento dos ENH em Bairros Municipais e diagnóstico de necessidades, resulta que urge disponibilizar ao público os ENH que estão vagos, contribuindo decisivamente para dinamizar e revitalizar os bairros municipais ou locais específicos da cidade, bem como garantir o uso dos imóveis em função do interesse público, assegurando ainda a sua conservação e manutenção;

15 - Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (Deliberação n.º 1126/CM/2008, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro), estão definidos os tipos e áreas de apoio e reguladas as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal nos termos previstos no Regime Jurídico das Autarquias Locais;

16 - Porém, a atribuição de ENH tem sido efetuada à medida de quem solicita, de uma forma casuística, desconhecendo as entidades interessadas, quando formulam o pedido, os espaços municipais efetivamente disponíveis. Ora, o trabalho efetuado de levantamento dos ENH em Bairros Municipais e diagnóstico de necessidades, permite que a atribuição nos termos do RAAML passe a ser efetuada de forma integrada com maior transparência e de acordo com as carências de cada bairro, mediante a criação de uma bolsa dinâmica de ENH, a ser divulgada no sítio eletrónico http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt ou outro que o substitua;

17 - O Município ao disponibilizar na internet essa bolsa dinâmica, em permanente atualização, dos espaços não habitacionais disponíveis, com a indicação, designadamente, da sua área, planta, contrapartida mensal devida pela ocupação, e ainda, com os dados das atividades desenvolvidas na freguesia de acordo com o CENSOS de 2011, permitirá aos interessados previamente validar e aferir das suas necessidades;

18 - Porém, é basilar garantir a igualdade de oportunidades das associações sem fins lucrativos aos apoios não financeiros, promovendo o mérito dos projetos sociais, desportivos, culturais e recreativos. Assim, em cumprimento dos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e prossecução do interesse público, considera-se fundamental a existência de normas de atribuição que garantam a uniformização de procedimentos de cedência dos espaços e um tratamento global e sistemático das várias entidades interessadas, numa ótica de enquadramento local, tendo por base as carências de cada bairro municipal resultantes do diagnóstico efetuado;

19 - A atribuição não será, assim, efetuada por sorteio mas mediante avaliação, com ponderação dos critérios definidos no RAAML e tendo em conta as necessidades identificadas em cada bairro;

20 - Os espaços serão entregues aos candidatos selecionados no estado em que se encontrarem à data, sendo a sua reabilitação da responsabilidade dos mesmos. A ocupação será titulada em regime de cedência precária, pelo prazo de seis anos, renovável, embora possa cessar a qualquer momento em razão de situação de incumprimento ou desde que tal corresponda ao interesse público municipal. O valor a pagar pela entidade selecionada para ocupar o espaço, é apurado nos termos da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) em vigor à data da atribuição e respetivo Anexo I - Tabela de Descontos;

21 - Os presentes procedimentos serão ajustados às alterações que resultarem de processo de revisão do RAAML, mediante proposta a submeter a esta Câmara (artigo aditado à proposta pela Vereadora Paula Marques na sessão de Câmara realizada no dia 11 de março de 2015).

Pelo exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com as alíneas *u)* e *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Programa de Atribuição de Espaços Não Habitacionais Municipais para Fins Sociais, Desportivos, Culturais e Recreativos nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, que se anexa e faz parte integrante desta proposta.

ANEXO

Programa de Atribuição de Espaços Não Habitacionais Municipais para Fins Sociais, Desportivos, Culturais e Recreativos nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Documentos em consulta:

a) Quadros-resumo da caraterização das freguesias com Bairros Municipais e quadros-resumo da priorização das necessidades;
b) Relatório de diagnóstico e necessidades dos espaços não habitacionais municipais localizados em Bairros Municipais.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 2 abstenções.)

O BAIRRO (COM)VIDA

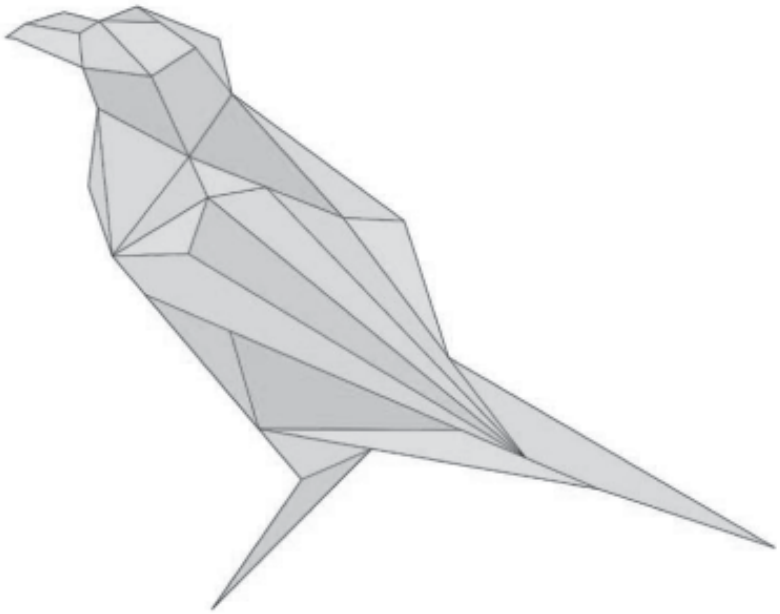

ANEXO I

PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS MUNICIPAIS PARA FINS SOCIAIS, DESPORTIVOS,CULTURAIS, E RECREATIVOS NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PELO MUNICÍPIO DE LISBOA
(RAAML)

Setembro 2014

LISBOA

Índice

I - PROCEDIMENTO
1 OBJECTO
2 OBJECTIVOS
3 DESTINO DOS ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS
4 DIVULGAÇÃO
5 BOLSAS DE ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS
6 DOS CANDIDATOS
7 VISITA AOS ESPAÇOS
8 FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA
9 AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS
10 EXCLUSÃO DO CONCURSO
11 LISTAS DOS CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS/DECISÃO
12 AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS
13 NOTIFICAÇÕES
14 LISTA FINAL HOMOLOGADA
15 CONTRAPARTIDA MENSAL
16 PROTOCOLO
17 DESISTÊNCIA
18 PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS BENFEITORIAS E INÍCIO DA ACTIVIDADE
19 ISENÇÃO DA CONTRAPARTIDA MENSAL
II - GESTÃO DOS ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS
20 OBRAS
21 FISCALIZAÇÃO
22 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO OCUPANTE
III - DISPOSIÇÕES FINAIS
23 TRAMITAÇÃO E OMISSÕES
24 ABERTURA DAS CANDIDATURAS
25 ATRIBUIÇÕES EXCEPCIONAIS
26 ENTRADA EM VIGOR

I - PROCEDIMENTO

1 OBJECTO

As presentes normas regulamentam a atribuição de espaços municipais a título precário para fins SOCIAIS, DESPORTIVOS, CULTURAIS, e RECREATIVOS no âmbito dos apoios não financeiros previsto no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

2 OBJECTIVOS

2.1. Dinamizar e revitalizar os bairros municipais ou locais específicos da cidade através da disponibilização de espaços para o desenvolvimento de atividades em falta nesses locais;
2.2. Promover o empreendedorismo social e apoiar as colectividades de âmbito local;
2.3. Garantir o uso dos imóveis em função do interesse público;
2.4. Assegurar a manutenção e conservação do edificado municipal.
2.5. Reforçar a regra de concurso, de igualdade de oportunidades das associações sem fins lucrativos aos apoios não financeiros, com imóveis e promover o mérito dos projectos sociais, desportivos, culturais e recreativos.

3 DESTINO DOS ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS

Os espaços não habitacionais municipais, destinam-se ao desenvolvimento de atividades das entidades referidas no art. 1º do RAAML, e implicam a inscrição na Base do RAAML referida neste regulamento.

4 DIVULGAÇÃO

Os apoios não financeiros, materializados através da atribuição de espaços não habitacionais, são concedidos nos termos das presentes normas e divulgados no sítio http://rehabitarlisboa.cm-lisboa.pt, ou outro que o substitua.

5 BOLSAS DE ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS

5.1 Será constituída uma bolsa dinâmica de espaços não habitacionais para atribuição às associações e entidades referidas no artº. 1º do RAAML.
5.2 As candidaturas aos espaços fecham decorridos trinta dias seguidos após a data da respectiva abertura no sítio electrónico .
5.3 Os espaços que não reunirem candidaturas mantêm-se em bolsa.
5.4 Periodicamente será aferido o diagnóstico de carências junto de cada freguesia, parceiros locais e entidade gestora redefinindo-se prioridades, em função das carências diagnosticadas.
5.5 Previamente à disponibilização dos espaços no sítio eletrónico, o Município contactará as Juntas de Freguesia,e a entidade gestora para que se pronunciem, no prazo máximo de 5 dias uteis, acerca das carências que identifiquem na respetiva área de intervenção.
5.6 A informação com os espaços não habitacionais disponíveis, a respectiva priorização bem como as carências das freguesias, será divulgada no sítio electrónico atrás designado

6 DOS CANDIDATOS

6.1 São candidatos ao apoio não financeiro mediante a atribuição de imóveis, as Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade, ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal, nos termos do disposto no artº. 1º do RAAML.

6.2 São admitidas candidaturas de agrupamentos de duas ou mais entidades para um mesmo espaço, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, devendo todas estar inscritas na Base de dados do RAAML.

6.3 Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos, nem integrar outro agrupamento candidato à mesma loja.

6.4 No caso de um agrupamento ser o 1º classificado para ocupar um espaço, apenas um dos membros do agrupamento candidato, e apenas este, é o responsável pelas obrigações perante o Município de Lisboa celebrando todas as entidades o Protocolo de Cedência de Espaço municipal.

6.5 A entidade responsável pelo agrupamento candidato pode ser alterada caso obtenha o acordo dos restantes membros e a aprovação do Município. A alteração está sujeita à respectiva formalização no Protocolo.

7 VISITA AOS ESPAÇOS

Os espaços não habitacionais podem ser visitados de acordo com o calendário divulgado no sítio electrónico atrás mencionado

8 FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

8.1 Previamente à formalização da candidatura no sítio electrónico mencionado no ponto 4, os candidatos devem inscrever-se na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA) e instruir o pedido nos termos dos artºs 6º e 8º do RAAML.

8.2 A inscrição na base de dados BDAA e a instrução do pedido devem ser efectuados no Balcão social do Campo Grande, 25, 1º C, Divisão de Relação com o Munícipe.

8.3 No prazo de 30 dias seguidos contados do início da divulgação dos espaços, e uma vez efectuados os procedimentos mencionados no ponto 8.1, o candidato deve efectuar a sua candidatura on-line, no sítio electrónico.,

8.4 A candidatura pode também ser feita nos postos de self-service, da Câmara Municipal de Lisboa e no Centro de Documentação sedeado no Edifício Central do Município no Campo Grande, 25.

8.5 Cada interessado pode candidatar-se a um ou a vários espaços não habitacionais, devendo para o efeito preencher o formulário/ficha de inscrição e os respectivos anexos.

8.6 Após a correta submissão do formulário, é enviada para a caixa de correio electrónica do candidato a confirmação de inscrição.

8.7 Não serão aceites as inscrições para espaços não habitacionais dos candidatos que não formalizarem as suas candidaturas no sítio electrónico, ainda que tenham efectuado prévia inscrição na base de dados BDAA e instruído o pedido nos termos do RAAML

8.8 No final do período das candidaturas será disponibilizado, no sítio electrónico, a lista dos candidatos inscritos para cada espaço não habitacional.

9 AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Findo o prazo de 30 dias seguidos após o início da divulgação na bolsa, o sistema informático impede novas candidaturas e os pedidos de apoio entretanto formulados são objecto de avaliação.

9.2 Decorrido o prazo para apresentação das candidaturas os pedidos são encaminhados para os serviços da área a que se reportam que os avaliam no prazo de 30 dias seguidos.

9.3 Este prazo pode ser prorrogado por igual período em função do número de candidaturas existentes.

9.4 A avaliação das candidaturas obedece aos critérios de selecção gerais e específicos de cada área, nos termos previstos nos artigos 9º e 10º do RAAML ou da regulamentação em vigor à data.

9.5 Cada serviço deve ponderar e hierarquizar os critérios de seleção de forma a avaliar os pedidos formulados.

9.6 Em caso de dúvidas ou omissões referentes à documentação que instrui o processo, os serviços poderão solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias úteis sob pena de exclusão do concurso

10 EXCLUSÃO DO CONCURSO

São factores de exclusão do concurso:

10.1. O não preenchimento on line da ficha de inscrição e respectivos anexos ou o seu preenchimento incorreto.

10.2. Não entrega de outros documentos adicionais solicitados pelos serviços que inviabilizem a análise das candidaturas.

10.3. A apresentação de documentos falsos ou prestações de falsas declarações, podendo neste caso o candidato incorrer em responsabilidade civil ou procedimento criminal.

11 LISTAS DOS CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS/DECISÃO

11.1. Após análise das candidaturas, as listas dos candidatos admitidos e excluídos são enviadas ao vereador do pelouro competente para decisão.

11.2. A decisão fundamentada respeitará:

- A priorização definida para os espaços em função das carências diagnosticadas;
- A ordenação das áreas prioritárias efetuada pelos serviços, atendendo aos critérios de selecção nos termos do RAAML;
- Resultado de eventual consulta aos decisores superiores no âmbito das áreas envolvidas.

11.3. Elaborado o projeto de decisão, serão publicadas as listas com as propostas de afectação dos espaços aos candidatos no âmbito do processo RAAML.

12 AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

12.1. Será realizada a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da lista provisória de afectação dos espaços no sítio electrónico.

12.2. As questões levantadas em sede de audiência de interessados devem ser colocadas por escrito e enviadas para o endereço electrónico designado para o efeito.

12.3. Presume-se corresponder à vontade do próprio as questões suscitadas, ainda que não assinadas, desde que enviadas do endereço electrónico utilizado pelo candidato na sua inscrição.

12.4. É correspondentemente aplicável o disposto no ponto 9.6 das presentes normas

13 NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações necessárias no âmbito da atribuição de espaços não habitacionais serão enviadas para o endereço electrónico utilizado pelo candidato na sua inscrição.

14 LISTA FINAL HOMOLOGADA

Após audiência de interessados é elaborada a lista final com identificação dos candidatos a quem vão ser atribuídos os espaços, sendo esta publicitada no sítio electrónico respectivo.

15 CONTRAPARTIDA MENSAL

O valor a pagar pela entidade seleccionada para ocupar o espaço, é apurado nos termos da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) em vigor à data da atribuição e respectivo Anexo I – Tabela de Descontos

16 PROTOCOLO

16.1 A ocupação dos espaços é em regime de cedência precária, formalizada através da assinatura de um Protocolo de Cedência de Espaço, no qual se estabelecem as condições em que o Município autoriza a sua utilização.

16.2 O protocolo será celebrado de acordo com os requisitos previstos nas presentes normas, conforme o modelo publicitado no sítio electrónico referido e com fundamento no disposto nos artigos 120º e 121º do Código do Procedimento Administrativo.

16.3. Os espaços são entregues pelo prazo de seis anos, podendo cessar a qualquer momento a sua utilização, ao abrigo do disposto na primeira parte do número 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, não ficando, assim, em caso algum, sujeita à lei civil e designadamente à legislação reguladora do contrato de arrendamento.

16.4. Findo este prazo, a autorização poderá ser renovada, mediante requerimento do interessado, desde que tal corresponda ao interesse público municipal.

16.5. Para efeitos de assinatura do Protocolo de Cedência de Espaço Municipal deve comparecer o candidato seleccionado, ou o seu representante legal, munido de procuração com poderes bastantes para o efeito.

16.6. Para efeitos da assinatura do Protocolo de Cedência devem ser entregues ou apresentados os originais dos documentos que o município solicite.

16.7. Caso, após a análise dos documentos originais, surjam dúvidas, o candidato é notificado, por correio electrónico para, no prazo de 24 horas, prestar esclarecimentos ou entregar documentos adicionais sob pena de exclusão.

16.8. Nas situações de candidaturas conjuntas, referidas no ponto 6.4 das presentes normas, será assinado um único Protocolo de Cedência de Espaço.

16.9. O não cumprimento dos procedimentos ou obrigações previstos no Protocolo de Cedência, nomeadamente no que respeita ao prazo para início de actividade, implica o direito de o Município de Lisboa dar por finda a ocupação, sem que tenha de pagar qualquer indemnização, devendo o espaço em questão ser devolvido ao Município, livre de ónus e encargos, de pessoas e bens e com todas as benfeitorias eventualmente existentes.

16.10. A Câmara Municipal de Lisboa pode alterar o modelo de Protocolo, em função de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes ou por outros motivos relevantes.

17 DESISTÊNCIA

17.1. Durante o período de divulgação, os candidatos podem desistir a qualquer momento da sua candidatura a uma loja em concreto, bastando para o efeito anular a candidatura na aplicação informática.

17.2. Após a assinatura do Protocolo, o candidato ainda pode apresentar a sua desistência, através de declaração enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no sítio electrónico mencionado no ponto 4.

17.3. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se corresponder à vontade do próprio a declaração de desistência, ainda que não assinada, mas enviada do endereço electrónico utilizado pelo candidato na sua inscrição.

17.4. É considerada como desistência:

a) O não envio ou a falta de apresentação dos documentos originais solicitados para efeitos da assinatura do Protocolo de Cedência no prazo definido;

b) A falta de comparência para a assinatura do Protocolo de Cedência no local, data e hora marcados.

17.5. Em caso de desistência do candidato classificado em primeiro lugar, é sucessivamente convidado a assinar o Protocolo de Cedência o candidato com o número de ordem subsequente, sendo notificado para o efeito, mediante correio electrónico.

17.6. A ordem sequencial respeita apenas à priorização definida para os espaços em concreto até ser aberta nova edição.

18 PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS BENFEITORIAS E INÍCIO DA ACTIVIDADE

18.1. Os espaços não habitacionais que se encontram publicitados para efeito de apoio não financeiro, são entregues aos candidatos seleccionados no estado em que se encontram à data.

18.2. Aos espaços não habitacionais que necessitem de obras de reparação ligeiras ou médias é concedido um prazo máximo de três meses para o início da actividade, contados a partir da assinatura do Protocolo de Cedência de Espaço Municipal.

18.3. Aos espaços não habitacionais que se encontrem em tosco e necessitem de obras profundas de reparação/reabilitação é concedido um prazo máximo de seis meses para o início da actividade, contados a partir da assinatura do Protocolo de Cedência de Espaço.

18.4. Compete ao Município proceder à classificação das obras a realizar nos espaços de acordo com o previsto nos 18.2 e 18.3., sendo esta classificação divulgada no sítio electrónico.

18.5. Os prazos para a execução das obras podem ser prorrogados por igual período mediante apresentação de justificativos, devidamente fundamentados e validados pelos serviços do Município de Lisboa.

18.6. Decorrido o prazo referido no número anterior e não se verificando o início de atividade, o Município dará por finda a ocupação, nos termos do previsto no ponto 16.9.

19 ISENÇÃO DA CONTRAPARTIDA MENSAL

19.1 As entidades cujos espaços necessitem de obras ligeiras, médias ou profundas, beneficiam de isenção do pagamento do valor mensal por um período de 3 meses, 6 meses e um ano, respectivamente, a contar da data da assinatura do Protocolo de Cedência de Espaço

19.2.A isenção referida no número anterior constitui contrapartida financeira pela execução das obras nos espaços cedidos

II - GESTÃO DOS ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS

20 OBRAS

20.1 Qualquer projecto de alterações urbanísticas tem que ser submetido a autorização da C.M.L. pela entidade ocupante, considerando-se de iniciativa municipal e isento de Taxas previstas no "Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a actividade Urbanística e Operações Conexas", nos termos do disposto no seu artigo 6º, devendo o requerimento para reconhecimento das isenções, ser acompanhado do Protocolo de Cedência do Espaço Municipal.

20.2 Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta do ocupante e carecem de autorização prévia da Município, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis, incluindo as obras necessárias de adaptação do espaço ao fim estabelecido no presente protocolo bem como qualquer alteração/ instalação das redes internas.

20.3 Finda a ocupação, o ocupante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

21 FISCALIZAÇÃO

O Município de Lisboa pode em qualquer altura efectuar fiscalizações ao espaço não habitacional, na qualidade de proprietário, bem como no âmbito da fiscalização da execução das obras estabelecidas, quando a elas houver lugar, de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

22 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO OCUPANTE

22.1 São obrigações do ocupante:

22.1.1 Dar ao espaço a utilização a que se destina

22.1.2 Impedir a ocupação do espaço por terceiros ou proceder à sua cedência

22.1.3 Efectuar o pagamento das despesas correntes, como água, electricidade, gás, telefone, entre outras, atinentes à utilização do espaço municipal que ocupa

22.1.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos que provoque no espaço municipal que utiliza

22.1.5 Manter o local em bom estado de limpeza e conservação

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

23 TRAMITAÇÃO E OMISSÕES

23.1 A tramitação dos processos de candidaturas prevista nas presentes normas poderá ser alterada em função de eventual alteração do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

23.2 Quaisquer omissões suscitadas no âmbito das presentes normas serão objecto de decisão do Vereador do Pelouro com competência delegada.

24 ABERTURA DAS CANDIDATURAS

A abertura dos períodos de candidatura só se concretiza após reunião de todas as condições logísticas legais e regulamentares necessárias à implementação das presentes normas

25 ATRIBUIÇÕES EXCEPCIONAIS

Podem ser objecto de atribuição a título excepcional os projectos com fundamentado interesse público que assumam especial relevância para o município e este seja o promotor.

26 ENTRADA EM VIGOR

26.1 As presentes normas entram em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Boletim Municipal.

26.2 Ficam sem efeito os pedidos anteriores à entrada em vigor das presentes normas que se encontrem pendentes, após respectiva notificação dos interessados.

- *Deliberação n.º 132/CM/2015* (Proposta n.º 132/2015) - Subscrita pela Vereadora Paula Marques:

Protocolo de parceria entre a CML e a ARMABB - Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista para apoio ao processo de realojamento dos moradores

Pelouro: Habitação e Desenvolvimento Local.
Serviço e Empresa Municipal: DMHDS e GEBALIS.

Considerandos:

1 - O Bairro da Boavista, localizado na freguesia de Benfica e confinante com o Parque Florestal de Monsanto, foi construído pela CML na década de 40 para o realojamento das famílias provenientes de barracas dos arredores e na sequência de projetos de renovação urbana, como o viaduto Duarte Pacheco, tendo sido alvo de sucessivas fases de realojamento, estimando-se a sua população atual em cerca de 4000 habitantes, e foi incluído na Carta dos BIP-ZIP - Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária de Lisboa, aprovada em 2011 pela Assembleia Municipal;

2 - No âmbito do Concurso a Programas Integrados de Criação de Eco-Bairros para a Área Metropolitana de Lisboa, no quadro da Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana inserida no QREN - Programa Operacional de Lisboa, foi aprovada em 11 de junho de 2010 a candidatura «Eco-Bairro Boavista Ambiente + - Um Modelo Integrado de Inovação Sustentável», tendo o Protocolo de financiamento sido assinado pela CCRLVT e por sete entidades promotoras: a CML, a EPAL, a GEBALIS, o IHRU, o ISCTE, a SCML e a APF;

3 - O Programa Eco-Bairro Boavista Ambiente + tinha como objetivos gerais a qualificação do ambiente urbano e dos fatores determinantes da qualidade de vida da população, o reforço da sustentabilidade ambiental através da promoção de eficiência energética dos edifícios e do espaço público, a indução de práticas de inovação social e ambiental envolvendo empresas, universidades, centros de investigação, entidades públicas e privadas e a comunidade local, melhores comportamentos dos cidadãos, de uma forma geral, e em termos cívicos, sociais e ambientais, em particular, e ainda, o reforço da atratividade do território do Bairro da Boavista;

4 - Como áreas de operação, aquele programa previa, nomeadamente, a reconversão e qualificação do espaço público, infraestruturas e ambiente urbano, com vista à sua sustentabilidade ambiental, a intervenção no edificado, a criação de estruturas de gestão e manutenção do espaço público, a remodelação de equipamentos e serviços de proximidade, entre muitas outras;

5 - Além das 7 entidades promotoras, foram ainda incluídas como entidades parceiras outras 9 entidades, tendo carecido todo este processo de ser devidamente acompanhado também pela Junta de Freguesia e pelos moradores, principais interessados e destinatários das ações desenvolvidas, existindo no Bairro estruturas participativas atuantes, de carácter formal ou informal, como a Associação de Moradores local, outras associações e outras entidades com trabalho no Bairro;

6 - Importou assim implicar todas estas entidades no processo de requalificação do Bairro, articuladamente com os diversos agentes da CML e Empresas Municipais (GEBALIS e EPUL), para além dos restantes promotores e parceiros do Programa;

7 - Através da constituição do Gabinete de Apoio ao Bairro de Intervenção Prioritária da Boavista, designado por GABIP-Boavista (criado pelo Despacho Conjunto n.º 51/P/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 901, de 26 de maio de 2011,) foi garantida uma forma permanente de articulação entre os vários intervenientes, nomeadamente com a Junta de Freguesia de Benfica e com a ARMABB - Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista;

8 - Na sequência da aprovação da Operação QREN «Eco-Bairro Boavista Ambiente + » e respetiva reprogramação, a CML aprovou, através da Deliberação n.º 252/CM/2013, de 10 de abril, a estratégia para a Regeneração Urbana da Zona de Alvenaria do Bairro da Boavista em Lisboa;

9 - Fora do âmbito do QREN, mas complementarmente àquela Operação, a CML lançou um Concurso Público de conceção para a apresentação de soluções construtivas e arquitetónicas para a realização faseada de 400 fogos para realojamento e substituição, com demolição também faseada, das alvenarias, devendo os novos fogos pós-PER obrigatoriamente obedecer ao condicionalismo de custos acessíveis de construção e manutenção, de bom desempenho energético-ambiental e de participação dos moradores em todo o processo, tendo como objetivo primordial a requalificação da denominada «zona de alvenaria» do Bairro da Boavista, em Lisboa;

10 - Os resultados daquele Concurso foram aprovados pelas Deliberações n.os 694/CM/2013 e 695/CM/2013, de 24 de julho;

11 - O Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal (RRAHM) determina, na alínea *b)* do seu artigo 4.º, que a Câmara Municipal deverá excluir, das habitações municipais disponíveis para atribuição, uma parte para «necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas»;

12 - A preparação do realojamento faseado dos moradores nas alvenarias implica a construção de um primeiro conjunto de fogos, bem como a demolição e construção de fogos, também faseadas, na atual zona das alvenarias, de acordo com a solução arquitetónica vencedora do Concurso;

13 - Têm vindo a ser detetados fogos municipais devolutos no Bairro, na chamada «zona dos lotes», com potencialidade para serem imediatamente usados para libertar a zona das alvenarias, de acordo com os respetivos faseamentos;

14 - Constatou-se a existência de inúmeros pedidos de transferência para serem analisados no quadro da requalificação do bairro, contribuindo desse modo para libertar novos fogos e promover a coesão social no bairro;

15 - O recurso a fogos no próprio bairro para o realojamento de agregados residentes no mesmo tem-se revelado uma boa prática em termos de coesão social, e responde à aspiração da maioria dos residentes nas alvenarias, confirmada em recenseamento efetuado.

16 - Pela Deliberação n.º 785/CM/2013, e ao abrigo da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, a Câmara aprovou a criação de uma bolsa de fogos, a partir dos fogos vagos e/ou dos que viessem a vagar na zona dos lotes do Bairro da Boavista, destinada a realojamentos ou transferências dos agregados residentes no bairro, com prioridade para os agregados residentes nas alvenarias;

17 - Torna-se evidente que o processo de realojamento em curso tem requerido um grande acompanhamento de proximidade, tendo em conta a idade avançada de muitas das famílias a realojar e as naturais resistências à mudança por parte da população do bairro, que neste tipo de situação sempre se verificam;

18 - A ARMABB - Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista tem sido uma peça chave em todos os processos do Bairro, sendo esta associação incansável no apoio direto às famílias, procurando as melhores soluções de realojamento, tendo, por exemplo, em devida conta redes de vizinhança, necessidades especiais de acompanhamento e questões de saúde e mobilidade reduzida, e tendo desenvolvido trabalho desde há alguns anos no Bairro, sempre em proveito da sua população e em estreita colaboração com a CML;

19 - A CML, nos termos da lei e através do respetivo Pelouro, tem competência para apoiar processos de desenvolvimento local, nomeadamente através de parcerias com entidades locais para tal vocacionadas;

20 - Acresce que o papel das associações de moradores está constitucionalmente reconhecido, nomeadamente com o fim de «intensificar a participação das populações na vida administrativa local» (artigo 263.º da Constituição da República Portuguesa), cabendo por sua vez ao Estado «incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais» (artigo 65.º da CRP).

Assim, ao abrigo da alínea *o)* do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a CML delibere:

a) Celebrar com a ARMABB - Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista um Protocolo para apoio e acompanhamento do processo de realojamento do Bairro da Boavista, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;
b) Transferir para a ARMABB - Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista a verba de 7000 euros (sete mil euros), destinada a apoio financeiro pelo trabalho a desenvolver, com enquadramento orçamental na Orgânica N13.02, Rubrica Económica 04.07.01, Ação do Plano C3.P004.06 - Desenvolvimento Local - Base Comunitária.

ANEXO

Minuta do Protocolo a celebrar entre a CML e a ARMABB.

(Aprovada por unanimidade.)

Câmara Municipal de Lisboa

PROTOCOLO
PARA APOIO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REALOJAMENTO
DO BAIRRO DA BOAVISTA

(Minuta)

Entre:

A **Câmara Municipal de Lisboa**, representada neste acto pela Exma. Sra. Vereadora Paula Marques, nos termos da delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores através do Despacho nº 79/P/2013, publicado no 1º suplemento do Boletim Municipal n.º 1030 de 14 de Novembro de 2013, adiante designada por **CML,**
e
a **Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista**, com sede na Rua Rainha D. Catarina, Edificio Comunidade de Partilha, no Bairro da Boavista, 1500 – 535 Lisboa, representada neste acto pela Exma. Sra. Presidente Gilda Maria Alves Caldeira, adiante designada por **ARMABB,**

Considerando que:

1. O Bairro da Boavista, localizado na freguesia de Benfica e confinante com o Parque Florestal de Monsanto, foi construído pela CML na década de 40 para o realojamento das famílias provenientes de barracas dos arredores e na sequência de projetos de renovação urbana, como o viaduto Duarte Pacheco, tendo sido alvo de sucessivas fases de realojamento, estimando- se a sua população atual em cerca de 4000 habitantes, e foi incluído na Carta dos BIP-ZIP - Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária de Lisboa, aprovada em 2011 pela Assembleia Municipal;

2. No âmbito do Concurso a Programas Integrados de Criação de Eco-Bairros para a Área Metropolitana de Lisboa, no quadro da Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana inserida no QREN-Programa Operacional de Lisboa, foi aprovada em 11 de Junho de 2010 a candidatura "Eco- -Bairro Boavista Ambiente + - Um Modelo Integrado de Inovação Sustentável", tendo o Protocolo de financiamento sido assinado pela CCRLVT e por sete entidades promotoras: a CML, a EPAL, a GEBALIS, o IHRU, o ISCTE, a SCML e a APF;

3. O Programa Eco-Bairro Boavista Ambiente + tinha como objectivos gerais a qualificação do ambiente urbano e dos factores determinantes da qualidade de vida da população, o reforço da sustentabilidade ambiental através da promoção de eficiência energética dos edifícios e do espaço público, a indução de práticas de inovação social e ambiental envolvendo empresas, universidades, centros de investigação, entidades públicas e privadas e a comunidade local, melhores comportamentos dos cidadãos, de uma forma geral, e em termos cívicos, sociais e ambientais, em particular, e ainda, o reforço da atratividade do território do Bairro da Boavista;

4. Como áreas de operação, aquele programa previa nomeadamente a reconversão e qualificação do espaço público, infraestruturas e ambiente urbano, com vista à sua sustentabilidade ambiental, a intervenção no edificado, a criação de estruturas de gestão e manutenção do espaço público, a remodelação de equipamentos e serviços de proximidade, entre muitas outras;

5. Além das 7 entidades promotoras, foram ainda incluídas como entidades parceiras outras 9 entidades, tendo carecido todo este processo de ser devidamente acompanhado também pela Junta de Freguesia e pelos moradores, principais interessados e destinatários das ações desenvolvidas, existindo no Bairro estruturas participativas atuantes, de carácter formal ou informal, como a Associação de Moradores local, outras associações e outras entidades com trabalho no Bairro;

6. Importou assim implicar todas estas entidades no processo de requalificação do Bairro, articuladamente com os diversos agentes da CML e Empresas Municipais (GEBALIS e EPUL), para além dos restantes promotores e parceiros do Programa;

7. Através da constituição do Gabinete de Apoio ao Bairro de Intervenção Prioritária da Boavista, designado por GABIP-Boavista (criado pelo Despacho Conjunto nº 51/P/2011, publicado no Boletim Municipal nº 901, de 26 de Maio de 2011) foi garantida uma forma permanente de articulação entre os vários intervenientes, nomeadamente com a Junta de Freguesia de Benfica e com a ARMABB - Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista;

8. Na sequência da aprovação da Operação QREN "Eco-Bairro Boavista Ambiente + " e respetiva reprogramação, a CML aprovou,através da Deliberação n.º 252/CM/2013, de 10 de abril, a estratégia para a Regeneração Urbana da Zona de Alvenaria do Bairro da Boavista em Lisboa;

9. Fora do âmbito do QREN mas complementarmente àquela Operação, a CML lançou um Concurso Público de conceção para a apresentação de soluções construtivas e arquitetónicas para a realização faseada de 400 fogos para realojamento e substituição, com demolição também faseada, das alvenarias, devendo os novos fogos pós-PER obrigatoriamente obedecer ao condicionalismo de custos acessíveis de construção e manutenção, de bom desempenho energético-ambiental e de participação dos moradores em todo o processo, tendo como objetivo primordial a requalificação da denominada «zona de alvenaria» do Bairro da Boavista, em Lisboa;

10. Os resultados daquele Concurso foram aprovados pelas Deliberações n.os 694/CM/2013 e 695/CM/2013, de 24 de Julho;

11. O Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal (RRAHM) determina, na alínea b) do seu artigo 4.º, que a Câmara Municipal deverá excluir, das habitações municipais disponíveis para atribuição, uma parte para «necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas»;

12. A preparação do realojamento faseado dos moradores nas alvenarias implica a construção de um primeiro conjunto de fogos, bem como a demolição e construção de fogos, também faseadas, na atual zona das alvenarias,de acordo com a solução arquitetónica vencedora do Concurso;

13. Têm vindo a ser detetados fogos municipais devolutos no Bairro, na chamada «zona dos lotes», com potencialidade para serem imediatamente usados para libertar a zona das alvenarias, de acordo com os respetivos faseamentos;

14. Se constatou a existência de inúmeros pedidos de transferência para serem analisados no quadro da requalificação do bairro, contribuindo desse modo para libertar novos fogos e promover a coesão social no bairro;

15. O recurso a fogos no próprio bairro para o realojamento de agregados residentes no mesmo tem-se revelado uma boa prática em termos de coesão social, e responde à aspiração da maioria dos residentes nas alvenarias, confirmada em recenseamento efetuado;

16. Pela Deliberação nº 785/CM/2013, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, a Câmara aprovou a criação de uma bolsa de fogos, a partir dos fogos vagos e/ou dos que viessem a vagar na zona dos lotes do Bairro da Boavista, destinada a realojamentos ou transferências dos agregados residentes no bairro, com prioridade para os agregados residentes nas alvenarias;

17. Torna-se evidente que o processo de realojamento em curso tem requerido um grande acompanhamento de proximidade, tendo em conta a idade avançada de muitas das famílias a realojar e as naturais resistências à mudança por parte da população do bairro, que neste tipo de situação sempre se verificam;

18. A CML, nos termos da lei e através do respetivo Pelouro, tem competência para apoiar processos de desenvolvimento local, nomeadamente através de parcerias com entidades locais para tal vocacionadas;

19. O papel das associações de moradores está constitucionalmente reconhecido, nomeadamente com o fim de "intensificar a participação das populações na vida administrativa local" (artigo 263º da Constituição da República Portuguesa), cabendo por sua vez ao Estado "incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respectivos problemas habitacionais" (artigo 65º da CRP).

20. A ARMABB - Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista tem sido uma peça chave em todos os processos do Bairro, sendo esta associação incansável no apoio direto às famílias, procurando as melhores soluções de realojamento, tendo, por exemplo, em devida conta redes de vizinhança, necessidades especiais de acompanhamento e questões de saúde e mobilidade reduzida, e tendo desenvolvido trabalho desde há alguns anos no Bairro, sempre em proveito da sua população e em estreita colaboração com a CML;

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo que se regerá nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

A Câmara Municipal de Lisboa e a Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista acordam,no âmbito do projeto de requalificação do Bairro da Boavista, na prestação de apoio e acompanhamento,pela Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista, das famílias abrangidas pelo processo de realojamento em curso, que está a ser desenvolvido pela CML no quadro de uma estratégia integrada para a requalificação do Bairro da Boavista.

Cláusula Segunda

A CML prestará à ARMABB um apoio financeiro de 7.000,00 € (sete mil euros), a disponibilizar no ano em curso.

Cláusula Terceira

O desenvolvimento e execução das ações de apoio das famílias previstas no presente Protocolo será devidamente acompanhado pelo GABIP Boavista – Gabinete de Apoio do Bairro de Intervenção Prioritária Boavista, criado pelo Despacho Conjunto nº 51/P/2011, publicado no Boletim Municipal nº 901, de 26 de Maio de 2011 e/ou por quem mais fôr designado pela CML para tal efeito, sem prejuízo das competências dos respetivos Serviços.

Cláusula Quarta

O presente Protocolo é válido desde a data da sua assinatura e vigorará até à conclusão do realojamento na presente fase, a determinar pela CML, podendo cessar por acordo entre as partes ou ser denunciado por um dos intervenientes, sem prejuízo da cláusula seguinte.

Cláusula Quinta

O presente Protocolo poderá ser renovado, em condições a acordar entre as partes e mediante deliberação municipal, se fôr considerada necessária a sua continuação em fases seguintes do processo de realojamento do Bairro da Boavista, devendo adequar-se aos calendários e condições que vierem a ser definidos pela CML para a prossecução do processo de realojamento e requalificação do Bairro.

Lisboa, ----- de Fevereiro de 2015

A Vereadora

Paula Marques

Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista

Gilda Maria Alves Caldeira

- Deliberação n.º 133/CM/2015 (Proposta n.º 133/2015) - Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes:

1 - Aprovação da minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e a APCM - Associação Cozinha Popular, para efeito da exploração do Quiosque existente no Jardim da Cerca da Graça, em Lisboa;
2 - Autorização da assinatura do Protocolo identificado no número anterior, pelo Vereador da Estrutura Verde e Energia, em representação da Câmara Municipal de Lisboa

Pelouro: Estrutura Verde e Energia.
Serviço: Direção Municipal de Ambiente Urbano/Departamento de Ambiente e Espaço Público.

Considerando que:

A) O Município de Lisboa tem como uma das suas atribuições, na perspetiva da promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, a gestão da ocupação e utilização do espaço público;

B) Nesse sentido, compete-lhe, nomeadamente, a disponibilização de novos espaços públicos de lazer, não só com a criação de novos jardins e espaços verdes na cidade, mas também com a instalação e gestão de equipamentos que permitam potenciar e diversificar a fruição desses espaços, em segurança;

C) Com esse mesmo propósito, encontram-se em fase de conclusão as obras destinadas à criação do novo Jardim da Cerca da Graça, apenas possível na sequência de Protocolo celebrado pela CML com a Administração Central, e que é particularmente importante por se encontrar numa zona com reduzida oferta de espaços verdes de proximidade de acesso público, lacuna tanto mais acentuada e sentida quanto se trata de uma zona da cidade com forte componente residencial;

D) A existência de equipamentos de qualidade no espaço público, e nos espaços verdes em particular, assegura o aumento de permanência e de afluência dos cidadãos a essas zonas e, consequentemente, o aumento do nível de segurança dos locais e da sua envolvente;

E) A ACPM é uma associação sem fins lucrativos, constituída como uma iniciativa de responsabilidade social, criada com o fim de promover e divulgar o empreendedorismo, proporcionando formas de emprego através da orientação para a criação de pequenas empresas familiares; desenvolver projetos intergeracionais com o objetivo de combater a solidão e a falta de ocupação dos jovens; aproximar as diversas comunidades através da troca de saberes e partilha de refeições;

F) A ACPM tem desenvolvido com reconhecido êxito, refletido no grande envolvimento da comunidade local, uma série de iniciativas, de que se destaca a criação da «Cozinha Popular da Mouraria», em setembro de 2012, uma plataforma, pioneira na cidade de Lisboa, de encontro, experiências e partilha; um meio de interação cultural através da gastronomia, aberta não só à comunidade local, portuguesa e de imigrantes, mas também ao público em geral; um espaço em que constituem valores fundamentais, desde logo, o combate à solidão, à inércia do dia a dia ou à falta de criatividade;

G) Embora tenha começado por desenvolver a sua atividade sobretudo na Mouraria, que constitui a envolvente da sua sede e das instalações da «Cozinha Popular», a ACPM rapidamente estendeu as suas iniciativas, nomeadamente, e até por razões de proximidade, à zona da Graça, cujos moradores participam ativamente nas oficinas dirigidas aos jovens e crianças (de que constitui exemplo a iniciativa «Mãos na Massa»), nos almoços convívio dirigidos aos mais idosos ou nas refeições servidas diariamente a preços justos. São também voluntários residentes na Graça que cultivam a pequena horta de que a associação dispõe na Calçada do Monte e promovem a sensibilização para a agricultura urbana;

H) A APCM, bem integrada na zona da Graça, onde cuida também das árvores de fruto existentes na Rua dos Lagares e onde prevê a criação de um novo espaço de cozinha junto do Largo das Olarias, manifestou interesse na exploração do Quiosque de modelo República IIa que instalou no Jardim da Cerca da Graça;

I) A CML, reconhecendo o trabalho desenvolvido pela APCM e a sua integração na zona da Graça, e tendo em vista a prossecução dos objetivos acima enunciados, de dinamização dos espaços verdes e da fruição dos mesmos em segurança, bem como o de apoio a atividades de natureza social e cultural, que também lhe competem, encontra-se disponível para atribuir à APCM a exploração do Quiosque de modelo República IIa que a CML instalou no Jardim da Cerca da Graça;

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, 32.º e 33.º, n.º 1, alíneas *t)* e *u)*, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

I - Aprovar a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e a APCM - Associação Cozinha Popular, para efeito da exploração do Quiosque existente no Jardim da Cerca da Graça, em Lisboa;
II - Autorizar a assinatura do Protocolo identificado no número anterior, pelo Vereador da Estrutura Verde e Energia, em representação da Câmara Municipal de Lisboa.

(Aprovada por maioria, com 13 votos a favor e 3 abstenções.)

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ SÁ FERNANDES

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O MUNICÍPIO DE LISBOA
E A ACPM - ASSOCIAÇÃO COZINHA POPULAR
PARA EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE NO JARDIM DA GRAÇA, EM LISBOA

Considerando que:

A) O Município de Lisboa tem como uma das suas atribuições, na perspectiva da promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, a gestão da ocupação e utilização do espaço público;

B) Nesse sentido, compete-lhe, nomeadamente, a disponibilização de novos espaços públicos de lazer, não só com a criação de novos jardins e espaços verdes na cidade, mas também com a instalação e gestão de equipamentos que permitam potenciar e diversificar a fruição desses espaços, em segurança;

C) Com esse mesmo propósito, encontram-se em fase de conclusão as obras destinadas à criação do novo Jardim da Cerca da Graça, apenas possível na sequência de Protocolo celebrado pela CML com a Administração Central, e que é particularmente importante por se encontrar numa zona com reduzida oferta de espaços verdes de proximidade de acesso público, lacuna tanto mais acentuada e sentida quanto se trata de uma zona da cidade com forte componente residencial;

D) A existência de equipamentos de qualidade no espaço público, e nos espaços verdes em particular, assegura o aumento de permanência e de afluência dos cidadãos a essas zonas e, consequentemente, o aumento do nível de segurança dos locais e da sua envolvente;

E) A ACPM é uma associação sem fins lucrativos, constituída como uma iniciativa de responsabilidade social, criada com o fim de promover e divulgar o empreendedorismo, proporcionando formas de emprego através da orientação para a criação de pequenas empresas familiares; desenvolver projectos intergeracionais com o objectivo de combater a solidão e a falta de ocupação dos jovens; aproximar as diversas comunidades através da troca de saberes e partilha de refeições;

F) A ACPM tem desenvolvido com reconhecido êxito, reflectido no grande envolvimento da comunidade local, uma série de iniciativas, de que se destaca a criação da "Cozinha Popular da Mouraria", em Setembro de 2012, uma plataforma, pioneira na cidade de Lisboa, de encontro, experiências e partilha; um meio de interacção cultural através da gastronomia, aberta não só à comunidade local, portuguesa e de imigrantes, mas também ao público em geral; um espaço em que constituem valores fundamentais, desde logo, o combate à solidão, à inércia do dia-a-dia ou à falta de criatividade;

G) Embora tenha começado por desenvolver a sua actividade sobretudo na Mouraria, que constitui a envolvente da sua sede e das instalações da "Cozinha Popular", a ACPM rapidamente estendeu as suas iniciativas, nomeadamente, e até por razões de proximidade, à zona da Graça, cujos moradores participam activamente nas oficinas dirigidas aos jovens e crianças (de que constitui exemplo a iniciativa "Mãos na Massa"), nos almoços convívio dirigidos aos mais idosos ou nas refeições servidas diariamente a preços justos. São também voluntários residentes na Graça que cultivam a pequena horta de que a associação dispõe na Calçada do Monte e promovem a sensibilização para a agricultura urbana;

H) A APCM, bem integrada na zona da Graça, onde cuida também das árvores de fruto existentes na Rua dos Lagares e onde prevê a criação de um novo espaço de cozinha junto do Largo das Olarias, manifestou interesse na exploração do Quiosque de modelo República IIa que instalou no Jardim da Cerca da Graça;

I) A CML, reconhecendo o trabalho desenvolvido pela APCM e a sua integração na zona da Graça, e tendo em vista a prossecução dos objectivos acima enunciados, de dinamização dos espaços verdes e da fruição dos mesmos em segurança, bem como o de apoio a actividades de natureza social e cultural, que também lhe competem, encontra-se disponível para atribuir à APCM a exploração do Quiosque de modelo República IIa que a CML instalou no Jardim da Cerca da Graça;

Face ao exposto, importa neste momento definir, entre a CML e a ACPM, os termos e condições da cooperação a estabelecer entre si para prossecução dos objectivos acima identificados, o que se pretende com o presente Protocolo de Cooperação, que se enquadra pelos considerandos *supra* enunciados e se regerá pelas cláusulas seguintes, sendo celebrado livremente e de boa-fé,

Entre

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa colectiva n.º 500 051 070, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo, neste acto representado por ....., na qualidade de ....., com os poderes necessários para o efeito, nos termos da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa sobre a Proposta nº ....., em ....., publicada no Boletim Municipal nº de ....., doravante também designado por **"CML"**,

E

A **ACPM - ASSOCIAÇÃO COZINHA POPULAR**, pessoa coletiva n.º 509 803 130, com sede no Largo do Terreirinho, nº 34, 3º, 1100-595 Lisboa, representada por ....., residente na ....., titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Outro n.º ....., emitido em/válido até ....., N.I.F. ....., e por ....., residente na ....., titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Outro n.º ....., emitido em/válido até ....., N.I.F. ....., com os poderes necessários para o efeito, adiante também designada por **"ACPM"**,

Também designados por PARTES ou PARTE quando conjunta ou indistintamente referidos;

Cláusula 1ª

(Objecto)

1. O presente Protocolo tem por objeto a atribuição à **APCM** da exploração do Quiosque de modelo República IIa, doravante também simplesmente designado por "Quiosque", que se encontra melhor identificado no projecto e fotografia que constituem o **Anexo I** ao presente Protocolo, do qual a **CML** é proprietária e que esta instalou no Jardim da Cerca da Graça, em Lisboa, no local identificado na planta que constitui o **Anexo II**.
2. Ao Quiosque está associada a área de esplanada, de 81,50 m2, identificada no **Anexo III** ao presente Protocolo com a letra "Y".
3. Enquanto não lhe for dado outro uso pela **CML**, poderá também ser associada a esplanada do Quiosque a área, de 82m2, identificada no **Anexo III** ao presente Protocolo com a letra "X".
4. O Quiosque funcionará como Estabelecimento de bebidas, destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio Estabelecimento ou fora dele (esplanada).
5. A **APCM** está sujeita a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade que exercer no Quiosque.

Cláusula 2.ª

(Regime)

1. A atribuição da exploração é a título precário, pelo prazo de 12 anos, com possibilidade de prorrogação, por períodos de 2 anos, no máximo de 16 anos.
2. A ocupação resultante da atribuição de exploração objecto do Presente Protocolo não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

Cláusula 3.ª

(Contrapartida Financeira Mensal)

1. Como contrapartida pela exploração objecto do presente Protocolo, a **APCM** entregará à **CML** o montante de € 200,00 (duzentos euros) mensais, a pagar até ao dia 8 do mês a que respeita.
2. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer a **APCM** em mora, o que determinará a obrigação do pagamento mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal.

Cláusula 4.ª

(Horário)

1. O Quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário máximo correspondente ao período de abertura do Jardim da Cerca da Graça, onde se encontra instalado, e no horário mínimo das 10 às 19 horas, no período de Inverno (1 de Outubro a 31 de Março), e das 10 horas às 23 horas, no período do Verão.
2. Qualquer modificação que implique a alteração dos dias de abertura e a redução ou o alargamento do horário mínimo, estabelecidos no número anterior, depende de autorização prévia e expressa por parte da **CML**.

Cláusula 5.ª
(Obrigações da APCM)

1. Para além das demais estabelecidas no presente Protocolo e na legislação aplicável, constituem obrigações da **APCM**:
   a) Fornecer e instalar todos os equipamentos, utensílios e consumíveis necessários ao bom e eficaz funcionamento do Quiosque e da esplanada (também designados em conjunto por "Estabelecimento"), de acordo com o tipo e características do serviço a prestar;

b) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano a colocar na área de esplanada;
c) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no Estabelecimento;
d) Assegurar a limpeza, conservação e segurança do Quiosque e respetivos equipamentos;
e) Proceder à limpeza da área de esplanada, bem como à limpeza e manutenção dos elementos de mobiliário urbano que a componham;
f) Proceder à recolha dos resíduos decorrentes de consumos no Estabelecimento em toda a área correspondente à de implantação do Quiosque e respectiva esplanada, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do Estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do mesmo;
g) Dotar o Estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
h) Dotar o Quiosque de armário metálico fechado para o armazenamento dos contentores destinados ao fim referido na alínea anterior, de características e em local a definir pela **CML**;
i) Contratar com a EDP o fornecimento de energia eléctrica;
j) Contratar e manter serviço telefónico (rede fixa ou móvel);
k) Contratar com a EPAL o fornecimento de água;
l) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do Estabelecimento;
m) Instalar e manter um ponto de *internet* sem fios, gratuito para o utilizador, com cobertura que abranja a envolvente do local de implantação do quiosque;
n) Celebrar os seguros indispensáveis para cobertura dos riscos que possam afectar o objecto do presente Protocolo, incluindo incêndio e destruição do equipamento por causas naturais ou acção humana;
o) Avisar de imediato a **CML** sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos;
p) Comunicar de imediato à **CML** qualquer anomalia detectada no Quiosque ou nos seus equipamentos, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço.

2. Todos os acidentes que ocorram, directa ou indirectamente, por via das explorações e atividades objeto do presente Protocolo, bem como todos os danos materiais que possam ocorrer, são da única e exclusiva responsabilidade da **APCM**, assim como também as multas, coimas ou outras penalizações que possam decorrer desta exploração.

Cláusula 6.ª

(Características do Mobiliário)

1. Os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na esplanada, obedecerão ao estrito cumprimento do previsto nos pontos seguintes, sem prejuízo de a **CML** poder vir a autorizar a instalação de mobiliário de modelo diferente, desde que o mesmo se mostre mais consentâneo com o projecto de exploração a desenvolver e que, de tal alteração, não resulte diminuição dos padrões de qualidade que o modelo indicado assegura.
2. As cadeiras e as mesas serão do modelo "Gonçalo", com encosto em chapa metálica lisa, com assento em ripas de madeira e estrutura tubular metálica e as mesas serão idênticas às cadeiras, de modelo quadrado, com tampo em ripas de madeira e estrutura tubular metálica sendo que todas estas peças de mobiliário urbano terão borrachas de tamponamento em todos os pontos de apoio no pavimento.
3. Os elementos metálicos serão de cor branco pérola – Ral 1013 – e os elementos em madeira serão à cor natural, tratados e envernizados.

4. Os guarda-sóis serão de modelo IBIZA 2,5x2,5m tipo IASO/ modelo Ibiza ou equivalente, com tela em tecido acrílico 300gr/m² cor marfim e estrutura Termolacada a branco RAL 9010 em duralumínio e aço inoxidável, e com mastro redondo de Ø 50mm e abertura por cabo e roldana.
5. Para além dos já referidos, não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente /proximidade do quiosque ou da esplanada, nomeadamente expositores de menu, assentes no pavimento ou pendurados/afixados nos toldos e/ou nos guarda-sóis.
6. A publicidade é interdita em todo o mobiliário de esplanada.

Cláusula 7.ª

(Publicidade)

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da **CML** e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

Cláusula 8.ª

(Obras)

Quaisquer obras de conservação e manutenção do Quiosque, e respectivos equipamentos, serão executadas por conta da **APCM** e ficarão, desde logo, propriedade do Município de Lisboa, sem que assista à **APCM** qualquer direito de retenção, compensação ou qualquer outro tipo de indemnização, seja a que título for.

Cláusula 9.ª

(Cedência da Posição Contratual)

A **APCM** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, a sua posição ou quaisquer direitos, interesses, deveres ou obrigações decorrentes do presente Protocolo, a título gratuito ou oneroso, sem o prévio acordo, por escrito, da **CML**, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos celebrados pela **APCM**, podendo tal acto constituir ainda causa imediata de resolução do presente Protocolo por parte da **CML**.

Cláusula 10.ª

(Caducidade e Resolução)

1. Constitui causa de caducidade do presente Protocolo o decurso do respectivo prazo e constitui causa de resolução do mesmo, para além das já diretamente previstas no presente Protocolo, o incumprimento reiterado de quaisquer das obrigações neste estabelecidas.
2. Em qualquer dos casos previstos no número anterior, não assiste à **APCM** direito a qualquer indemnização, compensação ou, sequer, invocação de retenção, designadamente por qualquer obra que tenha executado, outros investimentos, expectativas ou eventuais prejuízos.

Cláusula 11.ª

(Rescisão)

A **CML** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Protocolo, no caso de verificação de motivo de interesse público ou de força maior, sem que à **APCM** assista o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 12.ª

(Denúncia)

O presente Protocolo poderá ser denunciado pelas Partes com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, através de notificação efectuada por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 13.ª

(Foro)

Para todas as questões emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente Protocolo, fixa-se como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª
(Alterações)

Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo exige a forma escrita e o acordo das Partes.

Cláusula 15.ª

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

Cláusula 16.ª

(Anexos)

Constituem parte integrante do Presente Protocolo, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

a) **Anexo I** – Projecto e Fotografia do Quiosque modelo "República IIa";

b) **Anexo II** – Planta do Plano Geral do Jardim da Cerca da Graça, com indicação do local de implantação do Quiosque;

c) **Anexo III** - Planta de implantação do Quiosque e identificação da respectiva esplanada, no Jardim da Cerca da Lisboa.

O presente Protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, _____ de _____ de 2015

Feito em Lisboa, aos ….. dias do mês de …… de 2015, em dois exemplares, composto de …. páginas, incluindo os Anexos, devidamente assinado e rubricado, ficando um em poder de cada Parte.

Pela **CML**

_____

( )

Pela **APCM**

_____ _____

( ) ( )

QUIOSQUE RÉPUBLICA-IIa
CONCEPÇÃO ARQUITECTÓNICA: ANTÓNIO MARIA BRAGA
ALÇADO exterior - RAL 5008
PLANTA COBERTURA
PLANTA DA SOBRE LOJA
PLANTA
CORTE AB
CORTE CD
ALÇADO SI PALA
ALÇADO SI PALA

Anexo II

A - Entrada Nascente/ Entrada de Viaturas e Portão de homem
B - Entrada Norte
C - Miradouro/ Pérgola Madeira
D - Recreio Juvenil
E - Parque de Merendas
F - Recreio Infantil
G - Entrada Sul no Caracol da Graça
H - Hortas urbanas
I - Zona de Estadia
Pavimentos
Lancil tipo "Arnoz" ou equivalente encastrado no terreno
Pavimento de inertes com ligante de poliuretano enriquecido
Caixa de areia do rio lavada
Estilhas de madeira tipo "Playchips de PLG" ou equivalente
Areão de pedreira tipo "Iraga de arroz"
Calçada de vidraço branca
Terra viva
Placa pétrea tipo "Mono K - Estilhadas" nº 2.2023.15 ou equivalente
Mobiliário Urbano
Banco de Jardim em madeira tal envernizada
Mesa de merendas
Papeleira
Bidoadouro
Quiosque
Conjunto de mesa e cadeiras de esplanada
Abrigo em madeira para apoio hortícola
Tênis de mesa
Estrutura Verde
Reinado
Revestimento herbáceo e arbustivo
Árvores e arbustos propostos
Árvores existentes
Hortas urbanas
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE URBANO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJECTOS
Jardim da Cerca da Graça
Calçada do Monte
Graça
Arq. João Castro
Cristina Duarte - Arquitecta Paisagista
Gonçalo Carvalho da Silva - Arquitecto
Cristina Duarte - Arquitecta Paisagista
Projecto de Execução
Plano Geral - Acessos
02/2015
1:500
AP 04
Rua Dom Jerónimo Mordeiro
Rua dos Cidades
Caracol da Graça
Monte do Miradouro da Graça
Cemiterio da Graça

Anexo III

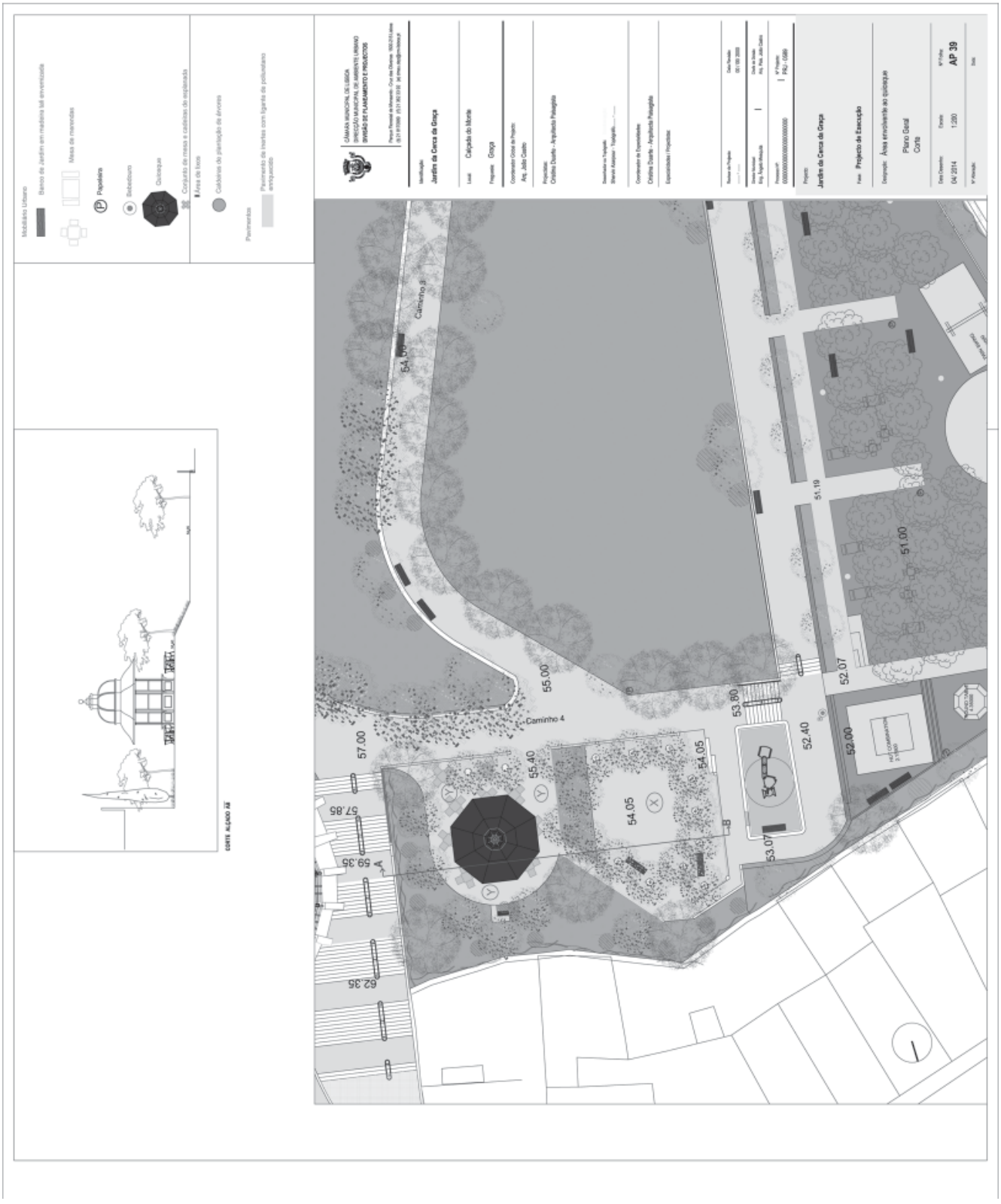
Mobiliário Urbano
Banco de Jardim em madeira tipo envolvente
Mesa de merendas
Papeleira
Bebedouro
Quiosque
Conjunto de mesa e cadeiras de esplanada
Área de loiça
Caldeiras de plantação de árvores
Pavimentos
Pavimento de inertes com ligante de poliuretano enraçado
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE URBANO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJECTOS
Identificação
Jardim da Cerca da Graça
Local Calçada do Monte
Freguesia Graça
Coordenador Geral de Projecto:
Arq. João Castro
Projectistas:
Cristina Duarte - Arquitecta Paisagista
Coordenador de Especialidades
Cristina Duarte - Arquitecta Paisagista
Especialidades / Projectistas
Projecto
Jardim da Cerca da Graça
Fase Projecto de Execução
Designação Área envolvente ao quiosque
Planta Geral
Corte
Escala 1:200
AP 39
Caminho 3
Caminho 4
64.00
55.00
57.00
55.40
54.05
54.05
57.85
59.35
62.35
53.80
52.40
53.07
52.07
51.19
51.00
52.00
A
B
X
Y

- Deliberação n.º 134/CM/2015 (Proposta n.º 134/2015) - Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo:

Celebração de Protocolo de Cooperação entre o Município de Lisboa e o Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa - NOVA Information Management School, nas áreas da gestão de informação e dos sistemas de informação

Pelouro: Sistemas de Informação - Vereador Jorge Máximo.
Serviço: DMSI.

Considerando que:

1 - De acordo com o Programa de Governo da Cidade, Lisboa, enquanto centro de conhecimento e de investigação de excelência, deve reforçar a inserção das suas instituições de investigação nas redes internacionais e reforçar o diálogo e transferência de conhecimentos para as atividades económicas, sociais, culturais e criativas;

2 - O Município de Lisboa tem, nos sistemas de informação da autarquia, uma ferramenta estratégica, fundamental para a gestão da cidade, e prestação de serviços de qualidade aos Munícipes;

3 - A complexidade dos sistemas de informação da autarquia, bem como o crescente volume e natureza da informação a tratar, exigem a procura por soluções inovadoras;

4 - Importa adequar os sistemas de informação da autarquia aos mais recentes desenvolvimentos no que respeita à Gestão de Informação;

5 - O Município tem interesse em colaborar com instituições universitárias e organismos com funções científicas em atividades e programas cujos objetivos sejam convergentes com os princípios acima mencionados;

6 - O Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa - NOVA Information Management School, adiante designado abreviadamente por NOVA - IMS, tem por principal missão a promoção de ensino, investigação e desenvolvimento de excelência nas áreas da gestão de informação e dos sistemas de informação, bem como a prestação de serviços à comunidade;

7 - O NOVA IMS procura, de forma equilibrada e sustentada, criar parcerias que lhe permitam solidificar e desenvolver as suas valências através da promoção de sinergias com parceiros nacionais e internacionais em vários domínios;

8 - O NOVA IMS é internacionalmente reconhecido e destacado como uma das escolas de referência a nível mundial na área da gestão de informação e gestão de sistemas de informação;

9 - O Município de Lisboa e o NOVA IMS pretendem celebrar um Protocolo de Cooperação que vise promover o intercâmbio de conhecimentos entre as duas entidades nas áreas da gestão de informação, *business intelligence* e qualidade de serviço ao cidadão, colocando à disposição do Município as mais recentes ferramentas de análise e gestão de informação e potenciando os recursos informacionais disponíveis de forma a promover uma maior eficiência organizacional e o desenvolvimento de novos serviços e produtos em prol dos munícipes;

10 - No âmbito do Protocolo de Cooperação, o NOVA IMS compromete-se a constituir o «Centro de Estudos de Gestão de Informação CML/NOVA IMS» que terá por escopo o desenvolvimento e prossecução de projetos nas áreas abrangidas pelo objeto do protocolo, utilizando a cidade de Lisboa como um «Case Study»;

11 - A primeira edição da Pós-graduação em «Smart Cities» A NOVA IMS vai ser promovida pelo NOVA IMS, no 2.º semestre do ano letivo 2014/2015, e pretende contar com a colaboração do Município de Lisboa, por meio da participação dos seus técnicos especializados na assistência à docência das disciplinas «Seminário Tecnologias de Informação nas Cidades I» e «Seminários Tecnologias de Informação nas Cidades II», bem como na atribuição de um prémio financeiro anual nos anos de 2015, 2016 e 2017, no montante máximo de 1000 euros (mil euros), ao melhor aluno de cada edição da Pós-graduação;

12 - Por meio da Deliberação n.º 344/AML/2014, de 19 de dezembro de 2014, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1088, de 23 de dezembro de 2014, foi emitida pela Assembleia Municipal autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, em que os seus encargos não excedam o limite de 100 000 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas *r)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

a) Aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação entre o Município de Lisboa e o Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa - NOVA Information Management School, nas áreas da gestão de informação e dos sistemas de informação, bem como a minuta do referido Protocolo que se junta em anexo à presente proposta e dela fica a fazer parte integrante;
b) Aprovar a transferência para o Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa - NOVA Information Management School, de uma verba anual no valor de 1000 euros (mil euros) nos anos de 2015, 2016 e 2017, destinada à atribuição de um prémio ao melhor aluno de cada edição da Pós-graduação em «Smart Cities», despesa com enquadramento orçamental constante em documento anexo à presente proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Câmara Municipal lisboa

NOVA IMS Information Management School

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, adiante designado abreviadamente por "MUNICÍPIO" pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vereador do Pelouro dos Sistemas de Informação, Dr. Jorge Máximo, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 79/P/2013, de 13 de Novembro de 2013, publicado no 2º Suplemento do Boletim Municipal nº 1030 de 14 de Novembro de 2013;

E

O **Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa - NOVA Information Management School**, adiante designada por "NOVA IMS", pessoa coletiva n.º 502 322 152 com sede no Campus de Campolide, 1070-312 Lisboa, neste ato representado pelo Prof. Doutor Pedro Simões Coelho, na qualidade de Diretor;

Considerando que:

A) O MUNICÍPIO tem, nos sistemas de informação da Autarquia, uma ferramenta estratégica, fundamental para a gestão da cidade, e prestação de serviços de qualidade aos Munícipes;
B) A complexidade dos sistemas de informação da Autarquia, bem como o crescente volume e natureza da informação a tratar, exigem a procura por soluções inovadoras;
C) Importa adequar os sistemas de informação da Autarquia aos mais recentes desenvolvimentos no que respeita à Gestão de Informação;
D) O Município tem interesse em colaborar com instituições universitárias e organismos com funções científicas em atividades e programas cujos objetivos sejam convergentes com os princípios acima mencionados;
E) A NOVA IMS tem por principal missão a promoção de ensino, investigação e desenvolvimento de excelência nas áreas da gestão de informação e dos sistemas de informação, bem como a prestação de serviços à comunidade;
F) A NOVA IMS procura, de forma equilibrada e sustentada, criar parcerias que lhe permitam solidificar e desenvolver as suas valências através da promoção de sinergias com parceiros nacionais e internacionais em vários domínios;

G) A NOVA IMS é internacionalmente reconhecida e destacada como uma das escolas de referência a nível mundial na área da Gestão de Informação e Gestão de Sistemas de Informação.

É celebrado entre as parte o presente Protocolo de Cooperação, o qual se regerá pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas a seguir exaradas.

Cláusula Primeira
(Âmbito e objetivos do Protocolo)

1. O presente Protocolo estabelece os termos de colaboração entre os Outorgantes, com vista à prossecução dos seguintes objetivos:
   a) Promover o intercâmbio de conhecimentos entre a NOVA IMS e o MUNICÍPIO;
   b) Colocação à disposição do MUNICÍPIO das mais recentes ferramentas de análise e gestão de informação, através da partilha de informação e conhecimento;
   c) Potenciar os recursos informacionais disponíveis promovendo uma maior eficiência organizacional e o desenvolvimento de novos serviços e produtos em prol dos munícipes;
   d) Promover a proximidade entre o mundo académico e o MUNICÍPIO, nas áreas da gestão de informação e dos sistemas de informação, permitindo uma garantia de continuidade dos conhecimentos adquiridos na Universidade e a sua imediata aplicação;
   e) Privilegiar a troca de conhecimentos e intercâmbio entre o corpo científico e académico da NOVA IMS e os funcionários do MUNICÍPIO a nas áreas da gestão de informação, business intelligence e qualidade de serviço ao cidadão, promovendo o aprofundamento, disseminação e partilha de conhecimentos, experiências e boas práticas;
   f) Intensificar o estudo e desenvolvimento de trabalhos científicos nas áreas mencionadas no presente protocolo.

Cláusula Segunda
(Criação do "Centro Estudos De Gestão De Informação CML/ NOVA IMS")

1. A NOVA IMS vai constituir à data da assinatura do presente protocolo uma equipa de projeto para a prossecução dos objetivos e princípios acima descritos, denominada por "Centro de Estudos de Gestão de Informação CML/NOVA IMS".
2. O "Centro de Estudos de Gestão de Informação CML/NOVA IMS" tem por objetivos o desenvolvimento e prossecução de projetos nas áreas abrangidas pelo presente protocolo, nomeadamente:

a) Business Intelligence e Business Analytics;
b) Big Data e Open-Data;
c) Smart Cities;
d) Sistemas de Informação Geográfica (SIG);
e) Análise da satisfação do cidadão;
f) CRM e gestão da relação com o munícipe;
g) Integração de dados, processos de extração, transformação e carregamento de dados, qualidade de dados, governação de dados; Data Warehousing;
h) Gestão do Conhecimento e Gestão da Mudança;

3. Os projetos a desenvolver pelo "Centro de Estudos de Gestão de Informação CML/NOVA IMS" devem resultar na incorporação no MUNICÍPIO de soluções inovadoras em termos científico-tecnológicos e geradoras de valor acrescentado, relacionados com as áreas anteriormente descritas.
4. As ações a desenvolver deverão ser realizadas numa perspetiva de incremento das competências técnicas e de gestão, nas áreas da gestão de informação e gestão de sistemas de informação, dotando os funcionários do MUNICÍPIO de capacidade e autonomia no seu desempenho.

Cláusula terceira
(Competências)

1. Compete ao MUNICÍPIO, como parceiro institucional do "Centro de Estudos de Gestão de Informação CML/NOVA IMS" a identificação e comunicação dos projetos a desenvolver pelo "Centro de Estudos de Gestão de Informação CML/NOVA IMS".
2. Compete à NOVA IMS disponibilizar ao MUNICÍPIO os meios e recursos em linha com a competência técnica e cientifica reconhecida nacional e internacionalmente, para a prossecução com sucesso dos objetivos dos projetos a definir pelas partes.
3. É da responsabilidade de cada uma das partes a escolha dos peritos, consultores e formadores a envolver em cada projeto.

Cláusula quarta
(Desenvolvimento de Projetos)

1. Os termos e condições dos projetos a desenvolver, no âmbito do disposto na Cláusula Segunda do presente Protocolo, deverão ser acordados entre as partes mediante acordos adicionais.
2. Os termos de referência dos acordos adicionais que venham a ser celebrados ao abrigo do presente Protocolo deverão figurar como anexos de cada um deles, fazendo parte integrante dos mesmos.

Cláusula quinta

(Coordenação da Execução)

1. Para efeitos de coordenação global da execução deste Protocolo, ambas as partes designarão coordenadores a quem incumbirá a propositura e a gestão integrada dos diferentes acordos adicionais que, no quadro do presente Protocolo, venham a ser celebrados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o MUNICÍPIO designa o Dr. Jorge Máximo e o NOVA IMS designa o Professor Doutor Pedro Simões Coelho.

Cláusula sexta

(Pós Graduação em "Smart Cities")

1. A NOVA IMS vai promover no 2º semestre do ano letivo 2014/2015, à primeira edição da Pós Graduação em "Smart Cities".
2. No âmbito do acordo de colaboração estabelecido pelo presente Protocolo, competirá à CML:
   a) Permitir a utilização pela NOVA IMS do seu logotipo em todas as atividades promocionais da Pós Graduação que vierem a ser desenvolvidas:
   b) Colaborar, por meio dos seus técnicos especializados, na assistência à docência das disciplinas "seminário Tecnologias de Informação nas Cidades I" e "Seminários Tecnologias de Informação nas Cidades II";
   c) Participar nos eventos oficiais de abertura e encerramento da Pós Graduação;
   d) Atribuir um prémio financeiro anual, no montante máximo de € 1.000,00 (mil euros), ao melhor aluno de cada edição da Pós Graduação;
   e) Disponibilizar dados, não confidenciais, em formatos abertos, para utilização como exemplos práticos nas disciplinas e projetos de investigação realizados no âmbito da Pós Graduação;
3. À NOVA IMS competirá:
   a) Aplicar um desconto de 20% sobre o valor das propinas para colaboradores do MUNICÍPIO, desde que o número de inscrições seja superior ou igual a três, não sendo este desconto cumulável com quaisquer outros descontos que venham a ser praticados;
   b) Disponibilização de reserva preferencial de 20% dos lugares disponíveis para a Pós Graduação para colaboradores e funcionários do MUNICÍPIO;
   c) Convidar o MUNICÍPIO a participar nos seminários tecnológicos e de investigação sobre tecnologias e produtos que desenvolver no âmbito das "Smart Cities".

Cláusula sétima

(Dever de Confidencialidade)

1. Os colaboradores da NOVA IMS obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação e dados disponibilizados pelo MUNICÍPIO.
2. A NOVA IMS é inteiramente responsável pelo cumprimento desta obrigação de confidencialidade por qualquer dos seus colaboradores, empregados e representantes assumindo todos os custos, despesas ou outras responsabilidades que possam resultar da divulgação não autorizada, por qualquer destes, da Informação Confidencial.
3. A presente obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após a cessação dos efeitos do presente Protocolo.

Cláusula oitava

(Duração do Protocolo)

O presente protocolo tem a duração de 12 meses, com início na data de assinatura do mesmo, sendo automaticamente renovável por iguais períodos até ao final do presente mandato autárquico, se não vier a ser revogado por acordo entre as partes ou denunciado nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula nona

(Revogação e Denúncia)

1. O presente Protocolo poderá ser revogado a todo o tempo por acordo entre as partes.
2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente protocolo mediante a comunicação escrita dirigida à outra parte com antecedência mínima de trinta dias sobre a data de produção dos seus efeitos.
3. A denúncia efetuada nos termos do número anterior não dará lugar ao pagamento de quaisquer indeminizações ou sanções resultantes da cessação dos efeitos do presente protocolo.

Cláusula décima

(Rescisão)

O incumprimento por qualquer um dos Outorgantes, de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do outro Outorgante.

Cláusula décima primeira

(Alterações)

Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados por acordo entre todos os Outorgantes, sempre que o julguem conveniente.

Cláusula décima segunda

(Publicidade)

1. A NOVA IMS e o MUNICÍPIO poderão publicitar a celebração do presente protocolo nos respetivos sítios da internet, mantendo durante a vigência do presente protocolo links entre as Web Pages da Câmara Municipal de Lisboa e da NOVA IMS, assim como em quaisquer ações de comunicação que entendam desenvolver, obrigando-se a disponibilizar-lhe os elementos necessários para tal efeito.
2. A NOVA IMS poderá, salvaguardada a confidencialidade dos dados e dos resultados, e com o acordo prévio escrito do MUNICÍPIO, realizar em fora científicos comunicações que tenham por base a execução do presente protocolo.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando cada exemplar na posse de cada uma das Partes, na cidade de Lisboa, em …. de ……. de 2015

O Município de Lisboa

_____

(Dr. Jorge Máximo)

A NOVA IMS

_____

(Prof. Doutor Pedro Simões Coelho)

- *Deliberação n.º 135/CM/2015* (Proposta n.º 135/2015) - Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo:

Aprovação da proposta de apoio financeiro e não financeiro ao Clube Atlético de Campo de Ourique para a realização de obra em pavilhão desportivo

Pelouro: Vereador Jorge Máximo.
Serviço: Departamento de Desporto.

Considerando que:

1 - As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma conjugada, os atingir;

2 - O Município tem adotado uma política de apoio a clubes e coletividades da cidade de Lisboa, bem como a outras entidades sem fins lucrativos que atuem na área desportiva, com vista a sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva;

3 - O programa de ação da Câmara Municipal de Lisboa define como um dos objetivos essenciais o investimento na requalificação e instalação de equipamentos desportivos na cidade, de forma a diminuir as assimetrias territoriais e adequar a oferta á realidade económica e demográfica;

4 - O Clube Atlético de Campo de Ourique, com sede na Travessa do Cabo - 1250-058, em Lisboa, com estatutos aprovados e publicados no «Diário da República» n.º 277, 2.ª série, de 27 de novembro de 1943, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501140131, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 112521, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho de Lisboa;

5 - O Clube Atlético de Campo de Ourique (CACO) foi fundado em 1922, tendo como modalidades o basquetebol, o ténis de mesa, o tiro reduzido, a patinagem artística, o hóquei em patins, a ginástica e o judo. No hóquei em patins passaram por este clube grandes estrelas como Carlos Benardino, Vaz Guedes, António Matos, José Pereira e mais recentemente, Realista e Luís Nunes, todos campeões europeus e alguns mundiais. O Hóquei em Patins teve, no CACO, o seu auge na década de 50 quando, em 54, o clube foi Campeão Nacional da 1.ª Divisão e o Judo, em 2012, quando se consagrou Campeão Nacional de Juvenis;

6 - O Clube Atlético de Campo de Ourique solicitou apoio financeiro à Câmara Municipal de Lisboa com vista à execução de isolamento térmico na cobertura do Pavilhão Desportivo do Clube («Pavilhão Carlos Bernardino»);

7 - Os serviços do Departamento de Desporto procederam ao cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis, e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:

- A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- Operacionalização da prévia consulta à Junta de Freguesia, com vista à obtenção do parecer obrigatório mencionado no RAAML, de acordo com o propugnado no n.º 2 do artigo 10.º.

8 - Os serviços verificaram estarem cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à entidade que solicitou os apoios e à qual se propõe atribuir os referidos apoios financeiros e não financeiros, nos termos da lei geral, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e lei especial aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/ /2009, de 1 de outubro;

9 - Em face da análise dos serviços, o valor do apoio financeiro e não financeiros a atribuir no ano de 2015 é o seguinte:

Quadro Resumo	
Proposta de atribuição de apoio financeiro e não financeiro 2015 no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (Execução de obra)	
Despesa investimento	
08.07.01	€ 38.373,00
TOTAL	€ 38.373,00

10 - O suporte orçamental que materializa os apoios financeiros previstos no ponto anterior está considerado na proposta de orçamento para 2015 da Orgânica N18.02, Rubrica Económica 08.07.01 do Plano de Atividades C4.P007.02, de acordo com quadro anexo;

11 - Nos termos da alínea *o)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epigrafado «Competências materiais», compete ao órgão executivo: «Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»;

12 - Em função do disposto na alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal «Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças»;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro no montante de 38373 euros (trinta e oito mil trezentos e setenta e três euros) ao Clube Atlético de Campo de Ourique, com enquadramento orçamental na Orgânica N18.02, Rubrica Económica 08.07.01 do Plano de Atividades C4.P007.02, de acordo documento anexo;

2 - Aprovar a atribuição de apoio não financeiro até 30 000 euros ao Clube Atlético de Campo de Ourique, que se pode consubstanciar na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção do pagamento das respetivas taxas e preços previstos no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), publicado no «Diário da República» n.º 84/2010, de 30 de abril, bem como na isenção das taxas previstas em sede de Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (RMTRAUOC), publicado no «Diário da República» n.º 129, II série, de 7 de julho de 2009, por via do Aviso n.º 11983/2009;

3 - Aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo relativo ao apoio financeiro e não financeiro a atribuir às entidades acima melhor identificada.

(Aprovada por unanimidade.)

Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete Vereador Jorge Máximo

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 3/CML/DD/2015

(Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), publicado no Diário da República n.º 84, 2.ª série, parte H, de 30 de abril de 2010)

Entre o Município de Lisboa

E

Clube Atlético de Campo de Ourique

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º...../CML/2015, de.../...../2015

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2015.

[De acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)].

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho)

N.º de compromisso xxxxxxxxxx Declaração Fundos Disponíveis N.º xxx/2015

1. O programa de acão de governo para a Cidade de Lisboa tem como um dos objetivos a colocação de Lisboa no ranking mundial das cidades desportivas, procurando estimular a organização de grandes eventos internacionais, bem como a promoção do direito ao desporto e ao bem-estar, no sentido de colocar o desporto ao serviço das pessoas e do seu desenvolvimento pessoal e social, enfatizando o seu papel de veiculo educativo e formativo.

2. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas.

3. A dotação destas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: a Administração Central e as Autarquias.

4. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidade numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social.

5. Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o espírito e a letra da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, da regulamentação específica sobre a matéria (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos;

6. **O Clube Atlético de Campo de Ourique**, com sede na Travessa do Cabo, 1250-058 em Lisboa, com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 277, 2ª série, de 27 de novembro 1943, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501 140 131, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 112521, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho de Lisboa.

7. A atribuição do apoio de âmbito financeiro, financeiro e não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o RAAML, o RGTPORML, o RMTRAUOC, bem como o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**, adiante designada por CML, ou **Primeiro Outorgante**, neste ato representada pelo Vereador Jorge Máximo, no uso de competência delegada, nos termos da delegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 79/P/2013, de 13 de novembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal. n.º 1030, de 14 de novembro de 2013,

E

O CLUBE ATLÉTICO DE CAMPO DE OURIQUE, com sede na Travessa do Cabo, 1250-058 em Lisboa, adiante designado, abreviadamente, por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representado pelo presidente da direção, Sr. Abel de Sá Lomba, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTICULADO

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Clube Atlético de campo de Ourique com vista à realização, no ano de 2015 do seguinte programa de desenvolvimento desportivo, resultante do pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** à Câmara Municipal de Lisboa que se encontra junto ao processo:

    a. Obras – execução de isolamento térmico na cobertura do Pavilhão Desportivo do Clube, discriminado de acordo com a ficha de análise dos serviços;

2. O programa referido no número anterior será executado pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão, sendo o mesmo responsável pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, cumprindo as normas de segurança, higiene e saúde;

3. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e logístico e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**;

4. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o *RAAML*, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, após parecer das respetivas Juntas de Freguesia, cumprindo-se, deste modo o propugnado no *"Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa"* (*RAAML*) e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

5. As comparticipações financeiras e não financeiras definidas no número anterior não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia:

a) - Na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção do pagamento das respetivas taxas e preços previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML),* publicado no Diário da República nº 84/2010, de 30 de abril, após instrução pelos serviços do Departamento de Desporto do competente processo administrativo e reconhecimento pelo Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 12.º do *RGTPORML*, cujo valor pode atingir até um limite de € 30. 000,00 (trinta mil euros), no ano civil de vigência do Contrato, 2015, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos;

b) – Na isenção das taxas previstas em sede de *Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (RMTRAUOC),* publicado no Diário da República n.º 129, II série, de 7 de julho de 2009, por via do Aviso n.º 11983/2009, até um limite de € 30.000,00 (trinta mil euros), após a instrução pelos serviços competentes do processo de licenciamento e aferição do valor de liquidação das taxas.

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante**, que o aceita o apoio financeiro, no montante global de **€ 38.373,00 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e três euros)** líquidos, com vista à execução de obra de isolamento térmico da cobertura do Pavilhão Desportivo do Clube de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise dos serviços;

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;

3. No contexto do objeto, o **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na **Cláusula Primeira**;

4. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Quarta

(Plano de Pagamentos)

1. No ano de 2015 o apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

   a. 1ª Prestação – € *23.024,00 (vinte e três mil e vinte e quatro euros)* correspondente a 60% do valor global após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

   b. 2ª Prestação – € *15.349,00 (quinze mil, trezentos e quarenta e nove euros)* correspondente a 40%, 30 (trinta), 30 (trinta) dias decorridos sobre o termo da obra e correlativa entrega dos relatórios de execução física e financeira da mesma, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos.

Cláusula Quinta

(Indicadores do projeto e ou atividades)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido no *RAAML*.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira **Outorgante** compromete-se a:

   a. Transferir para o **Segundo Outorgante** as verbas expressas na **Cláusula Quarta** de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;

   b. Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no Artigo 19.º do Decreto – Lei n.º 273/09, de 1 de outubro e demais regulamentos municipais aplicáveis, nomeadamente no *"Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa"* (*RAAML*);

   c. Apoiar, logisticamente, os eventos e iniciativas promovidas pelo **Segundo Outorgante**, no desenvolvimento regular da sua atividade desportiva, devendo o mesmo apresentar à **Primeira Outorgante** a listagem de necessidades de material logístico até, pelo menos, 30 (trinta) dias úteis antes da realização de cada um dos eventos ou iniciativas;

   d. Instruir o procedimento tendente à isenção de taxas e descontos dos preços aplicáveis, nos termos e para todos os efeitos consignados no n.º 5, do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 12.º do *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa* (RGTPORML), e *Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (RMTRAUOC),* publicado no Diário da República n.º 129, II série, de 7 de julho de 2009, por via do Aviso n.º 11983/2009;

   e. Prestar apoio técnico e esclarecimentos sempre que solicitado.

2. No âmbito do seu apoio à organização das atividades, eventos, iniciativas e obras, a **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que o **Segundo Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Obras, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;

3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Cláusula Sétima

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

   a. Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, realizando a obra de isolamento térmico da cobertura do Pavilhão Desportivo, organizando as atividades, os eventos e as iniciativas respeitantes à atividade regular do Clube, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, requerendo as necessárias licenças municipais em termos de licenciamento de obras, cumprindo com as normas da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;

   b. Respeitar, caso se encontre a gerir uma Instalação Desportiva de sua propriedade ou objeto de concessão por parte de uma entidade pública, o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro *(Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto)*, no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho *(Regime Jurídico das Instalações de Uso Público)*, Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto *(Regime Jurídico da Responsabilidade Técnica pela direção e orientação de atividades desportivas nas instalações desportivas)*, Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro *(Seguro desportivo)*, Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril *(Regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na conceção, instalação e manutenção das balizas de futebol, andebol, hóquei e pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público)*, Lei n.º 39/2009, de 30 de julho *(Regime Jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos)*, Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro *(Regime de policiamento e da satisfação dos encargos daí decorrentes no que se refere aos espetáculos desportivos realizados em recintos desportivos)*, Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto (*Regime de acesso e de exercício da atividade de treinador de desporto)*, Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto *(Lei antidopagem no desporto)*, Resolução Assembleia da República nº 80/2010, 30 de julho (*Recomenda ao Governo a tomada de medidas de combate à discriminação entre mulheres e homens nas competições desportivas)*, Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011, publicada no DR n.º 12 de 18 de janeiro *(Aprova o IV Plano Nacional para a Igualdade - Género, Cidadania e não Discriminação, 2011-2013)*;

   c. Respeitar, caso a Instalação Desportiva tenha um bar exclusivo para sócios, a legislação aplicável aos bares, cantinas e refeitórios das associações sem fins lucrativos (Lei nº 16/2010, de 30 de julho) e equipamentos de *vending*, seguindo, em caso de concessão dos mesmos, os princípios básicos da contratação pública, nomeadamente, princípio da publicidade, da concorrência e do interesse público;

   d. Ceder prioritariamente e, sem qualquer cobrança de taxa ou preço, as instalações à Câmara Municipal de Lisboa e à Junta de Freguesia da área onde se encontra implantada a Instalação Desportiva, sempre que solicitado com uma antecedência de 60 (sessenta) dias para eventos de interesse municipal, nacional ou internacional organizados diretamente por estas entidades ou ao abrigo de protocolos ou Contratos-Programa com entidades terceiras;

   e. Ceder as instalações à Câmara Municipal de Lisboa, caso a mesma solicite com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis, sem qualquer cobrança de valor com vista à organização de atividades regulares ou pontuais da edilidade, nomeadamente as atividades que integram o **Programa para Crianças e Jovens em Risco «Desporto Mexe Comigo» e as Olisipíadas** em horários compatíveis e adequados com os escalões etários dos participantes;

   f. Ceder as Instalações Desportivas, preferencialmente, às colectividades, estabelecimentos de ensino, grupos informais e outras instituições públicas sedeadas na área territorial da Freguesia onde a Instalação Desportiva se encontre implantada e, complementarmente, a instituições de natureza privada, tentado praticar uma tabela de preços o mais aproximado possível à Tabela de Preços Municipais em vigor na área do Desporto;

   g. Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa **«Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa»** e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira,** bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

h. Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

i. Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

j. Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

k. Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa e identificação de receitas;

l. Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

m. Entregar os requerimentos, junto dos serviços competentes da edilidade, com vista à obtenção de isenção de taxas e descontos dos preços aplicáveis, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 5, do artigo 9.º e do n.º 2, do artigo 12º do *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa* (RGTPORML) e *Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (RMTRAUOC),* publicado no Diário da República n.º 129, II série, de 7 de julho de 2009, por via do Aviso n.º 11983/2009;

n. O procedimento *supra* estabelecido não afasta a obrigação do **Segundo Outorgante** de solicitar junto dos serviços respetivos as necessárias licenças municipais, devendo no ato de requerimento fazer alusão expressa ao Contrato-Programa celebrado com o município;

o. Transferir para uma companhia de seguro através de apólice de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos de caráter desportivo organizados pelo **Segundo Outorgante**, nos termos da legislação em vigor.

2. O **Segundo Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com os modelos em anexo do *RAAML*, relatório com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa de acordo com as seguintes condições:

   a. Até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras o relatório de execução física e financeira.

3. O prazo previsto na alínea anterior poderá ser, excecionalmente prorrogado, em função das caraterísticas, especificidades e cronograma de execução física da obra e atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

4. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa;

5. Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Cláusula Oitava

(Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e opera o seu *terminus* com a conclusão do processo enunciado na **Cláusula Primeira**, ressalvadas as prorrogações a conceder, eventualmente, pela **Primeira Outorgante**, em função de fundamentação expressa, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima Segunda**.

Cláusula Nona

(Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa aos quais se faz referência expressa no ponto dois da **Cláusula Sétima**, a obra e as atividades apoiadas nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ficam sujeitas, a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima

(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Primeira

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Segunda

(Cessação)

1. O presente contrato cessa a sua vigência quando:

    a. Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

    b. Por causa não imputável ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus fins essenciais;

    c. A Câmara Municipal de Lisboa exerça o seu direito de resolver o contrato;

    d. No prazo estipulado pela Câmara Municipal de Lisboa não forem apresentados pelo **Segundo Outorgante** os documentos referidos no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Terceira

(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução;

2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município de Lisboa, nomeadamente, as disposições do *Regulamente de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa*, e o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa*, bem como a legislação especial aplicável;

4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número..... e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número.....

Depois de lido em voz alta, **os Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em.....de.....de 2015, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....

Dr. Jorge Máximo

(Vereador)

Clube Atlético de Campo de Ourique

.....

Abel de Sá Lomba

(O Presidente)

- Deliberação n.º 136/CM/2015 (Proposta n.º 136/2015) - Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo:

Assunto: **Aprovação pela Câmara Municipal de Lisboa de Atribuição de Apoio Financeiro e Não Financeiro à Federação Portuguesa de Rugby com vista à realização, no ano de 2015, dos seguintes eventos e programas: Portugal Rugby Youth Festival - entre 28 e 29 de março de 2015; World Rugby U20 Trophy 2015 - entre 12 e 24 de maio de 2015 e Programa «Oval na Escola» - programa a desenvolver durante o ano de 2015**

Pelouro: Desporto.
Serviço: Departamento de Desporto.

Considerando que:

1 - O programa de ação de governo para a Cidade de Lisboa tem como um dos objetivos a colocação de Lisboa no *ranking* mundial das cidades desportivas, procurando estimular a organização de grandes eventos internacionais, bem como a promoção do direito ao desporto e ao bem-estar, no sentido de colocar o desporto ao serviço das pessoas e do seu desenvolvimento pessoal e social, enfatizando o seu papel de veículo educativo e formativo;

2 - A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;

3 - A dotação destas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: a Administração Central e as Autarquias;

4 - A Câmara Municipal de Lisboa tem procurado apoiar os clubes e coletividades da cidade de Lisboa, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuem na área desportiva, com vista à sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes;

5 - A Federação Portuguesa de Rugby, com sede na Rua Julieta Ferrão, 12, 3.º, SL 303 - 1600-131 Lisboa, portadora do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501617523, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 130611, com estatutos aprovados e publicados no «Diário da República» n.º 2, de 4 de janeiro de 2000 (3.ª série), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática do rugby no concelho de Lisboa;

6 - A Federação Portuguesa de Rugby solicitou apoio à Câmara Municipal de Lisboa com vista ao desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Organização do evento: «Portugal Rugby Youth Festival», a decorrer entre 28 e 29 de março de 2015;
b) Organização do evento: «World Rugby U20 Trophy 2015», a decorrer entre 12 e 24 de maio de 2015;
c) Implementação e execução do Programa «Oval na Escola» - programa a iniciar durante o ano de 2015 para as crianças das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e de acordo com um modelo organizativo articulado entre a Federação Portuguesa de Rugby e a Câmara Municipal de Lisboa.

7 - Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, as autarquias locais têm competências para conceder apoios financeiros e não financeiros para a realização de eventos desportivos de interesse municipal, devendo tais apoios ser formalizados por via da celebração de Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo;

8 - Nessa medida, se pretende proceder à celebração com a Federação Portuguesa de Rugby de um Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, para concessão dos seguintes apoios:

- *Apoio Não Financeiro*: até ao limite de 30 000 euros (trinta mil euros), consubstanciado na cedência de equipamentos e materiais logísticos, inserção de publicidade e respetiva isenção de taxas e preços, no ano de vigência do Contrato-programa (2015) para concretização do programa e eventos supra enunciados;
- *Apoio Financeiro*: no montante de 30 000 euros (trinta mil euros) com vista à implementação e execução do Programa «Oval na Escola», dirigido às crianças do 1.º ciclo do ensino básico, bem como à organização dos eventos acima mencionados.

9 - Este Contrato-programa visa concretizar dois dos eixos de orientação estratégica do desporto na cidade de Lisboa: Facilitar a organização de grandes eventos em Lisboa (Eixo 5) e Fomentar a Educação e Formação Desportiva (Eixo 1);

10 - A atribuição do apoio financeiro e não financeiro consignado na minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo que se apresenta à apreciação do órgão executivo, respeita a legislação e regulamentos em vigor e foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela Federação, devidamente instruído de acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, correlativa análise pelos serviços da CML/Departamento de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração desta proposta para apreciação pela CML, não havendo lugar à emissão de parecer por parte das Juntas de Freguesia, face à exceção consignada no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML;

11 - Compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do disposto nas alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos» e «Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças».

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

a) A atribuição à Federação Portuguesa de Rugby de um Apoio financeiro, e respetiva transferência de verba no montante de 30 000 euros (trinta mil euros), no ano de 2015, de acordo com o plano de pagamentos previsto no Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, com cabimento na Rubrica Económica 04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades C4.P007.02 (Apoio a Entidades - RAAML e outros) da Orgânica N18.02 com o Cabimento n.º 5315001954;

b) A atribuição à Federação Portuguesa de Rugby de um Apoio não financeiro, até ao montante de 30 000 euros (trinta mil euros), no ano de vigência do Contrato (2015) que se concretiza na cedência de equipamentos e materiais logísticos, inserção de publicidade e isenção das respetivas taxas e preços com vista à concretização do programa e eventos inscritos no objeto do Contrato-programa;

c) Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a minuta de Contrato--programa de Desenvolvimento Desportivo relativo ao apoio financeiro e não financeiro que faz parte integrante da presente proposta, para todos os efeitos legais.

(Aprovada por unanimidade.)

Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete Vereador Jorge Máximo

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º ..... /CML/DD/15

(Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), publicado no Diário da República n.º 84, 2.ª série, parte H, de 30 de abril de 2010)

Entre o Município de Lisboa

E

Federação Portuguesa de Rugby

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º...../CML/2015, de..../...../2015

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2015

[De acordo com o *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*].

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho)

N.º de compromisso xxxxxxxxxx Declaração Fundos Disponíveis n.º xxx/2015

1. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas.

2. A dotação destas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: a Administração Central e as Autarquias.

3. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa [illegible] responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se a tais responsabilidade numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social.

4. O programa de Acão de Governo para a Cidade de Lisboa tem como objetivos a colocação de Lisboa no ranking mundial das cidades desportivas, bem como a promoção do direito ao desporto e ao bem-estar, no sentido de facilitar a prática da actividade física e de novos desportos urbanos e de criação de uma rede de parceiros para trabalhar de forma colaborativa numa visão comum para o desporto em Lisboa, envolvendo a rede escolar, o movimento associativo e os agentes desportivos, desidrato que se encontra preenchido com este evento.

5. A Federação Portuguesa de Rugby, com sede_____, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º _____ registado na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o n.º BDAA _____, com estatutos aprovados e publicados _____, é uma entidade sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho.

6. A função principal da Federação Portuguesa de Rugby no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é a organização, nos termos e condições contratualmente consignados, no ano de 2015, das seguintes provas desportivas: "World Rugby U20 Trophy 2015", "Portugal Rugby Youth Festival" e Programa "Oval na Escola";

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante**, neste ato representada pelo Vereador Jorge Máximo, no uso de competência delegada, nos termos da delegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 79/P/2013, de 13 de novembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1030, de 14 de novembro de 2013,

E

O **Federação Portuguesa de Rugby**, com sede_____, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º _____ registado na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o n.º BDAA _____, com estatutos aprovados e publicados _____, adiante designado por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente representado pelo seu presidente, Engº Carlos Silva, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Federação Portuguesa de Rugby, com vista à realização, no ano de 2015, dos seguintes eventos e programas:

   a) Portugal Rugby Youth Festival – entre 28 e 29 de março de 2015

   b) World Rugby U20 Trophy 2015 – entre 12 e 24 de maio de 2015;

   c) Programa "Oval na Escola" – programa a desenvolver durante o ano de 2015 para as crianças das escolas do 1.º ciclo do ensino básico;

2. Os eventos e programas referidos no número anterior serão executados pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão, sendo a mesma responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que ao caso couberem, bem como por cumprir as normas de segurança, higiene e saúde.

3. A disciplina do regime de comparticipação financeira e não financeira e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.

4. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o *RAAML*, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.

5. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção do pagamento das respectivas taxas e preços previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, após instrução pelos serviços do Departamento de Desporto do competente processo administrativo e reconhecimento pelo Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 12.º do *RGTPORML*, cujo valor pode atingir até um limite de € 30.000,00 (trinta mil euros), em cada um dos anos civis em que o Contrato vigorar, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo em anexo, previsto no número anterior, inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser actualizados e alterados em função das necessidades reais da organização das iniciativas, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela Segunda Outorgante de acordo com as datas previstas neste Contrato para posterior publicação na BDAA.
4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro a este evento, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de € 30.000,00 (trinta mil euros) líquidos, com vista ao cumprimento do disposto na cláusula Primeira do presente contrato.

2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

   a) 1.ª Prestação no montante de € 18.000,00 *(dezoito mil euros)* correspondente a 60% do valor global, após assinatura do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

   b) 2.ª Prestação no montante de € 12.000,00 *(doze mil euros)* correspondente a 40%, após entrega dos relatórios de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos.

3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:

   a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na Cláusula Terceira de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;

   b) Ceder os bens e isentar das taxas e preços aplicáveis aos eventos, inscritos nos mapas tipo em anexo, que fazem parte integrante do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

   c) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto–Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;

   d) No âmbito do seu apoio à organização dos eventos, a **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que a **Segunda Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;

   e) Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante,** reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML),* realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria Interna ou, eventualmente, por entidade externa;

   f) Divulgar, na medida das possibilidade e prioridades definidas, as principais atividades desportivas e implementação do projeto desportivo, nos circuitos e suportes de divulgação do município, nomeadamente, nos painéis eletrónicos, Revistas da CML, *site* "Lisboa Desportiva", de acordo com as regras estabelecidas para cada um destes tipos de suportes.

2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Cláusula Quinta

(Obrigações da segunda outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

   a) Organizar os eventos e a desenvolver o programa melhor identificados na Cláusula Primeira do presente Contrato, de acordo com as normas legais e regulamento aplicáveis.

   b) Apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com os modelos em anexo do RAAML, relatório com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa de acordo com as seguintes condições:

      i) Até 31 de julho de 2015, o relatório intercalar de execução física e financeira do programa e evento;

      ii) Até 1 de dezembro de 2015, o relatório final de execução física e financeira.

   c) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, assegurando e fazendo menção expressa junto dos serviços respetivos da existência do presente Contrato-Programa, com vista à isenção e desconto dos preços aplicáveis.

d) Entregar os requerimentos, junto dos serviços competentes da edilidade, com vista à obtenção de isenção e descontos das taxas e preços aplicáveis, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 5, do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 12.º do *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa* (RGTPORML).

e) Respeitar as normas legais aplicáveis, no que diz respeito à organização e funcionamento das iniciativas no âmbito da atividade desportiva desenvolvida.

f) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa Desportivo.

g) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, obrigatoriamente, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*).

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insuscetibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*).

i) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

j) Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa

2. Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor.

3. Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.

4. Procurar assegurar outras contrapartidas necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente através do Mecenato, ou outras formas que se mostrem adequadas à situação.

5. Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e nas atividades desportivas promovidas e enquadradas diretamente pela Federação, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira dos eventos.

6. Publicitar o apoio e colaboração da CML, através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta dos eventos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação da Federação nesses mesmos suportes gráficos e nas infra-estruturas existentes.

7. Respeitar e fazer respeitar a legislação em vigor em matéria de inserção de qualquer tipo de publicidade nos materiais e suportes de divulgação dos eventos, em particular no que ao Desporto diz respeito, bem como o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais*.

Cláusula Sexta

(Obrigações conjuntas)

As partes outorgantes obrigam-se mutuamente a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato dado que o escopo essencial do mesmo se fundamenta numa parceria, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 11.º do *RAAML*.

Cláusula Sétima

(Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa, as atividades decorrentes do projeto referenciado no objeto contratual, podem estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Oitava

(Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e opera o seu *terminus* em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Nona

(Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;

b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º~2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da Primeira Outorgante e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na Cláusula Primeira, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à Primeira Outorgante pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.

2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela Segunda Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima-Primeira

(Cessação do Contrato)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
   a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
   b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
   c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o Contrato;
   d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neste referenciados.
2. A cessação do contrato efectua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima-Segunda

(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.

2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273-2009, de 1 de outubro.

3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamente de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro *(Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo)*.

4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número xxxxxxxxxx e a declaração de fundos disponíveis número xxx/2014.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em .....de.....de 2015, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

A Câmara Municipal de Lisboa

.....

(Dr. Jorge Máximo)

Federação Portuguesa de Rugby

.....

(.....)

- *Deliberação n.º 137/CM/2015* (Proposta n.º 137/2015) - Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo:

Assunto: **Aprovação pela Câmara Municipal de Lisboa de atribuição de apoio financeiro e não financeiro à Federação Portuguesa de Atletismo com vista à constituição, organização e gestão do Centro Municipal de Corrida de Lisboa - Lisboa Running Center, na Pista Municipal de Atletismo Professor Moniz Pereira; produção e realização de um circuito de quatro provas desportivas de corrida e caminhada, sob a consigna Circuito de Provas «Lisboa a Mexer» e dinamização na área do município de Lisboa de iniciativas e eventos no âmbito do Programa Nacional de Marcha e Corrida tutelado pela referida Federação no ano de 2015 e seguintes**

Pelouro: Desporto.
Serviço: Departamento de Desporto.

Considerando que:

1 - O programa de ação de governo para a Cidade de Lisboa tem como um dos objetivos a colocação de Lisboa no *ranking* mundial das cidades desportivas, procurando estimular a organização de grandes eventos internacionais, bem como a promoção do direito ao desporto e ao bem-estar, no sentido de colocar o desporto ao serviço das pessoas e do seu desenvolvimento pessoal e social, enfatizando o seu papel de veículo educativo e formativo;

2 - A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;

3 - A dotação destas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: a Administração Central e as Autarquias;

4 - O programa de ação da Câmara Municipal de Lisboa define como um dos objetivos essenciais o apoio a clubes e coletividades da cidade de Lisboa, bem como a outras entidades sem fins lucrativos que atuem na área desportiva, com vista à sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes;

5 - O Orçamento Participativo (OP) da Câmara Municipal de Lisboa tem vindo a afirmar-se como uma das componentes centrais da estratégia da CML em matéria de envolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação da cidade;

6 - No âmbito do Orçamento Participativo (OP) 2013/2014, na área da atividade física e do desporto saiu vencedora a Proposta n.º 368/2013, «Juntos, vamos caminhar e correr pela cidade de Lisboa» e a seguinte descrição: «Com esta iniciativa pretende-se unir a população de Lisboa através da prática do desporto, quer seja a caminhar ou a correr pelas freguesias da cidade de Lisboa. Assim, uma vez por mês e abarcando 4/5 das freguesias por mês propõe-se a realização desta iniciativa com a realização duma caminhada/corrida no espaço envolvente das freguesias.»;

7 - A referida proposta vencedora do OP previa a organização de 12 corridas no decurso de um ano. A proposta que ora se apresenta ao órgão executivo respeita integralmente o espírito do proponente dado que o Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (em anexo) terá a duração do mandato e prevê a organização de 4 corridas em cada um dos anos de vigência;

8 - Cumpre, em sinal de reconhecimento de atribuição de justo e devido mérito referenciar que vários clubes e associações desportivas e recreativos do concelho, com o apoio financeiro e não financeiro por parte do Município e, no integral respeito dos critérios estabelecidos em sede de Regulamento Municipal de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), e também as Juntas de Freguesia com ou sem a co-organização da Câmara Municipal, organizam, com regularidade, várias dezenas corridas e caminhadas que se podem considerar perfeitamente enquadradas no espírito que presidiu à proposta do OP. Trata-se, pois, de mais uma circunstância objetiva por parte do Município no cumprimento da proposta do OP;

9 - O proponente da Proposta n.º 368/2013 «Juntos vamos caminhar e correr pela cidade de Lisboa» foi ouvido em sede de conceito de interessado e manifestou o seu integral apoio sob a forma como o Município de Lisboa se propõe dar cumprimento à mesma, salientando que a mesma supera positiva e largamente a sua proposta inicial, rentabilizando os valores financeiros alocados à mesma e contribuindo para criar e fomentar hábito de vida saudável, salientando ainda que tal seguramente não contrariava também a maioria dos votantes e aderentes à mesma;

10 - A Carta Desportiva da Cidade de Lisboa apresenta-se, por definição, como um instrumento estratégico fundamental para o desenvolvimento desportivo sustentado do Município, devendo os seus conteúdos estar em consonância e articulação com um modelo de desenvolvimento desportivo municipal de acordo com a definição de uma política municipal de desporto;

11 - O interesse e o investimento da Autarquia através da intervenção no planeamento sustentado e equilibrado dos equipamentos desportivos da cidade, constitui um imperativo não apenas legal mas, sobretudo, de responsabilidade empenhada e ativa na escolha das políticas de âmbito desportivo adequadas que permitam e contribuam, de facto, para um desenvolvimento da prática desportiva e incremento desportivo da população de Lisboa;

12 - A prática da marcha e corrida na via pública, o denominado *running*, se tem incrementado de forma exponencial e que o município deve responder a essa necessidade e anseio da população citadina de forma a enquadrá-la por via de duas linhas mestras de concretização com planos de ação e apoio: «os que já praticam devem praticar melhor», «os que ainda não praticam devem ser incentivados a praticar»;

13 - O desenvolvimento desta prática a nível mundial é de tal forma que está em consideração a mesma vir a fazer parte do espectro das modalidades olímpicas;

14 - A prática de *running* deve ser incentivada, sobretudo, em zonas verdes e espaços abertos da cidade, em particular os parques e jardins, devendo para tal ser criados circuitos e percursos devidamente sinalizados, com segurança e com painéis informativos e formativos sobre os benefícios da prática desportiva em geral e, desta modalidade informal, em particular;

15 - A criação de todas estas condições de prática desportiva informal passa pelo seu enquadramento através de técnicos de desporto e profissionais ligados à modalidade e que possam também nesse âmbito organizar grandes eventos de corrida de participação massiva;

16 - A Câmara Municipal de Lisboa, ao acolher a proposta vencedora do Orçamento Participativo que contempla a organização de eventos e corridas na cidade de Lisboa, num espírito de união da população lisboeta através do desporto, entende que se pode e deve ir mais além do que a simples organização de corridas e eventos no espaço urbano e rentabilizar a verba alocada a este projeto, no valor de 90 000 euros, por via da constituição, organização e gestão de um Centro Municipal de Corrida;

17 - A Pista Municipal de Atletismo «Professor Moniz Pereira» é um dos equipamentos desportivos mais recentes que integram o património desportivo do município de Lisboa e destina-se ao desenvolvimento do ensino, treino e competição, devendo ser prioritariamente utilizada pelas coletividades e clubes do concelho que desenvolvam ou venham a desenvolver atividades desportivas no âmbito do Atletismo e das suas diversas especialidades;

18 - Este equipamento desportivo é por definição e princípio o local ideal para acolher, em termos de sede física, o conceito de Centro Municipal de Corrida de Lisboa;

19 - Para a implementação do Centro Municipal de Corrida de Lisboa na Pista Municipal de Atletismo «Professor Moniz Pereira», se torna necessário a concretização de algumas melhorias e adaptações com vista ao acolhimento, enquadramento, avaliação e informação dos participantes interessados em praticar a marcha e corrida em total segurança, contribuindo assim para o assumir de hábitos e rotinas de vida saudável;

20 - O Programa Nacional de Marcha e Corrida (PNMC) é uma iniciativa conjunta do Instituto Português do Desporto e Juventude e da Federação Portuguesa de Atletismo, que visa a promoção da prática da marcha e corrida, com uma forte preocupação de promover estilos de vida saudáveis, com o adequado enquadramento técnico;

21 - O Programa tem como principais objetivos: Promover e incentivar a prática desportiva regular da população portuguesa; Contribuir para a melhoria dos níveis de saúde da população portuguesa através de uma prática desportiva regular com a qualificação técnica adequada; Contribuir significativamente para um aumento do número de praticantes de marcha e corrida em todo o país; Valorizar a imagem da prática da marcha e corrida, para que não esteja apenas associada ao rendimento desportivo, reforçando a importância que pode ter na promoção da saúde; Desenvolver mecanismos de cooperação entre diferentes instituições (autarquias, organizadores de eventos, centros de saúde e hospitais, associações médicas, clubes, associações desportivas, entre outras); Combater o sedentarismo; Desenvolver e reforçar junto das comunidade locais, um ambiente social encorajador de um estilo de vida ativo;

22 - O Programa Nacional de Marcha e Corrida, se organiza prioritariamente em torno de Centros Municipais de Marcha e Corrida, sendo cada um deles, acreditado pelo PNMC. Pode ser constituído por um conjunto variado de instalações (centro de apoio ao praticante, percursos de marcha e corrida, etc.), onde os praticantes inscritos no PNMC, poderão realizar a sua atividade desportiva usufruindo de instalações seguras e preparadas para o desenvolvimento da marcha e corrida;

23 - A Federação Portuguesa de Atletismo, com sede no Largo da Lagoa, 15-B - 2799-538 Linda–a-Velha com estatutos aprovados e publicados no «Diário da República» n.º 202, de 1 de setembro 1995 (3.ª série), e atualizados em 24 de abril de 2009, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501136517, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 110347 (em processo de validação), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática do atletismo no concelho de Lisboa;

24 - A Federação Portuguesa de Atletismo foi identificada pela Câmara Municipal de Lisboa como um parceiro essencial e prioritário em três vertentes fundamentais:

a) Na constituição, organização e gestão do Centro Municipal de Corrida de Lisboa - Lisboa Running Center na Pista Municipal de Atletismo Professor Moniz Pereira que comporta 3 eixos basilares: promoção - captação de novos públicos para a prática da atividade física, nomeadamente da Corrida; formação - dirigida a quem procura com a regularidade e orientação técnica no treino da marcha e corrida, com ligação ao Programa de Marcha e Corrida; competição - enquanto expoente máximo de um desenvolvimento desportivo com objetivo de competição e representação;
b) Na produção e realização de um circuito de quatro provas desportivas de corrida e caminhada, na cidade de Lisboa, denominado Circuito de Provas «Lisboa a Mexer»;
c) Na dinamização na área do município de Lisboa de iniciativas e eventos no âmbito do Programa Nacional de Marcha e Corrida tutelado pela Federação Portuguesa de Atletismo.

25 - Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, as autarquias locais têm competências para conceder apoios financeiros e não financeiros para a realização de eventos desportivos de interesse municipal, devendo tais apoios ser formalizados por via da celebração de Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo;

26 - Nessa medida, se pretende proceder à celebração com a Federação Portuguesa de Atletismo de um Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, para concessão dos seguintes apoios:

- *Apoio Não Financeiro:* até ao limite de 40 000 euros (quarenta mil euros), consubstanciado na cedência de equipamentos e materiais logísticos, inserção de publicidade e respetiva isenção de taxas e preços, em cada um dos anos civis de vigência do Contrato-programa para concretização do programa e eventos;
- *Apoio Financeiro:* no montante de 90 000 euros (noventa mil euros) com vista à constituição, organização e gestão do Centro Municipal de Corrida de Lisboa - Lisbon Running Center na Pista Municipal de Atletismo Professor Moniz Pereira e produção e realização de um circuito de quatro provas

desportivas de corrida e caminhada, na cidade de Lisboa, denominado Circuito de Provas «Lisboa a Mexer», bem como a dinamização na área do município de Lisboa de iniciativas e eventos no âmbito do Programa Nacional de Marcha e Corrida tutelado pela Federação Portuguesa de Atletismo.

27 - Este Contrato-programa visa concretizar dois dos eixos de orientação estratégica do desporto na cidade de Lisboa: Facilitar a organização de grandes eventos em Lisboa (Eixo 5) e fomentar a Educação e Formação Desportiva (Eixo 1);

28 - A atribuição do apoio financeiro e não financeiro consignado na minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo que se apresenta à apreciação do órgão executivo, respeita a legislação e regulamentos em vigor e foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela Federação, devidamente instruído de acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, correlativa análise pelos serviços da CML/Departamento de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração desta proposta para apreciação pela CML, não havendo lugar à emissão de parecer por parte das Juntas de Freguesia, face à exceção consignada no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML;

29 - Embora a Federação não tenha a sua sede social no Concelho de Lisboa, a mesma desenvolve e pretende desenvolver atividades de relevância e interesse desportivo no município de Lisboa, pelo que os serviços verificaram estarem cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à entidade à qual se propõe atribuir o referido apoio financeiro e não financeiro;

30 - Compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do disposto nas alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos» e «Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças».

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

a) A atribuição à Federação Portuguesa de Atletismo de um apoio financeiro, e respetiva transferência de verba no montante de 90 000 euros (noventa mil euros), no ano de 2015, de acordo com o plano de pagamentos previsto no Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, com cabimento na Rubrica Económica 04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades A2.P002.53 (Apoio a Entidades - RAAML e outros) da Orgânica N18.02 com o Cabimento n.º 5315001606;

b) A atribuição à Federação Portuguesa de Atletismo de um apoio não financeiro, até ao montante de 40 000 euros (quarenta mil euros), em cada um dos anos civis de vigência do Contrato que se concretiza na cedência de equipamentos e materiais logísticos, inserção de publicidade e isenção das respetivas taxas e preços com vista à concretização do programa e eventos inscritos no objeto do Contrato-programa;

c) Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu,* Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo relativo ao apoio financeiro e não financeiro que faz parte integrante da presente proposta, para todos os efeitos legais.

(Aprovada por unanimidade.)

Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete Vereador Jorge Máximo

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 2/CML/DD/15

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), publicado no Diário da República n.º 84, 2.ª série, parte H, de 30 de abril de 2010

Entre o Município de Lisboa

E

Federação Portuguesa de Atletismo

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º...../CML/2015, de.../...../2015

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2015 e seguintes

[De acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)].

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho)

N.º de compromisso xxxxxxxxxx Declaração Fundos Disponíveis N.º xxx/2015

1. O programa de acão de governo para a Cidade de Lisboa tem como um dos objetivos a colocação de Lisboa no ranking mundial das cidades desportivas, procurando estimular a organização de grandes eventos internacionais, bem como a promoção do direito ao desporto e ao bem-estar, no sentido de colocar o desporto ao serviço das pessoas e do seu desenvolvimento pessoal e social, enfatizando o seu papel de veículo educativo e formativo.

2. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas.

3. A dotação destas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: a Administração Central e as Autarquias.

4. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidade numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social.

5. A **Federação Portuguesa de Atletismo**, com sede no Largo da Lagoa, 15 B, 2799-538 Linda–a-Velha com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 202 de 1 de setembro 1995 (3.ª série), e atualizados em 24 de Abril de 2009, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501 136 517, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 110347 (*em processo de validação*), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática do atletismo no concelho de Lisboa.

6. A **Federação Portuguesa de Atletismo** foi identificada pela Câmara Municipal de Lisboa como um parceiro essencial e prioritário:

   a) Na constituição, organização e gestão do **Centro Municipal de Corrida de Lisboa** – *Lisboa Running Center*, na Pista Municipal de Atletismo Professor Moniz Pereira que comporta 3 eixos fundamentais: Promoção – captação de novos públicos para a prática da atividade física, nomeadamente da Corrida; Formação – dirigida a quem procura com a regularidade e orientação técnica no treino da marcha e corrida, com ligação ao Programa de Marcha e Corrida; Competição – enquanto expoente máximo de um desenvolvimento desportivo com objetivo de competição e representação;

   b) Na produção e realização de um circuito de quatro provas desportivas de corrida e caminhada, na cidade de Lisboa, denominado: **Circuito de Provas «Lisboa a Mexer»;**

   c) Na dinamização na área do município de Lisboa de iniciativas e eventos no âmbito do **Programa Nacional de Marcha e Corrida** tutelado pela Federação Portuguesa de Atletismo;

7. Embora a Federação não tenha a sua sede social no Concelho de Lisboa, a mesma desenvolve atividades de relevância e interesse desportivo no município de Lisboa, pelo que os serviços entenderam estarem cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à entidade à qual se propõe atribuir o referido apoio financeiro e não financeiro, nos termos da lei geral, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML),* e lei especial aplicável, *ex vi,* n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu,* Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

8. O presente Contrato-Programa reveste natureza e se integra em regime de co-organização, nos termos da alínea a), do n.º 5 do artigo 11.º do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, (RAAML),* excecionando-se, deste modo, o previsto no n.º 3 do artigo 13.º do referido diploma regulamentar.

9. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) não há lugar à emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia, face à exceção consignada no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

10. O Projeto enquadra-se no princípio de uma cidade inclusiva e desportiva e tem como principais objetivos a promoção da atividade física e gosto pela Marcha e Corrida, a possibilidade de acesso a todos os munícipes de prática de atividade física orientada por técnicos especializados e a oportunidade de avaliação e prescrição de programas de treino de marcha e corrida, adaptada individualmente a cada um dos praticantes.

11. Em termos de impacto o projeto dirige-se a toda a população de Lisboa a partir dos 16 anos, e está coberto por um seguro desportivo, nos termos da lei, sendo cada praticante avaliado por aparelhos devidamente certificados.

12. Este projeto enquadra-se nos pilares e eixos de orientação estratégica da cidade de Lisboa, nomeadamente na facilitação da prática da atividade física e dos novos desportos urbanos, posicionando o município como agente facilitador de estilos de vida saudáveis para todas as idades e com forte fruição da cidade, bem como a ambição de desenvolver políticas desportivas sustentadas e adequadas às novas tendências sócio-demográficas de forma a potenciar e aproveitar o respetivo crescimento e potencial económico futuro.

Assim, entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, **CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**, adiante designada por CML, ou **Primeiro Outorgante**, neste ato representada pelo Vereador Jorge Máximo, no uso de competência delegada, nos termos da delegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 79/P/2013, de 13 de novembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal. n.º 1030, de 14 de novembro de 2013,

E

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**, com sede no Largo da Lagoa, 15 B, 2799-538 Linda–a-Velha, adiante designada, abreviadamente, por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente representada pelo presidente da direção, Jorge António Campos Vieira, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a Federação Portuguesa de Atletismo com vista a:

   a) Constituição, organização e gestão de um **Centro Municipal de Corrida de Lisboa** – *Lisboa Running Center,* na Pista Municipal de Atletismo Professor Moniz Pereira;

   b) Produção e realização de um circuito de quatro provas desportivas de corrida e caminhada, na cidade de Lisboa, sob a consigna **«Lisboa a Mexer»**, com o devido enquadramento técnico e logístico em cada ano civil de vigência do Contrato-Programa, de acordo com o Anexo Técnico (Anexo 1) que faz parte integrante do presente Contrato-Programa;

   c) Dinamização na área do município de Lisboa de iniciativas e eventos no âmbito do **Programa Nacional de Marcha e Corrida** tutelado pela Federação Portuguesa de Atletismo;

2. As tarefas e atividades a desempenhar para a prossecução das alíneas anteriores abrangem todas as que forem consequentes e necessárias para a perfeita execução do programa e eventos, sem exceções a não ser que as mesma decorram da lei ou do clausulado do presente Contrato-Programa, não sendo de atender quaisquer alegações de não ter sido previsto qualquer trabalho quer complementar, quer especial.

3. O **Centro Municipal de Corrida de Lisboa** – *Lisboa Running Center* comporta 3 eixos fundamentais: Promoção – captação de novos públicos para a prática da atividade física, nomeadamente da Corrida; Formação – dirigida a quem procura com a regularidade e orientação técnica no treino da marcha e corrida, com ligação ao Programa de Marcha e Corrida; Competição – enquanto expoente máximo de um desenvolvimento desportivo com objetivo de competição e representação.

4. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio não financeiro e apoio financeiro.

5. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.

6. A atribuição do apoio financeiro e não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pela CML.

7. As comparticipações financeiras e não financeiras definidas na presente cláusula não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Projeto Desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda

(Regime do apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento do Programa referido na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico, na inserção de publicidade, na isenção e descontos dos preços previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML),* e correspondentes tabelas em vigor, até um limite de **€ 40.000,00** (quarenta mil euros) em cada um dos anos civis de vigência do presente Contrato, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.

2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.

3. O mapa tipo, previsto no número anterior, inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizados e alterados em função das necessidades reais da organização dos eventos e iniciativas, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com as datas previstas neste Contrato para posterior publicação na BDAA.

4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à **Segunda Outorgante**, por parte da **Primeira**, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro entregue pela Federação e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Terceira

(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** que o aceita o apoio financeiro no valor global de **€ 90.000,00 (noventa mil euros)** líquidos, para desenvolvimento do **Projeto Desportivo** - Centro Municipal de Corrida de Lisboa – *Lisboa Running Center*.

2. O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

   a) **Primeira Prestação** – correspondente a 60% da verba atribuída, no montante de **€ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros)** após celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo do Município;

   b) **Segunda Prestação** – correspondente a 40% da verba atribuída no montante de **€ 36.000,00 (trinta e seis mil euros)**, após entrega do relatório de execução física e financeira relativo à realização das atividades previstas na **Cláusula Primeira**, até ao dia 30 (trinta) do mês de novembro de 2015.

3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações ou qualquer outro tipo de encargos e custos, que venham, eventual e supervenientemente, a ser devidos à **Segunda Outorgante** ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do Contrato-Programa.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:

a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Terceira** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado~

b) Ceder os equipamentos, bens e logística e isentar das taxas e preços aplicáveis, de acordo com as necessidades a apresentar pela **Segunda Outorgante** até 20 (vinte) dias úteis antes da realização de cada evento ou iniciativa, que serão expressos em mapa tipo a elaborar pelos serviços;

c) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto–Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;

d) Nomear os representantes para a Comissão de Acompanhamento de Execução do presente Contrato;

e) Dar parecer sempre que para tal seja solicitada pela **Segunda Outorgante**;

f) No âmbito do seu apoio à co-organização do Programa, a **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que a **Segunda Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;

g) Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML),* realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria Interna ou, eventualmente, por entidade externa;

h) Divulgar, na medida das possibilidade e prioridades definidas, os principais eventos e iniciativas desportivas e implementação do programa desportivo, nos circuitos e suportes de divulgação do município, nomeadamente, nos painéis eletrónicos, Revistas da CML, *site* "Lisboa Desportiva", de acordo com as regras estabelecidas para cada um destes tipos de suportes.

2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

a) Implementar, organizar e gerir o **Centro Municipal de Corrida de Lisboa** – *Lisboa Running Center* em co-organização com a **Primeira Outorgante**, de acordo com as normas e regulamento aplicáveis;

b) Produzir e realizar um circuito de quatro provas desportivas de corrida e caminhada, na cidade de Lisboa, sob a consigna **«Lisboa a Mexer»**, com o devido enquadramento técnico e logístico em cada ano civil de vigência do Contrato-Programa, de acordo com o Anexo Técnico (Anexo 1) que faz parte integrante do presente Contrato-Programa;

c) Dinamizar na área do município de Lisboa iniciativas e eventos no âmbito do **Programa Nacional de Marcha e Corrida** tutelado pela Federação Portuguesa de Atletismo;

d) Adquirir o material e fornecer os meios de funcionalidade essenciais à montagem e dinamização do **Centro Municipal de Corrida de Lisboa** – *Lisboa Runing Center*, após parecer obrigatório e vinculativo da **Primeira Outorgante.**

e) Entregar à **Primeira Outorgante** com um prazo de 20 (vinte) dias úteis de antecedência a lista dos materiais logísticos de apoio necessários à organização dos eventos e iniciativas desportivas;

f) Nomear os seus representantes para a Comissão de Acompanhamento de execução do presente Contrato.

g) Apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com os modelos em anexo do RAAML, os relatórios de atividade e contas no prazo indicado na **Cláusula Terceira**, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa.

h) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, assegurando e fazendo menção expressa junto dos serviços respetivos da existência do presente Contrato-Programa, com vista à isenção e desconto das taxas e preços aplicáveis.

i) Entregar os requerimentos, junto dos serviços competentes da edilidade, com vista à obtenção de isenção e descontos das taxas e preços aplicáveis, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 5, do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 12.º do *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa* (RGTPORML).

j) Respeitar as normas legais aplicáveis, no que diz respeito à organização e funcionamento dos eventos e iniciativas no âmbito da atividade desportiva desenvolvida.

k) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa Desportivo.

l) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, obrigatoriamente, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*).

m) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insuscetibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*).

n) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

o) Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.

p) Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor.

q) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.

r) Procurar assegurar outras contrapartidas necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente através do Mecenato, ou outras formas que se mostrem adequadas à situação.

s) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades desportivas promovidas e enquadradas diretamente pela Federação, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira dos eventos.

t) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta dos eventos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação da Associação nesses mesmos suportes gráficos e nas infra-estruturas existentes.

u) Respeitar e fazer respeitar a legislação em vigor em matéria de inserção de qualquer tipo de publicidade nos materiais e suportes de divulgação dos eventos, em particular no que ao Desporto diz respeito, bem como o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais*.

2. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Cláusula Sexta

(Comissão de Acompanhamento)

1. Após a celebração do Contrato-Programa, e com vista ao acompanhamento da execução do mesmo é constituída uma Comissão de Acompanhamento, composta por 3 (três) elementos designados pela **Primeira Outorgante** e 3 (três) elementos indicados pela **Segunda Outorgante.**
2. À Comissão de Acompanhamento compete acompanhar o decurso da implementação do **Centro Municipal de Corrida de Lisboa** – *Lisboa Running Center* para que o mesmo se processe com respeito pelos princípios fundamentais da gestão dos bens públicos, nomeadamente, da transparência e do interesse público, bem como os restantes eventos e iniciativas constantes do objecto do presente Contrato-Programa.
3. A Comissão define o seu plano de trabalho interno.

Cláusula Sétima

(Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** comprometem-se e obrigam-se, isolada ou mutuamente, colaborar e desenvolver todos os esforços no sentido da plena eficácia dos procedimentos a adotar com vista a assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato dado que o escopo essencial do mesmo se fundamenta numa parceria, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 11.º do *RAAML*.

Cláusula Oitava

(Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa, aos quais se faz referência expressa na alínea f), do número da **Cláusula Quinta**, as atividades decorrentes do projeto referenciado no objeto contratual, podem estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Nona

(Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e após aprovação por parte do órgão executivo e opera o seu *terminus* no final do presente mandato autárquico, sem prejuízo dos prazos de entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa, eventos e iniciativas expressos na Cláusula Primeira do presente contrato.

Cláusula Décima

(Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;

b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Primeira

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da Primeira Outorgante e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na Cláusula Primeira, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à Primeira Outorgante pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Segunda

(Cessação do Contrato)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
   a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
   b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
   c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o Contrato;
   d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neste referenciados.
2. A cessação do contrato efectua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Terceira

(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273-2009, de 1 de outubro.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamente de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro *(Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo)*.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número xxxxxxxxxx e a declaração de fundos disponíveis número xxx/2015.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em .....de.....de 2015, contendo 11 (onze) páginas e Um Anexo com X (X) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

A Câmara Municipal de Lisboa

.....

(Dr. Jorge Máximo)

Federação Portuguesa de Atletismo

.....

(Dr. Jorge António Campos Vieira)

Anexo I

Circuito de Provas «Lisboa a Mexer»

Cláusula 1.ª

(Circuito de Provas «Lisboa a Mexer»)

1. O circuito de provas desportivas de corrida e caminhada é composto por quatro provas de «Corrida e Caminhada»:

   a) Corrida e Caminhada no Parque de Monsanto e zona urbana envolvente;
   b) Corrida e Caminhada no Parque Monteiro- Mor e zona urbana envolvente;
   c) Corrida e Caminhada na Tapada das Necessidades e zona urbana envolvente
   d) Corrida e Caminhada no Parque da Bela vista e zona urbana envolvente.

2. As provas realizam-se durante o quarto trimestre de cada ano civil, sendo duas em outubro, uma em novembro e uma em dezembro, sempre com um intervalo mínimo de duas semanas entre cada prova, em datas a definir no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Contrato- Programa.

Cláusula 2.ª

(Especificações técnicas das provas)

1. Todas as provas começam e terminam no mesmo local e têm a duração prevista de 2 (duas) horas.
2. As provas realizam-se no horário diurno, com início às 10.00 h, à exceção de uma delas que é no horário noturno, com início após as 18.00h, em horário a precisar posteriormente no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Contrato-Programa.
3. Todas as provas contemplam a realização de atividades de aquecimento, nos trinta minutos que antecedem o respetivo início.
4. Cada prova é limitada à inscrição de 400 (quatrocentos) participantes na Corrida e 650 (seiscentos e cinquenta) na Caminhada, devendo prever-se para a Corrida a participação de três escalões de competições: juniores, seniores e veteranos.
5. As distâncias a percorrer são de 10 Km na Corrida e de 4 Km na Caminhada.
6. A prova Corrida e Caminhada no Parque da Bela Vista e zona urbana envolvente é de Orientação para os participantes na Corrida e contempla a existência de 5 (cinco) balizas.

Cláusula 3.ª

(Licenciamento e segurança da prova)

1. A Federação Portuguesa de Atletismo é responsável por todos os procedimentos referentes ao licenciamento de cada uma das provas do circuito e assume todos os custos e encargos decorrentes, à exceção dos que se encontrem isentos no âmbito do Contrato-Programa.

2. A Federação deve entregar à Câmara Municipal de Lisboa, com uma antecedência de 20 (vinte) dias úteis em relação à data de realização de cada uma das provas, ainda que tal não seja exigível para efeitos de licenciamento da mesma, um Plano de Segurança, responsabilizando-se, após a respetiva aprovação pela competente divulgação junto dos participantes e no qual deve constar:

   a) Identificação de todos os responsáveis das provas:
   b) Indicação dos números de telefone de interesse para a segurança das provas, nomeadamente, da direção e secretariado da prova, da polícia local, do centro coordenador de emergência local, do serviço de bombeiros e dos hospitais locais;
   c) Planta com indicação exata da localização da prova e precisão do percurso da Corrida, bem como a identificação e distinção das diversas áreas a contemplar e que deverão ser, no mínimo, de partida e chegada, de competição, de apoio e/ou entretenimento, de juízes e técnicos, palco e *podium*, de receção de prémios, indicando a denominação de estradas e principais vias de acesso;
   d) Número e local dos postos de controlo da prova, equipamentos disponibilizados, material de comunicação, nome e número de contato do pessoal de vigilância;
   e) Identificação de eventuais zonas de risco para espetadores e indicação do modelo de proteção adotado.

Cláusula 4.ª

(Regulamento e respetiva homologação)

A Federação fica obrigada, de acordo com as suas competências, a elaborar o Regulamento Geral do Circuito das Provas e após aprovação pela Câmara Municipal de Lisboa a proceder à respetiva homologação e posterior divulgação entre os participantes.

Cláusula 5.ª

(Seguro Desportivo)

A Federação obriga-se a transferir para uma Companhia de Seguros, através de contratação de apólice, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas provas do circuito, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro e demais legislação em vigor nesta matéria.

Cláusula 6.ª

(Publicidade e propriedade intelectual)

1. A Federação obriga-se a proceder à promoção de cada uma das provas através de cartazes, folhetos, *flyers*, meios de comunicação locais (impresso ou áudio visuais) ou quaisquer outros, pelo menos num raio de 10 Km em relação ao local de realização de cada uma das provas.
2. A 15 (quinze) dias antes da realização de cada uma das provas deve ser divulgada informação sobre a prova, horários e local de realização e a 8 (oito) dias antes da proba deve ser novamente divulgada já com lista de inscritos, ainda que provisória, bem como qualquer outro tipo de informação que seja útil e relevante para o público.
3. Toda a publicidade e materiais promocionais a usar para divulgação do circuito de provas utiliza obrigatoriamente o logotipo da CML e o logótipo do circuito que vier a ser aprovado, sem prejuízo da utilização do logótipo da Federação.

4. Os dispositivos de suporte, incluindo qualquer plataforma digital ou sítio criado na *internet* devem também conter os referidos logótipos.
5. A Câmara Municipal de Lisboa é a possuidora de todos os direitos de propriedade intelectual relacionados com o presente circuito de provas, não podendo a Federação proceder à exploração de qualquer programa comercial relacionado com o presente circuito de provas sem o prévio consentimento escrito da Câmara Municipal de Lisboa.
6. Por via de contrato, ou qualquer outra via, a Federação não obtém, nem pode reclamar a qualquer título, qualquer direito ou interesse sobre quaisquer direitos de propriedade intelectual associados ao circuito.
7. Toda a legislação em vigor referente a estas matérias deve ser respeitada.

Cláusula 7.ª

(Recinto)

1. A Federação éresponsável pela montagem e desmontagem de todos os equipamentos e materiais em todas as áreas das provas do circuito.
2. A Federação é responsável e assegura a limpeza do recinto desportivo.

Cláusula 8.ª

(Materiais e equipamentos)

1. A Federação é a única e exclusiva responsável pelo apetrechamento de cada uma das provas do circuito, devendo prever:
   a) Todos os materiais e equipamentos de competição de acordo com os manuais técnicos da modalidade;
   b) Material e equipamento administrativo e informático adequado às necessidades de cada uma das provas, incluindo a gestão dos processos de inscrição *on line* e de classificação dos participantes;
   c) Palco, com dimensões mínimas de 3 mx3 m, bem como equipamento sonoro adequado às ações a desenvolver, entre as quais as atividades de aquecimento que se realizarão durante os 30 minutos que antecedem o início de cada prova;
   d) *Podium* para distribuição e receção de prémios;
   e) Baias de segurança em número e posicionamento adequado e suficiente para garantir a segurança de todos os intervenientes nas provas incluindo os espetadores, com especial atenção para as zonas de partida e de chegada.
2. Todos os materiais e equipamentos utilizados nas provas são da responsabilidade da Federação, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Lisboa por qualquer uso indevido, avarias, estragos ou furto.
3. A Câmara Municipal de Lisboa, poderá disponibilizar alguns destes materiais e logística, caso existam disponíveis e sejam solicitadas com a antecedência expressa no Contrato-Programa.
4. A cedência dos equipamentos, materiais e logística por parte da Câmara Municipal de Lisboa é isenta do pagamento de taxas e preços aplicáveis até ao montante de € 40.0000,00 (quarenta mil euros) por cada ano civil de vigência do Contrato-Programa.

Cláusula 9.ª

(Abastecimento de água)

Em todas as provas incluídas no circuito a Federação deve assegurar, no mínimo, a seguinte distribuição de água aos participantes:

a) Corrida – uma garrafa de 0,33 L ou de 0,50 L a cada participante entre o Km 4,5 e 5,5 e outra garrafa de 0,33 L ou de 0,50 L a cada participante no final da prova, na meta;
b) Caminhada – uma garrafa de 0,33 L ou de 0,50 L a cada participante no final da prova, na meta;

Cláusula 10.ª

(Direção, responsáveis técnicos e executivos e ajuizamento)

1. Cada uma das provas do circuito tem um Diretor de Prova, um responsável pela segurança e um responsável pelas relações com os participantes, devidamente identificados a quem competira fornecer aos participantes todas as informações solicitadas.
2. O responsável pelas relações com os participantes exerce as funções de *speaker* para prestação de informação prévia de cada uma das provas e, no final das mesmas, resumo das classificações e distribuição de prémios.
3. O Diretor da Prova é o responsável pelo ajuizamento da mesma.

Cláusula 11.ª

(Secretariado de apoio)

A Federação nomeia um secretariado de apoio, responsável pelas inscrições dos participantes e pela classificação final.

Cláusula 12.ª

(Participantes)

1. O Regulamento da Prova deve prever os escalões de competição em que os interessados podem participar e que contempla, obrigatoriamente, a participação de ambos os sexos.
2. Os escalões de competição são os seguintes:
   a) Juniores – menores de 20 naos;
   b) Seniores – dos 21 aos 39 anos;
   c) Veteranos – maiores de 40 anos.
3. As inscrições são gratuitas.
4. As inscrições são efetuadas prova a prova, sendo que no final de cada uma das provas devem ser abertas as inscrições para a prova seguinte.
5. O secretariado da prova deve concluir e publicitar, até duas horas antes do início de cada uma das provas, uma lista de inscritos onde conste o nome e o número de competição de cada um dos participantes.

Cláusula 13.ª

(Dorsais)

1. A Federação garante a aquisição e distribuição a todos os participantes nas provas do circuito, quer para a Caminhada, quer para a Corrida, de dorsais com código de barras adequado à leitura ótica de controlo do sistema de chegada e classificação.
2. A distribuição dos dorsais, a efetuar na zona de partida e dividida por escalões de Corrida/ Caminhada, deve ocorrer no dia da realização da respetiva prova e começar, pelo menos, duas horas antes do início da mesma.

Cláusula 14.ª

(Classificações)

1. As classificações são apuradas na zona de chagada, com dispositivo leitor do código de barras dos dorsais com uma precisão de 1/100 de segundo.
2. As classificações são elaboradas e publicadas como segue:
   a) Por cada uma das provas incluídas no circuito, por escalões e por sexo dos participantes;
   b) Pela classificação geral do circuito, tendo em conta também os escalões e o sexo dos participantes.
3. Até 24 horas após o final de cada uma das quatro provas, as respetivas classificações devem ser publicadas *on line*.

Cláusula 15.ª

(Prémios, medalhas, troféus)

1. A Federação é responsável pela aquisição e distribuição, no final de cada prova de uma medalha/troféu aos três primeiros classificados de cada um dos três escalões/sexo, num total de 18 medalhas/troféus por prova.
2. A Federação é ainda responsável pela aquisição e distribuição de prémios de assiduidade aos participantes que terminem os percursos de todas as provas do circuito e distribui t'shirts técnicas (100% poliéster) de presença, evocativas do evento as quais são distribuídas na última prova do circuito.
3. As medalhas/troféus e restabtes prémios a distribuir pela Federação devem conter uma imagem alusiva ao circuito e ser previamente aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa, sendo obrigatória a entrega dos prémios de valor igual às participantes femininas e aos participantes masculinos, nos termos da Constituição da República e demais legislação em vigor nesta matéria.
4. A Câmara Municipal de Lisboa encarrega-se da aquisição dos prémios do podium classificativo final para os três primeiros classificados de cada um dos três escalões/sexo, no total de 18 prémios.
5. Os prémios referidos no número anterior são de cariz cultural ou turístico e evocativos da cidade de Lisboa.

Cláusula 16.ª

(Segurança Pública)

A Federação deve assegurar a presença de elementos das forças policiais em número adequado ao controlo do trânsito e à manutenção da ordem pública durante o decurso e ao longo do percurso de cada uma das provas do circuito e responsabiliza-se pelos respetivos custos, caso os mesmos não possam ser assegurados pelos meios da Polícia Municipal.

Cláusula 17.ª

(Acompanhamento e avaliação)

A Câmara Municipal de Lisboa e a Federação Portuguesa de Atletismo acompanham e fazem o controlo de execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo de acordo com as regras definidas nesse instrumento e legislação aplicável, através da Comissão de Acompanhamento e dos Relatórios de actividade e contas.

- Deliberação n.º 138/CM/2015 (Proposta n.º 138/2015) - Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo:

Assunto: **Aprovação pela Câmara Municipal de Lisboa de Minuta de Protocolo a outorgar com a Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco com vista ao desenvolvimento de atividades de cooperação formativa e informativa, no âmbito da proteção de crianças e jovens em situação de risco**

Pelouro: Desporto.
Serviço: Departamento de Desporto.

Considerando que:

1 - A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) exige a conjugação de esforços, nomeadamente do Governo e das Autarquias Locais, das Escolas, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;

2 - O Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Lisboa tem assumido um papel importante na concretização do Projeto Social e Desportivo do Concelho, em articulação com várias dessas entidades cujo papel social, cultural, formativo e desportivo assume inestimável significado;

3 - Por sua vez, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, consagra um sistema de proteção que tem como centralidade a intervenção da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, adiante designada por CPCJR, entidade oficial, não judiciária, com autonomia funcional, de composição plural, partilhada por entidades públicas e privadas com competência na área da infância e da juventude;

4 - A CNPCJR, criada em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril, é composta por representantes da Presidência do Conselho de Ministros, dos Ministérios da Justiça, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação, da Saúde, por representantes da Procuradoria-Geral da República, do Provedor de Justiça, da Secretaria de Estado da Juventude, dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, por representantes da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, da União das Misericórdias e da União das Mutualidades;

5 - À CNPCJR cabe planificar a intervenção do Estado e a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na proteção de crianças e jovens em risco;

6 - A Câmara Municipal de Lisboa, através do Departamento de Desporto e do Departamento de Educação promove, desde o ano letivo de 2007/2008, o «Programa de Apoio à Natação Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do ensino básico»;

7 - Dada a dimensão e aumento gradual da adesão por parte dos Agrupamentos de Escolas, o Programa tem decorrido em todas as piscinas municipais e noutras piscinas de propriedade de Clubes e Associações sem fins lucrativos e, ainda, em piscinas geridas por entidades de diversa natureza jurídica;

8 - O «Programa de Apoio à Natação Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do ensino básico» visa proporcionar as condições necessárias para que os professores do 1.º ciclo possam garantir aos alunos a aprendizagem constante do Programa Nacional de Expressão e Educação Físico-Motora na área da Natação;

9 - O programa, totalmente gratuito para os alunos, destina-se a todos os Agrupamentos de Escolas que manifestem, expressamente, o interesse em participar e cumpram com os compromissos nele propugnados;

10 - O programa decorre de 1 de outubro a 31 de maio de cada ano letivo, desdobra-se em quatro turnos e termina sempre com um Festival de Encerramento que tem como objetivos essenciais possibilitar o convívio entre os participantes, a avaliação dos resultados e a recolha de opiniões e sugestões para iniciativas futuras;

11 - Os resultados alcançados com o Programa caraterizam-se por uma evolução muito positiva, aconselhando, deste modo, não só a sua manutenção, como incentivando ao seu alargamento;

12 - O «Programa Desporto Mexe Comigo para Crianças e Jovens em Risco», dinamizado pela Câmara Municipal de Lisboa, em parceria com Clubes, Associações e outras entidades que intervêm nas zonas de abrangência do Programa, tem como principais objetivos e consignas:

a) Associar a ocupação e formação das crianças e jovens em situação de precariedade social ou conflito eminente, prevenindo assim comportamentos e atitudes de violência individual ou social;
b) Dinamizar a prática desportiva, o jogo, a brincadeira que são utilizados como veículos pedagógicos para a valorização pessoal e autoestima dos jovens intervenientes no programa;
c) Contribuir para a inclusão social da população infanto-juvenil da zona abrangida;
d) O estabelecimento de parcerias com entidades que desenvolvem programas junto da população local, incentivando e apoiando os seus planos de atividades próprios;
e) A partilha de recursos, numa ação conjunta, com vista a uma abordagem holística da realidade dessa população vulnerável à condição de eventual exclusão social;

13 - Na época desportiva de 2013-2014 foi pela primeira dinamizada uma experiência piloto com uma classe de desporto adaptado no polo de intervenção da Boavista, marco que se salienta como muito relevante na intervenção e alargamento deste programa às crianças e jovens com deficiência;

14 - O «Programa Desporto Mexe Comigo» mereceu, no ano de 2012, um prémio de boas práticas para o desenvolvimento da qualidade vida das comunidades mais vulneráveis, atribuído pelo Programa ONU HABITAT - Município do Dubai. É de salientar que a este prémio se candidataram 500 projetos de 140 países. De entre os projetos vencedores este foi o único programa premiado na área do desporto;

15 - O «Programa Desporto Mexe Comigo» desenvolve-se, exclusivamente, em parceria com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, presentes e/ou com ações, nos locais sinalizados para intervenção prioritária. As parcerias resultantes da atribuição de um apoio não financeiro, que apelidamos de informais, representam um número consideravelmente superior,

quando comparadas com as parcerias formais, decorrentes da atribuição de apoio financeiro operacionalizado por intermédio da celebração de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo;

16 - Estes dois Programas da CML: «Programa de Apoio à Natação Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do ensino básico» e «Programa Desporto Mexe Comigo para Crianças e Jovens em Risco», aos quais há que acrescentar agora o Programa das Olisipíadas que este ano se reinicia, sob o lema: «Os Jogos de Lisboa estão de volta» em parceria com as Juntas de Freguesia, clubes, associações e federações da cidade, integram e movimentam milhares de crianças e jovens que interagem com vários técnicos da CML, possibilitando, assim, uma relação de grande proximidade e permitem o conhecimento numa primeira linha de problemas associados aos maus tratos e violência contra crianças e jovens;

17 - A Câmara Municipal de Lisboa, enquanto instituição cuidadora e protetora por natureza, tem um especial dever para com todas estas crianças e jovens, devendo, como tal, procurar os parceiros certos e fundamentais, entre os quais se contam, na primeira linha, a Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, para melhor garantir essas suas funções;

18 - Nesse sentido, a Câmara Municipal de Lisboa, através do Departamento de Desporto, em colaboração estrita com a Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens, realiza, desde 2013, ações de formação nestas temáticas que muito têm contribuído para fornecer a centenas de técnicos da edilidade os conhecimentos básicos nesta área e os instrumentos de atuação de eficácia e resposta pronta e imediata de acordo com a lei.

Assim,

- Nos termos da alínea *r)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epigrafado «Competências materiais», compete ao órgão executivo: «Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central»;
- Em função do disposto na alínea *v)* do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal «Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal».

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a minuta de Protocolo com a Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco que faz parte integrante para da presente proposta para todos os efeitos legais.

(Aprovada por unanimidade.)

PROTOCOLO

N.º 1/CML/DD/2015

Entre o Município de Lisboa

E

Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º ...../CML/2015,
de .....de ..... de 2015

1. A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) exige a conjugação de esforços, nomeadamente do Governo e das Autarquias Locais, das Escolas, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;

2. O Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Lisboa tem assumido um papel importante na concretização do Projeto Social e Desportivo do Concelho, em articulação com várias dessas entidades cujo papel social, cultural, formativo e desportivo assume inestimável significado;

3. Por sua vez, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, consagra um sistema de proteção que tem como centralidade a intervenção da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, adiante designada por CPCJ, entidade oficial, não judiciária, com autonomia funcional, de composição plural, partilhada por entidades públicas e privadas com competência na área da infância e da juventude;

4. A CNPCJR, criada em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril, é composta por representantes da Presidência do Conselho de Ministros, dos Ministérios da Justiça, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação, da Saúde, por representantes da Procuradora-Geral da República, do Provedor de Justiça, da Secretaria de Estado da Juventude, dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, por representantes da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, da União das Misericórdias e da União das Mutualidades;

5. À CNPCJR cabe planificar a intervenção do Estado e a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na proteção de crianças e jovens em risco.

Assim,

- Nos termos da alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epigrafado «*Competências materiais»,* compete ao órgão executivo: *«Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central»;*

- Em função do disposto na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal *«Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal»*;

ARTICULADO

Entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante**, neste ato representada pelo Vereador Jorge Máximo, no uso de competência delegada, nos termos da delegação de competências conferidas pelo despacho n.º 79/P/2013, de 13 de novembro, publicado no 2.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1030, de 14 de novembro de 2013, em particular a alínea e) do ponto 4 – Em matéria de promoção do Desporto, quando refere: «*Promover a negociação de Protocolos e Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como representar o Município na sua outorga*»,

E

A **Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco**, com sede na Av. Estados Unidos da América, n.º 37, 3.º andar, 1749-062 Lisboa, adiante designada por CNPCJR, ou **Segunda Outorgante**, neste ato representada pelo Juiz Conselheiro Jubilado, Dr. Armando Leandro, Presidente da Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, nomeado pelo Despacho Conjunto n.º 206, de 16 de dezembro de 2013, publicitado em 7 de janeiro de 2014,

É celebrado e pelas partes aceite o presente **PROTOCOLO** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e área de aplicação)

1. Constitui objeto do presente **PROTOCOLO** estabelecer o sistema de colaboração entre a **Primeira Outorgante** e a **Segunda Outorgante**, para o desenvolvimento de atividades de cooperação formativa e informativa, no âmbito da proteção de menores em situação de risco.

2. As atividades decorrentes do presente **PROTOCOLO** circunscrevem-se, no âmbito territorial, à área do Concelho de Lisboa.

Cláusula Segunda

(Objetivos específicos)

Os objetivos específicos da colaboração entre os intervenientes, no âmbito da proteção de crianças, são os seguintes:

a) Realização de estudos conjuntos sobre a problemática das crianças envolvidas em projetos e programas da Câmara Municipal de Lisboa;

b) Desenvolvimento de ações de formação para os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal de Lisboa cujas funções estejam diretamente ligadas a projetos e programas da edilidade, mesmo que desenvolvidos em Equipamentos Desportivos sob gestão de outras instituições, nomeadamente Juntas de Freguesia e Clubes Desportivos;

c) Colaboração, entre os **Outorgantes**, em todas as matérias que envolvam a proteção de crianças em situação de risco.

Cláusula Terceira

(Equipa Coordenadora)

1. A **CML** designará uma pessoa que em sua representação assumirá a direção, coordenação e planificação das atividades decorrentes do presente **PROTOCOLO**.

2. A **CNPCJR** designará uma pessoa que assumirá, em representação do dito órgão, a direção, coordenação e planificação das atividades decorrentes do presente **PROTOCOLO**.

Cláusula Quarta

(Vigência e responsabilidade financeira)

1. O presente **PROTOCOLO** vigora desde a data da sua assinatura, até ao final do presente mandato autárquico.

2. Este **PROTOCOLO** não comporta obrigações financeiras para os intervenientes.

Cláusula Quinta

(Legislação Aplicável)

Ambas as partes se comprometem a observar a legislação nacional em vigor, no que ao objeto do presente **PROTOCOLO** diz respeito, especialmente no que concerne à proteção de dados de caráter pessoal.

Cláusula Sexta

(Cessação do Protocolo)

1. O presente **PROTOCOLO** poderá ser rescindido a todo a tempo, por mútuo acordo, ou por denúncia de qualquer das partes, mediante pré-aviso escrito enviado ao outro **Outorgante**, com a antecedência mínima de seis meses.

2. Constituirá causa de cessação da vigência do presente **PROTOCOLO** o incumprimento das compromissos assumidos no presente acordo pelas partes outorgantes, bem como o que decorrer da legislação vigente.

Cláusula Sétima

(Jurisdição)

Os intervenientes comprometem-se a resolver de forma amistosa qualquer contenda ou conflito que possa surgir na interpretação e na aplicação do presente **PROTOCOLO**.

Depois de lido em voz alta, os **Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Protocolo foi celebrado em Lisboa, em .... de ..... de 2015, contendo ... (...) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

A Câmara Municipal de Lisboa

.....

Dr. Jorge Máximo

(Vereador)

A Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco

.....

Juiz Conselheiro Jubilado

Dr. Armando Leandro

(Presidente)

- *Deliberação n.º 139/CM/2015* (Proposta n.º 139/2015) - Subscrita pelo Vereador João Afonso:

Aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar com o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, no âmbito da elaboração do I Plano Municipal para a Integração de Imigrantes de Lisboa, bem como a transferência das verbas respetivas

Pelouro: Direitos Sociais.
Serviço: Departamento de Desenvolvimento Social.

Considerando:

- Em Portugal, a intervenção do Estado, das organizações da sociedade civil e da própria comunidade imigrante tem permitido que nos últimos anos se tenha verificado uma evolução positiva, tanto ao nível das políticas como das práticas de acolhimento e integração dos imigrantes;

- É essencial criar estratégias que garantam uma atuação concertada das diferentes entidades que atuam nesta área, não só a nível nacional (de que é exemplo o I e o II Plano para a Integração dos Imigrantes 2007-2009 e 2010-2013) mas também a nível local;

- O Município de Lisboa tem vindo a assumir o compromisso de prosseguir políticas que promovam e potenciem a integração dos imigrantes na cidade de Lisboa, tendo em conta as diferentes áreas de atuação refletidas nos documentos orientadores do Governo da Cidade, assim como, nas orientações estratégicas do Pelouro dos Direitos Sociais;

- O Plano de Ação do Pelouro dos Direitos Sociais para 2014--2017 aponta para uma «coesão económica, social e territorial como base para o desenvolvimento equilibrado de uma determinada região (...) (e que se concretiza) através da implementação de políticas públicas integradas que favoreçam o desenvolvimento de uma determinada sociedade em todas as suas vertentes»;

- Neste contexto determinou a Deliberação n.º 546/CM/2014, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1076, de 2 de outubro de 2014, que se procedesse à elaboração do I Plano Municipal para a Integração de Imigrantes de Lisboa (PMIIL);

- Em sequência, e a convite do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.), enquanto Autoridade Delegada pelo Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros (FEINPT), foi apresentada pela Câmara Municipal de Lisboa a Candidatura n.º 1A4-0012 à Ação 4 deste Fundo, dedicada à conceção de Planos Municipais para a Integração dos Imigrantes;

- Na referida candidatura figurava como parceiro executante o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-ULisboa), competindo-lhe, designadamente, elaborar um diagnóstico fino e participado sobre a população imigrante da cidade de Lisboa, concretizado através da recolha de informação recorrendo a fontes de carácter quantitativo e qualitativo, a servir de base à elaboração do PMIIL;

- O custo total do projeto candidatado ascendia a 11 491,16 euros, requerendo-se um financiamento de 10 000 euros ao ACM, I.P., sendo que 5029,97 euros se destinariam ao Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa para realização do diagnóstico já referido;

- A candidatura mereceu aprovação do Alto Comissariado para as Migrações já no início deste ano, nos termos já mencionados;

- Importa agora aprovar os termos do Protocolo de Colaboração a outorgar com o IGOT-ULisboa para formalização dos termos que regerão a parceria, bem como os moldes em que operará a transferência das verbas que, nos termos da candidatura, lhe caberão;

Assim, nos termos da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Protocolo outorgado entre as partes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar com o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-ULisboa), com vista à elaboração de um diagnóstico sobre a população imigrante na cidade de Lisboa, conforme consta na candidatura n.º 1A4-0012 aprovada pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM), instrumento que servirá de base à elaboração do I Plano Municipal para a Integração de Imigrantes de Lisboa (PMIIL);
- Autorizar a transferência de 5029,97 euros (cinco mil vinte e nove euros e noventa e sete cêntimos) para o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-ULisboa), condicionada à aprovação da 3.ª Alteração Orçamental, no âmbito do referido Protocolo de Colaboração, a concretizar nos seguintes termos e condições:

a) Transferência de 25 % do montante total, após assinatura do Protocolo;
b) Transferência do restante valor, de forma faseada, mediante apresentação dos comprovativos das despesas realizadas e pagas pelo IGOT-ULisboa, nos termos do disposto nos artigos 18.º e 22.º da Portaria n.º 270/2013, de 20 de agosto, sempre após validação das mesmas pelo ACM.

Esta despesa, após aprovação da 3.ª Alteração Orçamental, tem cabimento na Ação do Plano C5.P008.02, Rubrica 04.03.04 da Orgânica 13.03, do Orçamento em Vigor.

ANEXO

Minuta de Protocolo de Colaboração.

(Aprovada por unanimidade.)

Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete do Vereador João Afonso

ANEXO I

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, NO ÂMBITO DO I PLANO MUNICIPAL PARA A INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES DE LISBOA
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, Pessoa Colectiva n.º 500051070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designado por C.M.L. ou Primeiro Outorgante e aqui representado pelo Sr. Vereador João Afonso, com competências delegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 79/P/2013, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1030, de 14 de Novembro

e

O **Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-ULisboa)**, com sede no Edifício da Faculdade de Letras – Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, aqui representado pela sua Presidente, Prof. Dr.ª Maria Lucinda Cruz dos Santos Fonseca, na qualidade de Segundo Outorgante,

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Protocolo estabelece os termos de colaboração entre as partes com vista à elaboração de um diagnóstico sobre a população imigrante na cidade de Lisboa, conforme consta na candidatura n.º 1A4-0012 aprovada pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM).

Cláusula 2ª
Objetivo do diagnóstico

O diagnóstico mencionado na cláusula anterior servirá de base à elaboração do I Plano Municipal para a Integração de Imigrantes de Lisboa.

Cláusula 3ª
Obrigações das partes outorgantes

1. Compete ao Primeiro Outorgante:
   a) Coordenar, preparar, acompanhar e informar os grupos de trabalho na implementação do I Plano Municipal para a Integração de Imigrantes de Lisboa, conjugando-o com os outros instrumentos de planeamento e ação em curso na CML ou que para ela contribuam;

b) Disponibilizar a informação decorrente da execução do I Plano Municipal para a Integração de Imigrantes de Lisboa;
c) Apoiar a equipa do Segundo Outorgante através da facilitação dos contactos com as associações do Conselho Municipal para a Interculturalidade e Cidadania;
d) Dar o apoio logístico necessário à realização do trabalho de recolha da informação;
e) Promoção do acesso aos locais e à informação disponível no município e que é necessária para a boa execução do diagnóstico;
f) Facultar à equipa técnica do Segundo Outorgante toda a informação solicitada, desde que disponível e que se revele necessária ao desenvolvimento e prossecução do diagnóstico (em caso de indisponibilidade da informação solicitada serão acordadas formas alternativas de se colmatar as lacunas identificadas);
g) Comparticipar no financiamento do diagnóstico previsto no presente Protocolo, nos termos aqui definidos.

2. Compete ao Segundo Outorgante:

a) Garantir a aplicação de questionários às associações do Conselho Municipal para a Interculturalidade e Cidadania (CMIC), bem como a disponibilização dos respetivos dados recolhidos;

b) Elaborar um diagnóstico fino e participado sobre a população imigrante da cidade de Lisboa, com recolha indireta e direta de informação (fontes de informação de carácter quantitativo e qualitativo), de acordo com o plano de trabalhos apresentado.

3. Poderão ser calendarizadas reuniões periódicas ou pontuais de acompanhamento com o objetivo de serem prestados esclarecimentos ou informações ao Primeiro Outorgante, quando por este solicitadas, relacionadas com o cumprimento da prestação objeto do presente Protocolo. As reuniões servirão para partilha de informações e dados entre as partes outorgantes, tendo em vista o melhor andamento dos trabalhos, bem como para ser realizado o controlo da qualidade e dos resultados, do qual o IGOT dará conhecimento ao primeiro outorgante. Esta monitorização do trabalho realizado e a realizar permitirá o ajustamento dos prazos definidos, de acordo com a evolução dos trabalhos e com eventuais alterações decorrentes do referido no ponto anterior.

Cláusula 4ª
Comparticipação

No âmbito da colaboração aqui estabelecida o Primeiro Outorgante comparticipará financeiramente o Segundo Outorgante, até ao valor máximo de € 5.029,97 (cinco mil, vinte e nove euros e noventa e sete cêntimos), nos termos seguintes:

a) Transferência de 25% do montante total, após assinatura do presente Protocolo;

b) Transferência do restante valor, de forma faseada, mediante apresentação dos comprovativos das despesas realizadas e pagas pelo IGOT-ULisboa, nos termos do disposto nos artigos 18º e 22º da Portaria n.º 270/2013 de 20 de Agosto, sempre após validação das mesmas pelo ACM.

Cláusula 5ª
Incumprimento e resolução

1. O presente Protocolo pode cessar, a todo o tempo, por comum acordo entre as Partes, ou por resolução, em virtude do incumprimento, imputável a uma das Partes, das obrigações nele assumidas.
2. A intenção de resolução do presente Protocolo por incumprimento imputável a uma das Partes é notificada através de carta registada com aviso de receção com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data prevista para produção dos efeitos.

3. A resolução do presente Protocolo por incumprimento não imputável à Segunda Outorgante, a título doloso ou negligente, tem como única consequência a devolução dos montantes pagos pelo Primeiro Outorgante para os quais a Segunda Outorgante não tenha justificação comprovada.

Cláusula 6ª
Alterações

O presente Protocolo pode ser objeto de alteração, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 7ª
Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral das obrigações nele assumidas, de acordo com os termos constantes da candidatura n.º 1A4-0012 aprovada pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. e das normas nacionais e comunitárias que disciplinam o cofinanciamento de projetos no âmbito do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros.

Cláusula 8ª
Contactos

Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, no âmbito do presente Protocolo, serão efetuadas através de carta registada com aviso de receção, ou por *correio electrónico* com comprovativo eletrónico de entrega, para os contactos seguintes:

Município de Lisboa
Departamento de Desenvolvimento Social
Campo Grande, nº 25, 7º A,
1749-099 Lisboa
Correio Eletrónico: cmic@cm-lisboa.pt

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território
Edifício da Faculdade de Letras – Alameda da Universidade,
1600-214 Lisboa
Correio Eletrónico: projetos@igot.ul.pt e jmalheiros@campus.ul.pt

Elaborado em Lisboa, em _____ de _____de 2015, em dois exemplares destinados a cada uma das partes.

O Primeiro Outorgante
Vereador dos Direitos Sociais

João Carlos Afonso

O Segundo Outorgante
A Presidente do IGOT-ULisboa

Maria Lucinda Fonseca

- *Deliberação n.º 140/CM/2015* (Proposta n.º 140/2015) - Subscrita pelo Vereador João Afonso:

Revisão do apoio financeiro atribuído à Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz

Pelouro: Direitos Sociais.
Serviço: Departamento de Desenvolvimento Social.

Considerando:

1 - A Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz apresentou à Câmara Municipal de Lisboa, através do Processo n.º 18157/CML/12, um pedido de apoio financeiro, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), para desenvolvimento do Projeto «Acrescentar Vida», tendo este pedido sido deferido pela Deliberação n.º 128/CM/2013, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 993, de 28 de fevereiro de 2013;

2 - O valor do apoio financeiro atribuído pela Câmara Municipal de Lisboa foi fixado em 37.500 euros, correspondente a uma comparticipação de 30 % do custo total orçamentado para o projeto na candidatura (125.000 euros), a liquidar em três prestações;

3 - Após a outorga do respetivo Contrato-programa foi paga à Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz a 1.ª prestação do apoio, no valor de 22.500 euros;

4 - Com a avaliação intermédia do projeto foi paga a 2.ª prestação do apoio, no valor de 7.500 euros, ficando o pagamento da terceira e última, de igual valor, dependente da avaliação subsequente;

5 - Em sede de avaliação final, designadamente pela análise do Relatório Final de Execução Física e Financeira, concluiu-se pela ocorrência de uma divergência financeira no projeto, nos termos dos pareceres que constam do processo, facto que importou uma redução no seu custo final considerado elegível, contabilizado apenas em 65.917,19 euros, e, por conseguinte, inferior ao inicialmente estimado aquando da apresentação da candidatura;

6 - Em rigor, e no que ao caso concreto diz respeito, com a verificação de uma redução do valor inicialmente orçamentado e o total efetivamente gasto na execução do projeto (custo elegível) dever-se-ia proceder à revisão do apoio inicialmente atribuído no sentido de promover a reposição do equilíbrio nas prestações das partes, fundada na proteção do interesse público, em ordem a prevalecer a percentagem de comparticipação inicialmente aprovada mediante a retenção definitiva da última prestação;

7 - Porém, a redução aqui constatada resultou meramente da dificuldade da Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz em obter, junto de entidades terceiras, outros financiamentos para o projeto, facto que, ainda assim, não afetou o cumprimento total dos indicadores de avaliação de execução física contratualmente previstos os quais, aliás, foram excedidos);

8 - Correspondendo o pedido inicial apenas a 30% do custo total orçamentado, a ser efetivamente paga à Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz a última prestação contratual, a percentagem da comparticipação efetiva da Câmara Municipal de Lisboa passará para cerca de 56,89 % do custo final do projeto, ainda assim abaixo do limite de 60 % imposto pelo n.º 5 do artigo 11.º do RAAML;

9 - A 3.ª prestação, no valor de 7.500 euros, encontra-se já registada contabilisticamente não constituindo por conseguinte esta alteração da percentagem de financiamento qualquer encargo adicional para o Município;

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto no artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e da Cláusula 7.ª do Contrato-programa outorgado entre o Município de Lisboa e a Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz em 8 de outubro de 2009, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

a) Aprovar a revisão do apoio financeiro atribuído à Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz através da ampliação da percentagem de financiamento do projeto de 30% para cerca de 56,89 % do seu custo elegível efetivo, não constituindo a mesma qualquer encargo adicional para o Município;
b) Determinar, consequentemente, o pagamento integral da 3.ª e última prestação do apoio financeiro, no valor de 7.500 euros (sete mil e quinhentos euros), já registada contabilisticamente.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 141/CM/2015* (Proposta n.º 141/2015) - Subscrita pelo Vereador João Afonso:

Revisão do apoio financeiro atribuído à Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social - Retenção e reposição de verbas

Pelouro: Direitos Sociais.
Serviço: Departamento de Desenvolvimento Social.

Considerando:

- A Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social apresentou à Câmara Municipal de Lisboa, através do Processo n.º 17961/CML/12, um pedido de apoio financeiro, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), para o desenvolvimento do Projeto Formação Parental em 2013, tendo este pedido sido deferido pela Deliberação n.º 132/CM/2013, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 993, de 28 de fevereiro de 2013;

- O valor do apoio financeiro atribuído pela Câmara Municipal de Lisboa foi fixado em 15.169,63 euros, correspondente a cerca de 30 % do valor elegível do projeto apresentado na candidatura (50.565,42 euros), a liquidar em três prestações;

- Após a outorga do respetivo Contrato-programa foi paga à Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social a 1.ª prestação do apoio, no valor de 9.101,78 euros;

- Com a aprovação do relatório de avaliação intermédia do projeto, procedeu-se então ao pagamento à Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social da 2.ª prestação do apoio, no valor de 3.033,93 euros;

- Em sede de avaliação final, designadamente pela análise do Relatório Final de Execução Física e Financeira, concluiu-se pela ocorrência de uma divergência na execução da componente financeira do Projeto, nos termos das informações e dos pareceres que constam do processo e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos, facto que importou uma redução no seu custo final considerado elegível, contabilizado apenas em 31.156,48 euros, e por conseguinte, inferior ao inicialmente estimado aquando da apresentação da candidatura;

- Em ordem a repor o equilíbrio nas prestações das partes, o valor do apoio inicialmente previsto e inscrito no Contrato-programa deve ser ajustado ao custo final do projeto considerado elegível, isto é, tendo o custo final deste sido apenas de 31.156,48 euros, o valor do apoio da Câmara Municipal de Lisboa, porque correspondente a 30 %, deverá traduzir-se, apenas, em 9.346,94 euros;

- A reposição do equilíbrio nas prestações das partes funda-se na proteção do interesse público e tem lugar ao abrigo de disposto no artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e da Cláusula 7.ª do Contrato-programa outorgado;

- Tendo a Câmara Municipal de Lisboa já transferido 12.135,71 euros importa, assim, que se proceda à retenção definitiva da terceira e última prestação contratualmente prevista, determinando-se, ainda, que a Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social proceda à reposição da quantia de 2.788,76 euros;

- Procedeu-se à audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, notificando-se a Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social do projeto de decisão no qual se previa a retenção da última prestação, bem como a devolução supra mencionada, nos termos referidos, tendo a referida Associação dito nada ter a opor;

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto no artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e da Cláusula 7.ª do Contrato-programa referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

a) Aprovar a revisão do apoio financeiro concedido à Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social, reduzindo aquele de 15.169,63 euros (quinze mil cento e sessenta e nove euros e sessenta e três cêntimos) para 9.346,94 euros (nove mil trezentos e quarenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos);
b) Determinar, consequentemente, a retenção da terceira e última prestação contratual do apoio financeiro concedido à Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social e a devolução, por parte desta, do montante total de 2.788,76 euros (dois mil setecentos e oitenta e oito euros e setenta e seis cêntimos), em virtude do acerto que se impõe em sede de avaliação do projeto apoiado e em ordem a repor o equilíbrio nas prestações das partes, fundado na proteção do interesse público, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e da Cláusula 7.ª do Contrato-programa outorgado;
c) A não aplicação de sanções à Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social, por o desvio verificado na execução da componente financeira não constituir incumprimento contratual.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 142/CM/2015* (Proposta n.º 142/2015) - Subscrita pelo Vereador João Afonso:

Aprovar a transferência para a Associação para a Integração e o Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto - Elo Social, ao abrigo do Programa de Apoio à Mobilidade

Pelouro: Direitos Sociais.
Serviço: Departamento de Desenvolvimento Social.

Considerando:

1 - Em 27 de agosto de 1995 a Câmara Municipal de Lisboa estabeleceu um Protocolo de Colaboração com a Associação para a Integração e o Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto - Elo Social, destinado a garantir o serviço de transporte adaptado a crianças e jovens deficientes residentes no Concelho de Lisboa, em especial dos que se encontravam em idade escolar;

2 - Em 2008, esse serviço de transporte, formalmente designado por Programa de Transporte Escolar Adaptado, deixou de ser coordenado pelo então Departamento de Ação Social e passou para a tutela do Departamento de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Lisboa, pela estreita ligação que esta Orgânica mantinha com as escolas, destino da maior parte dos beneficiários do serviço;

3 - Em ordem a garantir aos munícipes que não se encontravam em idade escolar ou não frequentassem estabelecimentos oficiais de ensino até ao 12.º ano mas que carecessem de transporte para frequência de formação profissional, para centros de atividades ocupacionais, universidades ou para o emprego, a Câmara Municipal de Lisboa, sob proposta do Pelouro da Ação Social, decidiu, através da Deliberação n.º 698/CM/2009, publicada no *Boletim Municipal* n.º 806, de 30 de julho de 2009, estabelecer um novo protocolo com o Elo Social para criação do atual Programa de Apoio à Mobilidade, documento outorgado em 3 de setembro de 2009 e que cuja se junta à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

4 - No domínio das Grandes Opções do Plano 2014-2017, no programa dos Direitos Sociais - C3, é referenciado que são necessárias políticas públicas municipais que promovam o acesso efetivo aos direitos sociais e a satisfação das necessidades dos que vivem em situações difíceis, que invertem ciclos de pobreza e desigualdade, solucionem vulnerabilidades e combatam a discriminação. Assim, sendo e de forma a garantir os direitos sociais o município deverá promover, apoiar e participar em programas ou iniciativas que visem a defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

5 - O Programa de Apoio à Mobilidade é uma iniciativa municipal, de continuidade, que permite dar resposta à necessidade de uma população considerada vulnerável através da disponibilização de condições de transporte adequado para uma participação mais ativa na sociedade;

6 - Ao abrigo das normas que enquadram o Programa, designadamente da Cláusula Oitava do Protocolo referido, torna-se necessário proceder à transferência, para a Associação para a Integração e Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto - Elo Social, da verba destinada ao financiamento dos encargos referentes à sua operacionalização no corrente ano de 2015 e que totalizam 58.468 euros.

Assim, nos termos da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Protocolo outorgado entre as partes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a transferência de 58.468 euros (cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e oito euros) para a Associação para a Integração e Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto - Elo Social, para financiamento do Programa de Apoio à Mobilidade, designadamente para fazer face aos encargos da sua operacionalização no ano de 2015, transferência essa a realizar em três prestações e nos termos seguintes:

a) 1.ª Prestação, correspondente a 60 % e no valor de 35.080,80 euros, no primeiro trimestre de 2015;
b) 2.ª Prestação, em 2015, correspondente a 20 % e no valor de 11.693,60 euros, após realização da avaliação intermédia da execução fisica e financeira do programa;
c) 3.ª e última prestação, em 2016, correspondente a 20 % e no valor de 11.693,60 euros, após entrega e validação do relatório final anual do programa, ao abrigo da autorização prévia genérica favorável da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da Deliberação n.º 344/AML/2014, para os efeitos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Esta despesa prevista para o ano de 2015 tem cabimento na Ação do Plano C3.P001.13 da Rubrica Orçamental 04.07.01 da Orgânica 13.03.

ANEXO

Protocolo celebrado em 3 de setembro de 2009.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 143/CM/2015 (Proposta n.º 143/2015) - Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Transferência de verba para as associações e coletividades organizadoras das Marchas Populares de Lisboa 2015

Pelouro: Cultura.
Serviço: Direção Municipal de Cultura.

Considerando que:

A realização das Marchas Populares constitui uma referência cultural importante na celebração das Festas da Cidade de Lisboa e, simultaneamente, um fator de dinamização da atividade económica de grande número de entidades ligadas à vida dos bairros históricos do concelho;

O Município de Lisboa, à semelhança de anos anteriores, pretende apoiar a realização daquelas Marchas através da disponibilização dos meios financeiros necessários e adequados ao financiamento das diversas atividades inerentes à sua preparação e execução;

O conjunto de ações a desenvolver pelas entidades envolvidas na apresentação das Marchas Populares, exige a transferência atempada dos recursos financeiros a disponibilizar, tendo em vista uma organização mais estável e com a necessária antecedência deste evento cultural;

A verba a atribuir a cada uma das coletividades que participa na organização e apresentação das Marchas Populares é de 27.000 euros (vinte e sete mil euros) por entidade;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Aprovar, a atribuição de uma transferência no valor global de 594.000 euros (quinhentos e noventa e quatro mil euros), repartida em partes iguais de 27.000 euros (vinte e sete mil euros), pelas 22 coletividades constantes da lista em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, para apoio à realização das Marchas Populares em 2015.

Esta despesa tem cabimento na Orgânica N16.00, Rubrica Económica 04.07.01, Código do Plano 41211, Ação E1.P001.10 - Associações e Coletividades.

MONTANTE	ENTIDADE	OBJECTIVO	ACÇÃO DO PLANO	CLASSIFICAÇÃO
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Sociedade de Recreio Ajuda Clube	Organização da Marcha de AJUDA	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Sociedade Filarmónica Alunos Esperança	Organização da Marcha de ALCÂNTARA	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Centro Cultural Dr. Magalhães Lima	Organização da Marcha de ALFAMA	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Ginásio do Alto do Pina	Organização da Marcha do ALTO DO PINA	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Lisboa Clube Rio de Janeiro	Organização da Marcha do BAIRRO ALTO	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Academia Recreio Artístico	Organização da Marcha da BAIXA	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Ateneu da Madre de Deus	Organização da Marcha do BEATO	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Clube Futebol Benfica	Organização da Marcha de BENFICA	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Marítimo Lisboa Clube	Organização da Marcha da BICA	E1.P001.10	04.07.01

MONTANTE	ENTIDADE	OBJECTIVO	ACÇÃO DO PLANO	CLASSIFICAÇÃO
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Sport Lisboa e Campolide	Organização da Marcha de CAMPOLIDE	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	TC – Teatro de Carnide – Sociedade Dramática	Organização da Marcha de CARNIDE	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Clube Desportivo da Graça	Organização da Marcha da GRAÇA	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Academia Musical 1º de Junho de 1893	Organização da Marcha do LUMIAR	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Esperança Atlético Clube	Organização da Marcha da MADRAGOA	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Sociedade Musical 3 de Agosto de 1885	Organização da Marcha de MARVILA	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Grupo Desportivo da Mouraria	Organização da Marcha da MOURARIA	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Grupo de Pesca e Desporto Santa Maria dos Olivais	Organização da Marcha dos OLIVAIS	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Associação de Moradores Flor da Serra	Organização da Marcha de S. DOMINGOS DE BENFICA	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Academia Recreativa Leais Amigos	Organização da Marcha de S. VICENTE	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Operário Futebol Clube de Lisboa	Organização da Marcha de SANTA ENGRÁCIA	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Sociedade de Instrução e Beneficência "A Voz do Operário"	Organização da Marcha INFANTIL	E1.P001.10	04.07.01
27.000€ Vinte e Sete Mil Euros	Associação dos Comerciantes nos Mercados de Lisboa	Organização da Marcha dos MERCADOS	E1.P001.10	04.07.01

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 144/CM/2015 (Proposta n.º 144/2015) - Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Pelouro: Cultura.
Serviço: Direção Municipal de Cultura/Departamento de Ação Cultural.

Considerando que:

A Associação Cultural Tecla Play realiza o «Festival Play», que em 2015 celebra a sua 2.ª edição, e que promove uma festa de cinema para os mais novos, visando criar o interesse e conhecimento pela arte do cinema;

A programação deste festival é estabelecida em função de quatro faixas etárias, desde as curtas de animação para bebés (1-2 anos) com o mote de aprender a ver, passando pelas curtas de clássicos (3-5 anos) com intuito de aprender a brincar, até às curtas e longas películas de clássicos (6-9 anos) já perspetivada para pensar o cinema e por último curtas e longas películas de clássicos (10-13 anos) orientadas para abrir a dúvida sobre a existência, numa abertura à desconstrução;

O trabalho da Tecla Play, é inovador e de manifesta importância pelo facto de orientar e formar um público no gosto pelo cinema, desde tenra idade até ao início da adolescência, criando uma consciência de pertença à comunidade artística;

É responsabilidade da vereação da cultura apoiar as entidades que desenvolvem atividades geradoras de manifestações artísticas, contribuindo para a formação de novos públicos e de cidadãos mais orientados e competentes para a sua inserção social numa vida mais equilibrada e satisfatória;

A Associação Tecla Play está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa com o n.º BDAA 142963, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), aprovado pela Deliberação n.º 93/AM/2008, da Assembleia Municipal de Lisboa, de 18 de novembro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do artigo 3.º do artigo 5.º, do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 11.º, todos do RAAML, o seguinte:

a) Aprovar a Minuta de Contrato-programa a celebrar entre o Município de Lisboa e a Associação Cultural Tecla Play que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
b) Aprovar a atribuição à Associação Cultural Tecla Play, a título de apoio financeiro à realização da «Festival Play», em 2015, do montante de 2500 euros (dois mil e quinhentos euros), a ser liquidado nos termos previstos no respetivo Contrato-programa.

Esta despesa tem cabimento na Rubrica Orçamental N16.00 (Direção Municipal de Cultura), Económica 04.07.01, Código do Plano E1.P001.09 - Projetos de Instituições Culturais.

(Aprovada por unanimidade.)

Câmara Municipal de Lisboa

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa colectiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representada neste acto pela sua Vereadora da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **ASSOCIAÇÃO Tecla Play**, pessoa colectiva n.º ---------, com sede em Lisboa, na Rua dos Lusíadas, n.º 62 – 3º Esq., representada neste acto por Catarina Ramalho, titular do CC nº , válido até ----------, na qualidade de Presidente da Direção, e----------, titular da carta de identidade nº----------, válido até ----------, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projecto de natureza cultural, *Festival Play*, a realizar no Município de Lisboa em 2015, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, processo n.º 18255/CML/14, e que faz parte integrante deste contrato-programa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Apoio Financeiro e não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante, numa única prestação, o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Indicador do Projecto

No âmbito do projeto que constitui o presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: a Segunda Outorgante obriga-se a completar 85 % da programação respeitante ao *Festival Play,* constantes da candidatura apresentada, o que deverá constar expressamente do relatório previsto na alínea c) da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

b) Acompanhar a execução do projecto;

c) Colaborar com a Segunda Outorgante, pelos meios ao seu alcance, na promoção e divulgação da *Festival Play* durante a vigência do presente contrato-programa.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Manifestar disponibilidade para a colaboração com o Primeiro Outorgante em iniciativas nas áreas da Cultura, que sejam convergentes com os objectivos da Segunda Outorgante, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, acções de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes;

b) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa;

d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;

e) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;

f) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Publicitar o projecto objecto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objecto do presente contrato-programa, nomeadamente:

i) disponibilizar um total de 20 bilhetes por sessão de cinema;

ii) disponibilizar um total de 20 bilhetes para outras actividades realizadas no âmbito da Festa.

i) Cumprir todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

CLÁUSULA SEXTA

Auditoria

O projecto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA OITAVA

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração, data em que começa a produzir os seus efeitos, e tem o seu termo em 31 de Agosto de 2016.

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2015, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Il Sorpasso.

Pelo **Município de Lisboa**,
A Vereadora da Cultura, Catarina Vaz Pinto,

Pela **TECLA PLAY**,

.....

- Deliberação n.º 145/CM/2015 (Proposta n.º 145/2015) - Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Aprovar a minuta de contrato-programa a celebrar entre o Município de Lisboa e a Judaicine - Cultura e Eventos, Ltd.ª, bem como a transferência de verba no montante de cinco mil euros para apoio à realização da Judaica - 3.ª Mostra de Cinema e Cultura, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.
Serviço: Direção Municipal de Cultura/Departamento de Ação Cultural.

Considerando que:

a) A Judaica - 3.ª Mostra de Cinema e Cultura, evento dedicado à divulgação da cinematografia relacionada com a temática/ /cultura judaica, decorre em 2015, entre os dias 4 e 8 de março, no Cinema S. Jorge em Lisboa, tendo em 2014 sido um sucesso em termos de público, registando-se cerca de 2500 pessoas, o que ficou a dever-se à qualidade, relevância e pertinência da programação;

b) Paralelamente à mostra cinematográfica verifica-se uma aposta na divulgação de diversas manifestações culturais da temática judaica, mostrando-se como objetivo primordial do evento a abertura a outras culturas e crenças, promovendo a tolerância e a cidadania;

c) Em 2015 tem lugar a Judaica - 3.ª Mostra de Cinema e Cultura, cuja programação bastante diversificada pretende promover longas-metragens de ficção, documentários e exposições relacionados com a cultura judaica;

d) A Judaica irá reunir grandes autores, cineastas judeus e não judeus, intelectuais portugueses e estrangeiros, permitindo um debate aberto sobre a sua obra, a cultura judaica e o encontro com o grande público;

e) A Judaica mantém nesta sua 3.ª edição o destaque à divulgação do programa da Rede das Judiarias de Portugal (associação da qual o Município de Lisboa é associado) com sessões informativas, filmes, conferências e exposições, pretendendo contribuir para a promoção do turismo cultural na cidade de Lisboa, ao colocar a cidade na rota dos certames dedicados a esta temática;

f) A Judaicine - Cultura e Eventos, Ltd.ª, entidade responsável pela organização do evento, assegura, mais uma vez, em 2015, a qualidade da mostra cinematográfica, mantendo sessões cinematográficas dirigidas especialmente para escolas, salientando-se o documentário «A Família de Nicki» (revelando a história e significado do holocausto, homenageando este ano o herói inglês, ainda vivo com 105 anos, que salvou 800 crianças), e na restante programação, consubstanciada em debates, Festival do Livro de Temática Judaica com exposição, venda e lançamento de livros, concertos de música Noite de Gala, concerto de abertura no Teatro Nacional de São Carlos, com recital do «Shubert Trio», reposição da ópera «Brundibar» com a presença de Gertha Klingsberg que foi a personagem central desta ópera em 1943 e é sobrevivente de Theresiendstadt, espera-se a participação neste certame do historiador Simon Shama para a sessão de encerramento com o lançamento do segundo volume da História dos Judeus (exibição da série em 5 Cap. da BBC da autoria deste historiador); exposição das «Judiarias de Portugal» do espólio da CMBelmonte e ainda mostra de gastronomia com degustação de comida «Kosher»;

g) A Judaica é um evento de referência da programação cultural da cidade de Lisboa, sendo de todo o interesse que o mesmo aconteça de forma continuada, para o que contribuirá o apoio financeiro de carácter bianual por parte desta edilidade;

h) Compete à Câmara Municipal de Lisboa fomentar e apoiar, pelos meios adequados, as atividades desenvolvidas no domínio cultural, bem como a realização de eventos de interesse para o município.

A Judaicine - Cultura e Eventos, Ltd.ª, está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa com o n.º BDAA 143733, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), aprovado pela Deliberação n.º 93/AM/2008, da Assembleia Municipal de Lisboa, de 18 de novembro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 3.º, 5.º, 6.º, no n.º 4 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), aprovar:

a) A Minuta de contrato-programa a celebrar entre o Município de Lisboa e Judaicine - Cultura e Eventos, Ltd.ª, cuja minuta se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
b) Aprovar a atribuição à Judaicine - Cultura e Eventos, Ltd.ª, a título de apoio financeiro para os anos de 2015 e 2016, de uma transferência de verba no valor de 5000 euros (cinco mil euros) por ano, a ser liquidada nos termos previstos no respetivo Contrato-programa e que se destina a apoiar a realização da Judaica - Mostra de Cinema e Cultura.

A despesa para 2015 tem cabimento na Rubrica Orçamental N16.00 (Direção Municipal de Cultura), Económica 04.01.02, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 - Projetos de Instituições Culturais.

(Aprovada por unanimidade.)

Câmara Municipal de Lisboa

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa colectiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representada neste acto pela sua Vereadora da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **JUDAICINE- Cultura e Eventos, LDA**, pessoa colectiva n.º 513.189.637, na Av. das Tulipas n.º 43 – 9º E, Algés, 1495–161 Lisboa, representada neste acto por ……., na qualidade de Gerente, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto do Contrato-Programa

Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projecto de natureza cultural, *Judaica – Mostra de Cultura e Cinema,* a realizar no Município de Lisboa durante os anos de 2015 e 2016, constando em anexo a proposta de atividades respeitante a 2015 (Processo n.º 21414/CML/14) e que faz parte integrante deste contrato-programa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Apoio Financeiro e Não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante, numa única prestação anual, o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros) por cada um dos anos de 2015 e 2016.
2. O apoio financeiro a atribuir anualmente obedece ao seguinte:
   a) O montante de € 5 000,00 (cinco mil euros) referente a 2015, a pagar no prazo de 60 dias após celebração do presente contrato-programa;

b) O montante de € 5 000,00 (cinco mil euros) referente a 2016, a efetivar até ao final do mês de fevereiro, mediante a apresentação: do pedido a que se refere a alínea seguinte e desde que esteja entregue o relatório com explicitação dos resultados alcançados com o evento apoiado, a que se refere o anexo III do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa;

3. Independentemente do plano de pagamentos previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deverá anualmente apresentar o pedido de apoio até 30 de novembro do ano imediatamente anterior àquele a que diz respeito;
4. Os relatórios referentes à explicitação dos resultados alcançados com o evento apoiado, a que se refere o anexo III do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, devem ser apresentados até ao prazo de 30 dias depois da conclusão do evento.
5. O Primeiro Outorgante obriga-se, ainda, a colaborar com a Segunda Outorgante, pelos meios ao seu alcance, na promoção e divulgação da Judaica – mostra de cinema e cultura, nomeadamente através dos seguintes meios:
   a. Cedência de circuitos de «mupis» na cidade de Lisboa, de acordo com as suas disponibilidades e desde que atempadamente solicitada;
   b. Divulgação e promoção do projecto nas edições da Agenda Cultural ou noutros meios existentes à data do evento;
   c. Apoiar, de acordo com a disponibilidade da Primeira Outorgante, as impressões de materiais gráficos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Indicador do Projecto

No âmbito do projecto objecto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: a Segunda Outirgante obriga-se a completar 85 % da actividade referente à 3.ª edição da *Judaica –Mostra de Cultura e Cinema,* constantes da candidatura apresentada, o que deverá constar expressamente do relatório previsto na alínea d) da cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

b) Acompanhar a execução do projecto;

c) Colaborar com a Segunda Outorgante, pelos meios ao seu alcance, na promoção e divulgação da *Judaica – 3ª mostra de Cinema e Cultura* durante a vigência do presente contrato-programa.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Manifestar disponibilidade para a colaboração com o Primeiro Outorgante em iniciativas nas áreas da Cultura, que sejam convergentes com os objectivos da Segunda Outorgante, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, acções de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes;

b) Disponibilizar 20 bilhetes por sessão/espectáculo/Workshops promovidos no âmbito da *Judaica – 2º mostra de Cinema e Cultura*, remetendo previamente a programação completa para o email dmc.dac@cm-lisboa.pt;

c) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do projecto;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;

f) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;

g) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar o projecto objecto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Cumprir todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

CLÁUSULA SEXTA

Auditoria

O projecto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA OITAVA

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração, data em que começa a produzir os seus efeitos, e tem o seu termo em 31 de Agosto de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Finais

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.
2. Para qualquer questão emergente da interpretação, integração e aplicação do presente contrato-programa, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2015, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Piatok, Lda.

Pelo Município de Lisboa,
A Vereadora da Cultura, **Catarina Vaz Pinto**,

Pela **JUDAICINE- Cultura e Eventos, LDA**
.....

- Deliberação n.º 146/CM/2015 (Proposta n.º 146/2015) - Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Pelouro: Cultura.
Serviço: Direção Municipal de Cultura/Departamento de Ação Cultural.

Considerando que:

A Associação Il Sorpasso promove o «8 ½», Festa do Cinema Italiano, que em 2015 celebra a sua 8.ª edição a ocorrer entre 26 março e 3 de abril de 2015, evento que se tem vindo a afirmar como uma referência para os apaixonados do cinema e da cultura italianos, como resulta dos seus quase 10 mil espetadores na última edição;

A programação deste evento cinéfilo privilegia a divulgação do cinema italiano de qualidade, mas que se trata de um festival com diferentes valências que concorrem para, simultaneamente reforçar o encontro entre as duas culturas, portuguesa e italiana, reservando um espaço para a apresentação de produções realizadas em colaboração entre Portugal e Itália, e ainda promovendo o encontro sociocultural, realizando um evento de gastronomia italiana no Mercado de Santa Clara;

Prosseguindo a sinergia da programação do ano anterior, de que se destaca a inauguração do novo sistema 3D do Cinema São Jorge com a versão restaurada de o *Último Imperador* de Bernardo Bertolucci (que contará com a presença do seu diretor de fotografia), a Il Sorpasso mantém a aposta na transversalidade cultural, alargando assim a oferta da Festa a outros meios de expressão cultural e criativa, nomeadamente as artes performativas, a fotografia, a banda desenhada, a gastronomia, a música e a moda;

A Il Sorpasso trabalha numa dimensão nacional e internacional, em português, mantendo a maioria da sua programação em Lisboa, no Cinema S. Jorge e na Cinemateca Portuguesa--Museu do Cinema e ainda no Mercado de Santa Clara, contribuindo para a descentralização da cultura leva a festa do cinema italiano ao Porto, Coimbra, Funchal, Loulé, Évora, e ainda a Maputo, Luanda, e Porto Alegre;

A estrutura programática da Festa, no que à exibição cinematográfica respeita, subdivide-se em várias secções (Panorama, Competição, Altre Visioni, Il Corto, Teleitalia - Il Documentario, Amarcord (este ano dedicado a Sergio Leone), Clássicos Restaurados (Focus, Pio Picolli), exibindo desde as longas-metragens de cineastas contemporâneos aos clássicos, e ainda apresentando produções que exploram diferentes caminhos da linguagem cinematográfica, passando da mesma forma pelo documentário e pelas curtas-metragens, sem esquecer o público infanto--juvenil;

O Festival 8 ½ tem vindo a desenvolver estratégias de alcançar novos públicos-alvo, designadamente através da aposta na secção de cinema infantil e igualmente realizando ao longo do ano a «Domenica al Cinema» de quinze em quinze dias, como diz o seu nome, exibições de filmes italianos ao domingo no Teatro do Bairro, «La Festa Continua» distribuição de pacotes de filmes exibidos no festival anual, e ainda promoção da gastronomia italiana com o evento «Rota dos Sabores»;

A Il Sorpasso tem contribuído para o acesso em língua portuguesa ao cinema estrangeiro, resultante de um inovador programa que permite a tradução e legendagem de todo o tipo de filmes em suporte digital, o qual tem sido partilhado com outros Festivais, tais como «Olhares do Mediterrâneo», «Terra do Som» e «Judaica»;

O histórico do festival permite evidenciar a sua relevância no calendário da oferta cultural da cidade no confronto com os restantes festivais de cinema, até pela abertura a outras áreas como evidencia a secção Palco que homenageará os grandes compositores de cinema, e nos trará o vídeo-instalação do artista e realizador Alberi de Michel Ângelo estreado no Museu MOMA de Nova Iorque em 2013;

O Festival tem tido crescente adesão do público e um aumento da capacidade de envolvimento de parcerias estratégicas nas mais diversas áreas, daí resultando também uma capacidade de reatualizar os motivos de atratividade da Festa, de onde se destaca a edição de livros de cariz cinematográfico que contaram com a sua colaboração;

A Associação Il Sorpasso prossegue uma atividade de indiscutível interesse público, promovendo o acesso a uma programação cinematográfica específica e promovendo simultaneamente o cruzamento de culturas, tratando-se de um evento de referência da programação cultural da cidade de Lisboa, sendo de todo o interesse que o mesmo aconteça de forma continuada, para o que contribuirá o apoio financeiro de carácter bianual por parte desta edilidade;

Compete à Câmara Municipal de Lisboa fomentar e apoiar, pelos meios adequados, as atividades desenvolvidas no domínio cultural, bem como a realização de eventos de interesse para o município;

A Associação Il Sorpasso está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa com o n.º BDAA 141014, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), aprovado pela Deliberação n.º 93/AM/2008, da Assembleia Municipal de Lisboa, de 18 de novembro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do artigo 3.º, do artigo 5.º, do artigo 6.º, do n.º 4 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 11.º, todos do RAAML, o seguinte:

a) Aprovar a Minuta de Contrato-programa a celebrar entre o Município de Lisboa e a Associação Il Sorpasso, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
b) Aprovar a atribuição à Associação Il Sorpasso, a título de apoio financeiro à realização da «8 ½», Festa do Cinema Italiano, nos anos de 2015 e 2016, o montante de 5000 euros (cinco mil euros) por cada ano, a ser liquidado nos termos previstos no respetivo Contrato-programa.

Esta despesa tem cabimento na Rubrica Orçamental N16.00 (Direção Municipal de Cultura), Económica 04.07.01, Código do Plano E1.P001.09 - Projetos de Instituições Culturais.

(Aprovada por unanimidade.)

Câmara Municipal de Lisboa

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa colectiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representada neste acto pela sua Vereadora da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **ASSOCIAÇÃO IL SORPASSO**, pessoa colectiva n.º 509.841.350, com sede em Lisboa, na Rua dos Lusíadas, n.º 62 – 3º Esq., representada neste acto por ……, na qualidade de …….., e ……., .. na qualidade de ……, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objecto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projecto de natureza cultural, *8 ½ Festa do Cinema Italiano*, a realizar no Município de Lisboa durante os anos de 2015 e 2016, constando em anexo a proposta de actividades respeitante a 2015 (Processo 18052/CML/14) e que faz parte integrante deste contrato-programa.

CLÁUSULA SEGUNDA
Apoio Financeiro e não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante, numa única prestação anual, o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros) por cada um dos anos de 2015 e 2016.
2. O apoio financeiro a atribuir anualmente obedece ao seguinte:
   a) O montante de € 5 000,00 (cinco mil euros) referente a 2015, a pagar no prazo de 60 dias após celebração do presente contrato-programa;

b) O montante de € 5 000,00 (cinco mil euros) referente a 2016, a efetivar até ao final do mês de fevereiro, mediante a apresentação: do pedido a que se refere a alínea seguinte e desde que esteja entregue o relatório com explicitação dos resultados alcançados com o evento apoiado, a que se refere o anexo III do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa;

3. Independentemente do plano de pagamentos previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deverá apresentar o pedido de apoio respeitante a 2016, até 30 de novembro de 2015;
4. Os relatórios referentes à explicitação dos resultados alcançados com o evento apoiado, a que se refere o anexo III do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, devem ser apresentados até ao prazo de 30 dias depois da conclusão do evento.
5. O Primeiro Outorgante obriga-se, ainda, a colaborar com a Segunda Outorgante, pelos meios ao seu alcance, na promoção e divulgação da 8 ½ Festa do Cinema Italiano, nomeadamente através dos seguintes meios:
   a. Cedência de circuitos de «mupis» na cidade de Lisboa, de acordo com as suas disponibilidades e desde que atempadamente solicitada;
   b. Divulgação e promoção do projecto nas edições da Agenda Cultural ou noutros meios existentes à data do evento;
   c. Apoiar, de acordo com a disponibilidade da Primeira Outorgante, as impressões de materiais gráficos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Indicador do Projecto

No âmbito do projeto que constitui o presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: a Segunda Outorgante obriga-se a completar 85 % da programação respeitante ao *8 ½ - Festa do Cinema Italiano,* constantes da candidatura apresentada, o que deverá constar expressamente do relatório previsto na alínea c) da Clausula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
b) Acompanhar a execução do projecto;
c) Colaborar com a Segunda Outorgante, pelos meios ao seu alcance, na promoção e divulgação da *8 ½ - Festa do Cinema Italiano* durante a vigência do presente contrato-programa.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Manifestar disponibilidade para a colaboração com o Primeiro Outorgante em iniciativas nas áreas da Cultura, que sejam convergentes com os objectivos da Segunda Outorgante, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, acções de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes;

b) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa, conforme supra enunciado no nº 4 da Cláusula Segunda;

d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;

e) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;

f) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Publicitar o projecto objecto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objecto do presente contrato-programa, nomeadamente:

i) disponibilizar um total de 20 bilhetes por sessão de cinema;

ii) disponibilizar um total de 20 bilhetes para outras actividades realizadas no âmbito da Festa.

i) Cumprir todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

CLÁUSULA SEXTA

Auditoria

O projecto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA OITAVA

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração, data em que começa a produzir os seus efeitos, e tem o seu termo em 31 de Agosto de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2015, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Il Sorpasso.

Pelo **Município de Lisboa**,
A Vereadora da Cultura, Catarina Vaz Pinto,

Pela **Associação Il Sorpasso**,

……..

……..

- Deliberação n.º 147/CM/2015 (Proposta n.º 147/2015) - Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Aprovar a minuta de Contrato-programa a celebrar entre o Município de Lisboa e a Eira - Produção e Realização de Espetáculos, Ltd.ª, bem como a transferência de verba no montante de cinco mil euros para apoio à realização do Festival de Dança Contemporânea Cumplicidades, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.
Serviço: Direção Municipal de Cultura/Departamento de Ação Cultural.

Considerando que:

a) A Eira - Produção e Realização de Espetáculos, Ltd.ª, designada doravante por Eira, tem desenvolvido a sua atividade com o apoio da Voz do Operário, através da cedência do imóvel sito na Travessa de São Vicente, 11, em Lisboa, conhecido como espaço cultural «Teatro da Voz», onde atualmente tem a sua sede;

b) Desenvolve um conjunto de atividades didáticas de carácter totalmente gratuito, nomeadamente: *a)* ateliers de várias expressões artísticas (artes visuais, dança, teatro e música) para alunos das escolas da Voz do Operário e, ainda outras atividades que visam sensibilizar os alunos para as várias disciplinas artísticas (por ex. conversas com coreógrafos e cineastas; músicos que se disponibilizem a dar uma aula aberta); *b)* promover atividades regulares, com subscrição mensal e abertas ao público em geral (aulas de dança contemporânea para seniores, aulas de dança contemporânea para crianças, ateliers de composição coreográfica;

c) A atividade tem contribuído para aproximar a cultura da comunidade onde se insere, criando uma dinâmica de abertura ao conhecimento da dança em particular e requalificando um equipamento cultural de bairro, como é a Voz do Operário, instituição centenária nascida a 13 de fevereiro de 1883, o que permite viabilizar a criação de novas centralidades e de novas dinâmicas culturais locais;

d) A Eira tem como fundador e co-diretor Francisco Camacho, figura notável no panorama da dança contemporânea em Portugal e com projeção internacional, cuja biografia faz creditar o «Festival de Dança Contemporânea Cumplicidades» que se propõe realizar de 13 a 29 de março de 2015;

e) O Festival conta com uma programação variada que contempla espetáculos de dança, instalação, *worshops*, percursos, palestras, Mesa Redonda e Exposição Permanente; o que será prosseguido convocando vários acolhimentos por outras entidades, designadamente parceiros culturais, ocorrendo uma atividade distribuída por diferentes espaços, tais como Estação Ferroviária do Rossio, Negócio, Espaço Alkantara, Escola das Gaivotas (equipamento municipal) Re.Al, Culturgest, Casa da Imprensa e Teatro Nacional de São Carlos;

f) Este evento configura uma dinamização da dança contemporânea com uma programação diversificada e ativa, perspetivando a abertura a todas as faixas etárias, nomeadamente observando um espetáculo destinado a bebés, inovando na multiplicidade;

g) Compete à edilidade apoiar atividades de interesse municipal de natureza cultural, que visem a formação e a produção artísticas de qualidade e simultaneamente, à diversidade de públicos da cidade;

A EIRA está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa com o n.º BDAA 501565, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), aprovado pela Deliberação n.º 93/AM/2008, da Assembleia Municipal de Lisboa, de 18 de novembro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 3.º, 5.º, 6.º e do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), aprovar:

a) A Minuta de Contrato-programa a celebrar entre o Município de Lisboa e a Eira - Produção e Realização de Espetáculos, Ltd.ª, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
b) A transferência para a Eira - Produção e Realização de Espetáculos, Ltd.ª, no ano de 2015, de uma de verba no valor de 5000 euros (cinco mil euros), para apoio à realização do Festival de Dança Contemporânea Cumplicidades que irá ocorrer em Lisboa.

A presente despesa tem cabimento na Rubrica Orçamental N16.00 (Direção Municipal de Cultura), Económica 04.01.02, Código do Plano 40374, Código do Plano E1.P001.09 - Projetos de Instituições Culturais.

(Aprovada por unanimidade.)

Lisboa
Câmara Municipal

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa colectiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representada neste acto pela sua Vereadora da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, que outorga ao abrigo do Despacho n.º 166/P/2009, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 824, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 26/P/2011, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 894 de 7 de Abril de 2011, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

A **EIRA – PRODUÇÃO E RELIZAÇÂO DE ESPETÁCULOS, LDA.**, pessoa coletiva n.º 503.705.500, com sede em Lisboa, na Rua da Horta Seca 42 – 2º, representada neste acto por …… na qualidade de …., adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objecto do Contrato-Programa

Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projecto de natureza cultural, a realizar no Município de Lisboa, através da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, processo n.º 27296/CML/14 e que faz parte integrante deste contrato-programa.

CLÁUSULA SEGUNDA
Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante, numa única prestação, o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), em 2015.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Indicador do Projecto

No âmbito do projecto a que se refere o presente contrato-programa, é definido o seguinte indicador: a Segunda Outorgante obriga-se a completar todas as atividades referentes ao Festival Cumplicidades – Festival Internacional de Arte Contemporânea a ocorrer de 13 a 29 de Março de 2015, o que deve constar expressamente do relatório constante da al. c) da cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

b) Acompanhar a execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Manifestar disponibilidade para a colaboração com o Primeiro Outorgante em iniciativas nas áreas da Cultura, que sejam convergentes com os objectivos da Segunda Outorgante, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, acções de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes;

b) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa, a que se refere o anexo III do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa;

d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;

e) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;

f) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Publicitar o projecto objecto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objecto do presente contrato-programa, nomeadamente:

i) disponibilizar um total de 20 bilhetes por cada espetáculo inserido no festival;

ii) disponibilizar um total de 20 bilhetes para outras atividades realizadas no âmbito do Festival.

i) Cumprir todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

CLÁUSULA SEXTA

Auditoria

O projecto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA OITAVA

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração, data em que começa a produzir os seus efeitos, e tem o seu termo em 31 de Agosto de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos___ dias do mês de_____ de 2015, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da EIRA – PRODUÇÃO E REALIZAÇÂO DE ESPETÁCULOS, LDA..

Pelo **Município de Lisboa**,

A Vereadora da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto,

Pela **Eira – Produção e Realizaçâo de Espetáculos, Lda,**

, ….,

- Deliberação n.º 148/CM/2015 (Proposta n.º 148/2015) - Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Pelouro: Cultura.
Serviço: Direção Municipal de Cultura/Departamento de Ação Cultural.

Considerando que:

- A MONSTRA - Festival de Animação de Lisboa é o mais antigo festival de cinema de animação da cidade de Lisboa, comemora este ano os seus quinze anos de existência, realizando a festa entre os dias 12 e 22 de março de 2015, dedicando o festival à efeméride dos 80 anos sobre a morte de Fernando Pessoa;

- A MONSTRA tem assim por tema do Festival «Todos os Pessoa na Animação», abrangendo nesta iniciativa uma série de atividades e ações que extravasam o estrito conceito do cinema, até porque a organização considera que «O cinema de animação não começa nem acaba no ecrã»;

- Se trata de um evento que explora o encontro do cinema de animação com outras artes e com outras disciplinas, sem nunca perder as referências que estiveram na génese da criação deste género cinematográfico, com o propósito de contribuir para uma maior transversalidade e junção de conceitos, práticas e artes pluridisciplinares, sendo este ano de particular atividade atenta a sua comemoração dos 15 anos, pelo que haverá cinema experimental, uma retrospetiva das melhores curtas desde 2000, sessões ao ar livre, e ainda antestreias e uma exposição dos 15 cartazes do festival criados por artistas ao longo dos anos, etc.;

- Anualmente o Festival MONSTRA convida uma cinematografia que se destaque no património cinematográfico mundial, dedicando este ano o festival à América Latina, sendo apresentada uma perspetiva histórica, cultural e artística do cinema de animação da Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Colômbia, Cuba, Equador, México, Perú, Venezuela, entre outros;

- Este ano de 2015 a Monstra irá prosseguir uma retrospetiva da animação japonesa, que é de referência para os amantes de animação, aliando-se às comemorações dos 30 anos dos Estúdios Ghibli, e exibirá o primeiro filme de animação japonês que conta com 70 anos;

- Para além das competições, de longas e curtas-metragens, curtíssimas e filmes de estudantes, melhor filme para a infância e juventude, com atribuição de prémios; a MONSTRA conta também com mostras de cinema dedicadas exclusivamente aos mais novos, a MONSTRINHA com sessões para escolas e programação dedicada a 3 grupos etários (3-6 anos, 7-12 anos e + de 13 anos) onde se destaca as dobragens efetuadas por atores criando uma sinergia muito didática;

- A MONSTRA projeta uma internacionalização, quer porque convida diversas personalidades de relevo internacional no âmbito do cinema de animação mundial, criando um espaço de apresentação, experimentação, intercâmbio e estreia da arte da animação do que se realiza um pouco por todo o mundo, trazendo à cidade de Lisboa importantes obras neste domínio, quer porque através do seu projeto «A Monstra de Lisboa à solta no Mundo» leva igualmente a cidade de Lisboa e a cultura portuguesa a mais de 30 países dos cinco continentes;

- A atividade da MONSTRA não se reduz ao Festival, mantendo a sua ação de divulgação e formação de públicos sustentada ao longo do ano, apresentando programação alternativa que vai muito para além de um ecrã de cinema, através do programa A MONSTRA todo o ano;

- A MONSTRA aposta também na formação organizando *masterclasses* e *workshops* dedicados ao cinema de animação dirigidos a realizadores, profissionais da área mas não só, a todos aqueles que queriam aprofundar conhecimentos na área;

- A MONSTRA é um projeto que já conquistou diversos e diversificados apoios junto de instituições públicas e privadas que reconheceram o mérito e o valor da iniciativa,

como a Secretaria de Estado da Cultura através do apoio do ICA, RTP 1 e 2, ZON Fibra, o Instituto Português da Juventude, o ICA - Instituto do Cinema e Audiovisual, Instituto Franco-Português, Instituto Cervantes, o Goethe Institut, a Sociedade Portuguesa de Autores, a Japan Foundation, Lusófona, Restart, a Fundação Calouste Gulbenkian, entre outros;

- A Triaxis, Ltd.ª, organiza o festival em parceria com a EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M. (Cinema S. Jorge e Museu da Marioneta) e a Associação Meridional de Cultura, mantendo-se o indiscutível interesse municipal de que o referido evento se reveste, consubstanciado na promoção do acesso a obras cinematográficas de qualidade no domínio do cinema de animação, no apoio a novos criadores, na formação, na diversificação de públicos e na afirmação da cidade de Lisboa também neste domínio;

- A MONSTRA é um evento de referência da programação cultural da cidade de Lisboa, acompanhado pelo Município ao longo das treze anteriores edições, sendo de todo o interesse que o mesmo aconteça de forma continuada, para o que contribuirá o apoio financeiro de carácter bianual por parte desta edilidade;

- A Triaxis, Ltd.ª, está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa com o n.º BDAA 141426, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), aprovado pela Deliberação n.º 93/AM/2008, da Assembleia Municipal de Lisboa, de 18 de novembro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 3.º, no artigo 5.º, no artigo 6.º, no n.º 4 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 11.º, todos do RAAML, o seguinte:

a) Aprovar a Minuta de Contrato-programa a celebrar entre o Município de Lisboa e a Triaxis, Ltd.ª, cuja minuta se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
b) Aprovar a atribuição à Triaxis, Ltd.ª, a título de apoio financeiro para os anos de 2015 e 2016, de uma transferência de verba no valor de 46 400 euros (quarenta e seis mil e quatrocentos euros) por ano, a ser liquidada nos termos previstos no respetivo Contrato-programa e que se destina a apoiar a realização do Festival MONSTRA.

A despesa para 2015 tem cabimento na Rubrica Orçamental N16.00 (Direção Municipal de Cultura), Económica 04.01.02, Código do Plano E1.P001.09 - Projetos de Instituições Culturais.

(Aprovada por unanimidade.)

LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa colectiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representada neste acto pela sua Vereadora da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **TRIAXIS, LDA.**, pessoa colectiva n.º 505.866.064, com sede em Lisboa, na Rua Professor Reinaldo Santos, 26 – 1.º Dto., representada neste acto por ……., adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projecto de natureza cultural, *MONSTRA*, a realizar no Município de Lisboa durante os anos de 2015 e 2016, constando em anexo a proposta de atividades respeitante a 2015 (Processo 5911/CML/15) e que faz parte integrante deste contrato-programa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Apoio financeiro e não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante anual de € 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos euros), conforme n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

3. O apoio a atribuir anualmente obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) O montante de € 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos euros) referente a 2015, a pagar no prazo de 60 dias após celebração do presente contrato-programa;

b) O montante de € 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos euros) referente a 2016, a efetivar até ao mês de Abril desse ano, mediante a apresentação: do pedido a que se refere a alínea seguinte e desde que esteja entregue o relatório com explicitação dos resultados alcançados com o evento apoiado, a que se refere o anexo III do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa;

4. Independentemente do plano de pagamentos previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deverá apresentar o pedido de apoio respeitante a 2016, até 30 de novembro de 2015;
5. Os relatórios (supra referidos) referentes à explicitação dos resultados alcançados com o evento apoiado, a que se refere o anexo III do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, devem ser apresentados até ao prazo de 30 dias depois da conclusão do evento.
6. O Primeiro Outorgante obriga-se, ainda, a colaborar com a Segunda Outorgante, pelos meios ao seu alcance, na promoção e divulgação da Monstra Festival de Cinema de Animação, nomeadamente através dos seguintes meios:

a. Cedência de circuitos de «mupis» na cidade de Lisboa, de acordo com as suas disponibilidades e desde que atempadamente solicitada;
b. Divulgação e promoção do projecto nas edições da Agenda Cultural ou noutros meios existentes à data do evento;
c. Apoiar, de acordo com a disponibilidade da Primeira Outorgante, as impressões de materiais gráficos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Indicador do Projecto

No âmbito do projeto consignado no presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: o desenvolvimento, em cada ano do presente contrato-programa, de pelo menos 80% da programação prevista no ano anterior, constante da candidatura apresentada, o que deverá constar expressamente do relatório previsto na alínea c) da cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
b) Acompanhar a execução do projecto;
c) Colaborar com a Segunda Outorgante, pelos meios ao seu alcance, na promoção e divulgação do *MONSTRA* durante a vigência do presente contrato-programa.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Manifestar disponibilidade para a colaboração com o Primeiro Outorgante em iniciativas nas áreas da Cultura, que sejam convergentes com os objectivos da Segunda Outorgante, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, acções de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes;
b) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do projeto, a que se refere o anexo III do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa;

d) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objecto do presente contrato-programa, nomeadamente:

i) disponibilizar um total de 25 bilhetes por cada sessão de cinema;

ii) disponibilizar um total de 20 bilhetes para outras actividades realizadas no âmbito da Festa.

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;

f) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;

g) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar o projecto objecto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

i) Cumprir todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

CLÁUSULA SEXTA

Auditoria

O projecto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA OITAVA

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração, data em que começa a produzir os seus efeitos, e tem o seu termo em 30 de Setembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos ___ dias do mês de _____ de 2015, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da TRIAXIS, Lda.

Pelo Município de Lisboa,
A Vereadora da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto,

Pela TRIAXIS, Lda.
…..

- *Deliberação n.º 149/CM/2015* (Proposta n.º 149/2015) - Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Pelouro: Cultura.
Serviço: Direção Municipal de Cultura/Departamento de Ação Cultural.

Considerando que:

- O Grupo de Ação Teatral A Barraca, CRL, é uma cooperativa sem fins lucrativos, constituída em 1976, que se encontra instalada no Teatro Cinearte, equipamento cultural propriedade do Município de Lisboa (cfr. Deliberação n.º 356/CM/12);

- «A Barraca» desenvolve uma atividade de manifesto interesse municipal pela valorização da oferta cultural em Lisboa, com formação de novos públicos para a nova dramaturgia portuguesa e para a experimentação e inovação nas Artes do Espetáculo;

- No âmbito da sua política de acolhimentos tem proporcionado, quer a companhias estrangeiras, quer a companhias oriundas do interior do país acesso ao grande espaço que é o Teatro Cinearte, garantindo-lhes visibilidade e permitindo a alternância do tipo de espetáculos;

- Esta instituição preconiza uma lógica de serviço público, criando descontos vários para o tarifário de bilheteira, no que apelida «Teatro Cidadão», fomentando hábitos culturais;

- «A Barraca» aposta na itinerância dos seus espetáculos para desta forma chegar a um público mais vasto e diverso, nomeadamente o público escolar e ainda dos países de língua oficial portuguesa e o público sénior, em coordenação com as Juntas de Freguesia;

- O Teatro A Barraca organiza este ano o II Festival Internacional de Contos de Lisboa, mantendo a sua política de intercâmbio cultural com o Brasil, numa lógica de fomentar as criações lusófonas;

- «A Barraca» tem um reportório que integra espetáculos destinados a diferentes públicos (infantil, juvenil e sénior), destacando-se na sua programação diversas peças vicentinas e renascentistas, de personagens com relevo histórico, contribuindo para complementar a programação escolar;

- O trabalho social desenvolvido pela «Barraca» tem-se manifestado por um envolvimento ativo de sectores da população com maior dificuldade de acesso à oferta cultural, por questões económicas, sociais ou mesmo de envelhecimento;

- É objetivo da Câmara Municipal de Lisboa promover e apoiar as atividades no domínio das artes do espetáculo, em especial as que visam a motivação dos jovens para o conhecimento quer da dramaturgia universal como, em particular, da nova dramaturgia Portuguesa, bem como o acesso de outros públicos a obras desta natureza;

- Compete à Câmara Municipal de Lisboa fomentar e apoiar, pelos meios adequados, as atividades desenvolvidas no domínio cultural e, nesta medida, as atividades prosseguidas pelo Grupo de Ação Teatral A Barraca, CRL, revestem manifesto interesse municipal atenta a sua relevância na dinamização cultural da cidade de Lisboa;

- O Grupo de Ação Teatral A Barraca, CRL, é um agente cultural de referência da cidade de Lisboa que tem desenvolvido uma sólida atividade ao longo das últimas décadas, sendo de todo o interesse que a mesma mantenha a sua atividade de forma continuada para o que contribuirá o apoio financeiro de carácter bianual por parte desta edilidade;

- O Grupo de Ação Teatral A Barraca, CRL, está inscrito na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa com o n.º BDAA 505948, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 93/AM/2008, de 18 de novembro, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no artigo 3.º, no artigo 5.º, no artigo 6.º, no n.º 4 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 11.º, todos do RAAML, o seguinte:

a) Aprovar a Minuta de Contrato-programa a celebrar entre o Município de Lisboa e o Grupo de Ação Teatral A Barraca, cooperativa sem fins lucrativos, cuja minuta se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
b) Aprovar a transferência para o Grupo de Ação Teatral A Barraca, cooperativa sem fins lucrativos, a título de apoio financeiro para os anos de 2015 e 2016, de uma transferência de verba no valor de 72 000 euros (setenta e dois mil euros) por ano, a ser liquidada nos termos previstos no respetivo Contrato-programa e que se destina a apoiar a sua atividade cultural.

A despesa para o ano de 2015 tem cabimento na Rubrica Orçamental N16.00 (Direção Municipal de Cultura), Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 - Projetos de Instituições Culturais.

(Aprovada por maioria, com 15 votos a favor e 1 abstenção.)

Câmara Municipal de Lisboa

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa colectiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

O **GRUPO DE ACÇÃO TEATRAL A BARRACA,** cooperativa sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 500.437.807, com sede no Largo de Santos, nº 2 - 2E, 1200-808 Lisboa, representada neste ato por ……., na qualidade de ……, e ……, na qualidade de ……., adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objecto do Contrato-Programa

Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projeto de natureza cultural, a realizar no Município de Lisboa nos anos de 2015 e 2016, constando em anexo a proposta de actividades respeitante a 2015 (Processo 5289/CML/15) e que faz parte integrante deste contrato-programa.

CLÁUSULA SEGUNDA
Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante anual de € 72.000,00 (setenta e dois mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

3. O apoio atribuído obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:
    a) Primeira prestação após a celebração do contrato-programa, correspondente a 60% do montante total, em 2015;
    b) Segunda prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projecto e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa, em 2015;
    c) Primeira prestação até ao final de fevereiro de 2016, correspondente a 60% do montante total, no segundo ano;
    d) Segunda prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projecto e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa, em 2016.
4. Independentemente do plano de pagamentos previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deverá apresentar o pedido de apoio respeitante a 2016, até 30 de novembro de 2015;

CLÁUSULA TERCEIRA

Indicador do Projecto

No âmbito do projecto a que se refere o presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: a Segunda Outorgante obriga-se a completar 90% das actividades referentes ao projeto durante o ano de 2015, o que deverá constar expressamente do relatório a que se refere a al. j) da cláusula quinta.

.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do projecto;

c) Colaborar com a Segunda Outorgante, pelos meios ao seu alcance, na promoção e divulgação das suas actividades, nomeadamente através dos seguintes meios:

i) Cedência de circuitos de «mupis» na cidade de Lisboa, de acordo com as suas disponibilidades e desde que atempadamente solicitada;

ii) Divulgação e promoção de actividades da Segunda Outorgante nas edições da Agenda Cultural ou noutros meios existentes à data da sua realização;

iii) Apoiar, sempre que possível, as impressões de materiais gráficos da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) A remeter mensalmente a informação referente à sua programação, ao Primeiro Outorgante para o seguinte endereço de correio eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

b) Manter uma programação regular e de qualidade, bem como assegurar a gestão e a utilização do espaço Teatro Cinearte, nos termos acordados no Protocolo de Cedência, celebrado em 7 de Junho de 2004 com a aqui primeira outorgante, o Município de Lisboa;

c) Manifestar disponibilidade para a colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os objectivos da Segunda Outorgante, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, acções de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes;

d) Ceder gratuitamente ao Primeiro Outorgante 100 bilhetes de teatro para público adulto de todas as suas matines de Domingo, para, através de uma acção que visa o serviço público, serem distribuídos a instituições que a CML, por indicação do Pelouro da Acção Social considere adequadas;

e) Ceder gratuitamente ao Primeiro Outorgante 340 bilhetes de duas matines clássicas de teatro para público em idade escolar, para, através de uma acção que visa o serviço público serem distribuídos a escolas que a CML, por indicação dos Pelouros da Cultura, da Educação e da Juventude, considere adequadas;

f) Realizar sessões semanais gratuitas durante 30 semanas do espectáculo para a infância que a Companhia tiver em cena;

g) Realizar ateliês de trabalho com as crianças, como actividade complementar às sessões semanais acima referidas, em articulação com o pelouro da Educação e os serviços por este tutelados;

h) Disponibilização de Voucher família a ser distribuído pelas Juntas de Freguesia, como forma de estimular e facilitar a participação das crianças e das suas famílias nos espectáculos promovidos pela Barraca";

i) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exacto e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

j) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do projecto;

k) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;

l) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;

m) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

n) Publicitar o projecto, a que se refere o presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

o) Cumprir todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

CLÁUSULA SEXTA

Auditoria

O projecto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA OITAVA

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração, data em que começa a produzir os seus efeitos, e tem o seu termo em 30 de Novembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Finais

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.
2. Para qualquer questão emergente da interpretação, integração e aplicação do presente contrato-programa, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2015, vai o presente Contrato-Programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e do Grupo de Acção Teatral A Barraca**,** CRL.

Pelo **Município de Lisboa**,
A Vereadora da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto,

Pelo **Grupo de Acção Teatral A Barraca – Cooperativa de Produção Artística, CRL,**

…… ……

…….. ……

- *Deliberação n.º 150/CM/2015* (Proposta n.º 150/2015) - Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Pelouro: Cultura.
Serviço: Direção Municipal de Cultura/Departamento de Ação Cultural.

Considerando que:

A Câmara Municipal de Lisboa ratificou através da Deliberação n.º 288/CM/2012, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 951, de 10 de maio de 2012, a aprovação da minuta de acordo entre o Município de Lisboa e a Comuna - Teatro de Pesquisa, CRL, e subsequente assinatura do mesmo;

O mencionado protocolo, assinado em 27 de abril de 2012, prevê na sua Cláusula Segunda que:

«O Primeiro Outorgante apoiará o desenvolvimento das atividades de produção teatral e artística pela Segunda Outorgante, com a atribuição de uma transferência anual no valor de 40 000 euros (quarenta mil euros), a pagar, se não antes, até 30 de novembro de cada ano»;

Mais prevê o mencionado protocolo no n.º 2 da sua Cláusula Sexta que:

«O presente protocolo renovar-se-á automaticamente em cada ano económico, até ao limite de 5, ficando, porém, a assunção de encargos financeiros por parte do Município dependente da respetiva autorização para realização de despesa a emitir pelo órgão competente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro»;

A Comuna é uma das entidades mais emblemáticas da cidade de Lisboa, mantendo, apesar das grandes dificuldades económicas, uma atividade regular, utilizando o espaço que lhe foi cedido pela Câmara Municipal de uma forma exemplar e apostando numa política de incentivo à partilha de recursos e troca de experiências com outras entidades culturais, o que se torna uma mais-valia inquestionável no âmbito da atividade cultural do Município;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, no âmbito do disposto na alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/ /2013, de 12 de setembro:

- Aprovar a transferência de verba, para a Comuna - Teatro de Pesquisa, CRL, no montante de 40 000 euros (quarenta mil euros), relativa ao apoio financeiro da CML a realizar no ano 2015.

A despesa em causa tem cabimento na Rubrica Orçamental N16.00 (Direção Municipal de Cultura), Económica 04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano E1.P001.09 - Projetos de Instituições Culturais.

(Aprovada por maioria, com 15 votos a favor e 1 voto contra.)

- *Deliberação n.º 151/CM/2015* (Proposta n.º 151/2015) - Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Pelouro: Cultura.
Serviço: Direção Municipal de Cultura/Departamento de Ação Cultural.

Considerando que:

- O Teatro da Cornucópia, Ltd.ª, foi criado em 1973, por Luís Miguel Cintra e Jorge Silva Melo figuras do teatro de reconhecido mérito, nestes quarenta e um anos a sua atividade em muito tem contribuído para a afirmação e reconhecimento do teatro contemporâneo;

- Desde 1975 que a companhia se estabeleceu no Teatro do Bairro Alto, antigo centro de Amadores de Ballet, cedido pela Secretaria de Estado da Cultura e que tem permitido à companhia um trabalho de permanente experimentação; apesar desse espaço de maior permanência a Cornucópia nunca deixou de fazer digressões pelo país, tendo apresentado vários espetáculos fora de Lisboa e mesmo fora do país;

- A Cornucópia nos últimos anos tem apostado numa dinamização diferenciada, habilitando as suas instalações num espaço de cultura, em que são apresentados livros, realizadas conferências, cursos, colóquios, exposições, contribuindo para o cosmopolitismo da cidade;

- A par da sua política de acolhimentos e parcerias, destacam-se as suas coproduções com o Teatro Nacional Dona Maria II e São Luiz Teatro Municipal, Teatro Nacional de São João, no Porto, Teatro Municipal «Joaquim Benite», em Almada, a Cornucópia para além de trabalhar com alunos de Escolas de Teatro, tem igualmente dirigido a sua ação para a sensibilização da sociedade civil, colaborando com não profissionais nesta arte do espetáculo, o que tem tido uma excelente recetividade;

- A companhia Cornucópia, tem sido responsável pela divulgação de grandes dramaturgos, e a sua programação tem assegurado um público fiel e um reconhecimento generalizado, contribuindo indelevelmente para a consideração de Lisboa como cidade de cultura;

- A Cornucópia prevê inúmeras ações de formação, de enorme importância para a transmissão da sua experiência e testemunho dos seus 40 anos de trabalho, salientando-se: decorrente do projeto Ilusão, uma ação que engloba 59 atores não profissionais que irão apresentar o seu espetáculo ao público; Sessões especiais para o público interessado em conhecer e aprender o trabalho que implica levar à cena os espetáculos da companhia, e ainda o Atelier Narciso dirigido para atores profissionais que trabalharão sobre o texto de Jean Jacques Rosseau com o mesmo nome e assente numa tradução portuguesa de teatro de cordel, com posterior apresentação pública;

- Ressalta da programação para o ano de 2015 a concretização de projetos meritórios, nomeadamente o espetáculo com o título «Lisboa Portuguesa» que traça o retrato de uma Lisboa quinhentista apoiado pelo trabalho do Centro de Estudos de Teatro da Faculdade de Letras de Lisboa, tratando-se de uma mistura de vários Autos da época; e ainda a coprodução

com o Teatro de Almada, baseado na tradução (prosseguida pelo TC) do texto de «Hamlet», de William Shakespeare, que contará com espetáculos em Lisboa e Almada, e apresentação a escolas;

- A entidade Teatro da Cornucópia, Ltd.ª, está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa com o n.º BDAA 114145, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 93/AM/2008, de 18 de novembro, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 3.º, no artigo 5.º, no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 11.º, todos do RAAML, o seguinte:

a) Autorizar a minuta de Contrato-programa a celebrar entre o Município de Lisboa e o Teatro da Cornucópia, Ltd.ª, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
b) Aprovar a atribuição ao Teatro Cornucópia, Ltd.ª, no ano de 2015, de uma transferência de verba no valor de 25 000 euros (vinte e cinco mil euros), para apoio financeiro à sua atividade.

A despesa terá cabimento na Rubrica Orçamental N16.00 (Direção Municipal de Cultura), Económica 04.01.02, Ação do Plano E1.P001.09, com a aprovação da alteração orçamental nesta mesma reunião de Câmara.

(Aprovada por unanimidade.)

Câmara Municipal de Lisboa

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pela Vereadora do Pelouro da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

O Teatro da Cornucópia, Lda, pessoa coletiva n.º 500.279.802, com sede na Rua Tenente Raul Cascais, nº 1-A, 1250-268 Lisboa, representada neste ato ……, na qualidade de …… e ……., na qualidade de ……. da supra aludida companhia, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projeto de natureza cultural, a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, Processo n.º 29326/CML/14, e que faz parte integrante deste contrato-programa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
   a) Primeira prestação após a celebração do contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
   b) Segunda prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projeto e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Indicador do Projeto

No âmbito do projeto a que se refere o presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: a Segunda Outorgante obriga-se a completar 90% das atividades referentes ao projeto durante o ano de 2015, o que deverá constar expressamente do relatório a que se refere a al. e) da cláusula quinta.

.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto;
c) Colaborar com a Segunda Outorgante, pelos meios ao seu alcance, na promoção e divulgação das suas atividades, nomeadamente através dos seguintes meios:
   i) Cedência de circuitos de «mupis» na cidade de Lisboa, de acordo com as suas disponibilidades e desde que atempadamente solicitada;

ii) Divulgação e promoção de atividades da Segunda Outorgante nas edições da Agenda Cultural ou noutros meios existentes à data da sua realização;

iii) Apoiar, sempre que possível, as impressões de materiais gráficos da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) A remeter mensalmente a informação referente à sua programação, ao Primeiro Outorgante para o seguinte endereço de correio eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

b) Manifestar disponibilidade para a colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Outorgante, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes;

c) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:

i) disponibilizar um total de 20 bilhetes por espetáculo;

ii) disponibilizar um total de 20 bilhetes para outras atividades desenvolvidas pela segunda outorgante;

d) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

e) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do projeto;

f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

i) Publicitar o projeto, a que se refere o presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

j) Cumprir todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

CLÁUSULA SEXTA

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA OITAVA

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração, data em que começa a produzir os seus efeitos, e tem o seu termo em 30 de Novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Finais

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.
2. Para qualquer questão emergente da interpretação, integração e aplicação do presente contrato-programa, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2015, vai o presente Contrato-Programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e do Teatro da Cornucópia, Lda.

Pelo **Município de Lisboa**,
A Vereadora da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto,

Pelo **Teatro da Cornucópia, Lda,**

……..

- *Deliberação n.º 152/CM/2015* (Proposta n.º 152/2015) - Subscrita pelo Vereador Fernando Medina e pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Pelouros: Vereador Fernando Medina e Vereadora Catarina Vaz Pinto.

Considerando que:

1 - A EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, pela Lei Comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado;

2 - Os Instrumentos de Gestão Previsional (IGP) de 2014 da EGEAC assentaram na celebração de um Contrato--programa, com a Câmara Municipal de Lisboa, quantificado em 7 143 005 euros (sete milhões cento e quarenta e três mil e cinco euros), destinado a cobrir os gastos totais deduzido dos rendimentos previstos, para obtenção de um resultado líquido nulo (Proposta n.º 425/2014);

3 - A empresa registou rendimentos próprios superiores ao previsto, nomeadamente nos equipamentos Castelo de S. Jorge e Padrão dos Descobrimentos, a par com gastos inferiores ao estimado em várias rubricas de funcionamento, o que lhe permitiu resultados superiores à estimativa inscrita nos instrumentos previsionais supra referidos;

4 - A Tutela teve conhecimento da expetativa de um fecho de ano com resultados superiores aos esperados, tendo ficado previsto que, com o apuramento final de resultados, se pudesse operar uma redução do valor a transferir no âmbito do contrato-programa celebrado, uma vez confirmado não ser necessária a integral realização do seu valor para suprir os objetivos do mesmo, i.e., assegurar o equilíbrio de contas da empresa;

5 - O *deficit* de exploração estimado para o ano de 2014, apurado pela diferença entre os rendimentos e os gastos, é inferior em 2 449 848 euros (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito euros) ao valor da estimativa subjacente do Contrato-programa de 2014 celebrado com a CML;

6 - A EGEAC atingiu os objetivos setoriais enunciados no Contrato-programa de 2014 celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa;

7 - O equilíbrio de exploração obtido permite uma redução do valor a transferir do Contrato-programa celebrado em 2 449 848 euros (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito euros), conforme deliberado pelo Conselho de Administração da EGEAC, estando assegurado o equilíbrio das contas da empresa no exercício económico de 2014;

8 - Os valores a transferir pelo Município de Lisboa para a EGEAC identificados Contrato-programa, conforme consta do seu conteúdo, nomeadamente das suas Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta, destinam-se a suprir défices de exploração, pelo que decorre do mesmo Contrato que deverão ser transferidos na medida em que sejam necessários para esse fim, no âmbito de uma boa e criteriosa gestão dos fundos públicos;

9 - O valor a transferir, no âmbito do contrato-programa, para o ano económico de 2014 terá, com esta correção, o valor final de 4 693 157 euros (quatro milhões seiscentos e noventa e três mil cento e cinquenta e sete euros).

Tenho a honra de propor que Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos do Contrato-programa celebrado entre o Município de Lisboa e a EGEAC através da Proposta n.º 425/2014, e atentas as disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 32.º, do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, aplicável por força do artigo 4.º do mesmo

diploma, da alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/ /2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 24.º e da alínea *ff)* do artigo 27.º dos Estatutos da EGEAC, e ainda tendo presente a competência da Câmara Municipal em matéria de autorização para a realização de despesa, constante do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99:

1 - Aprovar a não transferência do valor de 2 449 848 euros (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito euros), constante do Contrato-programa para o ano económico de 2014, celebrado com a EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M, ajustando-o às necessidades de equilíbrio das contas do exercício de 2014;
2 - Dar conhecimento desta deliberação à Assembleia Municipal.

(Aprovada por maioria, com 13 votos a favor e 3 abstenções.)

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- Proposta n.º 128/2015:

Aprovar a celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Campolide, e aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 129/2015:

Aprovar a celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Campo de Ourique, e aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 29/2015:

Aprovar a proposta de celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Alcântara e aprovação da respetiva minuta de contrato, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 130/2015:

Aprovar a proposta de celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Alvalade e aprovação da respetiva minuta de contrato, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Publica-se às 5.as-feiras
ISSN: 0873-0296 **Depósito Legal n.º** 76 213/94 **Tiragem** 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal).

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt